

eHUMANIT@S

Revista Eletrônica das áreas Sociais e Humanas do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Araçatuba (São Paulo)

ISSN 2527-1466



2021 - nº 10

2º Semestre

REVISTA eHUMANITAS

[Expediente](#) [Corpo Editorial](#) [Número atual](#) [Números anteriores](#) [Normas de publicação](#) [Contato](#) [Acessibilidade](#)

ISSN – 2527-1466

2021 – nº 10

2º Semestre

Apresentação

A revista eHumanitas tem por objetivo promover a publicação semestral de artigos originais em meio digital, tendo como finalidade contribuir cientificamente para as áreas Humanas e Sociais, dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia, Publicidade e Propaganda e Serviço Social do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba, abrangendo os trabalhos de pesquisas, iniciação científica, conclusão de curso e outros de natureza científica.

Corpo Editorial

Conselho Diretivo

Pe. Luigi Favero - Presidente
Prof. André Luis Ornellas - Vice-presidente
Profa. Fabiane Cristina Spironelli - Coordenadora da Revista

Conselho Editorial

Prof. Antônio Moreira
Profa. Cláudia Lopes Ferreira
Prof. Fernando Sávio Rodrigues dos Santos
Prof. Helton Laurindo Simoncelli
Prof. José Carlos Lorenzetti
Profa. Mirella Martins Justi

Conselho Consultivo

Profa. Cleide Henrique Avelino – Normas
Profa. Fabiane Cristina Spironelli - Normas
Prof. Jeferson da Silva Machado - Normas
Prof. João Geraldo Nunes Rubelo - Normas
Profa. Joicimar Cristina Cozza - Normas
Profa. Lilian Pacchioni P. de Souza – Língua Portuguesa e Língua Inglesa
Prof. Fernando Sávio Rodrigues dos Santos – Língua Portuguesa

Capa, Diagramação e Arte-Final

Ana Paula Bianco Gavioli

MSMT UniSALESIANO Araçatuba
Rodovia Senador Teotônio Vilela, 3.821 - Jardim Alvorada – Araçatuba - SP - Brasil
(18) 3636-5252 - Fax (18) 3636-5274
E-mail: unisalesiano@unisalesiano.com.br
Site: www.unisalesiano.edu.br

Normas para publicação

A Revista eHumanitas aceita apenas artigos inéditos e exclusivos, que não tenham sido publicados e nem que venham a ser publicados em outro veículo. A ordem em que aparecem os nomes dos autores poderá ser alfabética quando não houver prioridade de autoria, identificando autores, orientadores, professores de metodologia ou conclusão de curso. Havendo prioridade de autoria do artigo, a ordem de colocação dos nomes corresponderá ao primeiro nome sendo o autor principal, e os demais na ordem hierárquica de importância.

No caso de haver fotos de pessoas, os autores deverão providenciar documento de autorização, bem como respeitar a regra de desfocar a imagem – impossibilitando a identificação – do rosto quando se tratar de menores de 18 anos. (art. 5º, inciso X, da constituição federal de 1988).

Em caso de aceite do artigo para publicação, os autores deverão assinar o Termo de Aceite de Publicação, disponível no site da revista. Se o trabalho envolver pesquisa com seres humanos ou outros animais, deverá ser mencionado o número do processo de autorização pelo Comitê de Ética em Pesquisa, humano (CEAA) e animal (CEUA (Comitê de Ética na Utilização de Animais)).

Os artigos deverão conter necessariamente entre 8 e 15 páginas contando com as referências. Para as normas de formatações gerais dos artigos, a revista eHumanitas terá como padrão as normas fundamentadas na ABNT

Contato

Postagem e endereço eletrônico. Os artigos originais devem ser encaminhados para o endereço eletrônico ehumanitas@unisalesiano.com.br

Sumário

Administração.....	05
A Arte do Valuation e Seus Princípios <i>Gabriel Araújo Leite, Jaqueline Almeida Festi, Marcelo Gilberti Vuolo e Cleide Henrique Avelino.....</i>	06
A importância do recrutamento e seleção para gestão de pessoas nas organizações <i>Juliana de Cássia Nogara, Lawanda Ramos, Fabiane Cristina Spironelli e Cleide Henrique Avelino.....</i>	19
A indústria 4.0 no processo de colheita de cana-de-açúcar em uma empresa do setor sucroenergético no interior de São Paulo <i>Jackson Carlos Sousa Moreira, Robson Cristiano Ferreira da Silva, Priscilla Aparecida Vieira de Moraes e Cleide Henrique Avelino.....</i>	32
O Plano Estratégico de Sistema de Informação e a tomada de decisão empresarial <i>Andressa Aparecida Ferreira, Karina Daniele da Silva Chaves, Silvio Mandarano Scarsiotta e Cleide Henrique Avelino.....</i>	45
Ciências Contábeis.....	57
Elisão Fiscal como ferramenta para definir o melhor regime tributário entre Lucro Real e Lucro Presumido <i>Anderson Esteves Moraes Neves, Kely Cristina Martins, Celso Roberto Dias, Cleide Henrique Avelino e Fabiane Cristina Spironelli.....</i>	58
Aplicabilidade do leasing nas empresas <i>Anubia Stael Silva, Juliana Cella Teodoro, Antônio Moreira, Cleide Henrique Avelino e Fabiane Cristina Spironelli.....</i>	71
Substituição Tributária em uma empresa optante pelo Simples Nacional <i>Denis Augusto Oliveira da Silva, Rodrigo Satoru Suyama Kawamata, Celso Roberto Dias, Cleide Henrique Avelino e Fabiane Cristina Spironelli.....</i>	85
A Contribuição dos Sistemas de Informação Gerencial após a Obrigatoriedade do eSocial <i>Eliel Henrique Gonzaga da Silva, Igor Matheus Rocha Domingues, Thales Cardozo Araújo, Francisco Antônio de Souza, Cleide Henrique Avelino e Fabiane Cristina Spironelli.....</i>	96

Direito.....	110
A inversão do ônus da prova e sua aplicabilidade no código de defesa do consumidor no Brasil	
<i>Leonardo Rosante Silva, Heverton R. Goulart, João Geraldo Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	111
A problemática da eficácia da prisão civil do devedor de alimentos defronte à aplicabilidade de medidas alternativas coercitivas	
<i>Danielli Fernanda Sanchez da Silva, João Georgeton Barbosa da Silva, João Geraldo Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	126
Guarda compartilhada como forma inibidora da alienação parental	
<i>Carlos Eduardo Fratelli, Cibele Rodrigues, João Geraldo Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	141
Inteligência Artificial e sua relação com o Direito no Brasil	
<i>Thiago Motizuki Sabane, Nilton Godoy Trigo, João Geraldo Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	156
Licitações em situação emergencial na Administração pública: emergência fabricada	
<i>Igor Pizolio Cazulo, Cláudio Aparecido Bonfim Trevizan, João Geraldo Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	171
O critério de miserabilidade como requisito limitador para concessão do benefício de prestação continuada ao idoso no Brasil	
<i>Karoline Goulart Gouveia, José Antônio Pancotti Junyor, João Geraldo Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	186
O instituto do Direito ao Esquecimento análise da proteção à dignidade da pessoa humana	
<i>Gustavo Lima Fernandes, Sergio Henrique dos Santos Matheus, João Geraldo Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	201
Ponderações sobre o imposto sobre grandes fortunas no Brasil	
<i>José Lucas Barros Facó, João Georgeton Barbosa da Silva, João Geraldo Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	215
Sistema processual penal adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro e seus respectivos limites que regem a persecução penal	
<i>Gabriel Pereira de Sousa, João Georgeton Barbosa da Silva, João Gerado Nunes Rubelo e Helton Laurindo Simoncelli.....</i>	232

Psicologia..... 244

Impactos psicossociais e possíveis alterações no desenvolvimento infantil provocados pela violência doméstica sofrida pela mulher

*Laiza Helen Oliveira Sampaio, Maria Eduarda Fani Berigo, Milena Dias de Souza e Cláudia Ferreira Lopes.....*245

Interesses profissionais e inserção no mercado de trabalho de egressos do sistema penal

*Maria Eduarda Silva de Araújo, Nathalia Bruna Ferreira da Silva e Flávia Cristina Santiago de Oliveira Costa*257

Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho

*Marizete Cristina Batista e Marcela Umeno Koeke.....*267

Publicidade e Propaganda.....280

Representação feminina na publicidade e no cinema: uma análise dos filmes Mulher-Maravilha 1984 e Viúva Negra

*Beatriz da Silva de Freitas, Lilian Pacchioni P. de Sousa e João Geraldo Nunes Rubelo.....*281

ADMINISTRAÇÃO

A Arte do *Valuation* e Seus Princípios

The Art of Valuation and Its Principles

Gabriel Araújo Leite¹
Jaqueline Almeida Festi²
Marcelo Gilberti Vuolo³
Cleide Henrique Avelino⁴

RESUMO

O *Valuation* é uma metodologia utilizada para determinar o valor intrínseco de um ativo. Valor intrínseco pode ser entendido como o valor real de um ativo, baseado em sua capacidade de gerar caixa e no risco atrelado a ele. O método mais utilizado, Fluxo de Caixa Descontado, utiliza fórmulas matemáticas e expressa numericamente o valor monetário do ativo avaliado, por meio de uma função de seus fluxos de caixas esperados, crescimento e risco. *Valuation* é muito utilizado por investidores - pessoas físicas e jurídicas - assim como por empresas em suas negociações. O trabalho teve como objetivo abordar por meio de uma revisão da bibliografia, a temática do *Valuation* na análise de investimentos, além de analisar o *Valuation*, em seu âmbito qualitativo e seus indicadores no sistema decisório. *Valuation* reduz a exposição do capital e aprimora a percepção quanto aos fatores intrínsecos do negócio, mas também as possibilidades de crescimento e desenvolvimento.

Palavras-Chave: Avaliação de empresas, investimento, *Valuation*.

ABSTRACT

Valuation is a methodology used to determine the intrinsic value of an asset. Intrinsic value can be understood as the actual value of an asset, based on its ability to generate cash and the risk tied to it. The most used method, Cash Flow Debilled, uses mathematical formulas and numerically expresses the monetary value of the evaluated asset, through a function of its expected cash flows, growth and risk. Valuation is widely used by investors - individuals and corporations - as well as by companies in their negotiations. The objective of this work was to approach through a review of the bibliography, the theme of Valuation in the analysis of investments, in addition to analyzing valuation, in its qualitative scope and its indicators in the decision-making system. Valuation reduces capital exposure and improves perception of the intrinsic factors of the business, but also the possibilities of growth and development.

Keywords: Business *Valuation*, Investment, *Valuation*.

Introdução

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Zootecnista, Mestre em Produção, Especialista em Gestão Agroindustrial, especialista em Auditoria, Gestão Contábil e Financeira

⁴ Contadora: Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

O *Valuation* é utilizado por investidores e no meio empresarial com o objetivo de definir o valor de um ativo gerador de caixa. Essa avaliação ocorre comparando uma empresa a empresas semelhantes ou analisando-a em seu ambiente macro e microeconômico. Foi dado foco ao método de Fluxo de Caixa Descontado, por ser considerado por muitos autores como dentro os demais, o principal. Este método se baseia no entendimento de que o valor de uma empresa é o valor presente de um fluxo de caixa futuro descontado a uma taxa de risco.

A metodologia é reconhecida e praticada no mundo todo e utilizada tanto por grandes companhias para fusões e incorporações, quanto por *startups* para captação de investimento, sendo amplamente usada e versátil. Um ativo deve ser comprado quando se está negociando a um preço abaixo ou equivalente a quanto realmente vale. Já quando o preço está acima do valor, o ativo está sendo supervalorizado e não se caracteriza um bom investimento. Determinar o valor agregado e futuro – *fair value* é justamente a função do *Valuation*.

O trabalho, por meio da pesquisa bibliográfica, teve como objetivo geral explicar sobre o *Valuation* na análise de investimentos, discorrendo sobre seus fundamentos e apresentando as fórmulas utilizadas em seu desenvolvimento. Os objetivos específicos foram analisar o *Valuation*, em seu âmbito qualitativo e seus indicadores no sistema decisório, e relacionar as premissas e o método de fluxo de caixa descontado com a análise de investimentos.

O pressuposto teórico definido foi: ao avaliar as características das empresas, suas vantagens e os riscos associados às suas atividades, o *Valuation* reduz a exposição do capital a ser investido ao proporcionar maior conhecimento sobre o segmento e expressar o potencial de crescimento de tais empresas e projetos analisados.

A Aplicabilidade do *Valuation*

Investimento é um tema que está crescendo em presença no cotidiano dos brasileiros. Segundo a bolsa de valores oficial brasileira, Brasil Bolsa Balcão – B3, existem mais de 2 milhões de investidores cadastrados, ou seja, uma aderência de pouco mais de 1% da população a esses mecanismos de investimentos. Já nos Estados Unidos, observa-se que o conhecimento de tais ferramentas para

diversificação de investimentos é muito mais popularizado atingindo mais de 60% da população, as quais criam seus próprios portfólios de aplicações em ações. (LARA, 2019)

Apesar do baixo número de investidores em relação a população total do Brasil, percebe-se um forte crescimento. Por meio de uma planilha, disponibilizada em seu site, a B3 mostra o quadro de investidores no Brasil e assim verifica-se que, em apenas 03 anos, o desenvolvimento de novos praticantes no mercado elevou-se 319,60% saindo de 619.625 investidores com investimentos na bolsa em 2017, para dois milhões e seiscentos mil em junho de 2020.

Frisa-se que esse crescimento tem estreita relação com o baixo índice de remuneração dos investimentos mais conservadores como renda fixa, além da popularização da internet entre todas as classes sociais o que intensificou a multiplicação do conhecimento, principalmente entre os mais jovens, ansiosos por ganhos maiores que a costumeira aplicação em poupança.

É importante orientar e alertar os novos investidores de que os frutos de investir confiando em intuição são decisões infundadas. É preciso estudo e informações para bem investir.

Os investidores chegam ao mercado com uma ampla variedade de filosofias de investimento. Alguns são market timers, ou oportunistas de mercado, que procuram comprar antes das altas do mercado, enquanto outros acreditam na escolha de ações com base no potencial de crescimento e de rentabilidade futura. (DAMODARAN, 2012)

Atualmente, com a popularização do tema, vê-se muito falar sobre investimento, mas nem todos que dialogam sobre o assunto possuem real conhecimento sobre o mesmo. Aceitar recomendações de qualquer pessoa sem exame crítico, acreditando em lucro fácil e rápido pode causar danos ao investidor.

Isso pode ocorrer quando uma empresa ou setor está sendo bem avaliado no mercado financeiro e nas reportagens. As ações valorizam-se de forma muito acentuada e esse fato cria um ambiente propício para que sejam considerados papéis que possam gerar lucro certo e rápido. Nesse momento, cria-se um viés que age na mente do indivíduo de forma que ele passa a criar justificativas para sua necessidade de comprar. (DAMODARAN 2014).

Como solução para o problema, recorre-se ao *Valuation*, que consiste em uma metodologia que busca o valor intrínseco do negócio. Com esse valor detectado

passa a ser possível seguir a máxima de Damodaran (2012) *Um postulado do bom investimento é o investidor não pagar mais por um ativo do que seu valor justo*. Ao comparar o preço negociado do ativo e seu valor real, chega-se à conclusão se esse é ou não um bom investimento.

Reis (2018) define de forma direta o tema e a importância da prática sintetizando que o *Valuation*, na avaliação de empresas, é traduzido para o português, como o processo de estimar o valor real de um negócio. A afirmação pressupõe que o preço em que um ativo está sendo negociado, não, necessariamente, corresponde a quanto ele realmente deveria valer.

Existe uma diferença a ser notada entre preço e valor. Preço é a importância acordada entre as partes. Valor é a estima que cada parte individual tem sobre o objeto. Segundo Povia (2019)

Cabe marcar a diferença: preço é um conceito objetivo, ponto de encontro entre oferta e demanda de um ativo em determinado momento do tempo. Já a ideia de valor é subjetiva: depende não só do ativo avaliado, como também dos olhos e perfil de risco do avaliador.

Dessa forma, a avaliação da empresa e, principalmente, do comportamento futuro do segmento onde está inserida permite uma negociação mais firme e certa, visto que se determina por meio de conceitos e modelos matemáticos de projeção uma percepção mais acurada sobre o objeto avaliado, possibilitando a detecção de ativos supervalorizados e aproveitando de forma plena boas oportunidades negociais para investimento e rentabilização.

O *Valuation* é de extrema importância para quaisquer empreendimentos, pequenos, médios ou grandes, principalmente os que estão em busca de novos investidores e linhas de captação de recursos mais baratas, uma vez que, ao determinar o valor do negócio, o empreendedor torna-se apto a aferir quanto vale a participação de suas ações ou quotas, e, com base em suas qualidades detectadas, vendê-las mais caras ao mercado.

Empresas que abrem seu capital, utilizam essa avaliação para definir o preço inicial de suas ações. Após ter seu capital aberto, suas decisões de investimento e endividamento serão afetadas pela percepção de seus impactos no valor da empresa muito utilizada, também, por bancos, grandes investidores, fundos de investimentos e casas de análise. (DAMODARAN, 2012).

No *cômputo geral*, há dezenas de modelos de avaliação, mas apenas duas abordagens de avaliação: *intrínseca e relativa*. (DAMODARAN, 2012). Apesar das diversas abordagens, existem duas que se destacam no *Valuation*. A primeira citada por Damodaran (2012), a avaliação intrínseca, utiliza o modelo de Fluxo de Caixa Descontado - FCD para sua análise.

A segunda abordagem se refere ao que Damodaran (2012) define como avaliação relativa, que compara o preço de uma empresa ao preço em que empresas semelhantes estão sendo negociadas. [...] *Relative Valuation, estimates the value of an asset by looking at the pricing of 'comparable' assets relative to a common variable such as earnings, cashflows, book value or sales*. (DAMODARAN, 2002, p.16).

Na abordagem relativa, é importante entender o que está sendo comparado. Não se compara o fluxo de caixa de uma varejista ao de uma empresa do ramo de energia elétrica por conta dos diferentes comportamentos de suas receitas e da natureza de suas atividades. Dentre as duas abordagens, a mais utilizada é a primeira, que por esse motivo será trabalhada melhor adiante no trabalho.

Esse conceito de múltiplos é muito utilizado no mercado para que se tenha uma percepção inicial de valor da empresa. Entretanto, o que se observa é que os grandes negócios são baseados em estruturas de *due dilligence – diligência prévia* nas quais os futuros investidores buscam informações mais consistentes junto aos demonstrativos econômicos e financeiros do empreendimento alvo, assim como do funcionamento e do processo da organização, visando projetar cenários futuros e avaliá-los sob uma perspectiva matemática qualitativa que permita analisar o potencial de retorno sobre o capital investido. (SOUZA, 2018)

Conceitos do *Valuation*

O objetivo do *Valuation* é demonstrar de forma objetiva o valor justo do ativo, seja ele uma pequena empresa, uma grande empresa, ou até mesmo um imóvel. Segundo Povia (2019), *Valuation é, por definição, a técnica de reduzir a subjetividade de algo que é subjetivo por natureza*.

Para o investidor o que realmente importa de uma empresa é seu futuro. O lucro passado já foi distribuído. O benefício que se tira de um investimento é do que ele pode oferecer após sua aquisição. Ressalta-se, entretanto, que isso não é

justificativa para ignorar toda a história de uma empresa ao avaliá-la. Quando se olha para o passado, o intuito é projetar o futuro.

The process can tell us a great deal about the determinants of value and help us answer some fundamental questions -- What is the appropriate price to pay for high growth? What is a brand name worth? How important is it to improve returns on projects? What is the effect of profit margins on value?
(DAMODARAN, 2002, p.9)

Muito se perde caso o único proveito do *Valuation* seja o valor resultante da análise. O processo pelo qual se faz esse método pode fornecer conhecimentos essenciais. Segundo Pova (2019), [...] *para chegar a um resultado confiável, muito trabalho deve preceder o cálculo.*

Existem duas vertentes dentro da Escola Fundamentalista; as chamadas *Top Down* - de cima para baixo e *Bottom-Up* - de baixo para cima. A primeira é embasada no argumento de que os fatores macroeconômicos influenciam o desempenho das companhias. A segunda utiliza todas as variáveis possíveis dentro dessa companhia para melhor entendê-la.

A análise *Top Down* se dá por uma visão macroeconômica, onde a economia tanto regional quanto mundial é relacionada ao setor em que se encontra a empresa. Temporadas de alta inflação são particularmente prejudiciais a empresas que dependem de maior capital de giro, que é o caso do setor imobiliário, enquanto empresas com tarifas indexadas a índices de preços sentem menos essa influência, tais como empresas do segmento de energia elétrica.

Já a análise *Bottom-Up* é mais meticulosa, no sentido de que não aceita prontamente o impacto que a economia tem na empresa. Antes, essa análise busca entender como algum evento de fato altera o valor da empresa, dessa forma evitando exageros mediante as mudanças repentinas do ambiente econômico. (POVOA, 2019)

Fluxo de Caixa Descontado

O método de *Valuation*, por meio do Fluxo de Caixa Descontado, baseia-se no princípio de que *O valor de uma companhia equivale ao somatório de todo o caixa gerado no médio-longo prazo, trazido a valor presente por uma taxa de desconto que representa o chamado retorno exigido pelo investidor.* (POVOA, 2019). O método

busca o valor intrínseco do ativo, mas nem todo *Valuation* intrínseco é necessariamente encontrado nesse método.

A análise relativa, anteriormente citada, pode ser considerada outro exemplo. Esses métodos são aplicáveis somente a ativos que geram caixa. Uma empresa ou imóvel pode gerar caixa, mas pinturas, moedas ou metais preciosos, apesar de também serem uma forma de investimentos, não geram caixa e, portanto, não possuem valor intrínseco. Além disso, apesar do valor agregado, apresentam alta sazonalidade entre as vendas o que, conseqüentemente, amplia o tempo de retorno do investimento.

Figura 1 – Valor do ativo

$$\text{Value of asset} = \frac{E(CF_1)}{(1+r)} + \frac{E(CF_2)}{(1+r)^2} + \frac{E(CF_3)}{(1+r)^3} \dots + \frac{E(CF_n)}{(1+r)^n}$$

Fonte: Damodaran (2014)

Valuation, em sua essência, se trata de uma estimativa de fluxo de caixa futuro e o devido ajuste para o risco desse fluxo. Quando expresso em números, toma o modelo representado na figura 1 acima, onde $E(CF_t)$ representa o fluxo de caixa esperado no tempo “t” e “r” é a taxa de desconto que reflete o risco dos fluxos de caixa. (DAMODARAN, 2014)

Ativos com fluxos de caixa altos e estáveis devem valer mais que ativos com fluxos de caixa baixos e voláteis. Deve-se pagar mais por imóveis com aluguéis mais altos e locatários mais estáveis e duradouros que por outros mais especulativos, com aluguéis mais baixos e taxas de vacância mais variáveis. (DAMODARAN, 2012)

Para que um ativo tenha valor, é necessário que, em algum momento, ele tenha um fluxo de caixa positivo, ou de forma mais simples, em algum momento, deve trazer lucro. Por esse motivo se vê em evidência, na fórmula, o fluxo de caixa. A outra variável presente é a taxa de desconto, justificada pelo pressuposto de que quanto maior o risco associado ao fluxo, menor o valor da empresa.

Valor Terminal

É evidente, que no ritmo acelerado em que acontecem os fenômenos do cotidiano, deve-se imaginar que uma empresa não pode crescer ao mesmo passo para sempre e em algum momento, seu crescimento irá desacelerar. No *Valuation* é necessário fazer essa última consideração: de que forma se dará o fim da empresa. (DAMODARAN, 2014)

Pode-se assumir que, em algum momento, o negócio será liquidado. Ou se pode assumir que o negócio seguirá sua vida perpetuamente, assunção que não é tão irrealista quanto pode parecer, se considerado o modelo das companhias por ações que não dependem de seus acionistas para existir. Elas podem trocar de dono indefinidamente e funcionar enquanto forem competitivas.

O mais comum de ser aceito é a segunda assunção. A empresa chegará em um estágio em que já não cresce de forma acelerada, mas atingiu um ponto de maturidade no qual pode manter um crescimento estável e constante indefinidamente. Também conhecido como perpetuidade, o *Valuation* equaciona esse período conforme a figura 2. (DAMODARAN, 2014)

Figura 2 – Fórmula para cálculo de valor presente em uma perpetuidade

$$= \frac{FC_{t-1} \times (1 + g_{\text{perpet}})}{(r_{\text{perpet}} - g_{\text{perpet}})}$$

Fonte: Povia (2019)

Considera-se FC como o Fluxo de Caixa, o t-1 indica que o fluxo refere-se ao período anterior ao período de perpetuidade. A variável g é o crescimento esperado ao ativo na perpetuidade e r, a taxa de desconto na perpetuidade. Povia (2019) explica,

Se formos eleger as três variáveis mais importantes na arte da Valuation, indubitavelmente a escolha recairia na projeção do retorno sobre o investimento que determinada empresa consegue produzir (medida de produtividade), na taxa de crescimento de lucros embutida no futuro (medida de aceleração) e na taxa de desconto (medida de risco).

Para ilustrar o cálculo, utilizou-se o exemplo apresentado por Damodaran (2012). Considerando um recebimento de US\$2,00 no ano passado, cuja taxa de

retorno exigida para investir seja de 8% e que ela cresça 2% ao ano para sempre, o cálculo desta perpetuidade será: $[US\$2(1,02)]/(0,08 - 0,02) = US\$34,00$.

Fluxo de Caixa Descontado e Seus Estágios

Com o método FCD, é possível fazer uma análise mais arrojada que leva em consideração, além da perpetuidade, mais estágios na vida do ativo. Segundo Damodaran (2012), [...] *eis uma regra básica: ao avaliar um ativo, adote o modelo mais simples possível.*

Os vários estágios são importantes, porque diferentes ativos terão diferentes formas de crescimento, logo, devem ser analisados de forma diferente. Cabe ao analista ponderar a quanto sofisticada será sua avaliação e aumentar a chance de utilizar uma premissa errada e simplificar onde possível, sem abrir mão das devidas considerações.

Um dos aspectos importantes a ser tratado é o horizonte de análise para avaliação da empresa em suas projeções. Investimentos, que demandam grandes montantes iniciais para serem operacionalizados, como Usinas Elétricas, Ferrovias, Usinas de Álcool e Açúcar entre outras indústrias, principalmente, devem ser avaliados sob uma ótica temporal maior do que um negócio baseado em vendas de varejo como restaurantes, confecções, entre tantos outros similares.

Sem esse critério, é notório que a avaliação da empresa ficará comprometida uma vez que a taxa Interna de Retorno - TIR não será atingida gerando Valor Presente Líquido negativo e desclassificando o projeto junto ao investidor.

[...] quanto mais embrionária no mercado for a companhia, mais complicada é a estimativa de futuro. Por outro lado, essa realidade obriga uma projeção mais longa, com mais estágios, dobrando o grau de dificuldade em uma espécie de ciclo vicioso [...] (POVOA, 2019)

A análise pode ser feita apenas no estágio da perpetuidade, em dois estágios, três, quatro ou mais. A análise em dois estágios cabe a empresas que passarão por um período de crescimento até que estacionem em um segundo estágio onde permanecerão no longo prazo.

Três estágios são para empresas que sofrerão um primeiro período de crescimento acentuado, seguido de um período de crescimento menos expressivo

até que chegue ao período de perpetuidade. A expectativa é que o crescimento seja sempre decrescente.

Quatro ou mais estágios costumam ser utilizados para empresas de maior complexidade, que passarão por diferentes períodos em sua vida e que devem ser considerados na análise. Empresas no ramo de tecnologia são um bom exemplo. (POVOA, 2019). Todas essas fórmulas são variações da original, demonstrada na Figura 1.

A arte do *Valuation*

É comum que, quando se inicia alguma avaliação, o avaliador já tenha uma ideia pré-concebida sobre o valor que irá encontrar. *Everything you have read about the company, everything you know about the company is going to become part of that preconception.* (DAMODARAN, 2014).

É necessário considerar que esse viés será transportado para o valor. Quando quem se propõe a avaliar a empresa, já a vê como uma boa empresa, isso causará um aumento em seu valor. Da mesma forma, quando já se deseja a compra de uma empresa, a tendência é que isso impacte no *Valuation* de modo a sustentar o desejo de compra.

Essa percepção passa a ser tendenciosa e deve ser descartada para que não sejam projetados cenários mais favoráveis do que realmente possam ser, o que conseqüentemente, irá impor à análise uma inconsistência que será refletida em números mais otimistas aumentando, consideravelmente, o valor da empresa.

Dessa forma, faz-se necessário que o técnico mantenha a frieza dos números e alinhe as expectativas do negócio à realidade do setor ou segmento, utilizando-se de índices de mercados idôneos, de estratégias de benchmarking com empresas similares, e principalmente, de bom senso.

Ao aplicar o *Valuation*, é importante entender que se está trabalhando com incertezas e estimativas. O objeto de análise é o futuro da empresa e o futuro traz incertezas. É natural que existam expectativas diferentes sobre o crescimento da mesma empresa, mas o que se deve ter em mente é que todas as expectativas são presunções. (DAMODARAN, 2012)

O *Valuation* está mais para arte do que para ciência. Apesar dos números utilizados, eles são apenas estimativas. A bagagem do analista terá forte influência

em seu resultado e o valor final obtido dos modelos utilizados é colorido pelos vieses que carregamos para o processo. (DAMODARAN, 2002)

Inúmeros fatores podem contribuir para que as estimativas difiram da realidade. O setor em que determinada empresa atua pode ser influenciado por uma mudança na legislação, ou pode haver uma mudança inesperada no comportamento do mercado em relação a algum produto. Qualquer imprevisto pode mudar completamente as premissas da análise. (DAMODARAN, 2012)

Não se deve entender os argumentos acima como contrários à prática do *Valuation*. Povia (2019) defende o uso da intuição e de criatividade: *Alguns pontos intuitivos não devem ser desprezados, mas sim acrescidos quando e sempre que o avaliador desejar.*

A dificuldade de converter o valor de uma empresa complexa, interligada ao meio em que vive e que se correlaciona diariamente com tantos fatores macro e microeconômicos, em um valor monetário, apenas justifica ainda mais a necessidade dessa análise. Quanto mais complexo for o processo, maior será sua recompensa. (DAMODARAN, 2014).

Verifica-se, com isso, a confirmação do pressuposto teórico de que, ao avaliar as características das empresas, suas vantagens e os riscos associados às suas atividades, o *Valuation* reduz a exposição do capital a ser investido ao proporcionar maior conhecimento sobre o segmento e expressar o potencial de crescimento de tais empresas e projetos analisados.

Apesar de não ser uma metodologia científica e de extrema precisão, o *Valuation* é de grande valia para um bom investimento, pois tem a capacidade de concretizar todos os aspectos subjetivos de um ativo, tornando-se um norte na tomada de decisão, e fundamentando qualquer julgamento necessário ao alocar capital.

Conclusão

Com o *Valuation*, investir torna-se algo mais seguro e menos subjetivo. Essa metodologia trabalha em torno da estimativa de crescimento da empresa e da mensuração de seus riscos, ao propiciar maior conhecimento sobre a aplicação dos recursos, ora escassos, do investidor, alimentando qual o grau de risco quanto ao

comprometimento do investimento, assim como gerando uma expectativa mais realista do que pode esperar de taxa interna de retorno.

Confirmou-se o pressuposto teórico de que, ao avaliar as características das empresas, suas vantagens e os riscos associados às suas atividades, o *Valuation* reduz a exposição do capital e aprimora a percepção quanto aos fatores intrínsecos do negócio, mas também as possibilidades de crescimento e desenvolvimento.

Esse método é amplamente utilizado no meio empresarial para aquisição de empresas, por pequenos, médios e grandes empreendimentos, grandes investidores, fundos de investimentos, casas de análises de ativos financeiros e bancos. E, nesse meio, mostra-se competente em atingir seu propósito, fundamentar a tomada de decisão ao investir.

O trabalho alcançou seus objetivos ao explicar sobre o *Valuation* na análise de investimento. Conclui-se, por meio da pesquisa realizada, que a utilização da metodologia é de suma importância para um investidor, comprovada pelos exemplos de sucesso dos que a usam e dos grandes problemas reservados aos que a ignoram.

Referências Bibliográficas

BRASIL, BOLSA, BALCÃO S.A – B3. Histórico Pessoa Física. Disponível em: <http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-a-vista/historico-pessoas-fisicas/>. Acesso em 15/set/2020

DAMODARAN, Aswath. *Investment Valuation: Tools and Techniques for Determining the Value of Any Asset*; 2. ed. Nova York: John Wiley & Sons, 2002.

_____. *Valuation*. Disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLUkh9m2BorqnKWu0g5ZUps_CbQ-JGtbI9>. Acesso em: 02/out/2020.

_____. *Valuation: Como Avaliar Empresas e Escolher as Melhores Ações*; tradução Afonso Celso da Cunha Serra. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012. E-book, disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-2803-3/>>. Acesso em: 05/jul/2020.

LARA, Rafael. Por que os brasileiros não investem na Bolsa de Valores? Disponível em: <<https://www.sunoresearch.com.br/noticias/por-que-brasileiros-nao-investem-bolsa-valores/>>. Acesso em 02/out/2020

POVOA, Alexandre. *Valuation* : como precificar ações; 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019. E-book, disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595151185>>. Acesso em: 10/set/2020

REIS, Tiago. Como fazer *Valuation* de empresas? Disponível em: <<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/como-fazer-Valuation-empresas/>>. Acesso em 01/out/2020.

SOUZA, Samira. Afinal, o que é a *Due Diligence*? Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/4523/afinal-o-que-e-a-due-diligence/>>. Acesso em: 01/nov/2020

A importância do recrutamento e seleção para gestão de pessoas nas organizações

The importance of recruitment and selection for people management in organizations

Juliana de Cássia Nogara¹
Lawanda Ramos²
Fabiane Cristina Spironelli³
Cleide Henrique Avelino⁴

RESUMO

A gestão de recursos humanos tem um papel fundamental em todas as organizações que buscam melhores resultados e melhor qualidade na produção e que buscam contratar candidatos eficientes para aumentar a expectativa de vida das empresas. Para atender esses aspectos de maneira assertiva, um bom recrutamento e posteriormente uma seleção, deve ser feita, além da importância de haver cuidado nestes processos. O objetivo da seleção é contratar candidatos que tenham as habilidades e competências mais adequadas para atuar no cargo que está sendo divulgado, e assim, realizada adequadamente, garante pessoas de alto potencial e qualidade em seus serviços, sendo o propósito de qualquer organização. Através de pesquisa bibliográfica, o objetivo foi apresentar a importância do recrutamento e seleção para gestão de pessoas nas organizações, e como objetivos específicos conceituar recrutamento e seleção de pessoas, pesquisar como recrutamento e seleção podem ser fundamentais para a escolha de uma equipe na gestão de pessoas, descrever também sobre a importância de planejar e executar cada etapa do processo de seleção.

Palavras – chave: Recursos Humanos, Organização, Recrutamento e Seleção.

ABSTRACT

Human resources management plays a key role in all organizations that seek better results and better quality in production and seek to hire efficient candidates to increase the life expectancy of companies. To meet these aspects assertively, a good recruitment and later a selection, should be made, in addition to the importance of having care in these processes. The objective of the selection is to hire candidates who have the most appropriate skills and competences to act in the position being disclosed, and thus, properly performed, ensures people of high potential and quality in their services, being the purpose of any organization. Through bibliographical research, the objective was to present the importance of recruitment and selection for people management in organizations, and as specific objectives to conceptualize recruitment and selection of people, research as recruitment and selection can be fundamental for the choice of a team in people management, also describe about the importance of planning and executing each stage of the selection process.

Keywords: Human Resources, Organization, Recruitment and Selection

¹Acadêmica do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

²Acadêmica do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

³Contadora: Especialização em Contabilidade, Administração e finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁴Contadora: Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

Introdução

A presente pesquisa refere-se ao tema gestão de recursos humanos, tendo como foco principal analisar as ferramentas de recrutamento e seleção que criam condições favoráveis para alcançar sempre os melhores resultados dentro das organizações. Sendo assim, busca mais produtividade, mais formação de equipes com pessoas alinhadas, tecnicamente preparadas para poder encarar os desafios focados diretamente nos valores e objetivos da empresa.

A delimitação apresenta a importância de destacar como as ferramentas de recrutamento e seleção podem ser fundamentais para a escolha de uma equipe na área de gestão de pessoas. Dessa maneira é de extrema importância que a empresa tenha profissionais capacitados e métodos eficientes a determinar quais seriam os colaboradores mais adequados para preencher a vaga disponível.

Neste contexto, a proposta da pesquisa científica, visa apresentar como objetivo geral, a importância do recrutamento e seleção para gestão de pessoas nas organizações, e como objetivos específicos conceituar recrutamento e seleção de pessoas, pesquisar como recrutamento e seleção podem ser fundamentais para a escolha de uma equipe na gestão de pessoas, descrever também qual a importância de planejar e executar cada etapa do processo de seleção de pessoas e analisar o processo de recrutamento e seleção como ferramenta estratégica na gestão de pessoas.

Seguido do pressuposto teórico que quando bem estruturado e elaborado um processo de recrutamento é essencial não somente para escolher o melhor currículo, mas também para selecionar o candidato que tem as habilidades e competências buscadas pela empresa. Logo após o recrutamento surge o processo de seleção de pessoas, verifica-se que quando há contratações de profissionais qualificados colabora-se para a formação de equipes com alto rendimento capazes de gerar resultados para a organização.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foram realizadas pesquisas em livros, artigos e de páginas da internet, procurando coletar informações sobre as ferramentas sobre o processo de recrutamento e seleção.

A importância da gestão de pessoas

Segundo (SBCOACHING, 2017), gestão de pessoas é essencial para que a empresa alcance todos os seus objetivos independentes da sua área de atuação. Algo muito significativo para as organizações são as pessoas, sem os seus colaboradores não poderia existir prestação de serviços e nem a produção. Empreendimentos que não tomam iniciativas para cuidar da qualidade de vida dos seus funcionários acabam ocasionando em uma alta rotatividade e baixa motivação.

Existem muitos problemas para manter a harmonia no ambiente de trabalho. A competitividade, a pressão, as crenças religiosas, sociais e étnicas podem acabar ocasionando em estresse e conflitos entre os colaboradores. Esse tipo de desavença acaba prejudicando a obtenção de resultados pretendidos pela empresa. Sendo assim, os colaboradores não ficam mais dispostos a continuarem atuando em um ambiente tóxico e sem harmonia.

Os problemas mais comuns nas empresas, pode ser os seguintes: falta de organização e de objetivos claros na hora de conduzir seus funcionários para a execução e realização de metas e não valorizar sua equipe. Portanto, um funcionário que não tem sua opinião ouvida ou que não tem possibilidade de crescimento muito provavelmente procurará outro emprego.

[...] *A gestão de pessoas é um conjunto integrado de processo dinâmico e interativo.* [...]. (CHIAVENATO, 2005, p.14 -15) os seis processos básicos da gestão de pessoas são os seguintes: agregar, aplicar, recompensar, desenvolver e manter pessoas.

a) Processo de agregar pessoas: é utilizado para incluir novas pessoas na empresa, com pessoas capazes de atender todas as necessidades dentro da organização e assim contribuir para o sucesso organizacional.

b) Processo de aplicar pessoas: são utilizados para especificar qual atividades que cada colaborador irá desenvolver dentro da empresa, orientar e acompanhar seu desempenho é fundamental. Nessa etapa é incluso o desempenho de cargo, orientação de pessoas, descrições de cargos e avaliação de desempenho.

c) Processo de recompensar pessoas: é uma das ferramentas de incentivo e motivação, são os processos utilizados para incentivar pessoas e assim satisfazer as necessidades individuais mais elevadas. Incluem as recompensas, remunerações, benefícios e serviços sociais, portanto as empresas precisam adotar sistemas de

remunerações totalmente eficazes para proporcionar incentivos e fazer com que os colaboradores permaneçam por mais tempos na organização.

d) Processo de desenvolver pessoas: são utilizados para capacitar e incrementar o desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores. Sendo um meio para capacitar o treinamento, aprimorar em programas de mudanças.

e) Processo de manter pessoas: são utilizados para manter os colaboradores satisfeitos e motivados, criando condições ambientais e psicológicas satisfatórias, contribuindo de maneira positiva para que o funcionário permaneça por muito mais tempo trabalhando na organização, inclui relações de disciplina, clima, higiene, segurança e qualidade de vida.

f) Processo de monitorar pessoas: são utilizados para controlar e acompanhar o comportamento das pessoas de acordo com o planejamento da empresa, garantindo que as pessoas sejam bem instruídas para que os resultados sejam alcançados. Incluem banco de dados e sistemas de informações gerenciais.

Conhecer e implementar adequadamente os processos da gestão de pessoas é uma atividade-chave para o sucesso da organização. [...] *Cada processo tende a favorecer ou prejudicar os demais, quando bem ou mal utilizados.* [...] (CHIAVENATO, 2005, p.15) portanto, as empresas que compreendem a importância de executar todos esses processos, estarão sempre à frente da concorrência e terão resultados como excelência, qualidade, organização, crescimento e satisfação.

A importância do recrutamento e seleção na gestão de pessoas

Segundo (CAROLINE, 2015), a importância do recrutamento e seleção tem sido discutida em todos os aspectos. O setor de recursos humanos trabalha para desempenhar seus processos de recrutamento e seleção, sendo um campo indispensável com uma das responsabilidades de identificar o profissional mais adequado para o cargo almejado. No entanto, para contratar a pessoa é necessário analisar sua formação, experiência e as qualificações para que haja um bom desempenho das atividades e evitando problemas futuros.

Conduzir de maneira adequada cada etapa do processo de recrutamento e seleção é o que faz a diferença no resultado e possibilita para escolher o profissional mais capacitado para atuar. [...] *Ambos – recrutamento e seleção de pessoas – fazem*

parte de um mesmo processo: a introdução de novos talentos na organização[...].
(CHIAVENATO, 2014 p. 118)

De acordo com (RH CENTER, 2020), os responsáveis pelo processo de recrutamento e seleção têm como responsabilidades:

a) Atrair: divulgar os cargos oferecidos pela empresa para uma quantidade de pessoas e garantir que o maior número de profissionais se inscreva.

b) Selecionar: realizar um processo de triagem e procurar o profissional que mais se enquadra ao perfil.

c) Avaliar: já escolhido o currículo, realiza as entrevistas, dinâmicas e avaliações.

d) Contratar: último passo para preencher as documentações para admissão do profissional.

As empresas estão sendo mais cobradas para obterem os melhores resultados e maiores qualidades em suas produções. E para atender todos esses pontos de maneira positiva, o processo de recrutamento e seleção deve deixar claro quais são seus objetivos, para atender as necessidades de cada etapa. Ter uma estratégia de recrutamento e seleção eficiente e eficaz são de extrema importância para que haja sucesso na organização.

Recrutamento de Pessoas

O processo de recrutamento é uma das etapas desenvolvidas pelas organizações quando abrem um processo seletivo para o preenchimento de vagas. É a iniciativa de buscar pessoas interessadas a se candidatar. [...] *Recrutamento é um conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos na organização [...].* (CHIAVENATO, 2014, p. 101). Sendo assim, considera-se esse o primeiro passo para que as empresas conseguissem acertar em suas contratações, e assim formar times de alta performance e unificado. Quando bem feito é sinônimo de economia para a empresa, pois através dele a organização não vai precisar de treinamentos, visto que um profissional capacitado alcance rapidamente os objetivos da organização.

Para que o processo de recrutamento atinja os seus objetivos é importante que os profissionais do setor de recursos humanos escolham bem as formas de divulgações da vaga que estará aberta.

Portanto, há diversos canais de divulgações, como sites, jornais, revistas especializadas em empregos, anúncios em rádios e televisão, envio por e-mail, postagem em mídias sociais e instituições diversas, indicações feitas por parcerias, empresas, fornecedores, clientes, dentre outros meios que podem ser divulgados. A empresa tem necessidade de se adaptar às mudanças do ambiente externo em pouco tempo, e isso acaba exigindo que o setor de recursos humanos trabalhe dobrado, buscando recrutar e selecionar os candidatos, sejam eles como recrutamento interno, externo, misto ou online.

Não existe uma regra a ser seguida sobre qual ferramenta empregar em cada caso, tudo isso dependerá da necessidade do recrutador e das possibilidades que o ambiente pode gerar e pretende alcançar.

Afinal, quanto melhor feita a avaliação dos candidatos melhores serão os resultados de curto, médio e longo prazo. Portanto, essa tarefa exige muita postura, atenção e preparado por parte da equipe de recursos humanos, pois quando se executa um mau recrutamento pode-se gerar muitos contratemplos no futuro e levar até a prejuízos financeiros por toda organização. É importante que se invista em profissionais que fazem a diferença para a equipe.

Seleção de Pessoas

Conforme (GARCIA, 2015), a seleção de pessoas é o processo que busca escolher o candidato que tem as melhores habilidades e competências para desempenhar determinada tarefa, sempre visando em manter ou aumentar ainda mais a eficiência e o desempenho do profissional, bem como a eficiência da organização, ou melhor, preservando ou enriquecendo ainda mais o capital intelectual da organização que estará fazendo parte. [...] *A seleção de pessoas funciona com uma espécie de filtro que permite que apenas alguns candidatos possam ingressar na organização: aqueles que apresentam as características desejadas* [...]. (CHIAVENATO, 2014, p.118)

Quando mal conduzido o processo de seleção, acaba resultando em profissionais insatisfeitos em seus cargos, causando problemas na produção, no atendimento e no desperdício de dinheiro para a organização entre outras consequências que podem acarretar. O processo de recrutamento e seleção quando bem estruturado e conduzido são os responsáveis pela formação de

equipes de alto rendimento, que levarão a empresa ao estágio desejado. Portanto, selecionar pessoas para uma organização não é uma tarefa fácil, no entanto exige preparo técnico por parte de quem desempenha. É diante desse processo que as pessoas ingressam na empresa.

Para encontrar um perfil ideal para a empresa, depende de vários fatores e técnicas utilizadas no processo de seleção que podem ser o apoio na hora de selecionar o candidato. As técnicas de seleção devem assegurar e prever do bom desempenho futuro do colaborador do cargo.

De acordo com (CHIAVENATO, 2005), existem cinco grupos de técnicas e seleções, tais como: entrevista, prova de conhecimento, teste psicológico, de personalidade e de simulação.

Entrevista de seleção: com essa técnica podem verificar aspectos mais evidentes que são determinantes para a ocupação do cargo. Essa análise em uma entrevista estruturada, pode ser feita com testes técnicos, dinâmicas ou simulações de situações da empresa.

Nesse sentido as entrevistas, podem ser classificadas em quatro tipos:

a) Entrevista totalmente padronizada: [...] *é com um roteiro pré-estabelecido, no qual o entrevistador faz perguntas padronizadas e previamente elaboradas no sentido de obter respostas definidas e elaboradas [...].* (CHIAVENATO, 2005, p.141). Podendo assumir uma variedade de formas, com escolhas simples de perguntas com a opção de verdadeiro ou falso, múltiplas escolhas, entre outras opções a serem aplicadas.

b) Entrevista padronizada apenas nas perguntas: é a entrevista com perguntas elaboradas, mas que permitem que as respostas de seus candidatos sejam abertas.

c) Entrevista diretiva: é a entrevista que deixa a pergunta por conta do entrevistador, mas ele não revela quais são as questões, e fica na espera de uma resposta formada, é aplicada para conhecer alguns conceitos pessoais dos candidatos. O entrevistador precisa saber formular as questões de acordo com o andamento da entrevista. E para (CHIAVENATO, 2005, p.141) [...] *A entrevista diretiva é uma entrevista de resultados. [...].*

d) Entrevista não-diretiva: segundo (CHIAVENATO, 2005, p. 142) [...] *A entrevista totalmente livre e que não especifica nem as questões, nem as respostas*

requeridas. [...] Trata-se de uma entrevista exploratória, informal e não estruturada, cuja a sequência fica a critério de cada entrevistador. O entrevistador pode correr o risco de esquecer algum tipo de informação.

De acordo com (CHIAVENATO, 2005, p.142) a entrevista apresenta vantagens como:

- a) Permitir contato *face to face* com o candidato;
- b) Proporciona interação direta com o candidato;
- c) Focaliza o candidato como pessoa humana;
- d) Permite avaliar como o candidato se comporta e suas reações.

Ainda de acordo com (CHIAVENATO, 2005), as desvantagens da entrevista são:

- a) Nem sempre o candidato se sai bem na entrevista;
- b) Difícil comparar vários candidatos entre si;
- c) Exige conhecimento a respeito do cargo e características básicas.

Provas de conhecimento: [...] *as provas de conhecimento são instrumentos para avaliar o nível de conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, exigidos pelo cargo a ser preenchido*. [...] (CHIAVENATO, 2005, p.145)

As provas de conhecimentos gerais podem ser aplicadas das seguintes formas:

- a) Provas orais: são aplicadas verbalmente por meio de perguntas e respostas orais;
- b) Provas escritas: são feitas por escrito por meio de perguntas e respostas escritas;
- c) Provas práticas: são as provas em que o candidato terá de executar um trabalho ou tarefa com limite de tempo determinado;
- d) Testes psicológicos: é dirigido através de psicólogos, onde permite identificar se o candidato tem condições para ocupar o cargo.;
- e) Testes de personalidade: é uma avaliação onde tenta compreender a personalidade de cada candidato, tais como, os seus traços de personalidade, que determinará o temperamento e carácter da pessoa que pretende ocupar o cargo;
- f) Testes de simulação: são aplicadas em dinâmica grupal. Baseadas em drama, sendo reconstruída em palco de agora e depois, a situação que se pretende estar analisando.

As organizações utilizam essa simulação como um complemento dos demais diagnósticos além dos resultados das entrevistas e dos testes psicológicos que já foram abordados anteriormente, onde consiste em dramatizar alguma situação no qual a pessoa irá se deparar eventualmente quando estiver trabalhando, como as provas situacionais, onde observa-se o papel que o candidato irá desempenhar na organização para fornecer assim uma visão mais clara, realista sobre o seu comportamento.

Resultados do Recrutamento e Seleção na escolha da equipe

Segundo (SCHIO, 2017), a gestão de equipes é um fator fundamental para o sucesso das atividades e projetos das empresas. Na atualidade, as pessoas não trabalham mais em uma sala isolada, mas em conjunto com outros colaboradores. E, quanto mais organizada e coordenada é a comunicação entre as equipes, mais ela gera melhores índices de produtividade e qualidade para a organização.

Portanto, os resultados da seleção, quando bem estabelecidos pela empresa para o candidato, permitem que ele analise com objetividade suas possibilidades de concorrência. O recrutamento não se preocupa somente em atrair os novos talentos por meio de processos seletivos. Ele recolhe as informações da seleção e propõe constantes melhorias na rotina da seleção dos novos colaboradores dentro da organização.

Obter um resultado positivo no processo de recrutamento e seleção só é possível devido à tecnologia e a automação das tarefas, que observa a comunicação com os seus candidatos e acabam avaliando quais foram os resultados atingidos por meio dessa contratação. Portanto, [...] *como os negócios mudam e surgem novas funções a cada dia, torna-se imprescindível, contar com pessoas flexíveis, capazes de adaptar-se a essas mudanças constantes.* [...] (CHIAVENATO, 2005, p.121)

Ainda segundo (SCHIO, 2017), para fazer uma boa gestão de equipes e criar um ambiente de trabalho favorável para todos os colaboradores, é importante estimular a comunicação entre os membros da equipe, por meio de uma gestão horizontal. Nela, as pessoas sentem-se no mesmo nível, trocando informações e conhecimentos e agregando valor aos próprios profissionais. Isso tudo torna o ambiente mais harmonioso e produtivo.

Importância de planejar e executar cada etapa do processo de seleção de pessoas

De acordo com (COMPLEO, 2017), hoje em dia um dos maiores desafios do departamento de recursos humanos, é alcançar e seguir cada etapa do processo seletivo de maneira que seu desenvolvimento seja mais eficiente.

As empresas devem estar sempre à frente da concorrência, é preciso que elas se adequem as tecnologias e novas tendências de mercado e isso passa a ser válido também para a gestão de pessoa, pois é sempre preciso estar atrás de novas alternativas na hora de dar sequência no processo de seleção e não errar na hora da contratação. Portanto, trazer eficiência e produtividade nas etapas do processo seletivo, acaba reduzindo custos para as empresas e logo ela se classifica para uma posição de destaque, inclusive para os seus candidatos. [...] *O objetivo básico da seleção é escolher e classificar os candidatos adequados às necessidades da organização.* [...] (CHIAVENATO, 2009, p.172)

Segundo (BOTTONI, 2020), as etapas do processo de seleção são: definição, divulgação, desenvolvimento do perfil, triagem ou seleção, contato com o candidato e entrevista individual.

- a) Definição do perfil: é o perfil de profissional que a empresa procura;
- b) Desenvolvimento do perfil: deve ser exposto as atividades, responsabilidades, conhecimento e experiências necessárias para o bom desempenho do cargo.;
- c) Divulgação do perfil: o recrutador utiliza diversas fontes, como: site da empresa, redes sociais, grupos de *WhatsApp*, consultorias e agências de emprego. O recrutador vai focar em fazer as divulgações aonde há a maior probabilidade de encontrar os profissionais com características que se enquadra ao perfil;
- d) Triagem ou seleção: o objetivo maior do recrutador é fazer com que selecione profissionais que cumpram com a maioria dos requisitos fornecidos pelo cargo. Podendo-se dedicar mais aqueles candidatos que mais se enquadram e tem mais probabilidades de atender as demandas de funções;
- e) Contato com o candidato: normalmente o primeiro contato com o candidato é por meio de telefone e perguntado se o candidato tem mesmo as experiências e conhecimento exigidos pelo cargo;

f) Entrevista individual: o recrutador faz uma boa conversa com o candidato, passando, a saber, mais sobre sua maneira de trabalhar, de se relacionar, seus comportamentos.

Processo de Recrutamento e Seleção como ferramenta estratégica na gestão de pessoas

O processo de recrutamento e seleção de pessoas estão relacionados a uma das ferramentas mais importantes da gestão de pessoas e para se aplicar dentro das organizações, é preciso que seja bem elaborado e estruturado. Neste processo, as organizações estão percebendo que as pessoas que fazem parte da empresa, não são apenas colaboradores, eles passam a serem parceiros. [...] *lidar com as pessoas deixou de ser um desafio e passou a ser vantagem para as organizações bem sucedidas.* [...] (CHIAVENATO, 1999, p. 34)

A busca por pessoas dinâmicas e eficazes tem aumentado bastante para que as empresas possam se alavancar em sua perspectiva de vida e assim alcançar o sucesso de forma positiva. Apesar dos avanços tecnológicos, os objetivos e metas organizacionais só poderão ser atingidos através do potencial humano. Por isso é de extrema importância a condução do processo de recrutamento e seleção. Tendo como objetivo principal do processo de seleção escolher o melhor candidato que possua perfil necessário para ocupar o cargo desejado, e assim poder formar equipes com altos rendimentos, capazes de gerar excelentes resultados por toda organização.

Quando bem elaborado e executado com qualidade a gestão e a organização da empresa, garante a entrada de candidatos de grande potencial. Sendo o principal objetivo de qualquer empresa. É necessário que as estratégias organizacionais sejam claras, objetivas e fáceis de serem entendidas para que tenham sentido para as pessoas que pretendem fazer parte. Portanto, se a seleção de pessoa é realizada conforme os requisitos, de forma eficiente, visando os benefícios da empresa, já terá uma grande chance de obter sucesso, com base nas pessoas que a compõe.

Devido a isso, é fundamental que o processo de seleção de pessoas seja executado de maneira correta, pois, é ele que irá determinar por diferentes estratégias, qual candidato ficará responsável pela vaga.

Considerações finais

O processo de recrutamento e seleção é uma ferramenta importante para o setor de recursos humanos pois visa atrair e localizar candidatos adequados para desenvolver as funções exigidas pelo cargo em aberto numa empresa, portanto, quando bem elaborado faz com que sejam contratados profissionais qualificados, com perfis que a empresa necessita, diminuindo assim os custos e melhorando também a qualidade e produtividade no mercado de trabalho.

Entretanto, o recrutamento e seleção são processos que fazem parte da rotina e devem estar integrados a estratégia de negócios de qualquer empresa.

Através dos estudos realizados nesta pesquisa, conclui-se que a pergunta problema e o objetivo geral e específicos foram alcançados, pois, quando o processo de recrutamento e seleção de pessoas é desempenhado com responsabilidade e seguindo todas as etapas, acabam mostrando quais são as pessoas qualificadas e com potenciais adequados para preencher a vaga, fazendo com que a organização e o colaborador se sintam mais realizados com o desempenho das atividades exigidas pelo cargo.

Verifica-se também, que quando o processo de recrutamento e seleção de pessoas é aplicado corretamente, os riscos de contratações de profissionais para determinado cargo, acabam diminuindo, fazendo assim com que as empresas tenham menores custos com a contratação de pessoal.

Essas duas ferramentas são de grande importância para as organizações, embora elas sejam distintas, elas dependem uma da outra para garantir uma melhor eficiência na empresa.

Referências Bibliográficas

BOTTONI, Fernanda. Entenda quais são as etapas do processo seletivo. Vagas profissões. Disponível em: <<https://www.vagas.com.br/profissoes/entenda-todas-etapas-processo-seletivo/>>. Acesso em: 23 set. 2020.

CAROLINE, Maiara. Recrutamento e Seleção: A importância de planejar e executar cada etapa do processo. RH Portal. Disponível em: <<https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/recrutamento-e-seleo-de-pessoal-a-importancia-de-planejar-e-executar-cada-etapa-do-processo/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**: O novo papel dos Recursos Humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

_____. **Recursos Humanos: O capital humano das organizações.** 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. **Gestão de Pessoas.** 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

_____. **Gestão de Pessoas: E o novo papel dos Recursos Humanos nas organizações.** 4. ed. Barueri, SP: Manole, 2014.

COMPLEO. Conheça as 4 etapas para montar um processo seletivo. Disponível em :<<https://blog.compleo.com.br/etapas-de-um-processo-seletivo/>>. Acesso em: 3 ago. 2020.

GARCIA, Alessandro. A importância da Seleção de Pessoas: Pare de contratar errado. Portal RH. Disponível em: <https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/a-importancia-da-seleo-de-pessoas-pare-de-contratar-errado/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

RH CENTER. Conheça a importância do Recrutamento e Seleção de Pessoas. Disponível em:<<https://www.rhcenter.com.br/blog/conheca-a-importancia-do-recrutamento-e-selecao-de-pessoas>>. Acesso em: 9 set. 2020.

SBCOACHING. Você sabe o que é Gestão de Pessoas e porque ela é tão importante para as empresas? Disponível em: <<https://www.sbcoaching.com.br/blog/gestao-de-pessoas-2/>>. Acesso em: 22 set. 2020.

SCHIO, Alexandre. Saiba a importância da Gestão de equipes em uma empresa. Loupen. Disponível em: <<http://blog.loupen.com.br/gestao-de-equipes/>>. Acesso em: 08 out. 2020.

A indústria 4.0 no processo de colheita de cana-de-açúcar em uma empresa do setor sucroenergético no interior de São Paulo

The industry 4.0 in the process of harvesting sugarcane in a company of the sucroenergetic sector in the interior of São Paulo

Jackson Carlos Sousa Moreira¹
Robson Cristiano Ferreira da Silva²
Priscilla Aparecida Vieira de Moraes³
Cleide Henrique Avelino⁴

RESUMO

A mecanização da colheita de cana-de-açúcar é algo que vem facilitando a administração da produção. Este artigo demonstra os principais pontos da tecnologia de monitoramento na colheita de cana em uma usina da região noroeste do estado de São Paulo, evidenciando quais foram os resultados obtidos, apresentando comparativos para embasamento das evidências. Com base no referencial teórico deste artigo, o objetivo é analisar diversos parâmetros envolvendo a administração da produção da cana-de-açúcar na indústria 4.0, bem como a importância do tratamento de dados em tempo real e por fim, com toda a evolução, apresentar a obtenção de melhor qualidade na produção e no fornecimento do produto ao mercado.

Palavras-Chave: Administração da Produção, cana-de-açúcar, Indústria 4.0, monitoramento, tecnologia.

ABSTRACT

The mechanization of sugarcane harvesting is something that has facilitated the administration of production. This article demonstrates the main points of the monitoring technology in cane harvesting in a plant in the northwestern region of the state of São Paulo, demonstrating the results obtained, presenting comparative evidence bottlenecks. Based on the theoretical reference of this article, several parameters are analyzed involving the administration of the production of sugarcane in industry 4.0, as well as the importance of the processing of data in real time and finally, with all the evolution, to present the obtaining of better quality in the production and supply of the product to the market.

Keywords: Production management, sugarcane, Industry 4.0, monitoring, technology.

Introdução

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba

² Acadêmico do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba

³ Administradora; Graduada em Administração e Mestre em Engenharia de Produção; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba

A Indústria 4.0 assinala uma nova era nos processos e visa interligar os fluxos de dados entre parceiros, fornecedores e clientes e a integração vertical dos ciclos produtivos dentro das organizações, desde o desenvolvimento até ao produto acabado. O mundo real irá fundir-se com o virtual neste processo, em sistemas onde sensores e chips identificam e localizam produtos, equipamentos, frotas, operadores e em que estes conhecem o seu próprio histórico e o seu estado atual.

Os negócios devem operar de forma diferente na indústria 4.0, retirando as barreiras entre informações e estruturas físicas, o que caracteriza o fenômeno chamado por Blanchet *et al.* (2014) de democracia industrial.

Essas crescentes mudanças ocasionadas por novos conceitos e novas tecnologias, eleva a competitividade empresarial e requer uma reestruturação nos processos de monitoramento das empresas, cujas funções estão cada vez mais interligadas. Isso vem exigindo que as organizações busquem novas tecnologias, além de novos recursos de armazenagem de dados, monitoramento em tempo real dos equipamentos e frotas para que possam contribuir.

O objetivo geral deste estudo foi demonstrar os resultados da implementação de uma solução integrada de monitoramento na colheita de cana-de-açúcar e suas contribuições para diminuir os problemas relacionados ao controle de dados em uma indústria do setor sucroenergético.

O pressuposto teórico apresentado está embasado com a aplicação da metodologia por meio de pesquisa bibliográfica e Estudo de Caso.

O principal motivo da elaboração deste trabalho deveu-se à aplicação da ferramenta de gestão de produção para otimizar a rotina no setor produtivo da empresa para que a demanda da produção seja atendida e seja feita de maneira eficaz, trazendo benefícios como o aumento da produtividade, atendimento dos prazos e lucratividade.

Esse cenário de revolução tecnológica justifica a importância de estudos que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento das empresas que atuam no setor sucroenergético e utilizam pilares da Indústria 4.0, melhorando dessa forma o processo de colheita de cana-de-açúcar e análise de atividades para estudo de aumento de produtividade dos equipamentos nos seus processos industriais.

A importância da informação em tempo real

Em um mercado corporativo cada vez mais adepto à novas tendências tecnológicas, encontra-se a necessidade de informações relevantes para tomada de decisões, e que impactam significativamente nos resultados projetados pelas indústrias do ramo sucroalcooleiro, há cada vez mais a necessidade dessas usinas estarem integradas e online entre si em um local onde a informação seja precisa, impactante e ofereça capacidade de gerenciamento de uma maneira mais eficaz, oferecendo a comunicação da produção com o gerenciamento, o monitoramento das operações e a obtenção de controle das condições climáticas.

[...] O monitoramento e o controle formam a etapa de retroação que se reveste de importância pois é necessário, antes de tudo, planejar, mas durante a execução também é preciso verificar se aquilo que foi planejado está sendo efetivamente realizado [...]. BIAGIO (2015 p.72)

Conforme citado, em todas as culturas do setor agrícola, os produtores de cana-de-açúcar e de etanol precisam se manter atualizados para seguir colhendo bons resultados em um mercado onde a competitividade está cada vez maior, em um ambiente onde muitas soluções de tecnologia para usinas estão surgindo nos últimos anos visando o aumento da produtividade, focando na lucratividade do negócio.

[...] Para produzir e produzir bem, é necessário planejar, organizar, dirigir e controlar. Para atender a requisitos de eficiência e de eficácia, a produção precisa repousar em um sistema de planejamento e controle confiável [...]. CHIAVENATO (2014, p.135)

Características da Administração da Produção

[...] Administração da Produção é o conjunto de atividades de planejamento e controle utilizado pelas organizações na transformação e na distribuição de bens e serviços [...] (BIAGIO, 2015, p.3)

A Administração da produção é a principal chave para a resolução dos mais diversos problemas que afetam as organizações e tempos de mudanças e incertezas. A função de gestão é adequada para qualquer tipo de organização, seja uma organização de pequeno, médio ou grande porte, seja ela lucrativa ou não. Uma

empresa de sucesso requer planos e estratégias eficazes para atingir suas metas e objetivos e obter a satisfação dos clientes.

[...] Definido e caracterizado o produto que se deseja produzir ou o serviço que se deseja oferecer, o passo imediato é planejar e traçar o sistema de produção mais apropriado [...]. (CHIAVENATO, 2015, p.4)

O sistema produtivo deve ser perfeitamente adequado ao que se deseja produzir. Essa adequação é fundamental para o êxito da produção.

O impacto da tecnologia é imenso e determinante na construção de um sistema produtivo capaz de atender às demandas do mundo atual.

Traçar e planejar o sistema de produção significa atuar sobre o ambiente físico de trabalho no qual se realiza a produção dos produtos ou serviços da empresa.

[...] Um dos maiores desafios da Gestão da Produção é dimensionar o espaço disponível, localizar a área produtiva e dispor as máquinas e equipamentos da melhor forma possível para facilitar a produção [...]. (CHIAVENATO, 2015)

A escolha do local não é feita ao acaso nem com base em improvisação. Deve-se antes, ter em mente a tecnologia de produção a ser adotada para, então, planejar e organizar as áreas e nelas acomodar máquinas e equipamentos que serão utilizados.

Trata-se, pois, de estabelecer o traçado do sistema de produção, isto é, como o sistema de produção será planejado, organizado e montado para funcionar de forma eficiente.

Robótica nas organizações

A robótica é uma das principais tecnologias existentes por trás da revolução dos processos da indústria.

Os computadores de bordo vieram para facilitar a vida dos trabalhadores do setor agrícola. Foram desenvolvidos algoritmos com cálculos que contribuíram muito para o controle e tomada de decisão da gerencia operacional.

Conforme citado por Wagner *et al* (2012), as novas tecnologias estão cada dia mais avançadas nos controles de processos, sistemas de produção e desenvolvimento de produtos, as indústrias conectadas reais devem ser inseridas

no cotidiano das empresas , por meio de treinamentos, os administradores precisam ser preparados para atuar na indústria 4.0.

Características da Indústria 4.0.

A Indústria 4.0 surgiu e ficou conhecida primeiramente na Alemanha, e são os alemães que se encontram na vanguarda desta revolução industrial, em outros países ela é conhecida com outros nomes.

Nos Estados Unidos, segundo Fitzgerald (2013), a General Electric nomeou como "*Industrial Internet*" as redes de sensores e softwares e a integração de maquinário robusto, utilizados para planejar e controlar a produção das indústrias.

Na Indústria 4.0, máquinas e homens trabalham conectados, através de interfaces inteligentes que permitem, por exemplo, que o funcionário receba um alerta no seu telefone celular quando um problema ocorre e dê instruções para que a produção continue até que ele retorne a fábrica no dia seguinte.

O primeiro passo é estudar o espaço, as áreas disponíveis e as instalações necessárias para o processo produtivo.

A tendência da chegada de novas tecnologias voltadas para setor agrícola fomenta ainda mais o potencial de desenvolvimento tecnológico do mercado agro.

Requisitos para implantação da Indústria 4.0

A Indústria 4.0 exige atualmente um profissional de gestão e serviços que precisa estar atento aos seguintes aspectos: (FIRJAN, 2016, p13)

Foram identificados seis requisitos (FIRJAN, 2016) para a implementação da Indústria 4.0. sendo eles:

a) Interoperabilidade, permitindo que todos os CPS de uma fábrica ou ambiente industrial, mesmo que descendentes de diversos fornecedores, possam se comunicar através das redes;

b) Virtualização, possibilitando que os dados obtidos dos CPS nos produtos e equipamentos físicos sejam transmitidos aos modelos virtuais e em simulações, espelhando comportamentos reais no ambiente virtual;

c) Descentralização dos controles dos processos produtivos, uma vez que os computadores embarcados em conjunto com a internet das coisas gerarão produtos

com tomadas de decisões na manufatura e nos processos de produção em tempo real;

d) A adaptação da produção em tempo real, uma vez que os dados serão analisados no instante em que são coletados, permitindo que a produção seja alterada ou transferida para outros silos em caso de falhas ou na produção de bens customizados;

e) Orientação a serviços. Dados e serviços serão disponibilizados em rede aberta, tornando a *Internet of Service* ainda mais robusta. Dessa forma, a customização de processos de produção e operação terá maior flexibilidade de adaptação de acordo com as especificações dos clientes.

f) Sistemas modulares dos equipamentos e linhas de produção tornarão fábricas mais flexíveis e adaptáveis às alterações necessárias.

Nesse contexto, muitas indústrias estão inserindo práticas relacionadas a indústria 4.0 com o objetivo de aumentar sua competitividade novo cenário industrial.

Estudo de Caso - Aplicabilidade da automação em uma usina de cana-de-açúcar no interior de São Paulo

O sistema de gestão da produção agrícola fornece algumas ferramentas para uma gestão melhor e mais eficaz. São ferramentas que auxiliam no gerenciamento, controle e análise dos dados de cada fábrica produtiva. Da preparação do local à colheita, pode-se estabelecer regras de negócios, definir parâmetros de trabalho e avaliar a inconsistência de cada etapa do processo. Pode-se também mapear cada operação para tomar decisões com mais rapidez e segurança por meio da análise de dados fornecidos pelos equipamentos.

A implementação da automação na colheita de cana-de-açúcar se deu em base de dados coletados pela própria empresa, e com esses dados pode-se realizar um Estudo de Caso, apresentando os resultados a seguir.

Conforme a análise dos dados obtidos sobre a automação implantada, foi possível observar que a implantação do sistema de monitoramento integrado trouxe vários benefícios para a empresa, que são: as possibilidades de análises de campo e acompanhamento dos operadores em operação com a obtenção números de

produtividade e o engajamento dos colaboradores para alcance de melhores números a cada dia.

A sinergia entre as áreas da empresa foi de suma importância para a obtenção do sucesso do projeto, pois o resultado de uma grande empresa se baseia no potencial humano ali instalado.

Análise da implantação da automação na empresa do Estudo de Caso

Há no mercado empresas de tecnologia que criam e desenvolvem equipamentos de precisão voltadas para a automação industrial que fornecem dados da colheita em um tempo que em um passado recente era pouco pensado. Para o ramo do agronegócio essa novidade ocasionou uma grande procura no mercado por esses tipos de ferramentas.

Foram realizadas cotações com algumas empresas, e depois de muita busca, ficou definida que a empresa Solinftec era a que mais se adequava a necessidade da organização.

Solinftec é uma empresa do ramo de tecnologia agrícola, que oferece soluções tecnológicas para o mercado agro. A proposta do projeto da empresa Solinftec é de aumentar a rentabilidade da colheita mecanizada e garante redução do consumo de combustível, projeto bastante agradável aos olhos da gestão da empresa.

Para as empresas do ramo sucroenergético, a falta de informação interfere diretamente nos resultados da produção, os gargalos que interferem diretamente no baixo rendimento dos equipamentos precisam ser solucionados, e até então havia o questionamento sobre como atuar de forma eficiente para solucionar esse problema.

Por meio de estudos, foram tratados assuntos referentes a implantação de novas tecnologias com intuito de gerir e fazer o monitoramento da frota através de computadores de Bordo via GPRS, onde toda ação executada pelo operador é coletada pelo computador de bordo, transmitida via GPRS para os servidores da SOLINFTEC, posteriormente disponibilizada por via de relatórios do SGPA - Sistema Gerenciado Processo Automatizado – e os dados são tratados pelo gestor responsável.

Para entender sobre como esse projeto funciona, é necessária uma abordagem técnica para explanar tal assunto. São utilizados computadores de bordo

que são instalados em cada equipamento da colheita, sejam eles tratores, colhedoras ou caminhões. Os computadores de bordo nada mais são que uma inteligência central que captura os dados dos equipamentos em tempo real e manda para seus servidores online, que por sua vez, o software transforma esse volume de dados em planos de ação facilitando cada vez mais a utilização dos recursos disponíveis.

Verificou-se mais a fundo o quanto as ações da tecnologia de monitoramento iriam trazer de benefício e quanto alavancaria o potencial do grupo para obtenção dos resultados para atingir seus objetivos, levando em consideração que foi feita uma abordagem prática de pesquisa de campo para obter um entendimento básico sobre a funcionalidade do sistema de monitoramento sempre visando obtenção de resultados, impactos positivos e a otimização dos controles agrícolas.

Temos o objetivo de apresentar a funcionalidade do computador de bordo, mas não esquecendo de também de apresentar resultados obtidos nos equipamentos em uma linha de tempo comparada desde a implantação do projeto até os dias atuais. A magnitude do projeto está voltada ao quanto de potencial para obtenção de resultados ele oferece, ao auxílio a tomadas de decisões imediatas, a identificação no aumento da produtividade, a economia do consumo de combustível, são indicadores que viabilizam e muito a aquisição de tal ferramenta.

O quadro abaixo mostra os pontos críticos antes da implantação e as melhorias após a implantação, compilados em 5 requisitos de melhoria.

Quadro 1 - Pontos Críticos antes e depois da implantação

	Pontos Críticos antes da implantação	Ações após a implantação
1	Dificuldade de calcular corretamente a distância entre um transbordo cheio e outro vazio.	Instalou-se o computador de bordo que calcula automaticamente a distância entre um transbordo cheio e o outro transbordo vazio mais próximo da colhedora, tudo isso por meio de um algoritmo instalado em seu software. Esse algoritmo faz com que o computador pense como um operador, mas de forma automática e sincronizada

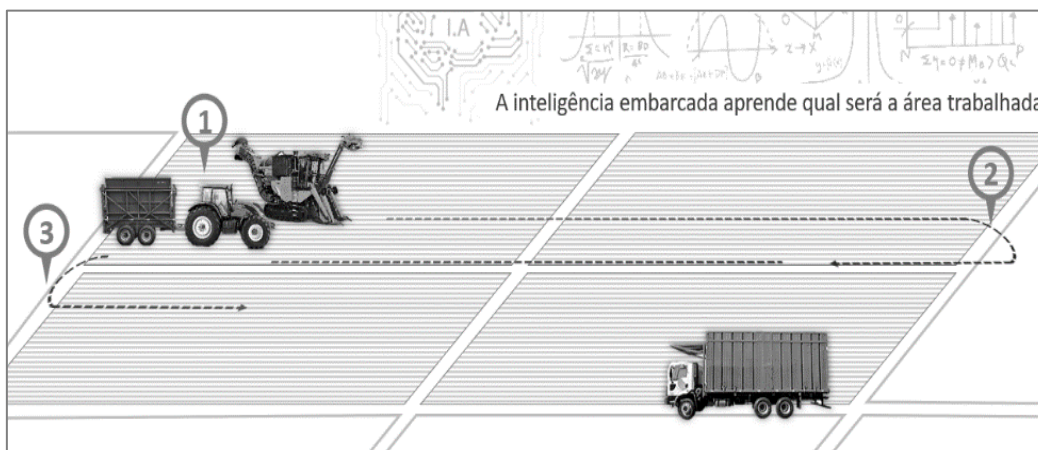
2	Não era possível calcular a quantidade de manobra realizada pelos equipamentos dentro da área a colher	Otimizado o layout de posicionamento dos equipamentos em modo de fila única visando eliminar o passeio dos equipamentos dentro da área sem necessidade, cada equipamento se posiciona em seu devido lugar de acordo com o layout definido pelo software.
3	Não era possível calcular a velocidade que os equipamentos estavam trabalhando dentro da área de colheita.	O software instalado monitora a velocidade dos equipamentos e gera alarmes de alerta, que avisa para o operador se o mesmo estiver ultrapassando a velocidade programada. Dessa forma os equipamentos andam em sincronismo e sempre na mesma velocidade permitida
4	Não era possível obter dados sobre eficiência operacional dos equipamentos.	Com a implantação do monitoramento de bordo foi possível obter dados sobre quantas horas o equipamento se mantém em operação, e também analisa o tempo que o equipamento fica ocioso seja por manutenção, clima, falta de operador entre outros.
5	A equipe não tinha controle da colheita em tempo real	Foi apresentado a equipe o objetivo da implantação do Sistema de Monitoramento, e quais benefícios poderiam trazer, e toda movimentação dos equipamentos são acompanhados via tablets ou celular, os resultados são acompanhados de forma online.

Fonte: Autores (2020)

A segunda etapa da pesquisa envolveu demonstrar o novo processo produtivo após a implantação da tecnologia de monitoramento.

As etapas podem ser visualizadas nas figuras 1, 2 e 3.

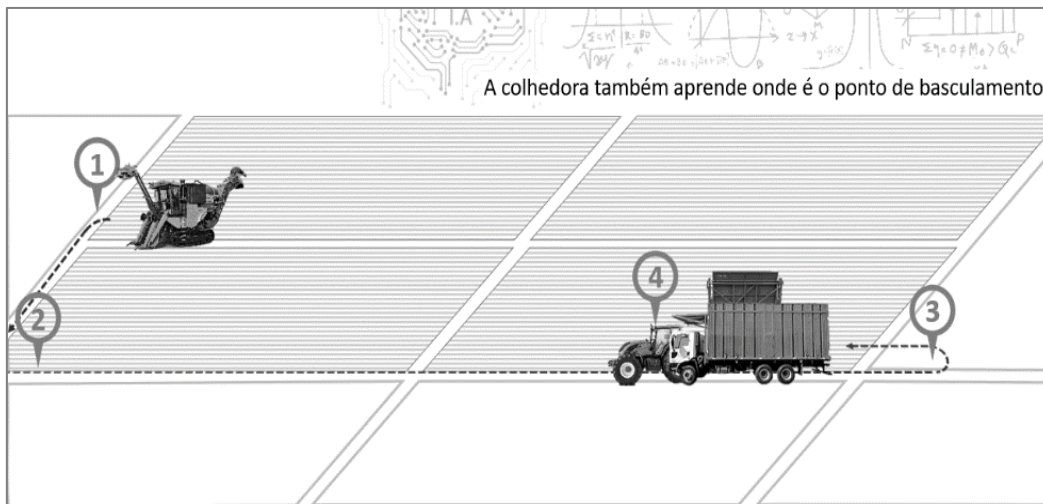
Figura 1 - Colhedora mapeia a área a trabalhar.



Fonte: GMEC grupo de moto mecanização

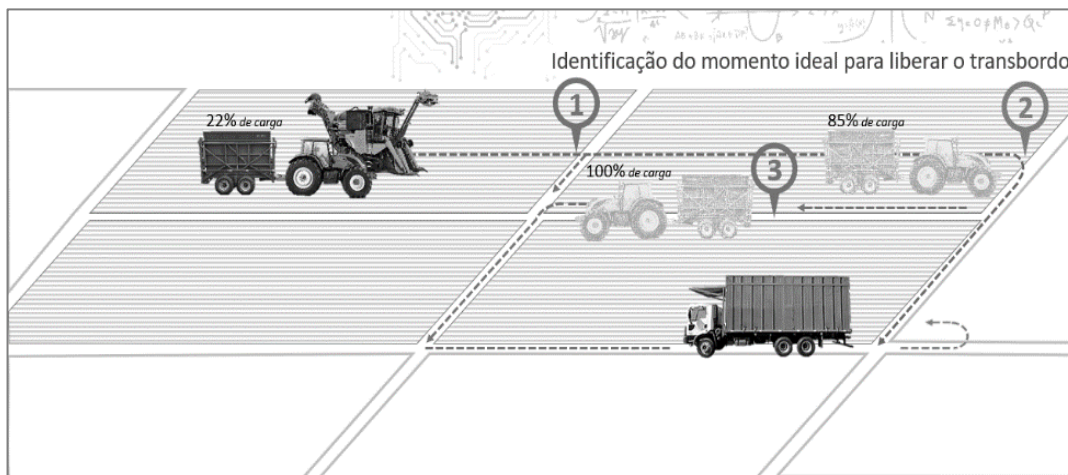
Figura 1 - A colhedora por si própria aprende qual a área que será trabalhada, o sistema mapeia a área e sincroniza informações entre cada equipamento e conversam entre si por sinal GPRS.

Figura 2 - Colhedora aprende o local do transbordamento



Fonte: GMEC grupo de moto mecanização

Figura 3 - A colhedora sabe o momento certo de mandar cana para o transbordo.



Fonte: GMEC grupo de moto mecanização

Figura 2- A colhedora também aprende por si própria o local do transbordamento, mapeando essa informação, contudo a colhedora chama automaticamente o transbordo ocioso mais próximo dela para carregar, conseqüentemente otimizando o tempo ocioso da frota e recolocando ela em operação novamente. Figura 3 - A colhedora aprende por si própria o momento certo de mandar cana para dentro do transbordo, recebendo em sua memória

interna a informação da porcentagem de carga que o transbordo em operação de carregamento se encontra no momento. O computador avisa o operador via alertas sonoros e textuais que chegou o momento de descarregar o transbordo pois o seu compartimento se encontra cheio e assim recomeça todo ciclo de carregamento novamente.

Observa-se na tabela 1 o aumento do rendimento de produtividade das safras e o consumo de caminhões.

Tabela 1 - Rendimentos de safras produtividade x consumos (Caminhões)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Caminhões (Ton)	2.900.701	4.311.402	3.721.210	3.839.396	4.164.674	3.224.229
Caminhões (Qtde)	57	53	56	51	37	34
Ton/Cam/dia (P)	279	290	306	307	336	403
Densidade	62,158	63,22	62,506	64,12	66,35	69,12
Diesel (Km/L)	1,06	1,11	1,14	1,12	1,15	1,17
Diesel (L/ton)	1,21	1,11	1,14	1,12	1,10	1,11

Fonte: Elaborado pelos autores (2020)

Conforme tabela 1 pode-se destacar uma evolução do desempenho dos caminhões canavieiros em vários aspectos, sendo eles: produtividade, aumento da densidade de carga transportada, aumento da quantidade de cana transportada por caminhão por dia e economia do consumo de combustível. Todos resultados obtidos através da utilização da tecnologia como aliada.

Na tabela 2, a seguir, os rendimentos de safras referentes às colhedoras.

Tabela 2 - Rendimentos de safras produtividade x consumos (Colhedoras)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Colhedoras (ton)	2.147.673	2.898.902	2.713.692	2.618.362	2.929.486	2.873.214
Qtde Colhedoras (Qtde)	34	34	40	40	43	39
Ton/Máq/dia	264	329	339	365	341	412
L/Hora	34,38	33,76	35,35	35,06	35,38	34,78
L/ton	1,54	1,33	1,42	1,39	1,51	1,35

Fonte: Elaborado pelos autores (2020)

Conforme tabela 2 pode-se visualizar nitidamente uma evolução no desempenho das colhedoras também nos aspectos de produtividade, tonelada de

cada colhida no dia, economia do consumo de litros de diesel por cada tonelada de cana colhida.

A pesquisa confirmou na tabela 3, a economia do diesel referente a horas trabalhadas.

Tabela 3 - Rendimentos de safras produtividade x consumos (Tratores)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Tratores (ton)	2.147.673	2.898.902	2.713.692	2.741.298	2.929.486	2.873.214
Tratores (Qtde)	75	75	75	75	75	71
Ton/Trat/dia	155,83	208,00	183,00	210,30	201,16	229,47
L/Hora	8,99	8,59	7,87	7,84	7,46	7,70
L/ton	0,68	0,62	0,59	0,58	0,55	0,53

Fonte: Elaborado pelos autores (2020)

Em relação aos tratores, a tabela 3 mostra uma evolução no desempenho dos aspectos de produtividade entre, tonelada de cada colhida no dia, economia do consumo de litros de diesel por cada tonelada de cana colhida, e economia do consumo de diesel por hora trabalhada.

Todo trabalho realizado para a obtenção de dados agregou um valor positivo na consolidação dos resultados das operações de campo. Obtivemos um retorno positivo também em: consumo de combustível, no aumento da produtividade e na redução de custo dos equipamentos.

Considerações finais

O estudo demonstrou os resultados da utilização de uma solução integrada de monitoramento na colheita de cana-de-açúcar e suas contribuições para diminuir os problemas relacionados ao controle de dados em uma indústria do setor sucroenergético. O resultado tanto esperado foi atingido, alcançamos o objetivo da organização que sempre foi a obtenção de informações em tempo real para tomadas de decisões, planos de ações inerentes ao processo em estudo.

Após analisar os resultados, foi possível concluir que a automação é muito eficaz na resolução de problemas de uma empresa ou setor, visto que, após identificar os pontos críticos de controle antes da implantação da automação, foram realizadas ações de automatização de coleta de dados, para que os dados ficassem precisos e confiáveis, alcançando o objetivo do estudo. Ao demonstrarmos o

processo automatizado após a implantação do sistema integrado de controle de dados, foi possível mostrar por meio das figuras, atingindo também o segundo objetivo deste estudo.

Por fim, foi possível identificar o aumento da produtividade dos equipamentos do sistema de colheita, que indica a exatidão dos dados referentes a produtividade, e o alcance do terceiro objetivo específico deste estudo.

De modo geral, mesmo que tenham sido alcançados os objetivos, é importante ressaltar que a empresa deve manter o foco implementação das novas tecnologias da indústria 4.0 para manter-se a um nível de transformação digital competitivo.

Referências Bibliográficas

BLANCHET *et al.* **INDUSTRY 4.0**: The new industrial revolution How Europe will succeed. Think Act. Roland Berger: Munique, 2014.

BIAGIO, Luiz A., **Como administrar a produção** – Barueri, SP : Manole, 2015.

BEAL, Adriana. **O sistema de informação como estratégia empresarial**. São Paulo: Atlas, 2001.

CHIAVETANO, Idalberto, **Gestão da produção**: uma abordagem introdutória/Idalberto Chiavenato – 3 ed. – Barueri, SP : Manole, 2014.

FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro Sistema Firjan. Disponível em : <file:///D:/Usuario/Downloads/sistema-firjan-industria-4.0-2016.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

FITZGERALD, M. An Internet for Manufacturing. MIT Technology Review, 28 de janeiro de 2013.

SCHUH, G. *et al.* **Chapter 2**: Hypotheses for a Theory of Production in the Context of Industrie 4.0. In: BRECHER, C. Advances in Production Technology. Aachen: Springer Open, 2015.

SOLINFTEC - **Automação Industrial**. Introdução aos processos da Usina e Monitoramento veicular. Araçatuba SP. 2012.

WAGNER, U. *et al.* The state-of-the-art and prospects of learning factories. Procedia CIRP, v. 3, n. 1, p. 109–114, 2012.

O Plano Estratégico de Sistema de Informação e a tomada de decisão empresarial

The Strategic Plan of Information System enables the reduction of risk in the business decision-making process

Andressa Aparecida Ferreira¹
Karina Daniele da Silva Chaves²
Silvio Mandarano Scarsiotta³
Cleide Henrique Avelino⁴

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma ferramenta de gestão, que auxilia na competitividade e eficácia nas organizações, sua relevância na minimização dos riscos, no processo de tomada das decisões e na forma que influencia diretamente nos resultados, o Plano Estratégico de Sistemas de Informação – PESI. Analisou-se as vantagens da aplicabilidade desta estratégia, os benefícios que trazem, e a forma de como auxilia nas organizações, mostrando-a como um método de gestão eficaz, podendo proporcionar resultados rápidos no modelo empresarial atual. Usou-se como metodologia pesquisa bibliográfica, análises de conteúdo e Estudo de Caso, que permitiram chegar a uma resposta objetiva sobre a pergunta problema e objetivos propostos, identificando posturas empresariais necessárias para operacionalizar decisões com o uso de ferramentas, consideradas eficientes, consequentemente produzindo eficácia necessária para as respectivas tomadas de decisões.

Palavras-chave: Administração, Ferramenta de Gestão, Sistema, Tomada de Decisões.

ABSTRACT

The current paper presents a management tool, which assists in competitiveness and efficacy in organizations, its relevance in minimizing risks, in the decision-making process and how it directly influences the results. The advantages of this strategy applicability were analyzed, the benefits it brings, and the manner it assists institutions. Showing it as an effective administration method, being able to provide rapid results in the present business model. Bibliographic research, content analysis and Case Study were used as a methodology, which allowed to reach an objective answer on the problem question and proposed objectives, identifying necessary business postures to operationalize decisions with the use of tools, considered efficient, consequently producing necessary efficacy to respective decisions making.

Keywords: Administration, Management Tool, System, Decision Making.

Introdução

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

² Acadêmico do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

³ Administrador, Mestre Profissional em Administração; Docente do Curso de Administração do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus de Araçatuba

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus de Araçatuba.

O presente estudo tem por finalidade ressaltar a relevância do Plano Estratégico de Sistema de Informação - PESI - no processo de tomada de decisões nas organizações, e, da Administração de Sistema de Informação como uma área que influencia na gestão e possibilita o poder de resoluções dentro das empresas.

Dessa forma, procuramos demonstrar como a gestão eficiente de um sistema de informação vem sendo valorizado em relação ao processo de tomada de decisão no contexto empresarial, visando à melhoria de qualidade e do desempenho e, expondo a importância do Plano Estratégico de Sistema de Informação – PESI, enquanto ferramenta de gestão estratégica dentro das organizações na tomada de decisão gerencial.

Conforme o pressuposto teórico aponta, o PESI influencia na competitividade e eficácia das organizações, pois é uma ferramenta de gestão empresarial. Essa tecnologia é uma das alternativas que garantem resultados com qualidade, uma vez que oferece confiabilidade, estabilidade e agilidade das informações, fator essencial de gestão para a tomada de decisão empresarial.

Vale ressaltar a eficácia e a forma como o PESI auxilia na competitividade entre as organizações. Trata-se de uma ferramenta essencial para que os gestores alcancem seus objetivos, suas metas e aumentem a produtividade, identificando as potencialidades, fragilidades e ameaças dentro de um ambiente organizacional.

Para embasar nossos estudos realizamos pesquisa bibliográfica, fundamentação teórica e estudo de caso, a fim de discutir aplicabilidade da administração de sistema de informação como ferramenta de gestão empresarial. Utilizamos como estudo de caso uma empresa de engenharia e imobiliária situada na cidade Barueri, SP, consolidada no mercado há 30 anos, responsável pela construção de condomínios e apartamentos de médio e alto padrão.

Por fim, esta pesquisa evidencia que a aplicabilidade deste planejamento, se implantada junto a um sistema integrado de gestão-SIG, auxilia nos resultados e na gestão eficaz de uma empresa, além de diminuir erros por meio da tecnologia de informação-TI. O Estudo de caso, realizado em uma empresa do ramo da Construção Civil que utiliza o PESI, evidenciou e que a Administração de Sistema de Informação é uma ferramenta de gestão empresarial que facilita a busca por resultados e tem a rapidez em trazer informações, facilitando, dessa forma, a tomada de decisões necessárias por parte da organização.

Administração de Sistema de Informação

Em relação ao Sistema de informação, Lapenda (2012) aborda a questão do tempo em que uma acurada e rápida tomada de decisão é necessária, diminuição dos erros, necessidade de correção de rota dos negócios, devido à mudança do perfil do consumidor, novos produtos com novas tecnologias, faz com que a Administração de Sistemas de Informação assuma um papel estratégico nas organizações.

Dessa forma, o fator principal da administração de sistemas de informação é o administrador, que tem papel essencial na estrutura da organização, pois é responsável por planejar, organizar, dirigir e monitorar o desenvolvimento a fim de alcançar os objetivos dentro do ambiente organizacional. Ademais, a função do administrador de sistemas de informação dentro de uma empresa é de extrema importância e de grande impacto, visto que, devido ao seu conhecimento e à visão ampla da empresa o mesmo consegue interligar efetivamente os componentes necessários para atender a necessidade da organização por meio de recursos tecnológicos, com o objetivo de tornar seus processos mais eficazes, cooperando assim para o sucesso da mesma. (SOUZA, 2015)

Vantagens da aplicabilidade da Administração de Sistema de Informação

Segundo Adalto Junior (2012), uma das vantagens dentro de uma organização é saber lidar com o Sistema de Informação – SI. Tal conhecimento é extremamente essencial no desempenho da gestão, pois direciona ações como aplicar os recursos financeiros adequadamente nos profissionais e nos sistemas ideais; liderar uma equipe técnica com eficiência e eficácia; ter conhecimento tecnológico e suas novidades, ou seja, adotar as melhores ferramentas de gestão empresarial.

O SI permite que se tenha acesso rápido às informações, garantia de integridade, veracidade e segurança em relação aos dados coletados. Tal acesso tem se mostrado essencial na tomada de decisão e na evolução de um método tradicional de suporte administrativo para um papel estratégico dentro da empresa. O SI como uma ferramenta de gestão estratégica competitiva tem sido discutida e enfatizada, pois permite que se viabilizem novas estratégias empresariais. (ADALTO JUNIOR, 2012)

Portanto, para se tomar decisão dentro de uma organização é necessário um maior número de dados que possam auxiliar o gestor a encontrar os pontos fortes e fracos, fazer as melhores escolhas em determinada situação. Assim, as empresas, independentemente, de seu segmento, de seu negócio principal e de seu porte, podem usufruir da informação, a fim de obterem melhor produtividade, redução de custos, aumento de agilidade, competitividade e apoio à tomada de decisão. (SÊMOLA, 2003)

Em suma, nos últimos anos a informação tornou-se fator de produção. O grande desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação afetaram diretamente nas reduções dos custos de produtos e serviços, observou-se o aumento da possibilidade de computadores auxiliarem o gestor na empresa, no armazenamento e no processamento de informações. (ARRAES, 1995)

Administração de Sistema de Informação como ferramenta de gestão empresarial

Um dos bens mais valiosos no cenário das organizações é a informação. Todos os processos ou atividades geram informações e elas precisam ser armazenadas; a forma tradicional de armazenamento ocorre por meio do papel, de pastas específicas, entre outras. Ao ter contato com esses dados, a gestão imediatamente é conectada com planejamento estratégico, com a capacidade de mudança, com as metas e com o controle dos processos, enfim, com uma série de fatores influi no dia a dia gerencial, e nos resultados. (MORAES, 2005)

Vale ressaltar que os dados coletados permitem a medição dos indicadores considerados importantes para os resultados da equipe, pois são instrumentos de medidas e tendências atuais, evidenciando se há ou não necessidade de mudança nas atitudes e nos processos gerenciais. O armazenamento de informação tradicional pode gerar problemas como a ocupação de espaços e manuseios de grandes volumes, o que dificulta a recuperação das informações. Dessa forma, é nítido que o uso da tecnologia de informação, por utilizar dados que podem ser interligadas, coletadas, armazenadas e disseminadas, fornece um mecanismo de *feedback* mais ágil, de menor custo e maior eficiência para utilização em grupos, além de possibilitar novos cenários de negócios, melhores resultados nos produtos e serviços. (TEÓFILO; FREITAS, 2003)

É necessário, então, que as organizações tenham seu planejamento empresarial e de Tecnologia da Informação integrados, coerentes e em sinergia, ou seja, as estratégias empresariais e as estratégias de Tecnologia da Informação devem estar plenamente alinhadas entre si. Esse alinhamento estratégico é muito importante para a sobrevivência das organizações, principalmente quando é utilizado como ferramenta de gestão (BRANCHEAU; WETHERBE, 1987).

Nota-se que a utilização da Administração de informação de maneira adequada e coerente, apoiado a estratégias, a estruturas e à cultura de uma organização representa uma infraestrutura de informação importante para o sucesso das operações e negócios, ajudando a empresa a conquistar valores diferenciais de competitividade que influenciam, não só empresas concorrentes, mas também clientes e fornecedores. Essa estratégia resulta em alguns pontos positivos, tais como: o menor custo do processo empresarial e dos produtos, que, por sua vez, ocorre por meio da criação de sites de comércio eletrônico na internet, reduzindo custos de marketing, ou enxugando processos e atividades burocráticas que causavam gastos e desperdícios.

Por fim, o uso do Sistema de Informação permite a diferenciação nos produtos e nas rotinas oferecidas aos clientes, com criação de benefícios exclusivos como atendimento diferenciado a partir de banco de dados personalizados e a inovação na realização de negócios ou desenvolvimento de produtos atraentes.

Plano Estratégico de Sistema de Informação

O PESI é o processo de identificação dos sistemas de informação que dão suporte à organização na execução do seu plano estratégico de negócios e no alcance de suas metas e objetivos, é, também, a principal ferramenta usada para que os recursos de TI sirvam de apoio à estratégia de negócios da organização.

O Planejamento Estratégico de Sistema de Informação é a etapa inicial em que se estabelecem os propósitos básicos para que possamos implantar sistemas computadorizados estáveis e de apoio à tomada de decisões. (FURLAN, 1991, p.6)

Diante disso, podemos afirmar que o planejamento através do PESI pode ser caracterizado como o conjunto de ações determinantes que influenciam na eficácia das empresas, na implantação de sua estratégia de gestão empresarial, além disso, determina o âmbito operacional da organização, bem como seus objetivos de curto,

médio e longo prazo. Identifica, também, os concorrentes, opositores e adversários das organizações, realizando diagnósticos da situação dos sistemas de informação disponíveis ou mobilizando fontes de informações. Enfim, é preciso sistematizar a estrutura que satisfaça as necessidades e que seja viável no prazo disponível para a sua operacionalização junto à fixação de objetivos e de metas para o sistema e para sua implementação. (LEON, 2013)

Outra característica determinante desse plano consiste no fato de influenciar na eficácia das empresas e na sua implantação como estratégia de gestão empresarial. Essa implantação se dá, inicialmente, com a escolha do usuário do sistema, dos elementos que serão necessários para o apoio às decisões, e das preferências no uso da formatação dos dados, identificando as áreas de interesse estratégico para a atuação do gestor e dos métodos importantes em cada uma destas etapas.

É uma ferramenta, portanto, de extrema importância para a sobrevivência das empresas, pois permite que os gestores consigam tomar decisões com informações precisas, diminuindo erros e aumentando os resultados. O Plano Estratégico de Sistema de Informação – PESI é um método muito utilizado hoje em dia por administradores de empresas, usando das estratégias de Sistemas de Informação. Segundo Porter, (2012) os fatores positivos para a implantação do Plano Estratégico de Sistema de Informação – PESI são:

- a) Definir melhor as prioridades da organização;
- b) Gerar vantagem competitiva;
- c) Envolver a alta gerência;
- d) Envolvimento de usuários e da gerência de linha;
- e) Alinhar entre negócios e Tecnologia da Informação – TI;
- f) O negócio deve vir antes da tecnologia;
- g) O departamento de Tecnologia da Informação – TI deve conhecer o negócio.

A importância do PESI como suporte na tomada de decisões nas empresas, e sua eficácia

Segundo Lederer; Sethi (1996), o PESI compreende o processo de identificação e priorização do portfólio de sistemas de informação que suportem a organização

na realização de seus negócios e no alcance dos seus objetivos. Por isso é uma ferramenta estratégica de suma importância para a gerência, uma vez que auxilia a tomada de decisão nas empresas, e, atualmente, o uso da tecnologia facilita a busca por metas e resultados para as organizações.

É importante destacar que o PESI é voltado exclusivamente para o componente sistema de informação e suas principais fases de trabalho que são formadas pela análise da situação atual, levantamento das necessidades de sistemas, definição de projetos de sistemas e definição do plano de implementação. (FURLAN, 1991).

Além disso, agrega grande diferencial competitivo à organização, pois se utiliza de uma ferramenta de gestão que auxilia muito no processo de tomada de decisão, tornando-as eficazes, e eficientes, contribuindo, também, para a competitividade no mercado, para a melhoria nos segmentos, proporcionando uma ampla visão dos pontos fortes e fracos da organização, a fim de alcançar melhores resultados, objetivos e metas, além de compreender as deficiências de informação, organização e interpretando-as em estratégias de sistemas de informação. É fundamental investir sempre em tecnologias mais desenvolvidas para que, assim, eles possam superar seus concorrentes em alguma área, como custo, qualidade ou velocidade. (TURBAN, 2007)

Os Sistemas Informação Gerencial

Uma das mais relevantes atividades dentro do dia a dia de um ambiente operacional é a tomada de decisões e por essa razão as organizações usam como estratégias um sistema de apoio chamado Sistemas de Informação Gerencial – SIG ou *Enterprise Resource* – ERP. Esse sistema torna as informações selecionadas disponíveis, organizadas de acordo com o ambiente operacional e com a necessidade dos gestores. O sistema de Informação Gerencial – SIG dá suporte ao planejamento estratégico, controle e organização das empresas, fornecendo informações seguras em um menor tempo possível para tomada decisão. (ROVEDA, 2016).

O sistema de informação gerencial é representado pelo conjunto de subsistemas, visualizados de forma integrada e capaz de gerar informações necessárias ao processo decisório. (OLIVEIRA, 2002, p. 59).

O sistema de Gestão busca melhorar a eficiência e eficácia do fluxo operacional, financeira e de gastos, bem como, a organização dos processos. Um sistema integrado de gestão atinge esse objetivo ao adquirir aspectos individuais de cada departamento, de forma mais simples articula o gerenciamento dos processos, em um único sistema integrado, mas não integral. Portanto, torna o acesso à informação menos amplo, pois é capaz de reduzir os custos administrativos dos processos organizacionais.

Segundo Audy; Brodbeck (2011), o plano estratégico do processo de planejamento é o principal suporte para a gestão nas empresas. Uma ferramenta útil que funciona para melhor instruir o processo de planejamento e verificar como se processa a tomada de decisão nas organizações, e assim, auxiliar os gestores na decisão mais assertiva a se tomar durante o processo decisório.

Dessa forma, permite que o gestor analise os dados fornecidos através de várias visões, propiciando um campo abrangente e multifacetado, com o objetivo de se adequar às necessidades das organizações e supri-las. Sendo capaz de supor um finito de cenários, pois é responsável por coletar, processar, armazenar e distribuir essas informações, o que traz uma nova perspectiva e facilita a tomada de decisão nas organizações.

Segundo Mendes (2009), os sistemas de informações se tornaram essenciais para auxiliar as organizações a enfrentar as mudanças na economia global e na empresa comercial. Oferecendo-lhes uma melhor comunicação e ferramentas analíticas para conduzir o comércio e, assim, administrar empresas em escala global e se tornou uma ferramenta estratégica, capaz de auxiliar o gestor no desenvolvimento de procedimentos e planos de ação, podendo, dessa forma, determinar qual melhor esquema a se utilizar de acordo com os recursos que a organização objetiva e a dispõe. Desenvolvendo, assim, cronogramas organizacionais com metas e se obter, mas sempre de acordo com a missão, visão, e valores da organização.

Estudo de Caso

Utilizamos como estudo de caso uma empresa imobiliária no ramo de construção civil situada na cidade de Barueri, SP. Fundada há 30 anos, é considerada uma empresa de médio porte, atendendo as classes A e B na construção de

condomínio fechado e apartamentos de médio e alto padrão e os públicos de C, D e E na construção de apartamentos populares com preços mais baixos. Possui um sistema integrado, entretanto, já se encontra obsoleto e não atende mais as suas necessidades, por isso, há urgência em se investir e implementar uma tecnologia mais avançada para que possa obter melhores resultados (SARAIVA; SOUZA, 2013). Constituindo, assim, o seu diferencial competitivo diante de suas concorrentes do mesmo segmento.

Com base nas informações e nas necessidades a serem supridas, desenvolveu-se um Plano Estratégico de Sistema de Informação – PESI para implementação de um sistema mais inovador, a fim de suprir as necessidades existentes dentro da organização, auxiliando nas tomadas de decisões.

De acordo com Turban (2007, p.34) [...] *proporcionam uma vantagem competitiva que ajuda a organização a implementar suas metas e estratégias e aumentar seu desempenho e produtividade.*

Transformando-se em um diferencial competitivo, pois através da implementação dessas tecnologias poderá se destacar no mercado competitivo, com o diferencial na obtenção de resultados mais rápidos e eficazes, facilitando, também, tomada de decisão organizacional.

Com as novas mudanças no âmbito mundial e o constante avanço da tecnologia, assim como, a transformação das economias e mercado e o surgimento da empresa digital, a competitividade vem se tornando cada vez mais acirrada entre as organizações. Isso exige que organizações em busquem algo para se destacar, como por exemplo, a adoção de métodos e sistemas cada vez mais avançados, usados para melhorar a qualidade do desempenho da organização e alcançar uma vantagem competitiva.

Portanto, o PESI, por se ajustar às necessidades do mercado, atuará como ferramenta fundamental no auxílio da organização na tomada de decisão. Será, ainda, responsável por automatizar tarefas, reduzir custos e facilitar as operações, agregando, dessa forma, valor aos serviços e produtos da organização. Isso permitirá à empresa traçar novos objetivos em relação às atividades que são desenvolvidas dentro da mesma.

Conclusão

Diante das informações apresentadas, concluímos que a implementação de um sistema integrado de gestão se faz necessário para a operacionalização conjunta de todos os setores da organização, tornando-os eficientes e ágeis, fato que facilita a tomada de decisão dos gestores. Trata-se, portanto, de uma ferramenta capaz de integrar todos os setores da empresa.

Dessa forma, o PESI é uma importante ferramenta, capaz de obter e captar os dados fornecidos por diversos setores das organizações, transformando-os em informações que podem ser analisadas por meio de várias perspectivas, criando, assim, diversos cenários que se encaixem na economia e estejam de acordo com a necessidade que a organização busca suprir, auxiliando a tomada de decisão mais assertiva. Além disso, torna-se mais avançada tecnologicamente, pois implementa sistemas mais inovadores que se encontram em constante evolução, fazendo com que a organização se destaque dentre as demais concorrentes, uma vez que proporciona um grande diferencial competitivo.

Em suma, pode-se dizer que o pressuposto Teórico se confirma, pois, o PESI influencia na competitividade, eficácia e eficiência da organização. É, portanto, uma importante ferramenta de gestão empresarial que garante resultados com qualidade, uma vez que, em conjunto com a tecnologia, possibilita aos seus usuários agilidade, estabilidade e confiabilidade na execução de suas funções, além de proporcionar informações seguras para tomada de decisão nas organizações.

Referências Bibliográficas

ARRAES, N. A. M. O mercado de software agrícola na Itália. In: AGROSOFT'95 – Seminário Internacional de Informatização da Agropecuária, Juiz de Fora, Minas Gerais, 1995.

FURLAN, José D. Como Elaborar e Implementar Planejamento Estratégico de Sistemas de Informação. MAKRON Books. São Paulo, 1991.

JUNIOR, Adalto. **A Importância do sistema de informação gerencial para as empresas.** Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/a-importancia-do-sistema-de-informacao-gerencial-para-as-empresas>> Acesso em: 15 ago. 2020.

LAPENDA, José. **Planejamento estratégico e processo decisório.** Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/planejamento-estrategico-e-processo-decisorio>> Acesso em: 29 ago. 2020.

LEDERER, Albert L.; SETHI, Vijay. *Key prescriptions for strategic information systems planning. Journal of Management Information Systems, Armonk*, v.13, n.1, p.35-62, Summer 1996.

LEON, Esliane C. B. S. A Importância do planejamento para o sucesso empresarial. Disponível em: <<http://www.aems.edu.br/conexao/edicaoanterior/Sumario/2013/downloads/2013/3/5.pdf>> Acesso em: 21 ago. 2020.

MELLER, William. PESI: Planejamento Estratégico de Sistemas da Informação. Disponível em: <<https://www.professionaisti.com.br/2017/09/pesi-planejamento-estrategico-de-sistemas-da-informacao/>> Acesso em: 01 abr. 2020.

Mendes, Francisco C. Administração de sistemas de informação. v. 1 / Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009.

MORAES, Giseli D. A. Tecnologia da informação na pequena empresa. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18140/tde-15102005-111036/publico/DISSERTACAO_GISELI.pdf> Acesso em: 19 ago. 2020.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistemas, organizações e métodos: uma abordagem gerencial**. 13. ed. São Paulo, 2002.

RODRIGUES, Mágli; ASSOLARI, Lilian M. A. A Tecnologia da Informação ERP e seus Benefícios na Gestão de Processos e Crescimento dos Negócios. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/33/ADI-A1031.pdf> Acesso em: 23 maio. 2020.

ROVETA, Vinicius. ERP: O que um sistema integrado faz por sua empresa. Disponível em: < <https://blog.contaazul.com/o-que-e-sistema-integrado-erp>> Acesso em: 22 ago. 2020.

SARAIVA, Cristiane A. S; SOUZA, Manuel B. Gestão de tecnologia da informação: um estudo de caso na empresa massa empreendimentos imobiliários ltda. Disponível em: < http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170427174503.pdf> Acesso em: 10 mar. 2020.

SÊMOLA, Marcos. Gestão da segurança da informação: uma visão executiva. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

SCHMIDT NETO, Arnold; BORGES, Edson J. **A implementação de sistemas ERP e seus efeitos na gestão econômico financeira: enfoque em médias empresas industriais catarinenses**. Disponível em: <https://simpep.feb.unesp.br/anais/anais_13/artigos/955.pdf> Acesso em: 27 mar. 2020.

SOUZA, Micael. Administração e administradores de sistemas de informação. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/administracao-e-administradores-de-sistemas-de-informacao> Acesso em: 29 ago. 2020.

TEÓFILO, Romero. B.; FREITAS, Lucia. S. O uso de tecnologia da informação como ferramenta de gestão. Disponível em:
<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/652_SEGET%20roro.pdf>
Acesso em: 06 out. 2020.

TURBAN, Efraim; RAINER, R. Kelly JR.; POTTER, Richard. E. Introdução a sistemas de Informação uma abordagem gerencial. Tradução Daniel Vieira. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Elisão Fiscal como ferramenta para definir o melhor regime tributário entre Lucro Real e Lucro Presumido

Tax Elision as a tool to define the best tax regime between Real Profit and Presumed Profit

Anderson Esteves Moraes Neves¹

Kely Cristina Martins²

Celso Roberto Dias³

Cleide Henrique Avelino⁴

Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

Este artigo buscou demonstrar, através de uma pesquisa bibliográfica, como o Planejamento Tributário auxilia as empresas na tomada de decisões para obterem benefícios fiscais e optarem pelo melhor regime tributário aumentando assim seus lucros. A elisão fiscal é uma ferramenta da qual a empresa pode utilizar-se a fim de reduzir a carga tributária imposta pelos regimes tributários, baseando-se no estudo entre as diferenças que os regimes lucro presumido e lucro real possuem. O Planejamento Tributário é uma forma de elisão fiscal utilizado pelas empresas como um auxílio na escolha do regime tributário para obter vantagens fiscais. Considerou-se que a elisão fiscal apresenta vantagens na redução da carga tributária.

Palavras-Chaves: Elisão Fiscal, Lucro Presumido, Lucro Real, Planejamento Tributário e Regimes Tributários.

ABSTRACT

This article sought to demonstrate, through a bibliographical research, how Tax Planning assists companies in making decisions to obtain tax benefits and choose the best tax regime thus increasing their profits. Tax avoidance is a tool that the company can use in order to reduce the tax burden imposed by tax regimes, based on the study between the differences that the presumed profit and real profit regimes have. Tax Planning is a form of tax avoidance used by companies as an aid in choosing the tax regime to obtain tax advantages. It was considered that tax avoidance has advantages in reducing the tax burden.

Keywords: Tax Planning, Tax Elision, Tax Regimes, Presumed Profit, Real Profit.

Introdução

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador; Especialização em Administração Empresarial; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

O Planejamento Tributário é um conjunto de técnicas legais aplicado em uma instituição para obter benefícios fiscais diminuindo a sua carga tributária, e conseqüentemente, aumentando o seu lucro.

O objetivo deste artigo foi descrever as principais características do Planejamento Tributário, além de pesquisar conceitos sobre a elisão fiscal e suas vantagens na redução da carga tributária. Especificamente buscou-se analisar os benefícios da elisão fiscal em uma empresa do ramo de comércio, demonstrando a melhor carga tributária entre lucro presumido e lucro real, confirmando o pressuposto teórico onde a elisão fiscal contribui para a escolha do melhor regime tributário entre lucro presumido e lucro real, pois consiste em uma análise onde se possa utilizar a lei em benefício das empresas para a redução da carga tributária.

A elisão fiscal visa à utilização da lei a favor da empresa, abordando os diferentes benefícios que os regimes de lucro presumido e lucro real oferecem para a instituição, auxiliando na escolha do melhor regime.

Sendo o Planejamento Tributário um conjunto de técnicas legais, é necessário que as empresas utilizem esta gestão para o pagamento de tributos, obtendo vantagens legais para redução dos mesmos. A elisão fiscal se inicia antes do fato gerador, isto é, ela começa na escolha do regime tributário para o pagamento de seus impostos, dessa forma, a empresa terá um melhor conhecimento do seu financeiro, tendo um controle justo sobre o pagamento de seus tributos. Como a elisão fiscal é uma ferramenta que auxilia na escolha do melhor regime tributário, será aplicado na empresa Alfa este estudo para determinar qual o melhor regime entre lucro presumido e lucro real.

A empresa Alfa atua no ramo de comércio com compra e venda de mercadorias, atualmente a mesma está enquadrada como Simples Nacional, mas devido o aumento do seu faturamento deverá optar por outro regime tributário no próximo exercício financeiro.

Conceito de Planejamento Tributário

A atual carga tributária do Brasil é um grande problema para os grandes e pequenos empresários. Muitas dúvidas e problemas surgem na hora de prestar contas com o fisco, dessa forma, é essencial um bom Planejamento Tributário. O

Planejamento Tributário é a gestão do pagamento de tributos que utiliza a lei em benefício da empresa como forma de reduzir os impostos.

Regimes Tributários Brasileiros

Regime Tributário é o sistema que define a cobrança de impostos de cada empresa de acordo com seu faturamento e o tipo de atividade que ela executa. O regime tributário estabelece por lei as obrigações que as empresas devem cumprir, como pagamento de tributos até as obrigações acessórias, como escrituração fiscal, contábil, etc. Atualmente os três principais regimes tributários no Brasil são: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

O planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. (CREPALDI, 2019, p. 36).

O Lucro Real é um regime tributário criado para o pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social do Lucro Líquido - CSLL. É determinado a partir do lucro contábil da pessoa jurídica acrescidos de ajustes que podem ser positivos ou negativos, exigidos pela legislação fiscal, gerando lucro real ou prejuízo fiscal.

É obrigatório para as empresas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses. (LEI Nº 12.814/13, art.14).

O Lucro Presumido é o regime tributário considerado simples, pois permite que as empresas apurem o IRPJ e a CSLL, sem que sejam apuradas suas receitas e despesas, as empresas optantes tem um percentual de presunção já definido de acordo com a atividade executada, estes percentuais de presunção podem variar de 8% (Comércio) e 32% (Prestação de Serviços).

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (LEI Nº 12.814/13, art.13).

O Simples Nacional é um regime tributário criado para facilitar os recolhimentos de tributos das micro e pequenas empresas, permitindo o recolhimento de vários tributos estaduais, federais e municipais em uma única guia. As alíquotas do simples são definidas variando de acordo com o faturamento e o ramo de atividade da empresa, que são separados em anexos de I a V, onde a receita bruta anual não pode ultrapassar o limite de R\$ 4,8 milhões.

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (LEI COMPLEMENTAR N° 155/16, art.18).

Finalidade do Planejamento Tributário

O Planejamento Tributário tem de pôr fim a redução legal da carga tributária imposta para as empresas. Os impostos representam boa parte dos custos para o empresário, desta forma, é imprescindível uma estratégia para diminuir estes impostos e alavancar o lucro da empresa. Existem três finalidades do Planejamento Tributário que são: evitar a incidência do fato gerado, redução do montante do tributo, da alíquota ou da base de cálculo e retardar o pagamento do tributo, postergando sem acréscimos.

O Planejamento Tributário representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos. (CREPALDI, 2019, p. 143).

Definir o melhor regime tributário para a organização

Para se definir o melhor regime tributário deve se considerar a atividade que a empresa irá executar o tamanho de seu negócio e o faturamento. No geral, as empresas irão escolher o Simples Nacional por possuir as menores alíquotas entre os regimes e pela união dos impostos em uma única guia. O lucro presumido é a melhor escolha quando o faturamento ou a atividade da empresa não podem optar pelo Simples Nacional, porém, é necessário avaliar se a margem de lucro que o negócio está dando é menor que a taxa definida na base de cálculo do lucro presumido e se a atividade da empresa está enquadrada neste regime. O lucro real

é o mais caro para as organizações que possuem uma alta margem de lucro, porém, ele compensa nas incidências de prejuízos e recuperação de créditos fiscais.

Para saber qual o regime ideal para cada negócio, é preciso elaborar um organograma que inclua claramente as etapas de todo o processo operacional e do fluxo financeiro da empresa e, em seguida, estabelecer metas e ações para um prazo de aproximadamente cinco anos. (CREPALDI, 2019, p.40).

Conceito da elisão fiscal

A elisão fiscal é uma gestão tributária feita de forma inteligente, permitindo que uma empresa selecione o método mais vantajoso para o pagamento de seus impostos sem que cometa ilegalidades. O seu planejamento se inicia na escolha do regime tributário para o recolhimento dos tributos.

A elisão fiscal é realizada antes da ocorrência do fato gerador, seguindo as melhores práticas de gestão tributária, com permissão ou omissão da lei para redução da carga tributária.

A terminologia "planejamento tributário" associa-se à elisão fiscal e é uma atividade preventiva, realizada pelo contribuinte pessoa física ou jurídica, antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, pautada na melhor organização administrativa, contábil, societária e tributária, visando à legítima economia fiscal, sem burlar a legislação tributária, pressupondo o manejo inteligente do direito positivo confrontado com os negócios. (ALMEIDA, 2020, p. 30).

Diferença entre Elisão e Evasão Fiscal

A elisão fiscal é um procedimento legalmente autorizado que utiliza a lei tributária para alcançar sua finalidade extrafiscal, sendo um planejamento que utiliza métodos legais que reduzem a carga tributária da organização.

A evasão fiscal é um procedimento adotado pela empresa que viola diretamente a legislação, de forma fraudulenta o contribuinte busca mascarar seu comportamento, dessa forma, cabe ao Governo encontrar um meio para evitar este ato ilícito ou punir estes cometidos.

A evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do Fisco, não se pagando tributo devido ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência. (CREPALDI, 2019, P. 179).

Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido

Dos dois regimes citados, o contribuinte terá ônus e bônus em determinados setores de tributação, auxiliando na carga tributária de alguns tributos. Neste trabalho serão abordados dois tributos, que são afetados diretamente, o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O lucro real é o lucro líquido apurado no período ajustado pelas adições, compensações ou exclusões regulamentadas pela legislação, dessa forma, pode-se concluir que o lucro real é o lucro líquido obtido pela empresa, já que será considerado após todos os ajustes disponíveis pela lei.

A característica do lucro real é a elaboração do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, hoje em dia ele está incluído na Escrituração Contábil Fiscal - ECF e seu objetivo é a apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas que definiram o lucro real como seu regime tributário.

A legislação fiscal e tributária prevê que o lucro líquido (ou prejuízo) do período de apuração, antes da provisão para o Imposto de Renda (IR), seja ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. Este deveria ser o regime tributário padrão, porque sua metodologia se resume a averiguar as receitas e a deduzir os custos e as despesas para apurar o resultado do período. (CREPALDI, 2019, p. 169).

O lucro presumido é outro regime que apura o imposto de renda de pessoas jurídicas. Diferente do lucro real ele não obriga a entidade a possuir o LALUR, portanto, ele faz uma presunção de quanto será o lucro da empresa, estipulando um percentual pré-definido por lei.

Essa modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margem de lucratividade superior à presumida. Outra análise a ser feita é que as empresas tributadas pelo lucro presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e da Cofins no sistema não cumulativo, apesar de pagarem o PIS e a Cofins nas alíquotas mais baixas. (CREPALDI, 2019, p. 171).

Pis e Cofins

Pis e Cofins são dois tributos federais previsto pela Constituição Federal nos artigos 195 e 239. Os recursos do PIS são destinados ao pagamento do seguro desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades, o PIS é destinado aos trabalhadores de instituições privadas e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP aos trabalhadores dos órgãos públicos

administrado pelo Banco do Brasil. Os recursos do Cofins são destinados a previdência social, assistência social e a saúde.

As empresas do lucro real estão sujeitas a não-cumulatividade do Pis e Cofins, e as empresas do lucro presumido estão sujeitas a cumulatividade dos mesmos.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo (LEI Nº 10.637/02, art.11).

Portanto, as empresas do lucro presumido devem apurar no período o Pis e Cofins sobre a alíquota de 0,65% para o Pis e 3% para o Cofins sobre a receita bruta. As empresas de lucro real podem aproveitar créditos gerados pela aquisição de insumos conforme as Leis 10.637/02 e 10.833/03, porém, devido aos ônus e bônus diferentes para cada regime, as empresas optantes pelo lucro real possuem uma alíquota maior sobre estes impostos, sendo, 1,65% para o PIS e 7,60% para o Cofins.

§ 5º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido ou optante pelo SIMPLES, passar a ser tributada com base no lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, terá direito ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo, calculado sobre o estoque de abertura, devidamente comprovado, na data da mudança do regime de tributação adotado para fins do imposto de renda (LEI Nº 10.833/03, art.12).

Empresa Alfa

Para uma melhor explicação da elisão fiscal, utilizaremos o artigo científico publicado no ano de 2019 no Congresso da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC de Controladoria e Finanças, no 12º Encontro catarinense de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis.

Foram utilizados os dados da empresa Alfa, onde a mesma optou por se manter em anonimato. A empresa atua no ramo de comércio, sendo optante pelo Simples Nacional e obteve um faturamento anual de R\$ 6.785.724,82 no ano de 2018 ultrapassando o limite máximo permitido pelo simples, dessa forma, ela deverá optar entre os regimes lucro presumido e lucro real para o próximo exercício.

Demonstração dos dados da empresa Alfa

Neste Estudo de Caso será abordado e analisado somente os tributos PIS e Cofins, que serão os impostos mais impactantes pela alteração do regime tributário. Os dados foram coletados através dos livros de entrada e saída para os créditos do lucro real, e arredondados para números inteiros para facilitar na demonstração dos resultados.

Atualmente, a empresa atua no ramo de comércio com compras e vendas de mercadorias. A empresa alfa está atualmente enquadrada no regime do Simples Nacional, porém, obteve um faturamento total de R\$ 6.785.724,82, ultrapassando o limite máximo do simples nacional, desse modo, a mesma deverá optar pelo lucro presumido ou lucro real para o próximo exercício.

A tabela a seguir mostra os cálculos arredondados para os impostos PIS e Cofins para o regime lucro presumido.

Tabela 1 - PIS e COFINS a Recolher no Lucro Presumido em 2019, Empresa Alfa em reais

Período	Faturamento	PIS a Recolher	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 359.682,00	R\$ 2.338,00	R\$ 10.790,00
Fevereiro	R\$ 336.536,00	R\$ 2.187,00	R\$ 10.096,00
Março	R\$ 642.016,00	R\$ 4.173,00	R\$ 19.260,00
Abril	R\$ 654.098,00	R\$ 4.252,00	R\$ 19.623,00
Maiο	R\$ 525.638,00	R\$ 3.417,00	R\$ 15.769,00
Junho	R\$ 587.368,00	R\$ 3.818,00	R\$ 17.621,00
Julho	R\$ 418.496,00	R\$ 2.720,00	R\$ 12.555,00
Agosto	R\$ 612.282,00	R\$ 3.980,00	R\$ 18.368,00
Setembro	R\$ 623.223,00	R\$ 4.051,00	R\$ 18.697,00
Outubro	R\$ 554.121,00	R\$ 3.602,00	R\$ 16.624,00
Novembro	R\$ 503.092,00	R\$ 3.270,00	R\$ 15.093,00
Dezembro	R\$ 969.171,00	R\$ 6.300,00	R\$ 29.075,00
TOTAL	R\$ 6.785.725,00	R\$ 44.107,00	R\$ 203.572,00

Fonte: Gonçalves, Petri (2019)

Após a apuração dos valores dos impostos do Pis e Cofins no lucro presumido, serão apresentados a seguir os valores dos mesmos impostos no lucro real. Para o lucro real é necessário o levantamento do total de entradas das mercadorias, que será gerado o tributo a recuperar, dessa forma, na tabela 2 estão demonstrados os valores arredondados a serem recolhido e a recuperar do tributo PIS.

Tabela 2. Demonstrativo do PIS a Recolher e a Recuperar em 2019, no Lucro Real

Período	Faturamento	PIS a Recolher	Entrada	PIS a Recuperar
Janeiro	R\$ 359.682,00	R\$ 5.935,00	R\$ 101.641,00	R\$ 1.677,00
Fevereiro	R\$ 336.536,00	R\$ 5.553,00	R\$ 456.983,00	R\$ 7.540,00
Março	R\$ 642.016,00	R\$ 10.593,00	R\$ 774.891,00	R\$ 12.786,00
Abril	R\$ 654.098,00	R\$ 10.793,00	R\$ 741.256,00	R\$ 12.231,00
Mai	R\$ 525.638,00	R\$ 8.673,00	R\$ 204.255,00	R\$ 3.370,00
Junho	R\$ 587.368,00	R\$ 9.692,00	R\$ 209.405,00	R\$ 3.455,00
Julho	R\$ 418.496,00	R\$ 6.905,00	R\$ 341.583,00	R\$ 5.636,00
Agosto	R\$ 612.282,00	R\$ 10.103,00	R\$ 927.318,00	R\$ 15.301,00
Setembro	R\$ 623.223,00	R\$ 10.283,00	R\$ 608.411,00	R\$ 10.039,00
Outubro	R\$ 554.121,00	R\$ 9.143,00	R\$ 450.722,00	R\$ 7.437,00
Novembro	R\$ 503.092,00	R\$ 8.301,00	R\$ 382.229,00	R\$ 6.307,00
Dezembro	R\$ 969.171,00	R\$15.991,00	R\$ 160.543,00	R\$ 2.649,00
TOTAL	R\$ 6.785.725,00	R\$ 111.964,00	R\$ 5.359.237,00	R\$ 88.247,00

Fonte: Gonçalves, Petri (2019)

Na tabela 3 será demonstrado os valores arredondados do tributo Cofins a recolher e a recuperar no lucro real, de acordo com as entradas e o faturamento da empresa Alfa.

Tabela 3. Demonstrativo do COFINS a Recolher e a Recuperar em 2019, no Lucro Real

Período	Faturamento	COFINS a Recolher	Entradas	COFINS a Recuperar
Janeiro	R\$ 359.682,00	R\$ 27.336,00	R\$ 101.641,00	R\$ 7.725,00
Fevereiro	R\$ 336.536,00	R\$ 25.577,00	R\$ 456.983,00	R\$ 34.731,00
Março	R\$ 642.016,00	R\$ 48.793,00	R\$ 774.891,00	R\$ 58.892,00
Abril	R\$ 654.098,00	R\$ 49.711,00	R\$ 741.256,00	R\$ 56.335,00
Mai	R\$ 525.638,00	R\$ 39.949,00	R\$ 203.255,00	R\$ 15.523,00
Junho	R\$ 587.368,00	R\$ 44.640,00	R\$ 209.405,00	R\$ 15.915,00
Julho	R\$ 418.496,00	R\$ 31.806,00	R\$ 341.583,00	R\$ 25.960,00
Agosto	R\$ 612.282,00	R\$ 46.533,00	R\$ 927.318,00	R\$ 70.476,00
Setembro	R\$ 623.223,00	R\$ 47.365,00	R\$ 608.411,00	R\$ 46.239,00
Outubro	R\$ 554.121,00	R\$ 42.113,00	R\$ 450.722,00	R\$ 34.255,00
Novembro	R\$ 503.092,00	R\$ 38.235,00	R\$ 382.229,00	R\$ 29.049,00
Dezembro	R\$ 969.171,00	R\$ 73.657,00	R\$ 160.543,00	R\$ 12.201,00
TOTAL	R\$ 6.785.725,00	R\$ 515.715,00	R\$ 5.359.237,00	R\$ 407.302,00

Fonte: Gonçalves, Petri (2019)

Na tabela 4 a seguir, será demonstrado os valores aproximados de apuração do PIS e Cofins para o lucro real. Os valores negativos demonstram que a empresa obteve mais entrada do que saída, dessa forma, foi gerado créditos a serem transportados para o período seguinte. Por mais que as alíquotas do lucro real sejam superiores as do lucro presumido, o aproveitamento de crédito torna o lucro real mais vantajoso neste caso.

Tabela 4. PIS e COFINS a Recolher em 2019, no Lucro Real em reais

Período	PIS a Recolher	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 4.258,00	R\$ 19.611,00
Fevereiro	(R\$ 1.987,00)	(R\$ 9.154,00)
Março	(R\$ 2.192,00)	(R\$ 10.098,00)
Abril	(R\$ 1.438,00)	(R\$ 6.624,00)
Maio	R\$ 5.303,00	R\$ 24.425,00
Junho	R\$ 6.236,00	R\$ 28.725,00
Julho	R\$ 1.269,00	R\$ 5.845,00
Agosto	(R\$ 5.198,00)	(R\$ 23.943,00)
Setembro	R\$ 244,00	R\$ 1.126,00
Outubro	R\$ 1.706,00	R\$ 7.858,00
Novembro	R\$ 1.994,00	R\$ 9.186,00
Dezembro	R\$ 13.342,00	R\$ 61.456,00
TOTAL	R\$ 23.537,00	R\$ 108.413,00

Fonte: Gonçalves, Petri (2019)

Por final, a tabela 5 demonstrará o comparativo entre os tributos a serem pagos pelos regimes de lucro presumido e lucro real. A escolha ideal para a companhia deve ser analisada pelo exercício inteiro, tendo o lucro real uma vantagem, trazendo uma economia aproximada de R\$ 115.728,85.

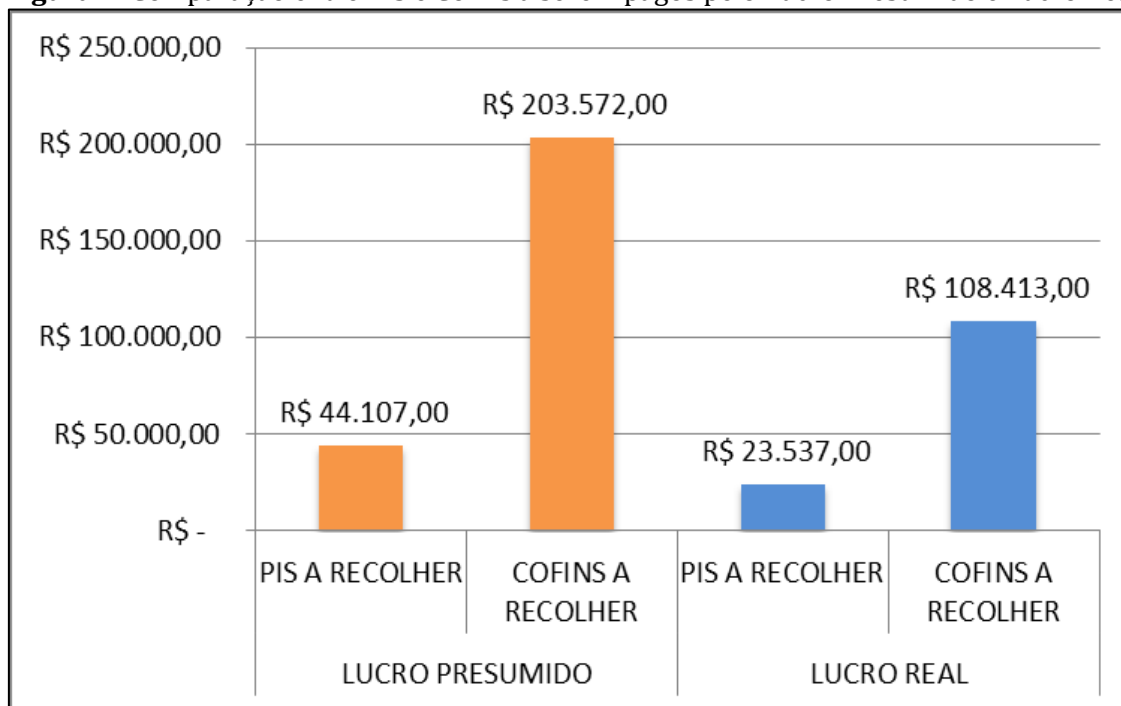
Tabela 5. Demonstrativo do PIS e COFINS em 2019, no Lucro Presumido e Lucro Real

Período	LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL	
	PIS a Recolher	COFINS a Recolher	PIS a Recolher	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 2.338,00	R\$ 10.790,00	R\$ 4.258,00	R\$ 19.611,00
Fevereiro	R\$ 2.187,00	R\$ 10.096,00	(R\$ 1.987,00)	(R\$ 9.154,00)
Março	R\$ 4.173,00	R\$ 19.260,00	(R\$ 2.192,00)	(R\$ 10.098,00)
Abril	R\$ 4.252,00	R\$ 19.623,00	(R\$ 1.438,00)	(R\$ 6.624,00)
Maio	R\$ 3.417,00	R\$ 15.769,00	R\$ 5.303,00	R\$ 24.425,00
Junho	R\$ 3.980,00	R\$ 17.621,00	R\$ 6.236,00	R\$ 28.725,00
Julho	R\$ 2.720,00	R\$ 12.555,00	R\$ 1.269,00	R\$ 5.845,00
Agosto	R\$ 3.980,00	R\$ 18.368,00	(R\$ 5.198,00)	(R\$ 23.943,00)
Setembro	R\$ 4.051,00	R\$ 18.697,00	R\$ 244,00	R\$ 1.126,00
Outubro	R\$ 3.602,00	R\$ 16.624,00	R\$ 1.706,00	R\$ 7.858,00
Novembro	R\$ 3.270,00	R\$ 15.093,00	R\$ 1.994,00	R\$ 9.186,00
Dezembro	R\$ 6.300,00	R\$ 29.075,00	R\$ 13.342,00	R\$ 61.456,00
TOTAL	R\$ 44.107,00	R\$ 203.572,00	R\$ 23.537,00	R\$ 108.423,00

Fonte: Gonçalves, Petri (2019)

Para um melhor entendimento sobre o estudo de caso a figura 1 mostrará a diferença dos valores a serem pagos do Pis e Cofins pelos regimes lucro presumido e lucro real.

Figura 1. Comparação entre PIS e Cofins a serem pagos pelo Lucro Presumido e Lucro Real



Fonte: Estudo de Caso, 2020

Análise final

Nota-se a importância do Planejamento Tributário para escolha do melhor regime tributário. Como foi demonstrado, se a empresa Alfa optar pelo lucro real ela teria um melhor resultado, dessa forma, utilizando a elisão fiscal a empresa consegue obter créditos a serem tomados nos tributos PIS e Cofins pelo regime de lucro real nos períodos em que houverem mais entradas do que saídas, com isso nota-se um excelente retorno da aplicabilidade da elisão fiscal na empresa, demonstrando de forma clara a real vantagem na redução da carga tributária por optar pelo lucro real em seu próximo regime tributário.

Conclusão

Através da realização de pesquisa bibliográfica, foi possível comprovar e confirmar o pressuposto teórico onde a elisão fiscal contribuiu na tomada de decisão referente à escolha do melhor regime tributário entre lucro presumido e lucro real, gerando vantagens financeiras ao utilizar a lei como benefício fiscal.

Devido à alta carga tributária existente no Brasil, muitas empresas encontram dificuldades em similar os seus gastos com seu faturamento, dessa

forma, a elisão fiscal é uma ferramenta que ajuda a encontrar alternativas e soluções para a redução de seus tributos.

Com isso, foi possível relatar as principais características do Planejamento Tributário, cumprindo com todos os objetivos propostos descrevendo as vantagens da elisão fiscal e analisando todos os seus benefícios em uma empresa que atua no ramo de Comércio, demonstrando qual o melhor regime tributário entre lucro presumido e lucro real.

Baseando-se no Estudo de Caso foi possível evidenciar entre os regimes que o lucro real se torna mais vantajoso para a empresa Alfa, pelo fato do mesmo ter a possibilidade da recuperação de crédito dos impostos Pis e Cofins, diminuindo assim o pagamento destes impostos.

Conclui-se que elisão fiscal contribui para a escolha do melhor regime tributário entre lucro presumido e lucro real, pois, utiliza a própria lei para gerar benefícios para obtenção da melhor carga tributária e diminuição dos tributos a serem pagos.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Thais. **Planejamento Tributário: Constituição de EIRELI para serviços médicos**. 1ª. ed. São Paulo: Almedina. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.814, de 16 de Maio de 2013. **Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm>. Acesso: em 15 jun. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016. **Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso: em 20 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002. **Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração**

de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm>. Acesso: em 14 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003. **Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.** Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/2003/L10.833compilado.htm>. Acesso: em 19 set. 2020.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário Teoria e Prática.** 3ª. ed. São Paulo: Saraiva. 2019.

GONÇALVES, Petri; GUSTAVO, Sergio, M.. **Lucro Real x Lucro Presumido: Um estudo de caso.** 2019. Artigo (Graduação Ciências Contábeis) – UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.

Aplicabilidade do leasing nas empresas

Applicability of leasing in companies

Anubia Stael Silva¹
Juliana Cella Teodoro²
Antônio Moreira³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

Este artigo tem como objetivo demonstrar o *leasing* empresarial e sua aplicabilidade dentro das empresas. Analisamos o contrato de *leasing* operacional de uma multinacional do ramo alimentício, localizado no interior de São Paulo na região de Araçatuba, por meio de avaliação do processo decisório interno da organização, utilizando como ferramenta de operação de *leasing* a plataforma FAS-13. Trata-se de um conjunto de regras e regulamentos para determinar como os arrendamentos mercantis serão classificados. Dessa forma, foi possível afirmar que a aplicabilidade do *leasing* pode ser compreendida como uma ferramenta que auxilia os investimentos das empresas partindo do princípio de que, independentemente da classificação do *leasing*, a operação oferece benefícios financeiros para a empresa.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil, *Leasing* Empresarial, Plataforma FAS-13.

ABSTRACT

This article intends to demonstrate business leasing and its applicability within companies through the analysis of the operational leasing contract of a food multinational located in the interior of São Paulo in the region of Araçatuba, through analysis in the organization's internal decision-making process, using the FAS-13 platform as a leasing operation tool, which is a set of rules and regulations to determine how leases are classified. Thus, we can affirm that the applicability of leasing can be understood as a tool that helps companies' investments based on the principle that regardless of the classification of the lease, the operation offers financial benefits to the company.

Keywords: Leasing, Corporate Leasing, FAS-13 Platform

Introdução

O tema abordado no presente artigo, demonstrou a importância da aplicabilidade dos conceitos de *leasing* empresarial, operação esta que é realizada mediante contrato no qual o dono do bem, denominado arrendador, concede a

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador; Mestrado em Ciências Sociais na área de Contabilidade; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

outro, considerado arrendatário, a utilização do mesmo por prazo determinado.

O contrato firmado entre estes agentes, no Brasil, é comumente conhecido como arrendamento mercantil, partindo do princípio de que a riqueza se origina do uso do bem e não de sua propriedade.

O objetivo foi pesquisar as modalidades de *leasing* empresarial, que são inúmeras, sendo possível destacar o *leasing* operacional, financeiro, *lease back* e *leasing* imobiliário, com o intuito de conhecer as características presentes em cada modalidade e analisar as vantagens que podem ser proporcionadas para as empresas.

As operações de *leasing* são caracterizadas quando um arrendatário paga um valor periódico para o arrendador, de acordo com as determinações estipuladas no contrato entre as partes.

A aplicabilidade do *leasing* é de grande importância para as empresas, por este motivo o Estudo de Caso deste artigo se contextualizará através da análise do contrato de *leasing* operacional, de uma empresa multinacional do ramo alimentício, localizado na região de Araçatuba/SP.

Deste modo, através da análise do processo decisório interno da organização, que se baseia na plataforma FAS-13, será afirmado o pressuposto teórico, que expressa que a aplicabilidade do *leasing* pode ser compreendida como uma ferramenta que auxilia os investimentos das empresas.

Conceito de *leasing*

Leasing é uma palavra da língua inglesa, procedente do verbo *to lease*, que significa alugar ou financiar investimentos em longo prazo de ativos fixos.

O *leasing*, por sua natureza mercantil, é um contrato entre um arrendador e um arrendatário, onde o arrendador entrega um bem ao arrendatário, e a partir da cessão do direito de uso do bem passa a exigir deste, uma série de pagamentos contratualmente definidos.

A particularidade principal do contrato de *leasing* é que o arrendatário ao final do contrato, pode executar uma entre três alternativas, sendo elas: adquirir o bem por um valor residual, especificado anteriormente; retornar o bem ao arrendador ou acordar novo período de arrendamento.

Leasing, também denominado na França 'credit bail' e na Inglaterra 'hire-purchase', é um contrato pelo qual uma empresa, desejando utilizar determinado equipamento ou um certo imóvel, consegue que uma instituição financeira adquira o referido bem, alugando-o ao interessado por prazo certo, admitindo-se que, terminado o prazo locativo, o locatário possa optar entre a devolução do bem, a renovação da locação ou a compra pelo preço residual fixado no momento inicial do contrato. (GONÇALVES, 2012, p. 688)

Por meio do conceito acima delineado é possível compreender mais a fundo como funciona o *leasing*, que pode ser realizado tanto em bens imóveis como bens móveis.

O *leasing* atua perante os seguintes integrantes, o fabricante que vende o equipamento à arrendadora, que capta recursos para a aquisição do bem, e a arrendatária que terá diversas opções no fim do contrato, sendo elas - optar pela aquisição ou devolução do bem, a renovação do contrato, ou também pela opção de compra, levando em conta o Valor Residual Garantido - VRG.

Origem e evolução do *leasing*

Borelli; Coelho (2006) reforçam que, desde os tempos antigos foram detectados parâmetros que definiam uma operação de *leasing*.

O Código de Hamurábi, conhecido como o mais antigo código comercial, oferecia semelhança a esta operação, pois era sobretudo uma locação de equipamentos de trabalho e de terras, ofertados pelos senhores aos trabalhadores.

Na Idade Média, os senhores começaram a autorizar o uso de suas propriedades sem perder o direito de seus bens.

No início do século XX o *leasing* foi registrado, por interferência de fabricantes, que tendo dificuldade em vender, passaram a alugar seus produtos. No ano de 1941, no decorrer da Segunda Guerra Mundial, o governo americano realizou empréstimos de equipamentos de guerra aos países aliados, que ao fim da guerra seriam comprados ou entregues de volta, proporcionando dessa forma a expansão do *leasing*.

Após algum tempo o contrato de *leasing* começou a se expandir por vários países, até chegar no Brasil em 1967, foi em meio ao regime militar que se iniciou os primeiros indícios sobre o contrato de arrendamento mercantil, cujo nome foi inserido pelos brasileiros naquele determinado momento.

Com isso, no ano de 1970 foi fundada no Brasil a Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* - ABEL, com o intuito de fiscalizar essas empresas que trabalhavam com esse estilo de contrato.

Há vários tipos de *leasing* no Brasil, dentre eles, serão apresentados o *leasing* financeiro, *leasing* operacional, *lease back* e o *leasing* imobiliário, que são as principais modalidades e mais utilizadas no Brasil.

***Leasing* Financeiro**

Essa modalidade de *leasing* é uma das mais utilizadas no país, podendo dizer que o *leasing* financeiro é indiscutivelmente o *leasing* autêntico. Previsto na Resolução nº 2.309/96 do Banco Central.

O principal objetivo do *leasing* financeiro é obter os benefícios financeiros e operacionais da operação de arrendamento, ou seja, arrendamento de qualquer procedência, desde que a recompensa econômico-financeira da operação seja atrativa para ambas as partes envolvidas no contrato.

Uma pessoa jurídica adquire bens de terceiros para arrendá-los. O bem é escolhido pelo arrendatário, para uso próprio. Feito o arrendamento, o arrendatário goza de uma opção irrevogável de compra. Tal modalidade se caracteriza basicamente pela inexistência de resíduo expressivo. Isto é, para o exercício da opção de compra, o arrendatário desembolsa uma importância de pequeno valor, devendo a soma das prestações correspondentes à locação ser suficiente para a recuperação do custo do bem e o retorno do investimento da arrendadora. (GONÇALVES, 2012, p. 691-692)

É possível observar no conceito acima mencionado que esse tipo de modalidade de arrendamento mercantil é a mais utilizada entre as demais, porque o valor desembolsado para a opção de compra é pequeno somado às prestações suficientes para a retorno do custo do bem. Deste modo apresenta um menor custo em relação as demais modalidades de *leasing*.

***Leasing* Operacional**

Na modalidade de *leasing* operacional o resíduo a ser pago pela arrendatária no momento da opção de compra tende a ser expressivo já que a soma não pode ultrapassar 75% do custo do bem arrendado.

Esta espécie de contrato de *leasing* permite ao arrendatário a utilização do

bem apenas pelo período do contrato, apesar de existir a opção de compra, não é optada pelos arrendatários devido ao alto custo que ele gera.

Na segunda modalidade (leasing operacional), também conhecido como renting, como a aludida soma não pode ultrapassar 75% do custo do bem arrendado (Resolução n. 2.309/96 do Banco Central), o resíduo a ser pago pela arrendatária, no momento da opção de compra, tende a ser expressivo. O leasing operacional é feito pela proprietária do bem (fabricante ou fornecedor), mediante o pagamento de prestações determinadas e, muitas vezes, com a obrigação de prestar assistência ao arrendatário durante a vigência do contrato (caso das montadoras de veículos). É, portanto, a espécie de leasing em que o objeto já pertence à empresa arrendadora, que o aluga à arrendatária e assume os riscos da coisa, sofrendo a sua obsolescência. Ao arrendatário é facultado devolver o objeto na pendência do contrato, e não é obrigado a adquiri-lo no termo do contrato, que há de ser menor que o tempo de duração da vida econômica do objeto. (GONÇALVES, 2012, p. 692)

No *leasing* operacional, o tratamento contábil e fiscal é de um aluguel, onde o imobilizado será devolvido ao arrendatário, no final do contrato. Após o Pronunciamento Técnico - CPC06 (R2), modificou-se profundamente o tratamento contábil das operações de arrendamento mercantil, sendo que as operações de arrendamento enquadradas no CPC 06 (R2) passam a ser contabilizadas como direito de uso do ativo, sendo necessário o reconhecimento do passivo financeiro, da depreciação e da despesa financeira.

Lease Back

É uma modalidade de *leasing* específica e bastante utilizada no país atualmente, por empresas com a finalidade de captar recursos financeiros e posteriormente, readquirir o bem objeto do contrato de *leasing*.

De acordo com (GONÇALVES, 2012, p. 693) [...] *leasing back* ou *leasing de retorno* é quando o proprietário de um bem o vende à empresa que, por sua vez, o arrendou ao antigo proprietário.

Pela modalidade de *lease back*, uma empresa, precisando de recursos financeiros, vende o próprio imóvel em que opera a uma arrendadora e firma com esta um contrato de *leasing*. Assim, ela recebe o valor da venda do imóvel, permanece nele mediante o contrato de *leasing* e ao final tem a opção de readquirir o bem. Esta espécie de contrato de *leasing* é caracterizada quando o fornecedor e o arrendatário são a mesma pessoa.

Leasing Imobiliário

Essa é uma modalidade de arrendamento mercantil muito utilizada pelas grandes empresas e que pode também ser utilizada por pessoas físicas na qual o arrendador, a pedido do arrendatário, compra um terreno e nele constrói um imóvel, alugando-o para o arrendatário com a opção de compra ao final do contrato.

Trata-se de mais uma espécie de *leasing* que vem sendo muito utilizada por empresas que querem adquirir um imóvel para instalar sedes administrativas, ramificações de linha de produção, lojas, etc.

Esse tipo de arrendamento é caracterizado por uma operação imobiliária onde o futuro arrendatário deseja arrendar, por exemplo, o imóvel já construído e pronto para o uso, ou até mesmo o terreno. (BLATT, 1998, p. 8)

Esse modelo é de grande importância, tanto para uma empresa quanto para uma pessoa física, que ambos tenham a vontade de conseguir bens e de aumentar seu capital; quem utiliza esse tipo de contrato de *leasing*, tem uma visão de ter um aumento de seus bens, levando sempre em conta o seu próprio desenvolvimento financeiro.

Vantagens

As empresas cada vez mais estão em busca de formas facilitadas e vantajosas para a aquisição de bens de capital necessários para o melhor desempenho em suas produções. Nesse cenário, as operações de *leasing*, atuam como uma opção para as empresas adquirirem bens, como, equipamentos, instalações, ferramentas, entre outros.

O *leasing* oferece aos seus usuários, a melhora de condições nos preços do bem ao término do contrato, conversão do imobilizado em dinheiro, no caso do lease back, vantagem competitiva para a arrendatária, sem que ela necessite desembolsar um valor inicial, no caso a entrada, para aquisição do bem, tendo as manutenções preventivas, corretivas e preditivas realizadas no bem desde o início do contrato até o seu fim, liberação de capital de giro; utilização de equipamento com tecnologia atualizada; prazo da operação compatível com a amortização econômica do bem; encargos prefixados e totalmente quantificáveis; conservação de linha de crédito e flexibilidade.

Legislação do *leasing* no Brasil

Segundo Agustini; Lima (2001), a regulamentação específica sobre o *leasing* é regida pela Lei nº 6.099 na data de 12 de setembro de 1974. Sendo a pioneira na legislação específica sobre *leasing* no mercado tributário e financeiro brasileiro, sendo a principal base para as operações.

A Lei nº 6.099 foi complementada e alterada pela Lei nº 7.132, de 26 de Outubro de 1983.

Como se vê, foi preciso quase uma década para que a legislação primária sobre operações de arrendamento mercantil sofresse alguma alteração. O tratamento financeiro adequado das operações de arrendamento mercantil veio a ocorrer praticamente 10 anos depois da promulgação da Lei nº 6.099. (AGUSTINI; LIMA, 2001, p. 31)

Posteriormente foi divulgada a Resolução nº 980 do Bacen, de 13 de Dezembro de 1984. Ainda Agustini; Lima (2001) afirmam que esta resolução veio estabelecer diretrizes financeiras e operacionais específicas sobre o assunto, tratando claramente dos conceitos básicos do *leasing* financeiro voltado para aquisição do bem ao término do contrato.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC

Miguel (2011) destaca que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis tem a finalidade de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos a respeito de assuntos de contabilidade. O mesmo autor destaca ainda que o CPC busca centrar e uniformizar os assuntos de acordo com os padrões da contabilidade internacional.

CPC 06

Segundo Miguel (2011), o CPC 06 foi revisado, de acordo com a Deliberação CVM nº 645/2010 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03.12.2010, passando assim a ser designado de CPC 06(R1). Miguel (2011) salienta que o R1 denota que o pronunciamento passou por uma revisão.

Ainda de acordo com Miguel (2011), o CPC deve ser aplicado na contabilização de todas as operações de arrendamento mercantil, exceto quando forem: *leasing* para explorar ou usar minérios, petróleo, gás natural e recursos

similares não regeneráveis; e acordos de licenciamento para fitas cinematográficas, registros de vídeo, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais.

CPC 06 [R2]

A segunda revisão do CPC 06 tem como premissa a identificação dos ativos e passivos para os contratos de locação, que tenham prazo superior a doze meses, salvo ativos de pouco valor.

Esta alteração no processo de contabilização teve como objetivo padronizar e simplificar os procedimentos contábeis, em vigor desde 01 de janeiro de 2019.

Deste modo, com as alterações implantadas pelo CPC 06 [R2] o arrendatário passa a ter como obrigação o reconhecimento de um ativo referente ao bem arrendado e um passivo referente a obrigação em relação aos pagamentos devidos ao arrendamento. Tendo como consequência o reconhecimento das depreciações sobre os ativos, e os juros sobre o passivo assumido.

Plataforma FAS-13

De acordo com o *Financial Accounting Standards Board* - FASB em tradução livre Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira, que é uma organização norte-americana sem fins lucrativos, autorizada e reconhecida pela *Securities and Exchange Commission* - SEC, Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, com suas normas oficialmente reconhecidas, com objetivo de trazer a padronização dos procedimentos da contabilidade financeira de empresas cotadas em bolsas de valores e não governamentais, maior eficiência na economia e nas decisões tomadas pelas empresas trazendo maior clareza nas informações divulgadas pelas filiais localizada no exterior.

O FAS-13 é um conjunto de regras e regulamentos desenvolvidos pelo FASB para regular como os arrendamentos são classificados para fins de *Generally Accepted Accounting Principles* - GAAP em tradução livre Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos e de relatórios fiscais.

O teste FAS-13 submete os dados de locação a uma série de cálculos destinados a responder às seguintes questões: o bem alugado será transferido para o locatário no final do contrato, o arrendamento tem uma opção de compra vantajosa, o prazo do arrendamento, no início, é igual a 75% ou mais da vida

econômica estimada do imóvel arrendado, e se o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento no início do contrato é igual ou maior que 90% do valor justo de mercado.

Se a resposta a alguma dessas perguntas citadas acima for sim, o arrendamento será classificado como financeiro, caso a resposta seja negativa, o arrendamento será classificado como operacional.

Estudo de Caso

O objetivo deste Estudo de Caso foi demonstrar a aplicabilidade do *leasing* operacional de uma multinacional global do ramo alimentício, localizada no Noroeste Paulista do interior de São Paulo e integrada do agronegócio, no segmento de alimentos e bioenergia, a qual opera em toda a cadeia produtiva, do campo a mesa do consumidor. Fundada em 1818 em Amsterdã, expandindo-se para o Brasil em 1915. No interior de São Paulo teve a sua chegada no ano de 2011, com atuação no segmento de molho de tomate.

Regras básicas para enquadramento da operação de *leasing* na empresa

A empresa caracteriza como *leasing* operacional aqueles contratos que devem ser considerados como despesas de locação/aluguéis reconhecidas no resultado mensalmente via competência. Enquanto no *leasing* financeiro são aqueles contratos que devem ser registrados como ativos da companhia tendo todo o contrato contabilizado no passivo a valor presente, do valor do imobilizado a preço de mercado ou no passivo a valor presente, dos dois, o menor deve ser registrado. Mensalmente são reconhecidas as despesas de depreciação e de pagamento desse valor. Esse saldo é classificado como dívida da empresa.

A partir do levantamento realizado referente ao processo de decisão na classificação do *leasing*, foi estabelecido como regras básicas para o enquadramento da operação de *leasing* os seguintes itens: prazo de contrato superior a 12 meses; clara obtenção de benefícios econômicos futuros decorrentes; existência de um ativo identificado e este sob gestão da empresa (disponível exclusivamente para uso próprio) e superar o valor de R\$ 100 mil reais no fluxo financeiro total do contrato.

***Leasing* de baixo valor (abaixo de R\$ 100 mil)**

Os contratos que se enquadrarem nas regras citadas acima, mas que estiverem com valor abaixo de R\$ 100 mil reais também se qualificam como *leasing*. A diferença nestes casos é que o processo pode seguir diretamente a suprimentos que deve posicionar a documentação em uma conta contábil e centro de custo equivalentes.

O uso da plataforma FAS-13 como critério de classificação do *leasing*

Como ferramenta de operações de *leasing*, a empresa utiliza a plataforma FAS-13. De acordo com o *Financial Accounting Standards Board* - FASB foi estabelecido princípios para a contabilidade do arrendamento em sua declaração 13, contabilidade para arrendamentos e suas numerosas emendas. Essas declarações especificam a contabilização apropriada para arrendamentos por meio de sua classificação como financeiro ou operacional.

Quadro 1 - Análise da vida útil do bem

FAS 13 TESTE			
Vida útil conforme Política da empresa		Tempo do contrato de <i>leasing</i>	
Anos	Meses	Anos	Meses
5	60	2	24
CONCLUSÃO		OPERACIONAL	

Fonte: Estudo de Caso (2020)

Esta relação de verificação e planilha determina se um contrato de arrendamento deve ser registrado como um arrendamento operacional, ou seja, apenas a locação do bem ou arrendamento financeiro, onde a empresa opta pela compra do bem no final do contrato.

Inicialmente o teste tem como base identificar se o contrato de *leasing* possui período superior a 75% da vida útil do ativo imobilizado, com base na política adotada pela empresa. Nesse teste é necessário possuir as informações a seguir: tempo de contrato do *leasing* em meses e anos e vida útil do ativo fixo.

A conclusão do teste se dá através da informação se o ativo alugado baseado na vida útil for acima de 75% do tempo de contrato, será considerado como financeiro. Abaixo desse valor o teste deverá ser concluído como operacional.

Quadro 2 - Análise de valor do bem

FAS 13 TESTE						
Item	Quantidade	Preço - R\$ (*)		Taxa de Desconto	Aluguel base mensal	Valor Presente
		Unitário	Total			
Caminhão	1	235.000	235.000	14,66%	6.350,00	
Total	1					
(*) Preço de mercado do mesmo item novo ou valor de face de nota do ativo imobilizado.						
MÊS	Valor Contratado	valores mensais atualizados	Taxa de Desconto a.a.	Taxa de Desconto a.m.	Índice de Atualização	Valor Presente
24	6.350	6.350	14,66%	1,15%	1,0115	6.278
Total	152.400	152.400				132.571
CONCLUSÃO:					NPV Máximo	
						90%
OPERACIONAL						211.500

Fonte: Estudo de Caso (2020)

Esta fase do teste identifica se o valor pago pelo *leasing* no período total do contrato, em valor presente, é maior do que 90% do valor total do ativo, baseado em preço de mercado do mesmo item novo ou valor de nota fiscal do ativo fixo.

Nesse teste é necessário das informações a seguir: valor do bem com base em preço de mercado; detalhe do bem e quantidade; valor da taxa de desconto atual conforme política da empresa no Brasil; valor presente do bem em contrato. O teste deverá ser concluído, sendo que se o ativo alugado baseado no valor presente do pagamento for acima de 90%, deverá ser considerado como financeiro. Abaixo desse valor o teste deverá ser concluído como operacional.

Quadro 3 - Classificação final do contrato

FAS-13 TESTE	
A propriedade será transferida para o locatário no final do prazo do arrendamento?	NÃO Com base no contrato
O contrato de arrendamento contém uma opção de compra vantajosa?	NÃO Com base no contrato
O prazo de locação é igual ou superior a 75% da vida econômica estimada do bem?	NÃO Com base no teste financeiro

O valor dos pagamentos mínimos do arrendamento é igual ou superior a 90% do bem?	NÃO	Com base no teste contábil
CONCLUSÃO:	OPERACIONAL	

Fonte: Estudo de Caso (2020)

Na última etapa do teste, o objetivo é concluir se os contratos de *leasing* que a empresa possui ou contrata, devem ser considerados como *leasing* operacional ou financeiro.

A verificação ocorre através de quatro etapas finais, onde os testes estão divididos entre análise de contrato via cláusula e análise financeira e contábil. As referidas verificações via contratuais tem a finalidade de analisar se a propriedade/bem será transferida para o locatário no final do arrendamento, ou seja, se possui opção de compra no término do contrato.

Enquanto as análises financeiras e contábeis partem do princípio de duração do contrato em relação a vida econômica do mesmo, ou seja, se a locação do contrato será por um período próximo ao término de depreciação e se o valor pago é maior do que 90% do ativo. Conforme demonstrado no quadro 3.

Análise Final

Com as informações identificadas durante o processo do Estudo de Caso, é possível observar que se o *leasing* for classificado internamente como operacional, após análise feita através da plataforma FAS-13, levando em consideração o valor pago nas prestações e o valor presente do bem no mercado, mediante prazo de contrato, a empresa conduzirá para um contrato de locação do bem ao invés da aquisição de um novo ativo.

Nessa situação desfrutará dos benefícios descritos em contrato de acordo com a proposta comercial do arrendador, que serão as manutenções preventivas, corretivas e preditivas realizadas no bem, desde o início do contrato até o seu fim.

Quando caracterizado como financeiro, a empresa tem a opção de compra do bem no final do contrato, que analisado através da plataforma FAS-13 caracteriza como vantajoso para a empresa, mediante o prazo e valor do bem no mercado, tendo então um novo ativo participante do seu grupo de imobilizado.

Conclusão

Foi possível considerar que o *leasing* é uma importante ferramenta de auxílio na obtenção de investimento para a empresa. Por meio da pesquisa bibliográfica, alcançaram-se os objetivos de apresentar as modalidades das operações de *leasing* empresarial, tendo atuação em uma indústria multinacional do interior de São Paulo. Reconhecemos a grande importância do tema abordado, pois o *leasing* empresarial tem se mostrado cada vez mais relevante para a economia brasileira como um todo, tanto pessoas físicas como jurídicas, tem utilizado cada vez mais esse instrumento.

O *leasing* tem grande atuação para que as organizações se mantenham competitivas e aptas para o mercado de trabalho, pois auxilia na obtenção de bens para produção de alta tecnologia com vantagens financeiras, como apresentado no decorrer deste artigo.

A análise do Estudo de Caso desenvolvido na indústria do ramo alimentício, teve como principal intuito apresentar o método de aplicação utilizado pela empresa, em seu processo decisório de classificação dos contratos, mediante conceito e características do *leasing* empresarial.

Sendo possível confirmar que a utilização adequada dos aspectos do *leasing* empresarial proporciona a obtenção de recursos para o ativo imobilizado da empresa, deste modo o pressuposto teórico pode ser confirmado.

Referências Bibliográficas

AGUSTINI, C. A.; LIMA, A.S. **Leasing operacional**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). Resolução nº. 2309, de 28 de agosto de 1996. Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. Diário Oficial da União e Sisbacen, 28 ago. 1996. Brasília, DF: 1996.

BLATT, Adriano. **Leasing: uma abordagem prática**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1998.

BORELLI, T.; COELHO, A. C. D. **Curso de Mercado Financeiro**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei nº. 6.099, de 12 de setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Brasília, 12 de setembro de 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6099.htm>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CARLOS JÚNIOR, L. V.; ZAIA, B. L. S. **Arrendamento mercantil para empresas –**

uma maneira de conseguir bens de capital. REGRAD – UNIVEM, Marília, v. 11, n. 1, p. 61-73, ago. 2018.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Financial_Accounting_Standards_Board&oldid=57521163>. Acesso em: 12 out. 2020.

GONÇALVES, Carlos R.. **Direito Civil Brasileiro.** Contratos e Atos Unilaterais. Vol. 3. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GREBINSKI, G. C.; VESCO D. G. As alterações na contabilização do Leasing /financeiro frente a convergência para normas internacionais de contabilidade. In: CONVENÇÃO ESTADUAL DOS CONTABILISTAS PARANAENSES, 15, 2010, Cascavel.

INFOR Infocenter. Enterprise Financial Management User Guides (Guias do usuário de gerenciamento financeiro empresarial). Seção *Lease Management User Guide/Defining and Testing Leases/Concepts in this Chapter* (Guia do Usuário de Gerenciamento de Locação/Definindo e Testando Concessões/Conceitos neste Capítulo), 2015, publicação exclusivamente eletrônica. Disponível em: <https://docs.infor.com/help_lawson_cloudsuite_10.1/index.jsp?topic=%2Fcom.lawson.help.financials%2Fcom.lawson.help.lmug-uwa_10.0.x%2FF_95240x3Ax20H2x3Ax20Whatx20isx20FAS13x3F.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

MIGUEL, A. N. **Arrendamento Mercantil.** São Paulo: IOB, 2011.

Substituição Tributária em uma empresa optante pelo Simples Nacional

Tax Substitution in a company opting for the Simple National

Denis Augusto Oliveira da Silva¹
Rodrigo Satoru Suyama Kawamata²
Celso Roberto Dias³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas que visa à diminuição de pagamento de tributos através de meios legais. A Substituição tributária é determinada por lei, o governo incentiva as empresas fazerem a substituição tributária, porque desta forma diminui os órgãos aos quais eles têm que fazer fiscalização melhorando assim o cumprimento das obrigações tributárias e diminuindo a sonegação de impostos. O artigo se apresenta através de pesquisa bibliográfica a fim de demonstrar as principais características da substituição tributária para apuração do ICMS e a importância da substituição tributária nas empresas optantes pelo simples nacional.

Palavras - chave: ICMS, Simples Nacional, Substituição Tributária.

ABSTRACT

Tax planning is a set of systems that aims to reduce the payment of taxes through legal means. Tax substitution is determined by law, the government encourages companies to make tax substitution, because in this way it reduces the bodies they have to inspect, thus improving compliance with tax obligations and reducing tax evasion. The article is presented through bibliographic research and it is to demonstrate the main characteristics of the tax substitution to calculate the ICMS and the importance of the tax substitution in companies opting for the simple national.

Keywords: ICMS, Simple National, Tax Substitution.

¹Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

²Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³Contador, Especialização em Administração de empresas, gerência contábil, financeira e auditoria; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

Introdução

A substituição tributária é um instrumento de arrecadação de tributos utilizados pelos governos Federais e Estaduais, no qual estabelece que a lei elege uma terceira pessoa para cumprimento dessa obrigação tributária.

Esse instrumento é mais utilizado na cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS ou na Substituição Tributária do Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS-ST, o ICMS é o imposto que incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, o mesmo é de competência do Distrito Federal e dos Estados.

As empresas que fazem a substituição tributária de ICMS são aquelas as quais optam pelo Simples Nacional, e tem como objetivo auxiliar as empresas de micro e pequeno porte em relação ao pagamento de tributo, fora os diversos auxílios, dentre eles, o recolhimento do tributo que é realizado através de uma única guia, o Documento de arrecadação do Simples Nacional — DAS.

Para verificar a eficácia desse processo, foi realizado um Estudo de Caso em uma empresa que se situa na cidade de Araçatuba, optante pelo Simples Nacional.

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, com o objetivo geral de verificar a importância da substituição tributária para as empresas. E os objetivos específicos são os de analisar a substituição tributária de ICMS em uma empresa optante pelo Simples Nacional e pesquisar as principais características da substituição tributária para apuração do ICMS na empresa.

O pressuposto teórico apresentado aponta ser possível ter a substituição tributária de ICMS em uma empresa optante pelo Simples Nacional, se ela vender mercadorias que estejam sujeitas ao ICMS-ST, e deverá recolher o valor da substituição em uma guia a parte do DAS.

A importância do Planejamento Tributário

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam a diminuição do pagamento de tributos de uma empresa através dos meios legais, como estudar a legislação para ver quais são as melhores formas para diminuir o valor dos impostos.

Todos os tributos são determinados e regulamentados pela lei, e o seu pagamento deve ser feito em dinheiro, não podendo ser realizado de outra forma. Os tributos podem ser federais, estaduais e municipais sendo divididos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições federais.

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira

vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade tem como base evitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo. (CREPALDI,2019, p.03)

Para o planejamento ser mais eficaz, deve ser feito mensalmente, pois desta forma os gestores sabem por qual caminho sua empresa está seguindo, podendo elaborar formas de reduzir o valor do pagamento do tributo, porque eles são recolhimentos obrigatórios que devem ser pagos ao poder público, e o seu pagamento é obrigatório e tem que ocorrer no momento em que acontecer o fato gerador.

Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) *um tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Existem dois tipos de tributos, os diretos, que são todos aqueles impostos que os cidadãos têm que fazer o pagamento como o Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e impostos indiretos, que são todos aqueles impostos que os cidadãos não fazem o pagamento, mas o valor do tributo é acrescentado na venda da mercadoria e quando o consumidor compra a mercadoria o valor do tributo é incluso em seu preço final fazendo com que o pagamento do ICMS e ISS seja feito de forma indireta.

Para fazer o planejamento tributário, o gestor da empresa leva em conta toda a legislação dos tributos, porque desta forma ele evita a evasão fiscal, quando a empresa começa a pagar menos impostos por meios ilegais e isto é considerado como crime de sonegação de impostos, a evasão fiscal nem sempre ocorre de forma proposital ela pode ocorrer por falta de conhecimento e acabarem se atrapalhando na hora de fazer o planejamento tributário.

ICMS nas empresas

O ICMS é um tributo estadual que incide em atividades de comércio e prestações de serviços, e na industrialização de produtos, e se aplica tanto na comercialização dentro do País, como em bens importados.

Na prática, o ICMS é cobrado de forma indireta e atinge a maior parte dos brasileiros, o valor do imposto é colocado sobre o valor do produto ou mercadoria que ele incida. O tributo ICMS vai incidir sobre a maioria das compras, vendas, transportes e prestação de serviço e o valor do imposto tem que estar discriminado na nota fiscal ou cupom fiscal.

Lei nº 6.374 Art. 1º - O Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incide sobre: (NR) I - operação relativa à circulação de mercadorias inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas das e outras mercadorias em qualquer estabelecimento; (NR) II - prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via; (NR) III - prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; (NR) IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços: (NR) a) não compreendidos na competência tributária dos municípios; (NR) b) compreendidos na competência tributária dos municípios, mas que, por indicação expressa de lei complementar, sujeitem-se à incidência do imposto de competência estadual; (NR) V - entrada de mercadorias ou bem, importados do exterior por pessoa física ou jurídica, qualquer que seja a sua finalidade; (NR) VI - serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; (NR) VII - entrada, no território paulista, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando do não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais; (NR) VIII - a venda do bem ao arrendatário, na operação de arrendamento mercantil. (NR). (BRASIL, 1989)

Para as empresas, o acerto de suas contas tributárias com a receita estadual deve acontecer mensalmente, e se não houver o pagamento do imposto, a empresa em questão arcará com o pagamento de juros e multa, quando fazer a regulamentação dos seus tributos.

Dependendo do regime de tributação da empresa, ela pode adquirir crédito tributário na compra de algumas mercadorias e usar esse crédito para abater no valor dos seus impostos quando for fazer o seu pagamento, mas se uma empresa compra a mercadoria que pertence a outro estado, ela vai ter que pagar o diferencial de alíquota que é cobrado na aquisição da mercadoria.

Substituição Tributária no simples nacional

Simple Nacional é o regime de tributação direcionado a micro e pequenas empresas com a finalidade de simplificar o recolhimento de

tributos federais, estaduais e municipais. Para uma empresa ingressar no simples nacional ela tem que cumprir as condições prevista na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL, 1988)

O Simples Nacional foi criado para facilitar e agilizar e processos em micros e pequenas empresas, pois ele permite que o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais seja feito em uma única guia, e não em diversos documentos de arrecadação de impostos, essa guia de arrecadação única é chamada de DAS.

Nesse regime de tributação também pode ter outras guias específicas além do DAS, como a guia de diferencial de alíquotas ou a substituição tributária para comércios e indústrias, o ICMS e ISS serão cobrados em guias separadas do DAS caso a organização tenha seu faturamento anual acima de R\$ 3,6 milhões, ficando assim apenas os tributos federais no DAS.

A substituição tributária é o regime que consiste na antecipação do tributo, desta forma o governo garante o recebimento do imposto, fazendo com que seu recolhimento seja feito antes de ocorrer o fato gerador, ou seja, quando a mercadoria sai da indústria, o recolhimento do tributo já está feito até chegar no consumidor final.

A legislação instituiu a substituição tributária com o fim de tentar reduzir a sonegação fiscal e auxiliar a fiscalização por parte da Receita Federal, fazendo assim o ICMS ser recolhido por um único contribuinte diminuindo a quantidade de estabelecimentos a serem fiscalizados tornando a fiscalização mais eficiente.

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (BRASIL, 1993)*

Dentro da substituição tributária existe dois tipos de contribuintes, o substituto, que é aquele responsável por realizar o recolhimento do ICMS, e o contribuinte substituído, que não precisa fazer o recolhimento do ICMS já que ele recebe a mercadoria com imposto retido.

Empresas optantes pelo regime do simples nacional não estão sujeitas as regras denominadas as outras organizações, mas o ICMS – ST, pode ser uma exceção desde que a empresa que opta pelo simples nacional comercialize mercadorias que estão sujeitas ao imposto.

Para calcular o valor do ICMS – ST em empresas do simples nacional, pode-se usar a Margem de Valor Agregado — MVA, o porcentual dele é determinado a partir de pesquisas sobre o mercado, e esses estudos realizados indicam o acréscimo médio ao valor da mercadoria até que ela chegue ao consumidor final.

Substituição tributária nas empresas

Substituição tributária é o regime onde a cobrança do imposto devido acontece antes de ocorrer o fato gerador, portanto, o imposto deve ser recolhido antes de ocorrer a circulação da mercadoria, ela é determinada por lei e toda empresa deve cumprir e se não for cumprida ela pode sofrer consequências como pagamentos de multas e outras penalidades como apreensão de mercadorias.

Esta foi à forma que o governo encontrou para facilitar a fiscalização dos tributos, diminuindo assim os órgãos aos quais eles têm que fazer fiscalização melhorando assim o cumprimento das obrigações tributárias e diminuindo assim a sonegação de impostos.

A Substituição Tributária ocorre quando uma empresa é o substituto e cobra o seu tributo em suas transações subsequentes, isto significa que a organização recolhe o imposto antes da mercadoria sair da indústria, se tornando os substituídos, que são aqueles que recebem o produto já incluso o tributo, ou seja, ele fica dispensado do pagamento do imposto porque os seus produtos já foram passados pelo regime de pagamento de impostos anteriormente.

Lei Complementar nº 87 que dispõe sobre o ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal, prevê que lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo pagamento de imposto incidente sobre uma ou mais prestações, antecedentes, concomitantes ou subsequentes. Tal

responsabilidade, uma vez configuradas as hipóteses legais, é aplicada tanto para contribuintes do RPA como para os do Simples Nacional. (BRASIL, 1996)

Segundo a constituição federal, podemos dizer que a substituição tributária centraliza o pagamento de tributos em um só órgão, simplificando o recolhimento dos impostos. Ela também traz vantagens ao contribuinte porque centraliza o recolhimento do imposto no substituto não tendo que fazer o recolhimento um por um e fazendo que tenha mais igualdade nos preços, diminuindo a concorrência desleal com os contribuintes que não fazem o recolhimento dos impostos regularmente.

É preciso tomar cuidado quando for calcular a substituição tributária, porque se for feita de maneira errada pode acabar modificando o preço da mercadoria, fazendo com que o recolhimento do imposto fique maior ou menor causando penalidades, caso aconteça.

Deve-se lembrar de que a substituição tributária apenas altera o responsável pelo recolhimento do tributo, ou seja, ela não aumenta e nem diminui a carga tributária que empresa vai recolher, ela só vai cobrar do cliente o valor devido do imposto e vai repassar para o governo este valor.

Características da substituição tributária

Dentro da substituição tributária existem dois tipos de contribuintes, o contribuinte substituto e o substituído, o contribuinte substituto é o responsável por fazer o recolhimento e o pagamento do imposto. Ele recolhe antecipadamente o imposto devido e depois passa o valor da substituição tributária dentro dos produtos vendidos, e quando a mercadoria sai do estabelecimento ele tem que emitir a nota fiscal e escriturar no Livro Registro de Saída.

O contribuinte substituído é aquele que vai receber a mercadoria com o imposto já recolhido, não precisando fazer o recolhimento do tributo, quando ele emitir a nota fiscal deixará na nota fiscal sem o destaque no valor do imposto.

Na sistemática da substituição tributária do ICMS sempre teremos a existência de duas figuras: o substituto e o substituído. Substituto é aquele a quem a legislação obriga a, no momento da venda de seu produto, além de pagar o imposto próprio, fazer a retenção do imposto referente as operações seguintes, recolhendo-o em separado daquele referente a suas próprias operações. Substituído é o comerciante que adquire a mercadoria com imposto retido. (Oliveira, 2017).

Existe 3 tipos de substituição tributária, a para frente que é quando a empresa recolhe de forma antecipada sobre o valor da base da apuração, portanto um estabelecimento industrial irá recolher o imposto por si mesmo, e recolherá o imposto que seria devido pelo seu distribuidor.

Substituição para trás é quando uma empresa recebe um produto e sobre o valor dele ela tende a efetuar o pagamento do ICMS sobre suas operações anteriores, isto significa que o derradeiro contribuinte é quem faz o recolhimento do tributo devido, e desta forma não vai acontecer problemas na base de cálculo, porque o imposto será calculado sobre o valor real da operação, pois a mercadoria já foi recebida. Sendo a substituição concomitante mais difícil de acontecer no dia-a-dia da organização, a obrigação do recolhimento do imposto passa para outra empresa que não tem realizado este tipo serviço. É o caso, por exemplo, de uma indústria que paga o imposto devido pelo prestador que realiza a atividade de mobilidade do produto.

Estudo de Caso

Foi realizado o Estudo de Caso em uma empresa no qual o nome não foi identificado para preservar a mesma, ela está localizada na cidade de Araçatuba – SP, e foi fundada no ano de 1988. Possui bastante tradição na cidade por seu longo tempo de trabalho, o seu ramo de atividade seria comércio de peças de eletrodomésticos e também o conserto de eletrodomésticos. Hoje a mesma atua com 4 funcionários.

Com base no objetivo, realizou-se uma substituição tributária em uma nota fiscal cedida pela empresa, segue abaixo:

Primeiro, é preciso encontrar os valores que irão compor as fórmulas, que é o preço de venda do produto, o IPI, o ICMS próprio, o ICMS do seu estado e o MVA. Usando essas informações inicia-se a conta que seria a base de cálculo que é: preço de venda do produto + IPI + MVA, encontrando o resultado da base de cálculo preciso calcular o débito da substituição tributária usando a base de cálculo e multiplicar pelo ICMS do estado que no caso São Paulo é 18%. Finalizando para descobrir o resultado da substituição tributária usa-se o débito da substituição tributária, menos o ICMS próprio.

Quadro 1 – Cálculo da Substituição Tributária

Preço de venda do produto: 1.543,36 IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados): ICMS próprio (12%) = 185,20 ICMS do seu estado (interno: 18%) = 420,79 MVA (Margem de Valor Agregado do Estado: 51,47%) = 794,37
Preço de venda do produto: R\$ 1.543,36 IPI: 0,00 ICMS próprio: 12% = 185,20
Para isso, some o preço de venda, o IPI e a MVA. MVA: R\$ 794,37 (51,47% do preço de venda do produto + IPI).
Base de cálculo = R\$ 1.543,36 + R\$ 0,00 + R\$ 794,37 = R\$ 2.337,73
Débito da substituição tributária = base de cálculo x ICMS interno Débito da substituição tributária = R\$ 2.337,73 x 18% = R\$ 420,79
Substituição tributária = débito da substituição tributária - ICMS próprio Substituição tributária = R\$ 420,79 - R\$ 185,20 = R\$ 235,59

Fonte: Estudo de Caso, 2020

Após a exemplificação acima, realizado com a nota fiscal cedida pela empresa, verificou-se que pode ser realizado a substituição tributária em uma empresa optante pelo simples nacional, no qual esse processo é vantajoso e muito eficaz para o gestor que conhece as leis tributárias.

Conclusão

O objetivo dessa pesquisa foi avaliar a importância e a eficácia da Substituição Tributária em uma empresa optante pelo simples nacional.

Verificou-se a importância do Planejamento Tributário, que consiste num conjunto de sistemas legais para a organização e pagamento reduzido dos impostos e tributos. E demonstra a importância para o gestor de uma empresa, o saber de toda legislação tributária para que reflita em sua empresa. Sendo a redução do pagamento dos impostos, por meios legais.

Sobre o ICMS em uma empresa, em que consiste num tributo estadual que possui incidência nas atividades de comércio e nas de prestações de serviços. Em outras palavras, o ICMS reflete de maneira indireta, uma vez que este atinge a maioria dos brasileiros.

A Substituição Tributária que ocorre em uma empresa, seria a cobrança do imposto devido antes de ocorrer o fato gerador, ou seja, o imposto deve ser cobrado

antes mesmo da mercadoria ser vendida. Sobre os dois contribuintes dentro da substituição tributária tem o contribuinte substituto e o contribuinte substituído, o substituto é responsável por recolher e fazer o pagamento do imposto; já o substituído é aquele que já vai receber a mercadoria feito o recolhimento do imposto, ou seja, ele não faz o recolhimento do tributo.

Com base no trabalho apresentado, verificou-se que o objetivo geral foi concluído pois foi mostrado o quanto importante é a substituição tributária dentro de uma empresa, e nos objetivos específicos que citamos as principais características da substituição tributária de ICMS na empresa.

Sobre o pressuposto teórico, o qual apontou ser possível ter a substituição tributária de ICMS pelo simples nacional, em empresas que vendem mercadorias que estejam sujeitas ao ICMS-ST, estas deverão recolher o valor da substituição em uma guia a parte do DAS. Diante disso, concluiu-se que foi confirmado o pressuposto teórico, pois houve a substituição tributária de ICMS no estudo de caso e foi verificado a eficácia e vantagem do mesmo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 14 de dezembro de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm >. Acesso em: 12 março 2020.

BRASIL. Lei complementar nº 87 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 13 de setembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm >. Acesso em 13 março de 2020.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm >. Acesso em 17 março 2020.

BRASIL. Lei nº 6.374, de 01 de março de 1989. Dispõe sobre a instituição do ICMS. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, São Paulo, 01 de março de 1989. Disponível em: <

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/alteracao-lei-6374-01.03.1989.html> >. Acesso em 17 novembro 2020.

BRASIL. Artigo 179 da Constituição Federal de 1988. Da Ordem Econômica e Financeira. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=1726>>. Acesso em: 17 março 2020.

BRASIL. Artigo 150 da Constituição Federal de 1993. Da Tributação e do Orçamento. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.06.1998/art_150.asp>. Acesso em 17 de março 2020.

Oliveira, Antônio. ICMS-ST: Substituto e Substituído. Disponível em: <<https://guiatributario.net/2017/04/28/icms-st-substituto-e-substituido/>>

A Contribuição dos Sistemas de Informação Gerencial após a Obrigatoriedade do eSocial

The Contribution of Management Information Systems after the ESocial Obligation

Eliel Henrique Gonzaga da Silva¹
Igor Matheus Rocha Domingues²
Thales Cardozo Araújo³
Francisco Antônio de Souza⁴
Cleide Henrique Avelino⁵
Fabiane Cristina Spironelli⁶

RESUMO

As relações trabalhistas evoluíram ao longo do tempo. As mudanças tecnológicas tornaram-se aliada para as organizações, proporcionando agilidade e eficácia nos processos do dia a dia como um todo. Estes avanços também atingiram ao Governo Federal. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial foi lançado com o objetivo principal de unificar o envio das informações dos empregados e centralizá-las em um único ambiente. Contudo, este artigo busca responder se através do eSocial, o Governo Federal findou seu objetivo trazendo mais presteza e diminuição de burocracia ocasionando efeitos positivos para as empresas. A partir desta pesquisa, foi possível identificar que, apesar da mudança na rotina, cultural e adaptações, o eSocial foi salutar para as empresas.

Palavras chave: eSocial, Impactos, Mudanças na rotina, Sistema de informação Gerencial.

ABSTRACT

The labor relations have evolved over the time. The changes on technology have become a great ally for organizations, providing agility and efficiency in everyday processes. These advances also reached the Federal Government. The Digital Bookkeeping System for Tax, Social Security and Labor Obligations - eSocial was developed to unifying the sending of employee information and centralizing it in a single ambience. However, this article seeks to answer if, through eSocial, the Federal Government ended its objective by bringing more readiness and reducing bureaucracy causing positive effects for companies. From this research, it was possible to identify that, despite the change in routine, cultural and adaptations, eSocial was beneficial to companies.

Keywords: eSocial, Impacts, Changes in routine, Management Information System.

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Analista de Sistemas; Especialização em Gerencia de Sistemas, MBA em Gestão de Projetos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.3

⁶ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

Introdução

O envio das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas no Brasil, nos últimos tempos, vem ocorrendo constantes mudanças, visando unificar o envio dos dados sobre trabalhadores em um site e permitir que as empresas prestem as informações uma única vez.

O presente artigo relatou mudanças nos processos, os desafios e as vantagens da implementação da prestação digital de contas criada pelo Governo Federal com o objetivo de modernizar e facilitar as empresas no cumprimento as exigências governamentais.

A metodologia utilizada para o estudo foi a pesquisa bibliográfica, com objetivo de apresentar os impactos e as mudanças ocorridas nos processos contábeis após o advento e obrigatoriedade do sistema de escrituração digital-eSocial. A pesquisa abordará também a respeito dos benefícios, dificuldades e a contribuição do Sistema de Informação Gerencial nas mudanças ocorridas após a exigência entrar em vigor.

Portanto, através dos resultados obtidos nesta pesquisa, além de entender, conhecer as mudanças e impactos ocorridos nas empresas, demonstra-se a confirmação do pressuposto teórico de que o Governo Federal findou seu objetivo, trazendo mais presteza e diminuição de burocracia ocasionando efeitos positivos as empresas.

Sistema de Informação Gerencial

Sistema de informação pode ser definido tecnicamente como um conjunto de componentes inter-relacionados que coletam ou recuperam, processam, armazenam e distribuem informações destinadas a apoiar a tomada de decisões, a coordenação e o controle de uma organização. Além de dar apoio à tomada de decisões, à coordenação e ao controle, esses sistemas também auxiliam os gerentes e trabalhadores a analisar problemas, visualizar assuntos complexos e criar novos produtos. (LAUDON; LAUDON, 2004).

Dimensões do Sistema de Informação Gerencial na Organização, Pessoas e Tecnologia

Os sistemas de informação são parte integrante das organizações e, embora a tendência seja pensar que a tecnologia da informação está alterando as organizações e empresas, trata-se, na verdade, de uma via de mão dupla: a história e a cultura das empresas também determinam como a tecnologia é e deveria ser usada.

As organizações têm uma estrutura composta por diferentes níveis e especializações, essa estrutura revela uma clara divisão de trabalho. A autoridade e a responsabilidade em uma empresa são organizadas de forma de uma hierarquia, ou uma estrutura piramidal, de responsabilidade e autoridade crescentes. Os níveis superiores da hierarquia são compostos de pessoal administrativo, profissional e técnico, ao passo que os níveis inferiores são ocupados pelo pessoal operacional. Os especialistas são empregados e treinados para diferentes funções organizacionais, tais como vendas e marketing, manufatura e produção, finanças, contabilidade e recursos humanos. (LAUDON; LAUDON, 2011).

Os diferentes níveis e especialidades de uma empresa criam interesses e pontos de vista diversos, muitas vezes conflitantes, o conflito é a base das políticas organizacionais. Os sistemas de informação saem desse caldeirão de perspectivas, conflitos, compromissos e acordos que são inerentes a todas as organizações. (LAUDON; LAUDON, 2011, p. 15).

Uma empresa é tão boa quanto as pessoas que a formam, o mesmo se aplica aos sistemas de informação, eles são inúteis sem pessoas preparadas para desenvolvê-los e mantê-los e sem quem saiba usar as informações de um sistema para atingir os objetivos organizacionais.

Para tocar uma empresa é necessários diferentes tipos de conhecimentos e pessoas, o que engloba desde administradores até empregados da linha de frente para tomar decisões e formular planos de ação para resolução de problemas organizacionais.

Segundo Xavier (2011), os administradores percebem os desafios presentes no ambiente, estabelecem a estratégia organizacional para responder a eles e alocam os recursos humanos e financeiros para coordenar o trabalho e cumprir a estratégia.

[...] As empresas utilizam diferentes sistemas de informação, para resolver seus problemas e enfrentar as mudanças. Para isso, elas desenvolvem sistemas de

informações de nível estratégico, tático, de conhecimento e operacional. [...]. (WAKULICZ, 2016, p. 47).

Surgimento do Sistema de Informação Gerencial

As primeiras organizações a desenvolverem sistemas de contabilidade gerencial foram as tecelagens de algodão nos Estados Unidos, aproximadamente em 1812. (PAMPLONA, 1998).

Com o passar do tempo a evolução, não só dos processos de gestão da informação, mas também das tecnologias, em especial da eletrônica, permitiu ao ser humano armazenar cada vez mais informação e de forma cada vez mais simplificada. (PLANEZ, 2015).

Com a popularização dos sistemas de gestão, várias empresas de diversos segmentos e de diversos tamanhos passaram a ter acesso a uma ferramenta computacional que permitisse estruturar e integrar os dados relativos às suas operações, entregando de forma rápida e objetiva informações cruciais para a tomada de decisão. (PLANEZ, 2015).

Integração, Adaptação e Contribuição dos Sistema de Informação Gerencial ao eSocial

É muito difícil encontrar um Sistema de Informação Gerencial que seja totalmente direcionado às práticas de uma empresa, mas é possível buscar um que se aproxime o máximo possível e possa ser integrado às demais ferramentas utilizadas.

Com a proximidade do envio das informações para o eSocial, com novas adequações, é imprescindível para as empresas adotarem ferramentas e softwares especialistas para agilizar seus processos internos na busca das informações necessárias e requeridas. Serão muitos dados a serem compilados e, hoje, grande parte dos *softwares* de gestão já estão adaptados ao sistema do governo federal, proporcionando um ambiente no qual é possível fazer uma gestão eficiente permite evitar erros e multas decorrentes do processo.

Os sistemas de Informação Gerencial mudam constantemente para atender o dinamismo dos negócios, o que vai de encontro à necessidade de qualquer organização para sobreviver no mercado.

O setor de Recursos Humanos foi o mais atingido pela automação promovida pelo governo, e é ele quem tem buscado o uso de ferramentas tecnológicas que facilitam as operações e a busca de dados. (LOPES, 2018).

Todos os meios de inserção de dados e de envio das informações pelo eSocial acontecem de forma digital. Mesmo para empresas que já possuem Sistemas próprios para gestão de RH, cadastrar informações para envio pode ser trabalhoso. Por isso, o ideal é procurar um Software que automatizam ao máximo os processos utilizando soluções integradas. Dessa forma, os dados internos alimentarão automaticamente o sistema do eSocial. (ÁGERE TI, 2018).

Sistema de Informação Gerencial vem contribuindo com as empresas proporcionando ao gestor detalhadamente sobre as atividades diárias de maneira que estas venham a colocar toda uma ordem na organização afim, de se obter sucesso em seu projeto de execução juntamente com seus colaboradores.

Os Sistemas de Informação Gerencial são parte integrante dos mecanismos empresariais, pois a comunicação e a informação são de grande valor nas organizações. A qualidade da decisão tomada pelo gerente vai depender da qualidade e relevância das informações disponíveis.

o propósito básico de um SIG é ajudar a empresa a alcançar suas metas, fornecendo a seus gerentes detalhes sobre as operações regulares da organização, de forma que possam controlar, organizar e planejar com mais efetividade e com maior eficiência. (STAIR, 1998, p. 278).

Portanto, é importante investir em um SIG, pois vem coadjuvando trazendo informações rápidas, precisas e principalmente úteis, que irão garantir uma estruturação de gestão diferenciada, pois o eSocial tem prazo de envio das informações relativas aos trabalhadores e encargos trabalhistas, que ocorrem de forma mais dinâmica no novo sistema e o não cumprimento de prazos pode gerar penalidades.

Mudanças nas rotinas após o eSocial

A chegada do eSocial não trouxe apenas mudanças nos sistemas, mas mudou os processos das empresas, embora não tenha ocorrido mudanças na legislação trabalhista e previdenciária, o sistema centraliza uma série de informações, mudando muito a forma como as empresas se relacionam com o governo.

Torna-se evidente que o eSocial necessita que as empresas trabalhem de forma organizada e alinhada diante do volume de informações e procedimentos envolvidos. Processos que antes ficavam pulverizados entre setores distintos precisam ser revistos e a cultura interna precisa ser repensada para que as informações possam estar integradas, de forma que sejam geradas com precisão, em acordo com os padrões e prazos da plataforma.

Com o eSocial, informações que antes eram mensais passam a ser informadas pontualmente, com o fato gerador. Assim, um dos grandes desafios para as empresas são construir uma forma de atuação que lhes proporcione agilidade e a interligação de áreas anteriormente não integradas.

Para alterações de dados cadastrais do trabalhador, as empresas terão até o dia 7 do mês posterior em que ocorreu a alteração para informar o novo dado ou até o envio dos eventos mensais de folha de pagamento da competência em que ocorreu a alteração.

A alteração de contrato de trabalho, mudanças na forma de contratação devem ser informadas até o dia 7 do mês posterior à alteração ou até o envio dos eventos mensais de folha de pagamento da competência em que ocorreu a alteração.

Admissão, este evento deve ser transmitido até o final do dia imediatamente anterior à admissão do empregado. Também é possível a recepção do evento até 30 dias antes da data de admissão informada. O evento pode ser cancelado no sistema até o próprio dia da admissão, caso esta não se concretize.

As informações de desligamento de empregado após o término do contrato de experiência devem ser enviadas até 10 dias seguintes à data do desligamento.

Afastamento por atestado médico de acordo com o manual os afastamentos de pelo menos três dias devem ser informados ao eSocial. Porém, é recomendado que sejam enviados todos os atestados, independentemente da quantidade de dias. (LUPINUCCI, 2018).

Agilidade e Eficácia na Fiscalização

Com o eSocial, o governo poderá realizar um cruzamento de dados para aferir a veracidade das informações prestadas e ocorrência de inconsistências ou omissões por parte das empresas. Assim, para assegurar que ficarão em dia com a legislação e evitarão sofrer penalidades. (GRUPO HCM, 2018).

É importante que as organizações otimizem seus processos internos por meio do gerenciamento das principais informações e contem com o auxílio da tecnologia para não se esquecer de nenhum dado, pois todos os seus processos são informatizados, ficando disponíveis no meio virtual.

As informações a serem prestadas são bastante amplas e que as formas, como são dispostas pelo governo para a realização de fiscalizações, também é bastante eficaz. Tornando assim necessário que as empresas disponham de mecanismos eficientes de controle de ponto e concessão de férias, fiquem atentas a todos os prazos estabelecidos pela legislação e todas as demais exigências legais, sob pena de serem retaliadas pelos órgãos competentes. (GRUPO HCM, 2018).

Sabe-se que o intuito da sua criação tenha sido ampliar a arrecadação tributária e evitar a sonegação fiscal, a nova ferramenta assegura aos trabalhadores os mecanismos essenciais para a defesa dos seus direitos e aos empregadores um meio mais simples e racional de realizar a escrituração das principais obrigações a que estão sujeitos.

Medidas adotadas pelas empresas com entrada do eSocial

As rotinas das empresas passaram por uma grande transformação, uma vez que o e Social unificou o envio dos dados referentes às relações de trabalho para o Governo Federal, fato que demandou das empresas a integração total dessas informações. E a partir daí a inteligência do sistema adotado veio a agregar valor a tais dados, pois está sendo capaz de relacionar as informações e detectar erros.

De imediato, as principais medidas adotadas para entrar em conformidade com o e social foi a qualificação cadastral, a revisão de processos administrativos, bem como a criação de um grupo para cuidar da implantação do sistema.

Mudanças no comportamento dos colaboradores não ocorrem de forma rápida, da noite para o dia. Para mudar a cultura de anos e anos de trabalho, suprimir vícios, eliminar descuidos, a empresa precisa de tempo, de mudança de atitude, de preparação, coordenação e supervisão efetiva. (AMBIENTEC, 2017).

De acordo pela pesquisa realizada pelo site Ambientec (2017) as principais medidas tomadas com a entrada do eSocial foram:

- a) Suprimir vícios e descuidos;
- b) Atualização cadastral;

- c) Criou-se grupo responsável pela implantação do sistema;
- d) Treinou-se colaboradores;
- e) Foi criado de rotinas de coordenação e supervisão efetiva;
- f) Revisou processos administrativos;
- g) Integração das informações para envio;
- h) Auditou as rotinas e processos de trabalho;
- i) Implantação de software adequado e previamente validado.

Principais impactos causados pelo eSocial

A mudança cultural e a complexidade do Sistema do eSocial impactou diversas áreas de atuação das relações trabalhistas, essencialmente nas áreas de Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Contabilidade. Outras áreas também foram atingidas como a Financeira, a Comercial e o Jurídico.

Para Beck (2013) a atualização de sistemas para o envio mensal de informações da folha de pagamento é apenas a ponta visível do iceberg. O maior impacto das exigências do eSocial foi sobre a cultura e os processos das organizações.

As informações dos eventos trabalhistas não são mais informadas fora dos prazos previstos da legislação trabalhistas e previdenciárias, passível a punição de multa pela falta de comunicação no prazo adequado, pois a fiscalização será online, analisando e multando as infrações ocorridas, portanto, as empresas que não observam todas as obrigações trabalhistas precisaram reavaliar suas práticas e adequar seus procedimentos.

Para Carvalho (2015) um erro muito comum é a crença de que um sistema informatizado adaptado ao eSocial irá resolver todos os problemas, pelo contrário o eSocial exige dados que não existem nos cadastros.

Ainda que o Departamento Pessoal da empresa tenha sido o mais afetado a responsabilidade por esse trabalho não é apenas dos recursos humanos. Um diagnóstico completo e eficaz exige um esforço integrado de áreas de compliance, jurídico, financeiro, contratos, segurança e medicina do trabalho, além de áreas operacionais que mantenham contato diário com os trabalhadores. (ALVES, 2019).

Penalidades ao descumprimento dos prazos do eSocial

As penalidades previstas são as multas que podem ou não ser aplicadas, dependendo da etapa de implementação vigente e geralmente de acordo com o faturamento das empresas, o comitê gestor emitiu uma nota explicativa sobre as penalidades previstas que diz.

A primeira etapa do processo de implantação do eSocial tem caráter experimental, direcionado prioritariamente às adequações dos ambientes tecnológicos dos empregadores e à homologação prática do sistema. Estas não geram obrigações jurídicas para o empregador, nem prejudicaram direitos trabalhistas ou previdenciários, até que as obrigações acessórias originais sejam formalmente substituídas pela transmissão dos eventos do eSocial por ato dos respectivos entes responsáveis. O não envio da folha de pagamento, ou envio em desacordo com as novas regras, pode gerar multa a partir de R\$ 1.812,87.

Com a nova regra, a empresa deve informar em até um dia útil a comunicação da admissão desse novo colaborador através do portal do eSocial. A não comunicação pode gerar uma multa de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00, em caso de reincidência. Já as microempresas ou empresas de pequeno porte o valor é de R\$ 800,00 por colaborador.

Não contratar pessoa com deficiência dentro das metas estabelecidas em lei. Multa, entre R\$253,36 e R\$281.525,96. Além disso, deixar de informar férias com, no máximo, 30 dias antes de seu início ou deixar de pagá-las com médias, atraso, ou pagá-las por decisão judicial. Multa: R\$170,26 por funcionário. Atrasar o pagamento de salário, incluindo o 13º. Multa: R\$170,26 por funcionário.

Não respeitar a duração do trabalho como, horas extras, intervalos, banco de horas, compensação, adicional e jornadas ou não pagar o Descanso Semanal Remunerado. Multa: Entre R\$40,25 e R\$4.025,33. Uma vez que ocorra reincidência, a multa tem o valor dobrado.

Benefícios do eSocial nas empresas

As empresas conceituam o eSocial como um infortúnio, quando, na verdade é uma oportunidade. O novo sistema, que trouxe transformações que mínguem a burocracia, extingue com a papelada no escritório e permite integrar diversas áreas da empresa, se tornou uma realidade para empresas de todos os portes.

É habitual que empresários tenham uma conduta negativa ao eSocial por conta da adaptação necessária. Mas isso não passa de um erro. O sistema vai ao encontro das necessidades das empresas, que por muito tempo reclamaram de processos complicados na hora de enviar informações ao governo, portanto, tudo é feito online, o que torna as informações muito mais confiáveis e seguras. (EQUIPE CONVENIA, 2018).

Um dos notáveis benefícios do eSocial é a integração entre inúmeras áreas da empresa, como RH, contabilidade, departamento pessoal, financeiro, dentre outras. Fazendo com que elimine a repetição de informações como acontecia antes, diversas equipes fornecendo dados repetitivos.

Com o eSocial, os processos das empresas tornaram-se mais transparentes para todos, não só para o governo e instituições financeiras, mas também para seus clientes e fornecedores. Todos são capazes de certificar que a empresa é idônea e confiável.

Não é mais preciso preencher formulários diferentes, levando ao fim, complicações como DIRF e RAIS. Agora, a empresa preenche um único arquivo, enviado por sistemas de internet, para que os órgãos governamentais averiguem. Informações sobre FGTS, aviso prévio, acidentes de trabalho, pagamento e outras devem ser realizadas no mesmo sistema. Assim, você tem pequena quantia de burocracias para resolver.

O eSocial ainda evita fraudes, já que é possível transmitir as informações ao governo de uma vez só, no mesmo documento. Isso evita problemas como sonegação de impostos e outros processos fraudulentos, e quem tentar burlar o sistema certamente sofrerá penalidades da justiça.

Com ele você também pode evitar multas e penalidades, já que as informações transmitidas ao sistema ficam gravadas e podem ser acessadas posteriormente. Caso sobrevenha alguma dúvida por parte do governo, das empresas ou dos funcionários, as informações podem ser acessadas e comprovadas.

Obrigações do Simples foram adiadas para maio de 2021

Foram publicadas em, 23/10 duas novas Portarias Conjuntas RFB/SEPRT, de números 76 e 77, que criam um novo leiaute simplificado para o eSocial, além de estabelecerem novo calendário para cumprimento das obrigações de escrituração

digital. Entre as mudanças mais relevantes estão as obrigações do grupo 3, que inclui empresas do Simples, empregadores pessoa física, produtor rural e entidades sem fins lucrativos, foram adiadas para maio de 2021. No caso dos órgãos públicos, os dados só começam a ser enviados em julho do próximo ano.

Tabela 1- Consolidação do cronograma de implantação do eSocial

Fases (art. 3º)	Grupos (art. 2º)			
	1º Grupo	2º Grupo	3º Grupo	4º Grupo
1ª Fase (Eventos de tabela)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	08/07/2021 (a partir das 8:00 horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª Fase (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	08/11/2021 (a partir das 8:00 horas)
3ª Fase (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/04/2022 (a partir das 8:00 horas)
4ª Fase (Eventos de SST)	08/06/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/09/2021 (a partir das 8:00 horas)	10/01/2022 (a partir das 8:00 horas)	11/07/2022 (a partir das 8:00 horas)

Fonte: BRASIL, 2020

Foi publicado o novo cronograma, que veio a atender a demanda das empresas, colocando a implantação da terceira fase, com as informações de folha de pagamento, para empresas do terceiro grupo, que são as pequenas, para a partir de maio do ano que vem. E também publicado o novo leiaute, o eSocial Simplificado, que é o ponto de partida para que as empresas de software possam desenvolver os sistemas para colocar em produção e que a partir de maio do ano que vem, estará funcionando. (MAIA, 2020).

A criação do novo sistema contou com a participação de empresas e entidades representativas de diversas categorias profissionais envolvidas no trabalho de simplificação da plataforma, entre eles as Confederações patronais, o Conselho Federal de Contabilidade, a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Sebrae, a Federação Nacional das

Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.

Maia (2020) reforça que foi dado espaço para todas as outras coisas, como a parte da segurança de saúde, que começa a ser implantada nas empresas maiores a partir de junho, depois em setembro para as médias e em janeiro de 2022 para as menores. Aí completamos a implantação do eSocial em todas as empresas privadas. No caso dos órgãos públicos, os dados só começam a ser enviados em julho do próximo ano.

Tratado como eSocial Simplificado, o novo leiaute traz redução do número de eventos e de campos de preenchimento, especialmente por conta da exclusão de informações cadastrais que constam em outras bases de dados. Também houve flexibilização das regras de impedimento para o recebimento de informações. Nesse caso, por exemplo, houve alteração das regras de fechamento da folha de pagamento de forma que pendências geram alerta e não erro.

A atualização do eSocial também passa a utilizar o CPF como identificação única do trabalhador, o que implica na exclusão dos campos onde era exigido o NIS. Também promete facilitação na prestação de informações destinadas ao cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e depósitos de FGTS, além de simplificação na forma de declaração de remunerações e pagamentos.

Segundo o governo, o eSocial Simplificado substituirá diversas obrigações acessórias hoje existentes e a integração com outros sistemas permitirão ampliar o ritmo dessas substituições. As já substituídas incluem CAGED, a anotação da Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Empregados, além da RAIS para empresas que já prestam informações de folha de pagamento.

Outras obrigações devem ser substituídas em breve, caso de Comunicação de Acidente de Trabalho; Comunicação de Dispensa; Perfil Profissiográfico Previdenciário; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais; Manual Normativo de Arquivos Digitais; Folha de pagamento; Guia de Recolhimento do FGTS.

Como indicado na Portaria 77, com o lançamento da nova versão foi disponibilizado para os desenvolvedores de software o novo leiaute do eSocial Simplificado, versão S-1.0 Release Candidate. A versão final com ajustes e os esquemas XSD têm previsão de publicação no dia 09 de novembro de 2020.

Conclusão

Através da pesquisa bibliográfica realizada neste artigo, foi possível atender os objetivos, demonstrando os impactos, mudanças, dificuldades e benefícios após o advento da obrigatoriedade da prestação digital de contas-eSocial.

O trabalho apresentou a importância da medida administrativa tomada para construção do programa de envio e fiscalização digital. Diante do contexto atual, é possível perceber que o processo adotado é benéfico para ambas as partes, visto que simplifica a comunicação de empresa para Governo, tornando-se mais transparente a todos.

Contudo, confirma-se o pressuposto teórico, de que, ao criar o eSocial, o Governo Federal findou seu objetivo, trazendo mais presteza e diminuição de burocracia ocasionando efeitos positivos para as empresas.

Referências Bibliográficas

ÁGERE TI. Como se adequar ao eSocial: 7 ações que as empresas precisam executar. Disponível em: <<https://agereti.com.br/blog/como-se-adequar-ao-esocial-7-acoes-que-as-empresas-precisam-executar/>>. Acesso em: 31 Out. 2020.

ALVES. Patrícia. O impacto do eSocial na fiscalização trabalhista. Disponível em: <<https://www.soutocorrea.com.br/publicacoes/o-impacto-do-esocial-na-fiscalizacao-trabalhista-2/>>. Acesso em: 13 Out. 2020.

AMBIENTEC. As medidas que as empresas devem adotar para entrarem em conformidade. Disponível em: <<https://www.ambientec.com/esocial-as-medidas-que-as-empresas-devem-adotar-para-entrarem-em-conformidade/>>. Acesso em: 13 Set. 2020.

BECK, Paulo Cesar. O impacto do eSocial nos processos e na cultura das empresas. Disponível em: <<http://www.acaosistemas.com/blog/2013/11/07/o-impacto-doesocial-nos-processos-e-na-cultura-das-empresas/>>. Acesso em: 12 Set. 2020.

BRASIL. Ministério da economia E Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Portaria nº 76, de 22 de outubro de 2020. Dispõe sobre o cronograma de implantação do sistema simplificado de escrituração digital das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais (eSocial). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 2020. p.433, Seção 1, pt. 204.

_____. Portaria nº 77, de 22 de outubro de 2020. Aprova a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 2020. p.433, Seção 1, pt. 204.

CARVALHO, Zenaide. **eSocial nos órgãos públicos**. ed. Santa Catarina: Nova Letra, 2015.

EQUIPE CONVENIA. Benefícios do eSocial para o trabalhador. Disponível em: <<https://blog.convenia.com.br/esocial-quais-sao-as-melhorias-e-beneficios-para-sua-empresa/>>. Acesso em: 10 Out. 2020.

GRUPO HCM. eSocial: saiba o que muda no trabalho do profissional de RH. Disponível em: <<http://www.grupohcm.com.br/blog/esocial-o-que-muda-no-trabalho-do-rh/>>. Acesso em: 14 Out. 2020.

LAUDON, Kenneth; LAUDON, Jane. **Sistemas de Informação Gerenciais**. Administrando a empresa digital. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

_____. **Sistemas de Informação Gerenciais**. 9. ed. São Paulo: Pearson Universidades, 2011.

LOPES, Alan. Obrigatoriedade do eSocial tem transformado a TI. Disponível em: <<https://cio.com.br/tendencias/obrigatoriedade-do-esocial-tem-transformado-a-ti/>>. Acesso em: 16 Ago. 2020.

LUPINUCCI, Luciana. O que muda na rotina das empresas com o eSocial. Disponível em: <<https://dpc.com.br/o-que-muda-na-rotina-das-empresas-com-o-esocial/>>. Acesso em: 31 Out. 2020.

OSVALDO, Luis Grossmann. eSocial: Obrigações do Simples foram adiadas para maio de 2021. Disponível em: <<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inford=55252&sid=16&tpl=printerview>>. Acesso em: 31 Out. 2020.

PAMPLONA, Edson de O. **A Contabilidade Gerencial**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1986.

PLANEZ, Paulo. Um pouco de história para entender os sistemas de informação. Disponível em: <<https://www.tiespecialistas.com.br/um-pouco-de-historia-para-entender-os-sistemas-de-informacao/>>. Acesso em: 16 Ago. 2020.

STAIR, Ralph M. **Princípios de sistemas de informação**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

WAKULICZ, Gilmar Jorge. **Sistemas de informações gerenciais**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Colégio Politécnico UFSM, 2016.

XAVIER, Clayton. A Importância da gestão estratégica de pessoas nas empresas. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/a-importancia-da-gestao-estrategica-de-pessoas-nas-empresas>> . Acesso em: 15 Ago. 2020.

DIREITO

A inversão do ônus da prova e sua aplicabilidade no código de defesa do consumidor no Brasil

The reversal of the burden of proof and its applicability in the consumer protection code in Brazil

Leonardo Rosante Silva¹
Heverton R. Goulart²
João Geraldo Nunes Rubelo³
Helton Laurindo Simoncelli⁴

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo trazer um tema corriqueiro ao meio jurídico, mas que não deixa de ser algo discutível e carente de explicações que é a inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor. Esse instrumento processual trazido pelo Código de Defesa do Consumidor, visa principalmente proporcionar um devido equilíbrio entre as relações consumeristas, permitindo assim que o consumidor possa pleitear seus direitos em juízo em condições de igualdade com o fornecedor, fazendo com que a relação se torne mais justa para ambas as partes. No desenvolvimento do trabalho, foram adotadas referências bibliográficas e realizado o estudo de caso, com base nos demonstrativos da empresa.

Palavras-Chave: Ônus da prova, provas, relação de consumo, inversão do ônus da prova, consumidor, justiça.

ABSTRACT

This paper aims to bring a common topic to the legal world, but it is still debatable and lacking in explanations, which is an inversion of the burden of proof in the Consumer Protection Code. This procedural instrument brought by the Consumer Protection Code, aims mainly to provide a proper balance between consumer relations, thus allowing the consumer to claim their rights in courts on an equal footing with the supplier, making the relationship become more fair for both parties. In the development of the work, bibliographical references were adopted and a case study was carried out, based on the company's statements.

Keywords: burden of proof, evidence, consumer relation, reversal of the burden of proof, consumer, justice

Introdução

Em nosso ordenamento jurídico, a prova é um meio crucial para a solução de litígios nos dias atuais, não podendo o julgador se fundamentar apenas na lei.

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Prof. do curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO - Campus de Araçatuba.

³ Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

⁴ Coordenador de curso de Direito e Mestre em Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

Hoje com um maior crescimento de processos que envolvem relações de consumo, a desigualdade processual nos meios de produção de prova passa a ser algo inadmissível em nosso ordenamento. E quando tocamos neste assunto, devemos considerar a evidente vulnerabilidade do consumidor, e que isso fere de forma silenciosa os direitos impostos pela nossa Constituição Federal.

Isso porque o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa são fundamentos constitucionais para a prova e, por si, deveriam evitar essa desigualdade entre o consumidor e o fornecedor. Contudo, o direito a prova não é um direito absoluto, ficando limitado a sua produção lícita. Já que a Constituição veda expressamente a produção de provas ilícitas. Dessa forma, o consumidor acaba sendo destituído do mesmo acesso aos mesmos meios de produção de provas que o fornecedor, por se tratar de parte mais vulnerável.

Assim, o presente artigo busca explicar este instrumento de inversão do ônus da prova, com ênfase na essencialidade nas normas regulamentadoras previstas no Código de Defesa do Consumidor, e assim, ressaltar a grande importância da inversão do ônus da prova no equilíbrio processual das relações jurídicas entre os consumidores e fornecedores, assegurando uma igualdade processual e uma justiça com mais credibilidade.

Teoria Geral da Prova

As provas consistem em um direito fundamental, tutelado pelo princípio constitucional da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal (BRASIL, 1988), sendo de direito das partes a produção de provas no processo, visto que é a partir da produção das provas que as partes irão convencer o juiz sobre a veracidade das suas alegações.

Existe o entendimento doutrinário de que não há um dever de produção de provas e sim um ônus à sua produção, passando a parte a ter o direito de produzir a prova caso seja de sua vontade, mas consciente de que caso não comprove os fatos alegados poderá ser prejudicada no decorrer do processo.

Aqui cabe mencionar que são requisitos da prova: ser admissível (legal e aplicável ao caso em tese), pertinente (adequada ao propósito aplicado) e por fim concludente (esclarecedora dos fatos controvertidos), não bastando apenas a sua mera alegação. Desse modo, podemos concluir que as provas estão profundamente

entranhadas no ordenamento jurídico, tornando-se parte essencial do processo, a ponto de que a parte que se ausenta na sua produção é demasiadamente prejudicada no decorrer da lide.

Conceito e objeto da prova

A expressão prova, origina-se do latim probatio. Para Marinoni e Mitidiero (2011 *apud* RUBIN, 2013, s/p), o termo prova pode ser definido como [...] *meio retórico, regulado pela legislação, destinado a convencer o Estado da validade de proposições controversas no processo, dentro de parâmetros fixados pelo direito e de critérios racionais*. Diante dos fatos controversos, mostra-se a necessidade de quem alega fornecer as provas, e, com isso, o dever do Estado de prestar a devida assistência judiciária para resolver a controvérsia. Resta ao juiz o dever de garantir que as partes tenham o direito de fornecer provas e provar a autenticidade de suas alegações.

Contudo, o processo enquanto método estatal de resolução de litígios, tem sua origem associada à existência de uma pretensão conflituosa. Em regra, esse conflito ocorreu no passado ou pelo menos iniciou-se no passado, mesmo que suas implicações venham a surgir efeitos futuros. E, por conseguinte, uma das principais adversidades no processo é promover a reconstrução dos fatos ocorridos, que servirão para fundamentar a aplicação do direito. (THEODORO, 2015). Com isso, todas as provas produzidas e apresentadas no processo, são utilizadas como ferramenta para auxiliar o juiz a respeito dos fatos que deram início aquela causa, servindo como um meio de reconstituir os fatos alegados no processo.

Disso, conclui-se que as provas têm por objetivo comprovar a veracidade dos fatos alegados no decorrer de um processo, e seu objetivo é o convencimento do juiz sobre um fato controverso relevante para o desfecho do processo.

Finalidade e Destinatários da Prova

A prova no processo civil visa buscar a verdade para solucionar controvérsias e dar as partes um direito justo. Partindo disso, a prova tem por finalidade a obtenção da verdade essencial para conclusão do processo.

Com isso, a prova tem por finalidade formar a convicção do juiz quanto a veracidade dos fatos alegados e com isso, o juiz determinará o direito a ser aplicado

em conformidade com os fatos apresentados. Pois concerne às partes provarem os fatos constitutivos de seus direitos, restando ao juiz a análise das provas e, caso necessário, a produção das provas complementares (provas de ofício), para afirmar o seu convencimento.

Valoração da Prova

Com o dever da prova de produzir a convicção do julgador a respeito dos fatos apresentados, as provas seguirão um procedimento dividido em quatro etapas, equivalente aos momentos processuais em que cada prova se encontra no decorrer do processo. São elas: *requerimento, admissão, produção e por último a valoração da prova*. (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017).

Com isso, o juiz formará seu entendimento em conjunto com os fatos apresentados e constatados nos autos, junto de sua própria convicção jurisdicional, fazendo com que sua decisão seja legal e justa nos conformes determinados na lei.

Meios de Prova

Os meios de provas são os mecanismos jurídicos utilizados para comprovar as alegações feitas no decorrer do processo, com a finalidade de dar conhecimento ao juiz para que possa fundamentar sua decisão.

Com isso, o juiz formará sua convicção de acordo com o que foi estabelecido nos meios ou instrumentos reconhecidos em meio ao direito, ou seja, em conformismo com as provas juridicamente admissíveis no processo. No entanto, a discriminação das provas não se atribui unicamente ao Código de Processo Civil, pois, de acordo com o artigo 369 desse mesmo ordenamento, as partes têm direito de empregar todos os meios admitidos em lei, bem como, os moralmente legítimos, mesmo que não especificados nesse código, para comprovar a veracidade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa, de modo que venham a influir de maneira eficaz na convicção do juiz (THEODORO, 2021).

Os meios de produção de provas se dividem em típicos e atípicos.

Os previstos em lei são os meios típicos, como, a confissão, a exibição de documentos, a prova documental, a prova testemunhal, a prova pericial, a inspeção judicial e a prova emprestada, todos previstos no capítulo XII do Código de Processo Civil 2015.

Já os meios atípicos, são considerados como toda fonte de prova que não está prevista no ordenamento, mas pode ser admitida como meio probante a servir de elemento/motivo para a formação da convicção no espírito do juiz.

Objeto da Prova

Como já mencionado antes, sempre que houver dúvidas em um processo, estas questões deverão ser sanadas por meios de prova, visto que nem tudo que é discutido em um processo necessariamente precisa ser provado.

Assim, exige-se a produção de provas para determinar se o fato alegado e não comprovado realmente ocorreu ou não, sendo que, somente os fatos relevantes para solução do processo serão devidamente testados e comprovados por meios de prova.

Seguindo o entendimento, [...] *direito subjetivo é uma situação de vantagem que resulta de algum fato. Daí o conhecido brocardo: “dá-me os fatos que te darei o direito” (da mihi factum dabo tibi jus)* (GRECO, 2015, p. 112).

Desse modo, em regra os fatos devem ser provados, porque o direito independe de prova, visto que o juiz é o portador do conhecimento sendo necessário de provar apenas o que este desconhece, por outro lado, existem casos excepcionais em que o direito também deverá ser provado, com no caso de direito estrangeiro, direito singular, direito costumeiro e direito local (GRECO, 2015, p. 113).

Com isso, o juiz poderá dispensar os fatos e provas que não afetem ou contribuam para a solução do processo, não só porque nada tem a ver com a controvérsia e sim, para economizar tempo e dar ao processo uma celeridade processual adequada.

Ônus da prova

O ônus da prova previsto no artigo 373 do Novo Código de Processo Civil (2015) e também presente no Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) no seu artigo 6º, VIII, prevê que constitui direito básico do consumidor a facilitação da defesa em juízo, inclusive com a devida inversão do ônus da prova a seu favor no decorrer do processo, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, assim, segundo as regras ordinárias de experiência.

A finalidade da inversão no ônus probatório é a facilitação de defesa do

consumidor e de seus direitos.

Assim, o ônus da prova passa a ser uma atividade de pesquisa sobre a veracidade dos fatos, dos quais servirão de embasamento para o julgamento do processo. No entanto, quando o ônus probatório for incumbido aquele que deixa de provar certo fato, esse sofrerá com o agravo de suas alegações que não serão apreciadas em decisão judicial. Vale lembrar que, não existe um dever obrigacional de provar, do mesmo jeito que é facultado o direito de exigir prova da parte contrária, há então um simples ônus probatório do qual o requerente assume o risco de perder a causa, se não comprovar os fatos alegados, passando o ônus da prova a ser uma necessidade de provar um fato para que se possa vencer a causa, pois um fato alegado e não provado é o mesmo que algo inexistente se tornado algo supérfluo (THEODORO, 2021).

Como resultado, a inversão do ônus da prova é um direito básico, pois busca equilibrar a relação processual entre as partes, quando uma está em situação vantajosa sobre a outra. E conseqüentemente, dessa relação se extraem duas perspectivas a subjetiva e a objetiva a respeito do ônus da prova.

O ônus da prova subjetivo é aquele que impõe sobre uma das partes uma postura mais ativa, com o intuito de fazer com que ela tome a iniciativa de impor sua versão sobre os fatos controversos, a fim de apresentar um valor judicial relevante ao final do processo (RIBEIRO, 2019).

Quanto a ônus objetivo, seguindo o entendimento de Ribeiro (2019, p. 274), *se identifica como regra de julgamento para a causa, e deve orientar a decisão judicial pelas referências da coerência e integridade do ordenamento jurídico.*

Pelo exposto, o entendimento que temos é de que o juiz só dará provimento ao ônus da prova em fase de decisão de mérito, na hipótese de falta de material probatório para justificar a sua decisão.

Princípio da Inversão do Ônus da Prova

Temos como princípio fundamental que rege a inversão do ônus da prova, aquele ratificado pelo artigo 38, do Código de Defesa do Consumidor (1990), denominado, princípio da inversão do ônus da prova, que com a devida vênua transcrevo a seguir: *Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.*

Este princípio estabelecido pelo artigo acima, decorre do princípio da veracidade e do princípio da não abusividade da publicidade, ambos estabelecidos pelo artigo 37 do mesmo diploma legal, e também do princípio da vulnerabilidade do consumidor.

Bem como do reconhecimento *opes legis* e *ope judicis*, tendo como principal diferença que no *opes legis* a decisão se fundamenta majoritariamente no que está previsto em lei, já no *ope judicis* pode-se levar em consideração a análise concreta do caso, podendo ser utilizada como por exemplo a analogia (THEODORO, 2021).

Por fim, o princípio da inversão do ônus da prova se tornou um princípio essencial determinado pelo legislador, do qual visa favorecer a defesa do consumidor em juízo, no intuito de que o ônus da prova caiba ao fornecedor, constatando assim a publicidade veiculada nos conformes da lei e princípios legais (THEODORO, 2021).

Desse modo, o princípio da inversão do ônus da prova apresenta duas características essenciais, sendo que, embora os fornecedores sejam obrigados a fornecer provas, isso torna mais fácil para os consumidores se defenderem perante juízo.

Relações de Consumo

A relação de consumo é o principal fato gerador do tema aqui discutido, visto que, é a partir de um empecilho nesta relação de consumo, que surge o direito à inversão do ônus da prova, a qual cabe a uma das partes provar o contrário do que for alegado em seu desfavor, com isso, entra em cena as duas partes ativas nesse impasse, o consumidor e o fornecedor.

Com esta definição, se mantém nítido que o conceito de consumidor pode ser tanto em relação a pessoa física, quanto em relação a pessoa jurídica, equiparando-se ainda a uma coletividade de pessoas em meio a uma relação de consumo.

Com isso, para que se possa obter uma verdadeira relação jurídica reconhecida como uma genuína relação de consumo, é necessário a presença dos elementos subjetivos e ao menos um dos elementos objetivos. Sendo que a ausência de qualquer um desses requisitos descaracteriza a relação de consumo almejada e assim, afastando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (PAIVA,

2014).

A Facilitação da Defesa dos Direitos do Consumidor

O ordenamento jurídico Brasileiro, nos traz a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores em seu inciso VIII do artigo 6º do CDC, que prevê essa facilitação por meio da inversão do ônus da prova no processo, valendo-se apenas quando for a critério do magistrado. E seguindo essa ideia, o CDC admite apenas a inversão do ônus probatório em prol do consumidor, sendo considerada como abusiva a inversão do ônus em prejuízo ao consumidor (THEODORO, 2020).

Requisitos para inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor

Por não se tratar de um simples direito autônomo de imediata aplicação a qualquer caso consumerista, o ônus da prova compete ao juiz, que só concederá a inversão do ônus da prova se o fato alegado for de grande verossimilhança, com altos índices de veracidade, ou então, quando o fato for em especial hipossuficiente (KHOURI, 2020).

Portanto, o ônus da prova recai sobre as partes que fornecerem evidências que conduzam ao seu direito de reivindicar ou buscar a anulação no tribunal. Theodoro (2011, p. 434), explica que o ônus da prova, [...] *consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz.*

Assim, o primeiro requisito indispensável para inversão do ônus da prova, é o reconhecimento da relação de consumo, e se reconhecido, passa-se a analisar o texto para identificar se a inversão do ônus da prova de fato é uma forma de promover a defesa do consumidor, que por muitas vezes padece de vulnerabilidade, pois não tem um meio hábil de produção de provas nas quais possa embasar sua pretensão (OLIVEIRA, 2015).

A finalidade da inversão do ônus da prova é fortemente ligada ao intuito de facilitar a defesa do consumidor, em especial, na instrução probatória do processo em face da irremediável vulnerabilidade do consumidor.

Desta forma, o objetivo do dispositivo é proteger os direitos do consumidor, permitindo-lhe recorrer plenamente ao acesso à justiça, garantindo o equilíbrio das relações de consumo, frente a sua evidente vulnerabilidade. Por conseguinte, para

que ocorra a inversão do ônus da prova, é necessário verificar dois requisitos, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor.

Verossimilhança das Alegações

A verossimilhança das alegações é um dos dois requisitos exigidos pelo artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para a possibilidade da inversão do ônus da prova, sendo a *verossimilhança das alegações do consumidor*, interpretada como, [...] *juízo de probabilidade extraída de material probatório de feitio indiciário, do qual se consegue formar a opinião de ser provavelmente verdadeira a versão do consumidor.* (THEODORO, 2020, p. 58).

Fazendo com que a verossimilhança se fundamente em alegações cíveis de provável acontecimento, vindas dos fatos e de maneira natural, dando a autonomia ao juiz de dispensar as provas existentes e constitutivas de direito e exigir que a parte contrária (fornecedor) prove o contrário, podendo provar o fato de modo extintivo ou impeditivo ou ainda, a inexistência do fato alegado e conseqüentemente do direito.

Alvim (1997 *apud* ARAÚJO, 2007, s/p), no brilhantismo de seu entendimento sobre este tema, a *verossimilhança somente se configurará quando a prova apontar para uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante.*

Fazendo com que a alegação se torne algo verossímil para fins de apreciação da inversão do ônus da prova sempre que venha a adquirir aspectos de veracidade, assim se tornando admissível na relação de consumo discutida em juízo.

Com isso é permissível de se concluir que, a verossimilhança das alegações dedica-se a transmitir uma forte base de convicção de veracidade de que os fatos são verdadeiros e que assim possa ser deferida a inversão do ônus da prova.

A verossimilhança não necessita de uma convicção verdadeira, mas sim de uma presunção bem fundamentada em argumentos cíveis, devidamente analisados pelo Juiz julgador e aberta à réplica, e só depois disso que será possível caso necessário à decretação da inversão do ônus da prova, com fundamento na verossimilhança das alegações.

Hipossuficiência do consumidor

Como dito anteriormente, existem dois requisitos exigidos para possibilitar a inversão do ônus da prova, o primeiro é aquele abordado no subcapítulo 3.5.1 e o segundo é a *hipossuficiência do consumidor*, também disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

No entanto, este tem seu foco na fragilidade processual do consumidor na produção de provas, que por sua vez tem dificuldade em produzir provas, ao contrário do fornecedor, que se presume mais habilitado a produzir as provas em seu favor por deter maiores condições.

Desse modo, passamos ao entendimento de que a hipossuficiência não se caracteriza simplesmente pela pobreza, mas sim, pela visível fragilidade econômica do consumidor, que por sua vez, não possui condições técnicas ou processuais para demonstrar o seu direito por ter um acesso à justiça precário.

Assim, a hipossuficiência fica conexa a eminente fraqueza econômica do consumidor, no entanto, isso não impede que o juiz constate a hipossuficiência fática ou técnica do consumidor, fazendo com que ele passe a ter condições técnicas e fáticas equiparáveis com as do fornecedor, e isso faz com que o consumidor obtenha as informações necessárias para comprovar o seu direito, e com isso, poderá o juiz exigir a prova de que o fornecedor não foi o causador do alegado pelo consumidor. (ALMEIDA, 2021).

Com isso, entendemos que a hipossuficiência do consumidor se caracteriza por meio da sua vulnerabilidade processual, visto que por ser a parte menos preparada para um litígio, sofre para produzir provas a seu favor e com isso se tornado hipossuficiente, necessitando do auxílio do poder judiciário.

E em função disso o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que quando constatada a presença de verossimilhança ou então hipossuficiência do consumidor, o juiz será obrigado a decretar a inversão do ônus da prova.

Inversão ope judicis & Inversão ope legis

Para que se possa decretar a inversão do ônus da prova será é necessária a comprovação da *hipossuficiência* ou a *verossimilhança das alegações*, conforme o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, surge à inversão ope judicis, que é determinada pelo juiz durante a

análise no caso concreto, quando preenchidos um dos requisitos supracitados.

Desse modo, em uma ação que envolva relações de consumo, de maneira geral, será aplicada a regra do Código de Processo Civil, incumbindo ao consumidor o dever de provar os fatos constituintes de direito, no entanto, como para toda regra há uma exceção, objetivando a facilitação da defesa do consumidor, o juiz poderá decretar a inversão *ope judicis*, na qual o ônus será invertido a critério do magistrado (ALMEIDA, 2021).

Diferente da inversão *ope judicis*, a *ope legis* se fundamenta na própria lei, assim se faz de maneira obrigatória, ocorrendo de modo independente não considerando quaisquer critérios adotados pelo juiz (ALMEIRA, 2021).

As hipóteses estabelecidas em lei para a inversão do ônus da prova estão previstas nos artigos 12º, §3º, 14º, §3º e 38 Código de Defesa do Consumidor.

Momento Processual da Decretação da Inversão do Ônus da Prova.

Em meio a riqueza de entendimentos e teorias sobre a inversão do ônus da prova, acabou que o legislador omitiu o momento processual oportuno para que se opere a inversão do ônus da prova.

E dessa lacuna deixada pelo legislador, iniciaram-se inúmeras discussões entre a doutrina e a jurisprudência, e assim surgiram três entendimentos que defendem o momento ideal para inversão do ônus da prova, sendo no *despacho de citação, no saneamento do processo ou na sentença*.

Vindo da corrente minoritária da doutrina, estes defendem que a inversão do ônus da prova deve ser feita no início do processo logo no seu *despacho inicial*, assim o magistrado daria aos litigantes a ciência do seu direito a inversão do ônus probatório desde o início do processo, contudo, essa tese sofre a crítica de que essa inversão no despacho inicial seria algo muito prematuro, faltando tempo para o magistrado formar seu entendimento do caso e averiguar se há um dos dois requisitos legais (*verossimilhança das alegações ou hipossuficiência*) para que se possa decretar a inversão (ALMEIDA, 2021).

A respeito deste entendimento, vamos de acordo com o doutrinador Theodoro (2020. p. 468), que entende a prematuridade da inversão do ônus da prova no despacho inicial, visto que, [...] *Antes da contestação, nem mesmo se sabe quais fatos serão controvertidos e terão, por isso, de se submeter à prova. Torna-se,*

então, prematuro o expediente do art. 6º, VIII, do CDC. Com isso, fica clara a impossibilidade de decretar a inversão do ônus da prova no despacho inicial por se tratar de algo prematuro.

Ainda assim, a controvérsia se fixa na segunda e terceira corrente de entendimento, com os defensores da inversão no saneamento do processo e na sentença.

Aqueles que defendem a inversão do ônus da prova no momento da sentença acreditam na regra de julgamento, a qual incumbe ao magistrado a inversão após a fase instrutória do processo.

Por isso, incumbe ao juiz inverter o ônus probatório no momento do julgamento, vez que as regras de distribuição probatória são regras de juízo, que fazem a valoração das provas, dando ao magistrado o poder retificar a existência ou não do *non liquet* (o que não está claro), e caso constatada a sua existência, se dará a inversão probatória, sendo que caso se proceda a esse processo em fase anterior, seria o mesmo que pré-julgamento, o que é incabível no ordenamento (THEODORO, 2020).

Do mesmo modo, temos o entendimento de que o momento processual adequado para inversão do ônus da prova seria no saneamento do processo, este entendimento é o mais aceito pela doutrina e jurisprudência.

Isso porque na fase inicial, a inversão é inconcebível por ser algo carente de verossimilhança e hipossuficiência dos fatos, já que será apenas a palavra do autor sem a contestação do réu, quanto na sentença, não se tem muito que falar visto que é uma inversão tardia e prejudicial às partes, assim, o momento mais adequado para determinar a inversão do ônus da prova é no saneamento do processo.

Nesse sentido, o artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, dispõe que a inversão do ônus da prova, ocorrerá com a decisão fundamentada pelo Juiz, dando as partes uma oportunidade de se desincumbir do ônus hora atribuído. Seguindo o mesmo dispositivo legal, que estabeleceu um momento processual (artigo 357, III), para inversão do ônus da prova, que será no saneamento do processo (THEODORO, 2020).

Assim, para que se alcance o devido contraditório, se ouvirá a parte contrária, antes de se deferir a inversão do ônus da prova. Sendo essa sistemática adotada para que não aconteça imprevistos ao final do processo, e em caso de

juízo antecipado, deverá o juiz citar as partes em momento oportuno, para que ambas as partes não sejam pegadas de surpresa no processo e assim prejudicadas (THEODORO, 2020).

Com efeito, visando evitar a decisão surpresa, prevê o artigo 10 do novo ordenamento processual civil que *O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício* (BRASIL, 2015).

O posicionamento doutrinário e jurisdicional a respeito da inversão do ônus da prova no saneamento do processo, também é o adotado pelo presente projeto, visto que se trata do momento processual com mais visibilidade às partes, sendo adequado a ambas para que possam fixar seus pontos controversos e desenvolver sua atividade probatória.

E ratificando este entendimento o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, traz em seu Enunciado nº 91, in verbis: A inversão do ônus da prova, prevista na legislação consumerista, não pode ser determinada na sentença.

Válida é a menção da decisão do Exímio Supremo Tribunal de Justiça, sobre este mesmo tema, o qual entende que a inversão do ônus da prova é matéria de instrução ao julgamento, e devido a isso, se torna matéria a ser dirimida no saneamento do processo.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90, ART. 6º, INC. VIII. REGRA DE INSTRUÇÃO. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. 1. O cabimento dos embargos de divergência pressupõe a existência de divergência de entendimentos entre Turmas do STJ a respeito da mesma questão de direito federal. Tratando-se de divergência a propósito de regra de direito processual (inversão do ônus da prova) não se exige que os fatos em causa no acórdão recorrido e paradigma sejam semelhantes, mas apenas que diverjam as Turmas a propósito da interpretação do dispositivo de lei federal controvertido no recurso. 2. Hipótese em que o acórdão recorrido considera a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC regra de julgamento e o acórdão paradigma trata o mesmo dispositivo legal como regra de instrução. Divergência configurada. 3. A regra de imputação do ônus da prova estabelecida no art. 12 do CDC tem por pressuposto a identificação do responsável pelo produto defeituoso (fabricante, produtor, construtor e importador), encargo do autor da ação, o que não se verificou no caso em exame. 4. Não podendo ser identificado o fabricante, estende-se a responsabilidade objetiva ao comerciante (CDC art. 13). Tendo o consumidor optado por ajuizar a ação contra suposto fabricante, sem comprovar que o réu foi realmente o fabricante do produto defeituoso, ou seja, sem prova do próprio nexo causal entre ação ou omissão do réu e o dano alegado, a inversão do ônus da prova a respeito da identidade do responsável pelo produto pode ocorrer com base no art. 6º, VIII, do CDC, regra de instrução, devendo a decisão judicial que a determinar ser proferida "preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à

parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade" (RESP 802.832, STJ 2ª Seção, DJ 21.9.2011). 5. Embargos de divergência a que se dá provimento. (STJ. Segunda Seção. EREsp 422778/SP. Relator(a) p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI. DJe 21/06/2012 RSTJ vol. 227 p. 391).

Assim, é nítido que a inversão do ônus da prova feita junto ao saneamento do processo é o melhor modo de se procedê-la, fazendo com que se preservem os direitos constitucionais das partes e proceda ao processo à margem do contraditório e da ampla defesa, vez que esse deferimento à inversão probatória irá incidir em um pleito mais justo e igualitário.

Conclusão

Este artigo teve como principal objetivo trazer o momento processual ideal para inversão do ônus da prova, dentre seus variados meios de produção, os quais surgem de uma relação consumerista.

Importante ressaltar que a inversão do ônus da prova deve ser tratada como um instrumento de caráter excepcional, isto porque cabe ao juiz analisar e determinar a inversão do ônus, de acordo com o caso concreto, se estão presentes os requisitos para inverter o ônus da prova, tudo para evitar uma sentença injusta.

Destaca-se que se constitui um dos poderes-deveres do magistrado inverter o encargo da prova, em benefício do consumidor, parte prejudicada pela assimetria das relações de consumo, quando constatada, alternativamente, a verossimilhança de seus argumentos ou sua vulnerabilidade técnico-informacional, jurídica, etc.

Por fim, cabe salientar que não ocorre a inversão automática do ônus da prova simplesmente por se tratar de relação jurídica regida pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que é indispensável que exista, no caso concreto, verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência, não bastando, repita-se, apenas o fato de a relação ser consumerista.

Deveras, facilitar a defesa dos direitos do consumidor não significa facilitar a procedência dos seus pedidos, mas, sim elucidar os fatos por ele narrados, transferindo o ônus da prova a quem, em tese, possua melhores condições de fazê-lo.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Alexandre C.. A inversão do ônus da prova nas relações de consumo. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9601/a-inversao-do-onus-da-prova-nas-relacoes-de-consumo>>. Acesso em: 29 Jun. 2021.

ALMEIDA, Fabricio B. D. **Direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 Mar. 2021.

_____. Código de Defesa do Consumidor. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>. Acesso em: 04 Mai.. 2021.

GRECO, Leonardo. **Introdução ao direito processual civil**. 3ª ed. São Paulo: Grupo Gen, 2015.

MARINONI, Luiz G.; ARENHART, Sérgio C.; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**. 3ª ed. Vol. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2017.

RIBEIRO, Marcelo. **Processo Civil**. 2ª ed. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

RUBIN, Fernando. Teoria geral da prova. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23414/teoria-geral-da-prova>>. Acesso em: 16 Mar. 2021.

SILVA, João A.. Acórdão Apelação nº 0066427-79.2012.8.15.2001. 2017. Disponível em: <<http://tjpb-jurisprudencia-dje.tjpb.jus.br/2017/4/19/59489e8b-c49d-4347-95ca-a75952994d79.pdf>>. Acesso em: 04 Mai. 2021.

THEODORO, Júnior Humberto. **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Grupo Gen, 2015.

_____. **Direito do consumidor**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____. **Curso de direito processual civil**. 62ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

A problemática da eficácia da prisão civil do devedor de alimentos defronte à aplicabilidade de medidas alternativas coercitivas

The problem of the effectiveness of civil imprisonment of the maintenance debtor in the face of the applicability of alternative coercive measures

Danielli Fernanda Sanchez da Silva ¹
João Georgeton Barbosa da Silva ²
João Geraldo Nunes Rubelo ³
Helton Laurindo Simoncelli ⁴

RESUMO

A cada dia, principalmente em tempos de pandemia, vemos “alimentandos” tendo que se socorrer ao Poder Judiciário, para ver satisfeita sua pretensão ao recebimento de alimentos, diante da contumaz inadimplência ou negativa do “alimentante” em cumprir com sua obrigação. Embasados no princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade humana e econômica, os alimentos são prestações que veem a suprir as necessidades básicas e vitais (ex.: vestuário, alimentação, saúde, moradia etc.) de quem não as provê, através de um vínculo de parentesco, matrimônio ou por união estável. Assim, dado o caráter de urgência dessa medida, visa o presente artigo abordar a eficácia, ou não, da prisão civil para a satisfação do débito alimentar, defronte a outras medidas alternativas coercitivas.

Palavras – chave: Obrigação Alimentar; Prisão Civil; Medidas Alternativas.

ABSTRACT

Every day, especially in times of pandemic, we see "alimonies" having to resort to the Judiciary, to see satisfied their claim to receipt of food, before the contumacious nonpayment or refusal of the "alimonious" in fulfilling its obligation. Based on the principle of the dignity of the human person and of the human and economic solidarity, the foods are installments that come to supply the basic and vital necessities (ex.: clothes, feeding, health, habitation etc.) of who does not provide them, through a bond of kinship, marriage or by stable union. Thus, given the character of urgency of this measure, this article aims to address the effectiveness, or not, of civil imprisonment for the satisfaction of food debt, facing other alternative coercive measures.

Keywords: Maintenance Obligation; Civil Prison; Alternative Measures

Introdução

¹ Acadêmica do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Prof. do curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO - Campus de Araçatuba.

³ Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

⁴ Coordenador de curso de Direito e Mestre em Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

Introdução

Por força de sensíveis transformações sociológicas no direito de família, os alimentos e a obrigação alimentar foram ganhando vertente frente ao ordenamento jurídico brasileiro, nas relações entre familiares. Como corolário do princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade humana e econômica, os alimentos foram incorporados como direito fundamental e social do cidadão, indispensáveis à garantia do sustento e da sobrevivência daquele que vem a necessitar da ajuda de um terceiro, seja ele parente consanguíneo ou afetivo, cônjuge ou companheiro, para suprir suas necessidades básicas e vitais.

Com efeito, com a fixação, judicial ou extrajudicial, dos alimentos, surge a denominada “obrigação alimentar”, que à princípio, difere-se do dever alimentar. Este está inserido dentro do sistema do “poder familiar”. Trata-se de um complexo de direitos e obrigações legalmente atribuídas aos genitores, a fim de garantir o sustento, a guarda e a educação dos filhos, para o pleno desenvolvimento e formação integral da prole. Por sua vez, a obrigação alimentar, muito mais além, cuida-se de um instituto processual do direito de família, derivado da relação de parentesco entre cônjuges e companheiros, pais e filhos etc., revelando-se como uma prestação de dar certa quantia em dinheiro a fim de prover, emergencialmente, recursos indispensáveis e necessários à sobrevivência do alimentando (ex.: educação, saúde, alimentação, moradia, vestuário etc.), baseada nos critérios da proporcionalidade, possibilidade e necessidade, estampados no Código Civil (BRASIL, 2002).

Nesse ínterim, dada a importância da prestação regular dos alimentos e da conseqüente satisfação da obrigação alimentar, cabe trazer à tona a temática sobre o discutível rito da prisão civil, defronte às demais medidas alternativas coercitivas existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A partir destas considerações, visa-se responder a seguinte pergunta: Qual a eficácia do rito da coerção pessoal defronte ao rito da expropriação, incluindo a possibilidade de aplicação de medidas alternativas coercitivas, para a satisfação da obrigação alimentar?

O Legislador, a fim de assegurar a plena satisfação da obrigação alimentar, atribuiu ao alimentando a faculdade de executar o título executivo obtido como garantia ao seu direito aos alimentos, da forma como melhor lhe provier. Em tempos de pandemia, todavia, indaga-se se a prisão civil seria a melhor alternativa para se

buscar o cumprimento da obrigação alimentar. Ante a necessidade da prestação alimentar, que possui caráter de urgência, há quem entenda que o rito da coação pessoal não é o meio mais adequado para a execução dos alimentos, pois o alimentante vem perdendo o temor de ter sua liberdade de locomoção restrita, somando-se ao fato de que com o encarceramento, o devedor ficará recluso em uma penitenciária sem a possibilidade de trabalhar para adimplir o débito exequendo, o que dificultará posterior solvência da dívida.

Assim, à vista desse cenário, busca o presente artigo compreender os reflexos da prisão civil do devedor de alimentos e a possibilidade de alternância do rito processual e sua eficácia para obtenção do objeto litigioso, com a aplicação de medidas alternativas coercitivas, sob o prisma do ordenamento jurídico brasileiro. Busca, ainda, trazer à baila a discussão acerca da incorporação da prisão domiciliar em substituição à prisão civil do devedor de alimentos, e analisar outras medidas alternativas coercitivas cabíveis para o cumprimento da obrigação alimentar.

O artigo se caracteriza de forma inicial pelo levantamento de referências teóricas, com a seleção da literatura para sustentação, discussões do pensamento acerca do tema, e análise dos fatos reais na verificação dos conceitos teóricos, seguindo-se pela verificação e confrontação das respectivas definições. Ao trilhar deste estudo, foi adotada uma postura crítica e reflexiva, sendo utilizado o método da pesquisa bibliográfica como instrumento técnico para a investigação científica, e como fontes de pesquisa, para melhor se conhecer do tema proposto e expor com clareza todos os aspectos de maior relevância ao estudo, livros, artigos científicos, o ordenamento jurídico brasileiro, meios eletrônicos e jurisprudências.

Obrigação Alimentar

A obrigação alimentar trata-se da fixação de alimentos em favor de outrem.

Mas, o que se entende por alimentos? Consistem numa prestação legal e periódica decorrente da relação de parentesco entre cônjuges, companheiros e parentes, na qual ao alimentante incumbe o dever de suprir recursos indispensáveis a atender as necessidades vitais do alimentando, como alimentação, vestuário, saúde, habitação e educação (alimentos necessários ou naturais), uma vez que este não possui bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a sua própria manutenção, seja por questões de idade, incapacidade, impossibilidade, doença ou

ausência de trabalho. Não obstante isso, mais do que um dever de sustento, os alimentos também se prestam a manter a condição social e moral do alimentando (alimentos civis ou cōngruos), revelando-se, via de regra, como um ônus de dar certa quantia em dinheiro (pensão alimentícia), ou, ainda, como uma pensão alimentícia *in natura* (pela somatória de bens, que não sejam prestados em pecúnia).

Conforme pondera Gomes (1968, p. 327-328 *apud* RIZZARDO, 2019, p. 1.291), que o [...] *instituto dos alimentos foi criado para socorrer os necessitados, e não para fomentar a ociosidade ou estimular o parasitismo*. Por certo, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (critério necessidade, possibilidade e proporcionalidade).

A educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o transporte, o lazer etc. são direitos sociais, e por consequência, garantias fundamentais dos indivíduos, fazendo com que o Estado venha a proteger a família. Como não possui o condão de auxiliar todos os cidadãos, o Estado, num primeiro momento, transfere e onera os entes familiares a prover o sustento um dos outros, substituindo-se, assim, a tutela estatal.

Os alimentos podem ser devidos entre parentes (consanguíneos ou afetivos), cônjuges e companheiros, incluindo os parceiros homoafetivos, encontrando-se todos ligados por um laço de afetividade, de cooperação e de igualdade (artigos 1.694 e 1.696 do Código Civil de 2002).

Para o princípio da solidariedade humana e econômica, os sujeitos de um núcleo familiar [...] *estão ligados entre si por uma solidariedade necessária, profundamente inscrita no coração dos homens. Sob o fundamento desta solidariedade, a lei cria entre os parentes toda uma série de direitos e deveres* (MORANDIÈRE, 2003, p. 03 *apud* NADER, 2016, p. 505). Por assim dizer, é dever de ambos os cônjuges e companheiros a mútua assistência, a lealdade, o respeito, e o dever de sustento, guarda e educação dos filhos (artigos 1.566, III e IV e 1.724 do Código Civil de 2002). Além disso, a prestação de alimentos é recíproca entre pais (biológicos, adotivos ou afetivos) e filhos (biológicos ou adotivos), e extensivo a todos os ascendentes (ex.: avós, bisavós – responsabilidade subsidiária e complementar), e na falta destes, estendida aos descendentes (ex.: netos, bisnetos) e respectivamente, aos irmãos germanos e unilaterais; sendo devida enquanto for necessária para atender as necessidades de educação do alimentando, mesmo que já tenha ele atingido a maioridade civil (artigo 1.694 do Código Civil de 2002).

Além do princípio supra descrito, os alimentos também se encontram respaldados na garantia do direito à vida e no princípio da dignidade da pessoa humana. Para Gomes (2002 *apud* GONÇALVES, 2020), os alimentos se evidenciam como um instituto de natureza jurídica mista, qualificando-se como um direito de conteúdo patrimonial (haja vista representar-se na forma de uma prestação paga em pecúnia ou em espécie) e finalidade pessoal (por tutelar os bens jurídicos vida e integridade física, sendo tido como um direito de personalidade).

Quanto às suas espécies, os alimentos podem ser classificados em relação à sua natureza, causa jurídica, finalidade e ao momento que são reclamados.

Quanto à natureza, podem ser tidos como naturais (ou necessários); civis (ou cômputos); e compensatórios (caso tenham por finalidade reequilibrar a situação econômica entre os ex-cônjuges). Quanto à causa jurídica, podem ser legítimos (quando exigidos por lei); ou voluntários (ex.: por contrato ou testamento). Quanto à finalidade, podem ser definitivos (fixados pelo Juiz na sentença judicial); provisórios *ou in litem* (fixados liminarmente na ação de alimentos); e provisionais ou *ad litem* (fixados em tutela de urgência). E quanto ao momento, podem ser pretéritos (fixados em momento anterior ao ajuizamento da ação); atuais (postulados a partir do ajuizamento da ação); e futuros (exigidos em decorrência de uma decisão judicial).

Tidos como norma jurídica de ordem pública, os alimentos tratam-se de um direito personalíssimo, impenhorável, imprescritível para o absolutamente incapaz, incessível (salvo alimentos vencidos), irrenunciável, irrepetível e incomensável (salvo prestações vincendas pagas a mais, que podem abatidas do valor de futuras prestações – RT, 616/147; RJTJSP, Lex, 123/236 *apud* GONÇALVES, p. 670, 2020).

O dever de fornecer alimentos possui caráter personalíssimo, só podendo ser devido pelo alimentante enquanto em vida. Apesar desse caractere, desde que pré-constituída, reconhecida por sentença judicial, ou verificada anteriormente de forma informal entre as partes, a obrigação alimentar pode ser transmitida aos herdeiros do devedor (artigo 1700 do Código Civil de 2002). Tal cognição, porém, não é uníssono. Para Cahali (2002 *apud* GONÇALVES, 2020), a transmissão da obrigação alimentar, em consonância com a interpretação dada pelo Pretório Excelso, deve-se restringir à espécie de alimentos atuais, e não à potencialidade da obrigação alimentar. Nesse sentido, acrescenta Pereira (1979, p. 30 *apud*

MADALENO, 2020, p. 1.550) que [...] *uma vez terminada a partilha, desaparecia a obrigação alimentar dos herdeiros, porque eles não podiam ser compelidos a reservarem partes de seus quinhões para atender às demandas de alimentos.*

Em que pese às diversas características da obrigação alimentar, em suma, ela se caracteriza como uma obrigação transmissível, divisível, condicional, recíproco e mutável (pode ser modificada ou extinta).

Por sua vez, segundo o Código Civil de 2002, para a execução dos alimentos, em caso de descumprimento da obrigação pelo alimentante, pode o credor se valer de três meios executórios para executá-los, quais sejam: a) rito da expropriação (ou penhora de bens, ou constrição patrimonial) (artigo 528, §8º e artigo 523 e ss.); b) rito da coerção pessoal (ou rito da prisão) (artigo 528, *caput* e §§1º a 7º); e c) desconto em folha de pagamento (artigo 529).

Visto isso, passamos agora a análise, com exclusividade, do rito da prisão civil do devedor de alimentos.

Prisão Civil Alimentar

Impõe o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal de 1988 que [...] *não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.* No Brasil, no entanto, segundo a Súmula Vinculante nº 25 do Superior Tribunal Federal – STF (BRASIL, 2009), tornou-se ilícita e descabida a prisão civil do depositário infiel, pois o artigo 7º, item “7” do Pacto de São José da Costa Rica (BRASIL, 1992) veda a possibilidade de aplicação de tal medida ao devedor infiel. Ao ingressar como norma supralegal, tal convenção tornou sem validade norma infraconstitucional que tratava da prisão civil do depositário infiel, fazendo com que, por falta de embasamento legal, fosse restringido o alcance do artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal de 1988 (que é norma de eficácia contida) apenas ao devedor de alimentos.

Mas o que é a prisão civil do devedor de alimentos? Prevista no artigo 528 do Código Civil de 2002, trata-se de uma medida utilizada pelo Legislador em casos extremos, como um meio de coerção do executado, a fim de compeli-lo a cumprir a obrigação que lhe fora imposta por força de decisão interlocutória ou sentença transitada em julgado. Tem como característica influir no estado psicológico do alimentante, de forma a forçá-lo a efetuar o pagamento do débito, sob pena de vir a

ser preso, em decorrência de uma relação de parentesco, casamento ou união estável, jamais por motivo de indenização por ato ilícito.

No rito da prisão (ou coerção pessoal), o credor de alimentos, valendo-se de um título judicial ou extrajudicial, solicita a prisão civil do devedor, que tem o prazo legal de três dias para efetuar o pagamento do débito, provar que o fez, ou justificar a sua impossibilidade, caso em que sua justificativa [...] *há de ser séria e excepcional, não se admitindo a alegação de desemprego, que deveria justificar a propositura de ação revisional anteriormente* [...] (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 814).

A dívida que autoriza a prisão civil é aquela que compreende até 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução, somada as que vencerem no curso do processo (artigo 528, §7º do Código de Processo Civil de 2015).

Em meio a isso, de um lado temos a figura do direito à liberdade de ir e vir do devedor, e de outro, o direito à vida do credor, que suplanta o primeiro. Isso porque, levando-se em conta a dignidade da pessoa humana, ao cidadão deve ser assegurado àquilo que for indispensável à garantia de sua sobrevivência, abrangendo a prisão civil não só o interesse individual do alimentante, mas também, o interesse público, revelando-se como uma garantia fundamental.

A depender da reiteração da insolvência, do valor do débito e da gravidade do descumprimento da obrigação, o decreto prisional pode variar entre um a três meses (artigo 528, §3º, do Código de Processo Civil de 2015) ou, consoante estatui o artigo 19 da Lei de 5.478 (BRASIL, 1968), pendurar pelo prazo máximo de sessenta dias (*lex mitior*). Ela deverá ser cumprida em regime fechado, garantindo-se ao devedor o direito de ficar em cela separada dos presos comuns. Sobre o tema, no entanto, ressalva Farias & Rosenvald (2017, p. 814), que [...] *são sérias as dificuldades pra garantir-lhe separação dos presos comuns por conta da grave crise que assola o sistema penitenciário brasileiro*. Segundo o artigo 5º, III, da Constituição Federal de 1988, [...] *ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*. Em 2015, o sistema prisional brasileiro foi declarado como um “estado inconstitucional de coisas”. De acordo com pesquisas, atualmente há 682,1 mil presos no país para uma capacidade de abrigar 440,5 mil detentos (CAESAR *et al.* 2021). Com efeito, como um país em que suas penitenciárias estão superlotadas consegue garantir celas especiais ao devedor? Segundo Caesar *et al.* (2021), a realidade de nossas penitenciárias são:

Celas lotadas, escuras, sujas e pouco ventiladas. Racionamento de água. Comida azeda e em pequena quantidade. Infestação de ratos, percevejos e baratas. Dificuldade para atendimento médico. Presos com Covid-19 dividindo espaço com presos sem sintomas e sem a doença.

Não obstante isso, a prisão civil também vem a afetar indiretamente a vida do credor enquanto criança ou adolescente, prejudicando seu desenvolvimento psicológico e social; ao passo que, enquanto encarcerado, fica o devedor impossibilitado de trabalhar e auferir fonte de renda para solver a dívida. Além disso, há quem defenda que a prisão civil vem se mostrando insatisfatória, uma vez que não há mais temor por parte do executado em ter restrita a sua liberdade de locomoção (Nascimento Junior; Nunes, 2013-2014-2015).

Diante disso, indaga-se no mundo jurídico a carência da eficácia da prisão civil. Para Gonçalves (2020, p. 721), a prisão civil não pode ser decretada apenas em razão da falta de pagamento dos alimentos, pois [...] *somente deve ser empregada em casos extremos de contumácia, obstinação, teimosia, rebeldia do devedor que, embora possua os meios necessários para saldar a dívida.* Para Tavares (p. 649, 2020), para que seja decretada, é necessário [...] *o descumprimento voluntário e inescusável, vale dizer, infundado, da obrigação de prestar alimentos.* Nesse mesmo sentido, assevera o ilustre Monteiro (p. 378-379 *apud* GONÇALVES, 2017, p. 821), que [...] *só se decreta a prisão se o alimentante, embora solvente, frustra, ou procura frustrar, a prestação. Se ele se acha, no entanto, impossibilitado de fornecê-la, não se legitima a decretação da pena detentiva.* Como visto, para alguns, tal medida revela-se extrema e vexatória ao alimentante. Segundo Tartuce (2020 *apud* INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2020a), por questões de humanidade, o executado não deveria ser submetido à prisão civil em regime fechado durante a pandemia, sendo duvidoso saber tal medida prevalecerá no ordenamento jurídico após esse período, dada a sua efetividade.

Com a pandemia causada pela Covid-19, em 10/06/2020 entrou em vigor no país a Lei 14.010 (BRASIL, 2020), impondo que a prisão civil deveria ser cumprida sob a modalidade domiciliar até 30/10/2020 (até então aplicada apenas ao alimentante idoso). Por certo, na prisão domiciliar o agente ficar recolhido em sua residência, não podendo se ausentar, salvo com prévia autorização judicial. Dada essa situação, surgiram divergências de posicionamento quanto à sua eficácia. Para

alguns juristas, ao invés de se decretar a prisão civil sob a modalidade domiciliar, deveria o juiz suspender o processo enquanto se pendurasse a pandemia, para posterior análise do pedido de prisão. Para Dias (2020 *apud* INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2020a), é inaplicável a prisão domiciliar em matéria de alimentos, uma vez que em tempos de pandemia, com a indubitável necessidade de distanciamento social, todos os cidadãos já se encontram em prisão domiciliar.

Posto isso, para Mendes (2009 *apud* GUIMARÃES, 2016), a oportunidade de aplicação da prisão civil deve ser averiguada a cada caso, de forma a ser utilizada como um meio de coerção em *última ratio*. Por sua vez, para Madaleno (2020 *apud* INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2020b), a execução de alimentos deveria ser ajuizada por outros meios executórios, como o desconto em folha de pagamento e a penhora. Por certo, antes da revogação dos artigos 16 a 18 da Lei de Alimentos de 1968, entendia-se haver uma ordem para execução dos alimentos: primeiro, o executado deveria se valer do desconto em folha de pagamento; depois, da penhora de alugueis e rendimentos auferidos pelo devedor; e por último, utilizar-se da penhora de bens ou da prisão civil (ASSIS, 1998 *apud* GONÇALVES, 2020).

Com efeito, no direito comparado, medidas alternativas à prisão civil cada vez mais vem ganhando notável destaque mundo afora. Países como Portugal, Itália, França e Espanha, por exemplo, aboliram a prisão civil do devedor de alimentos.

Como cediço, a prisão civil não possui caráter de pena, e nem constitui medida punitiva ou de vingança pessoal do credor.

Posto isso, passamos agora a análise das medidas alternativas à prisão civil.

Medidas alternativas à prisão civil do devedor de alimentos

O desconto em folha trata-se de uma medida alternativa coercitiva em que o credor poderá requerer ao Juízo que se proceda, perante à autoridade, à empresa ou o empregador do devedor, o desconto dos alimentos em folha de pagamento, sob pena de crime de desobediência (artigo 22 da Lei nº 5.478 de 1968). Segundo o artigo 833, IV e §2º, do Código de Processo Civil de 2015, os salários, as remunerações, as pensões, os proventos de aposentadoria etc. são, em regra, impenhoráveis, exceto na situação do devedor de alimentos. Com efeito, o desconto em folha será possível quando o alimentante for: a) funcionário público; b) militar;

c) diretor ou gerente de empresa; ou d) empregado sujeito à legislação do trabalho. Para descobrir informações sobre ganhos do executado, fonte empregadora etc., pode o credor requerer a expedição de ofício a repartições públicas (ex.: Instituto Nacional de Seguridade Social), civis ou militares, inclusive ao Fisco; sendo que, uma vez certa a fonte pagadora, deve o mesmo atentar-se ao limite máximo legal de 50% dos ganhos líquidos auferidos pelo devedor para posterior desconto dos alimentos vincendos, e se o caso, acrescido dos vencidos, de forma parcelada.

Já o desconto dos rendimentos de alugueis é uma medida alternativa que se encontra implicitamente permitida pelo Código de Processo Civil de 2015, no §3º do artigo 529. Isso porque, como visto acima, os rendimentos ou rendas do executado (o que inclui os rendimentos de alugueis), podem ser objeto de desconto. Este pode derivar de investimentos advindos de aplicação em fundos, de distribuição de lucros nas empresas, de arrendamentos e parcerias, de *pro labore* e de juros pagos por instituições financeiras em depósitos bancários, bem como, de quantias recebidas pelo executado em locações de imóveis em seu nome (RIZZARDO, 2019).

O protesto do pronunciamento judicial é uma medida típica complementar de coerção indireta, previsto no rito da coerção pessoal e da expropriação. Tal medida possui três funções: a) probatória (prova a inexecução de uma obrigação); b) conservatória; e c) informativa (informa ao mercado de crédito a recalcitrância do devedor). Através dele, força-se [...] *psicologicamente, o devedor a que ele cumpra a prestação alimentar devida, com a ameaça das consequências danosas que um protesto pode causar, sobretudo para obtenção de crédito no mercado financeiro* (DIDIER, 2017, p. 721).

A inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito ou em cadastro de inadimplentes (ex.: Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, Serasa) é outra forma alternativa coercitiva indireta típica que vem a ameaçar o executado a cumprir com sua obrigação, vez inferir em sua vida, principalmente no que tange à obtenção de crédito em operações. Uma vez incluído no cadastro de inadimplentes, ele sofrerá restrições creditícias por um período máximo de cinco anos, não podendo, por exemplo, além de ficar com o nome sujo na praça: a) obter ou renovar cartões de crédito; b) abrir conta; c) participar de licitações; d) exercer cargos eletivos ou judiciais; e) abrir empresas em seu nome etc.

Ao cobrar os alimentos pelo rito expropriatório, será inadmitida a prisão civil do executado, podendo o credor cobrar todas as parcelas já vencidas acrescida das prestações vincendas. O devedor será intimado a pagar voluntariamente o débito no prazo de quinze dias, sob pena de não o fazendo, incidir sobre ele multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. Passado o prazo legal, dar-se-á início a execução, momento em que poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação de bens, quantos bastem para solver a dívida, prosseguindo-se aos demais atos expropriatórios, como: a) penhora da caderneta de poupança do devedor sobre o valor que ultrapassar os 40 salários mínimos; b) penhora de frutos e rendimentos de bens inalienáveis; c) penhora no rosto dos autos de um processo de inventário ou de uma ação trabalhista; d) penhora do saldo do FGTS e PIS/PASEP do alimentante; e) penhora *on-line* etc.

A penhora *on-line* cuida-se de um sistema eletrônico de rastreamento de ativos financeiros (bens e valores) do executado. Dentre eles, destacamos o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD), Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), Sistema de Registro eletrônico de Imóveis (SREI), Sistema de Informações de Valores a Receber (SRV) e a Registradora.

O SISBAJUD, que veio a substituir o antigo BACENJUD, permite, com a ajuda do Banco Central, o envio de ordens de bloqueio (ex.: de ações; de proventos de aposentadoria; de títulos da dívida pública; de letra de crédito imobiliário, de valores existentes em conta corrente, conta de investimento e conta poupança; de depósitos a prazo; de certificado ou registro de depósito bancário etc.); a solicitação de informações de cadastro, saldo bancário e extratos em conta corrente; a obtenção de cópia dos contratos de abertura de conta de investimento e de conta corrente, de fatura do cartão de crédito, extratos do PIS e do FGTS. O RENAJUD, por meio do Departamento Nacional de Trânsito, permite a obtenção de informações sobre a existência de veículos automotores registrados pelo devedor. O INFOJUD permite a obtenção de informações cadastrais do executado perante a Receita Federal, como aluguel recebido; imóvel comprado, mas não escriturado; cópias de declarações; empréstimos realizados; existência de arrendamento e de animais etc. O REI e ARISP são sistemas que possibilitam a penhora de bens imóveis do devedor junto a escritórios

de registros de imóveis. O SRV é um sistema que pode ser utilizado para recuperação de quantia em dinheiro localizada em saldo credor de contas encerradas, parcelas de empréstimo e tarifas cobradas indevidamente, recursos não procurados após encerramento de grupos de consórcio, e cotas de capital a devolver em cooperativas de crédito. A registradora, por sua vez, vem regulamentar o mercado de recebíveis de cartão.

Além da penhora em dinheiro, pode o exequente se valer dos sistemas eletrônicos para localizar direitos e bens do devedor passíveis de penhora; buscar créditos junto a aplicativos de transporte de passageiros (ex.: Uber), de aluguel de imóvel (ex.: VivaReal), e de entrega de alimentos (ex.: Ifood); buscar dinheiro junto a intermediadores de pagamento digital; buscar cotas de consórcio da qual o devedor seja titular etc. (ANDRADE, 2021a; ANDRADE, 2021b).

Pode, ainda, o exequente ingressar com uma “ação probatória autônoma” para provar que o bem do devedor se encontra em “nome de laranja”; e como medida alternativa, optar, em desfavor do devedor, das seguintes medidas: a) apreensão de passaporte, b) suspensão de licença para dirigir, c) suspensão de direitos políticos, d) proibição da abertura de conta bancária, e) prestação de serviços à comunidade, f) bloqueio do cartão de crédito etc.

Conclusão

No presente artigo, buscou-se analisar a eficácia da prisão civil do devedor de alimentos, em meio ao rito da coerção pessoal, como meio executório para se garantir o adimplemento da obrigação alimentar, defronte a existência de outras medidas alternativas coercitivas.

Como vimos, a escolha pelo rito processual é de muita importância para se garantir a efetividade da solvência do débito alimentar. Sobre o tema, entendemos que a prisão civil não é a medida mais viável para se valer o credor, principalmente diante da possibilidade de sua conversão em prisão domiciliar ou de sua suspensão ou revogação enquanto pendurar a pandemia. Utilizá-la neste momento anômalo acabaria por incentivar o inadimplemento dos alimentos, que, por sua vez, demanda urgência em sua prestação. Por certo, apesar de se discutir a celeridade do rito da expropriação, compreendemos que optar-se pelo rito da penhora ou do desconto em folha de pagamento, neste momento, seria uma escolha mais inteligente por

parte do exequente, uma vez que, dependendo da situação, a escolha pelo rito da prisão pode mais prorrogar o prazo de duração da execução, do que revelar-se como uma medida célere. Além disso, no período pré-pandemia, a prisão civil já vinha se revelando como uma medida insatisfatória, uma vez que o executado vem perdendo o temor de ter a sua liberdade de locomoção restrita pelo inadimplemento da prestação alimentícia. Outrossim, o encarceramento do devedor, em si, não garante o pagamento da dívida alimentar, que continua a existir com sua prisão.

Nesse sentido, entendemos que, no caso em concreto deve o exequente analisar a efetividade e a oportunidade da prisão civil. A coerção pessoal não deve ser tida como regra, e sim, de início, dever-se-ia primar por outros meios alternativos executórios, reservando-se a aplicação da prisão civil meramente a casos específicos (em *última ratio*), quando na situação fática em concreto, outras medidas se revelarem insatisfatórias, ou quando, *a priori*, houver indícios de que tal medida efetivamente surtirá efeito ao devedor solvente e recalcitrante, fazendo com que o mesmo venha a pagar integralmente o valor da dívida, ou como de costume, a dividir em parcelas o valor do débito, suspendendo-se o feito enquanto pendurar o cumprimento da obrigação alimentar.

Como nos ensina Gonçalves (2020), a prisão civil deveria ser decretada apenas em casos extremos de teimosia e contumácia do alimentante, quando a obrigação alimentar, dirigida ao menor, decorrer da relação de parentesco entre pais e filhos. Mesmo assim, em respeito à liberdade individual de locomoção do executado e diante da precariedade do sistema penitenciário e dos reflexos do seu encarceramento, defendemos que, em primeiro lugar, deveria se dar um novo olhar e aplicabilidade às medidas alternativas coercitivas.

Assim, concluímos que em primeiro lugar, deveria o credor primar pelo desconto em folha de pagamento dos rendimentos do devedor, ou se for o caso, dos rendimentos de alugueis por ele recebidos. Em sequência, solicitar o protesto do pronunciamento judicial; a inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa); a realização de pesquisas sistemas conveniados ao Poder Judiciário, como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SREI, ARISP, SRV e Registradora. E, ainda, se for o caso, em *última ratio*, requerer o bloqueio do passaporte, da CNH e do cartão de crédito do alimentante, quando houver indícios de patrimônio, e pleitear

a sua prisão civil, dada a impossibilidade do cumprimento da obrigação alimentar por outros meios menos drásticos.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, José (2021a). A AULA MAIS IMPORTANTE DE TODAS. **Youtube**, 01 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wtAqM8AXu7Y>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

_____ (2021b). Aula 2 da IMERSÃO AO VIVO "Como encontrar bens do devedor e garantir o sucesso da execução". **Youtube**, 29 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gLUQCtLSYI>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

_____ (1968). Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 jul. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm>. Acesso em: 22 mar 2021.

_____ (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar 2021.

_____ (1992). **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=DECRET0%20No%20678%2C%20DE,que%20he%20confere%20o%20art.>. Acesso em: 24 abr. 2021.

_____ (2002). Código Civil, 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 22 mar 2021.

_____ (2009). Supremo Tribunal Federal. **Súmula vinculante 25**. Brasília, 22 dez. 2009. Disponível em: <http://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2329/Sumulas_e_enunciados>. Acesso em: 10 maio 2021.

_____ (2015). Código de Processo Civil, 16 de março de 2015. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 08 abr. 2021.

_____ (2020). Lei 14.010, de 10 jun. 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 8 set. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm>. Acesso em: 02 jun. 2021.

CAESAR, Gabriela *et al.*. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. **G1**, 17 maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 20 maio 2021.

DIDIER JR., Fredie, *et al.*. **Curso de direito processual civil: execução**. 7. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

FARIAS, Cristiano C.; ROSENVALD, Nelson. **Os Alimentos**. In: Curso de direito civil: famílias I. 9. ed. rev. e atual. Salvador: Ed JusPodivm, 2016, p. 701 a 828.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil 3: esquematizado: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. (2020). **Dos alimentos**. In: Direito de família - Direito civil brasileiro, volume 06. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 639 a 742.

GUIMARÃES, LUÍS. Decreto prisional (prisão civil) ao devedor de alimentos no CPC/2015. **Jus Brasil**, jun. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50174/decreto-prisional-prisao-civil-ao-devedor-de-alimentos-no-cpc-2015>>. Acesso em: 30 junho 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (2020a). STJ: Prisão domiciliar por dívida alimentícia tem aplicação imediata. Belo Horizonte, 26 ago. 2020. Editorial, **Assessoria de Comunicação do IBDFAM**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7657/STJ:+Pris%C3%A3o+domiciliar+por+d%C3%ADvida+aliment%C3%ADcia+tem+aplica%C3%A7%C3%A3o+imediata>>. Acesso em: 30 maio 2021.

_____. (2020b). Decisões sobre execução de alimentos durante a pandemia têm gerado debate; especialistas comentam. Belo Horizonte, MG. 18 jun. 2020. Editorial, **Assessoria de Comunicação do IBDFAM**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/7393/Decis%C3%B5es+sobre+execu%C3%A7%C3%A3o+de+alimentos+t%C3%AAm+gerado+debate+durante+a+pandemia%3B+especialistas+opinam>>. Acesso em: 30 maio 2021.

MADALENO. **Dos alimentos**. In: Direito de Família. 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 1.525 a 1.875.

NADER, Paulo. **Alimentos**. In: Curso de direito civil: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 05. E-book. Biblioteca Digital do UniSALESIANO – Araçatuba. Acesso em: 22 mar. 2021, p. 503 a 536.

Guarda compartilhada como forma inibidora da alienação parental

Shared custody as a way to inhibit parental alienation

Carlos Eduardo Fratelli¹
Cibele Rodrigues²
João Geraldo Nunes Rubelo³
Helton Laurindo Simoncelli⁴

RESUMO

Este artigo foi elaborado com o objetivo explorar os fundamentos, aplicação e efeitos da Guarda Compartilhada, com foco principal na demonstração da gravidade da conhecida Alienação Parental e como sua prática pode ser prejudicial para o desenvolvimento do menor que a sofre. Buscaremos esclarecer os diversos tipos de modalidades de guarda existente, inclusive as não previstas em nosso ordenamento jurídico. Ainda, serão averiguados temas como a evolução histórica do conceito de Família e do Poder Familiar, a averiguação dos princípios basilares do Direito de Família. Por fim, tratando da alienação parental, onde serão expostas suas bases conceituais, e como nosso ordenamento jurídico vêm se portando perante este fenômeno.

Palavras-Chave: Alienação Parental, Criança, Guarda compartilhada.

ABSTRACT

This article was written with the purpose of exploring the fundamentals, application and effects of Shared Custody, focusing mainly on the demonstration of the seriousness of the so-called Parental Alienation and how its practice can be harmful to the development of the child who suffers it. We will try to clarify the several types of custody modalities that exist, including those not foreseen in our legal system. We will also investigate themes such as the historical evolution of the concept of Family and Family Power, and the basic principles of Family Law. Finally, dealing with parental alienation, where its conceptual basis will be exposed, and how our legal system has been behaving towards this phenomenon.

Keywords: Parental Alienation, Child, Shared custody.

Introdução

A modalidade de guarda compartilhada, um dos cerne deste estudo, foi instituída pela Lei nº 11.698/2008, e a forma de sua aplicação é regida pela Lei nº 13.058/2014. Esta modalidade tem como objetivo trazer uma maior participação efetiva de ambos os genitores na criação do menor, mesmo após haver um rompimento do vínculo conjugal, para que se possa atender melhor às necessidades

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UNISALESIANO Campus Araçatuba.

² Profa. Doutora em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

³ Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

⁴ Coordenador de curso de Direito e Mestre em Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

da criança.

Ainda há doutrinaries que entendam que esta modalidade pode ser dividida em guarda compartilhada sem a alternância de residência, e guarda compartilhada com a alternância de residência. Porém a quem diga que esta última não exista, por acreditar que se trata da modalidade de guarda alternada.

No entanto, durante a discussão para à fixação da guarda, há a possibilidade de surgir o fenomeno da Alienação Parental, a qual é utilizada pelo guardião da criança como forma de vingança, para assim atingir o genitor que não detem a guarda, reverberando de forma colateral e negativa no menor.

Assim, o presente artigo visa responder a seguinte questão: A guarda compartilhada pode ser utilizada de forma efetiva para a inibição da alienação parental? Utilizando-se do ordenamento jurídico brasileiro, doutrinas, artigos científicos, e a ampla jurisprudência nacional, como base para tentar responder este questionamento.

Família e poder familiar

A primeira sociedade, que temos conhecimento atualmente, em que se verifica uma estruturação familiar e até a utilização do termo família, é a sociedade romana antiga, a qual a família era baseada em uma unidade econômica política militar e religiosa, onde era comandada sempre por uma figura masculina a qual era chamado de *pater familias*. Essa figura masculina, era um ancião de um determinado meio, que reunia seus descendentes sob sua absoluta autoridade, formando assim o que se entendia por família. (GONÇALVES, 2021).

No entanto, esta ideia de família foi dissolvida com a decadência de Roma, e com a ascensão do Cristianismo, onde transformou a união do homem e da mulher, como uma instituição sacramental e indissolúvel, fixou-se ainda, com este modelo a importância da conjunção carnal entre os nubentes (GONÇALVES, 2021).

Porém foi com o advento da revolução industrial, que o conceito de família começou a se tornar no que é atualmente, pois o homem deixou de ser o único meio de subsistência da família, bem como foi neste período em que começou haver mudanças na estrutura da família, pois grande parte destes núcleos familiares saíram dos campos e começaram a migrar para o meio urbano, e por consequência, devido ao pequeno espaço e grandes despesas a entidade familiar deixou de ser

volumosa, passando para uma quantidade menor de integrantes da família. (VENOSA, 2021)

Entretanto, foi com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que se teve a maior contribuição para o conceito de família que temos atualmente, pois o seu artigo 226, traz que família é a além da concebida pelo casamento, mas também as que são concebidas pela união estável, bem como as que são formadas por somente um dos genitores e seus descendentes, passando assim ter como norte a relação de afetividade entre os indivíduos que as compõem.

Atualmente, ainda se considera a relação de afeto como norte para a caracterização de família, porém devido a constante evolução da sociedade, surgiu-se novos núcleos familiares, podendo-se citar como exemplo a: Família Anaparental, na qual é derivado da ausência do pai e da mãe, havendo convivência ente irmãos; Família Homoparental (Homoafetiva), que é a constituída pela união de duas pessoas do mesmo sexo; dentre outros diversos modelos de família existente.

Mesmo que estes núcleos familiares não estejam previstos na CF/88, são totalmente válidos, pois os previstos no artigo 226 da CF/88, não passam de um rol meramente exemplificativo, portanto, as demais entidades familiares estão implicitamente incluídas no conceito amplo de família apresentado pelo *caput* do referido artigo. (STOLZE; PAMPLONA, 2021)

Ressalta-se que conjuntamente com a evolução da família, houve a evolução do Poder Familiar, ao qual nos primórdios era chamado de pater famílias, que se referia ao homem que tivesse uma autoridade sobre uma região ou família, ou seja, era uma expressão utilizada para se referir ao poder e a autoridade sobre o lar, e de todos que ali moravam, desde de sua esposa, filhos e outros dependentes que ali conviviam e escravos, podendo assim se referir como família patriarcal.

No entanto, o modelo de uma família patriarcal ainda se manteve por muitas décadas, onde foram tendo singelas modificações, como por exemplo o leve abrandamento no poder do chefe de família na idade média, onde não possuiria mais o direito de dispor sobre a vida e a morte do filho, porém ainda este e os demais entes que residiam em sua residência ainda deveriam o obedecer.

No Brasil, no ano de 1916, se tinha ainda emaranhando ao ordenamento jurídico brasileiro, a ideia do patriarquismo. Porém, como no caso da evolução da instituição familiar, foi com a CF/88 que se deu a grande mudança, pois a mulher foi

reconhecida como sujeito de direito, bem como teve o tratamento isonômico com relação ao homem. Foi ainda instituído que o Poder Familiar a ser exercido com relação aos filhos, seria desempenhado por ambos, de forma igualitária. Sendo este último reforçado pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano de 1990.

Sendo ainda, implementado no Código Civil (2002) brasileiro, que a ideia de Poder familiar, não engloba então somente aos pais, mas também a qualquer pessoa que fique responsável pela função de fato e de direito, trazendo ainda, em seu artigo 1.634, a atribuição a estes o dever de educar, proteger e administrar seus eventuais bens, independente da situação conjugal que os genitores se encontrem.

Ressalta-se ainda que o Código Civil, em seus artigos 1635, 1637 e 1638, as situações em que o poder familiar exercido pelos genitores, ou por qualquer outro responsável legal, pode ser extinto, suspenso ou destituído, respectivamente, em razão do não cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 1.634 do Código Civil, ou até mesmo em razão dos maus cuidados que os genitores possuem com a criança, expondo-a em ambiente prejudicial a seu desenvolvimento.

Os referidos artigos, ao qual trazem os direitos e deveres dos genitores/responsáveis legais, bem como os que tratam da perda, suspensão ou extinção do poder familiar, sendo ainda os que tratam de outras questões que será averiguado mais adiante, como por exemplo a guarda, fazem parte do Direito de Família, a qual é regulado por alguns princípios, sendo apresentados os mais importantes ao presente artigo no quadro 01:

Quadro 1 - Princípios

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	Garante no direito de familiar a garantia de dignidade para todos entes familiares, por exemplo através da igualdade entre os vários tipos de constituição familiar.
Princípio da Igualdade e Respeito a Diferença	Estabelece que todos os direitos e obrigações conjugais, são atribuídos de forma igualitária aos cônjuges; a paridade entre o casamento e a união estável, a não distinção entre os filhos, sendo estes adotados, ou havidos fora do casamento, ou durante a união.
Princípio da Vedação ao Retrocesso	Proteção da dignidade das famílias, ao assegurar não seja possível haver destituição das garantias conquistadas ao decorrer ao longo da história.
Princípio da Afetividade	Traz a tese que o modelo familiar atual, não é mais formado somente pela ideia de laços sanguíneos e patrimoniais, mais são constituídos principalmente pelos laços afetivos
Princípio da Solidariedade Familiar	Prevê a ajuda mútua entre os entes de um determinado núcleo familiar. Prestação de assistência entre os membros do núcleo familiar em momentos de necessidade
Princípio da Intervenção Mínima do Estado (Princípio da Liberdade)	Vedação do Estado, em regra, de intervir diretamente no ambiente familiar, ou seja, de regular como se dará a entidade familiar.

Princípio da Convivência Familiar	Traz a proteção dos vínculos dos indivíduos que compõem o grupo familiar, ou seja, traz a tese de que a família sempre deve permanecer junto, salvo em algumas situações.
Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente	Assegura a criança e ao adolescente todos os direitos inerentes a pessoa humana. Bem como assegura que os genitores, independentemente de estarem juntos ou não, tomem decisões que propiciem o melhor desenvolvimento dos menores.

Fonte: Elaborado pelos autores

As modalidades de guarda e suas especificidades

O instituto da guarda em seus primórdios se difere por completo da que conhecemos nos tempos modernos, pois o Código Civil brasileiro de 1916 tratava o menor como verdadeiro objeto de ameaças para com o companheiro, para que assim pudesse manter o casamento, ou seja, nos casos de desquite, quem ficaria com os filhos menores, seria o cônjuge inocente, punido assim o companheiro culpado pela separação (É relevante dizer, que foi realizado um corte epistemológico, devido ao fato de se ter maior concretude do instituto da guarda no ordenamento jurídico brasileiro, porém lembramos que há menções em ordenamentos jurídicos anteriores a este).

Esta situação, somente se findou com o advento da CF/88, em razão de trazer a igualdade entre o homem e a mulher, bem como, assegurou-lhes os mesmos direitos e deveres, no tocante à sociedade conjugal. Trouxe ainda direito aos filhos de terem uma convivência familiar e comunitária, ao qual foi reforçada posteriormente pela instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Assim, atualmente o instituto da guarda se refere aos menores de 18 anos, e possui o significado do poder dos genitores de terem em sua companhia suas proles, para que possam cria-las e educa-las, possuindo ainda o múnus de serem diligentes e de zelarem pelo o bom desenvolvimento de seus filhos.

O debate quanto a questão da guarda se tem início, na grande da maioria das vezes, quando se verifica o rompimento do vínculo conjugal. Assim, ela será tratada conjuntamente com os demais temas advindos do divórcio, como por exemplo a fixação de alimentos, o direito de visitas, partilha de bens, a utilização do nome de casado, dentre outros assuntos.

Desta forma, no momento em que irá se fixar a guarda a um dos divorciandos, poderá ser fixada uma das quatro modalidades de guarda existentes, ao qual são reconhecidas pela grande parte esmagadora da doutrina, sendo estas: Guarda

Unilateral, Guarda Alternada, Guarda Nidal (ou de nidação) e Guarda Compartilhada.

Destas mencionadas, será preferencialmente estabelecida as que se encontram previstas no nosso ordenamento jurídico, a qual seja, a Guarda Unilateral e Guarda Compartilhada, que será fixada tendo em mente o princípio do melhor interesse da criança. Porém será averiguada de forma breve todas as quatro modalidades existentes, ao iniciar pela modalidade unilateral.

A guarda unilateral, também conhecida como guarda exclusiva, prevista no Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), no §1º, em seu artigo 1.583, é definida por este como sendo a guarda fixada somente a um dos genitores ou alguém que os substitua, ou seja, somente um dos pais (mãe ou pai), será declarado como guardião da criança, podendo este, tomar de forma que independente todas as decisões referentes ao menor. Quanto ao outro genitor, que passará a se chamar de genitor não guardião, será fixada e regulamentado o dever/direito de visitas, bem como este terá o direito de supervisionar os interesses dos filhos e ainda solicitar informações e/ou prestações de contas, em assuntos que afetem direta ou indiretamente, a saúde (tanto física, como psicológica) e a educação do filho.

Porém, os doutrinadores, entendem que a guarda unilateral, não é a mais indicada, pois muita das vezes a sua aplicação, pode acabar por ocasionar o afastamento dos laços de afetividade da criança com o genitor não guardião, em razão da regulamentação das visitas, por muitas vezes, serem estabelecido em dias específicos, ou ainda, há imposição de regras às visitas. Por esta razão o atual ordenamento jurídico, regulariza que a guarda unilateral será utilizada em casos de exceção.

A próxima modalidade a ser trabalhada é a da guarda alternada, ao qual não é reconhecida pelo nosso ordenamento jurídico, bem como não é vista com bons olhos pelos magistrados, nem pelos doutrinadores. Isso se dá em razão, nas palavras de Delgado (2019), que a guarda alternada nada mais é do que o exercício de varias guardas unilaterais sucessivas, em outras palavras esta modalidade compreende-se por aquela que estabelece a permanência dos filhos um tempo na casa paterna, ora na casa materna, podendo esse período ser de forma quinzenal, semanal, mensal, ou anual, dependendo do que for acordado pelos genitores, ou o que for estabelecido pelo juiz.

Durante o período de convivência com um dos genitores, o genitor que não

estiver sobre a posse do menor, terá fixado o direito de vistas, bem como o de fiscalizar os interesses dos filhos, e ainda o de solicitar informações e/ou prestação de contas, como na modalidade unilateral. Ressalta-se que como é uma sucessão de guardas unilaterais, isso quer dizer que cada um dos genitores poderá estabelecer regras em sua residência, ao qual a criança deverá seguir. Sendo esta a principal característica, que faz criar grande resistência por parte de nossos juristas, pois devido ao estabelecimento dessas regras distintas por cada genitor, o menor poderá ter problemas em seus desenvolvimentos, levando-o a perder seu referencial, interferindo por assim dizer nos seus hábitos, valores e padrões de vida.

A terceira modalidade a ser trabalhada se trata da modalidade de guarda nidal, ou nidação, a qual também não é reconhecida pelo nosso ordenamento jurídico, porém pode ser requerida pelos genitores desde que ambos estejam de acordo.

Esta modalidade é simplesmente caracterizada pela permanência dos filhos no ninho, ou seja, estes permanecem na residência em que convivia o casal, quando casados, e os pais é que se retiram da residência, retornando cada um, em um período pré-estabelecido, de modo, que não alterem a rotina das crianças. Assim, ambos alternam a convivência com os filhos, sendo de direito do outro genitor que não está convivendo com estes, o direito de visita. Ressaltando-se que mesmo que esta modalidade não prejudique o desenvolvimento da criança, esta não é muito utilizada em nosso país, em razão a inconveniência do fator econômico, pois além dos genitores precisarem manter as residências em que vivem atualmente após o divórcio, será necessário manter a residência dos filhos, tornando esta modalidade um tanto onerosa para ambos os genitores.

Por fim, trabalharemos a modalidade da guarda compartilhada, que está prevista em nosso ordenamento jurídico, a qual foi introduzida em 2008, pela Lei 11.698/2008, na qual fez alterações nos artigos 1.583 e 1.584, do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002). No entanto, no ano de 2014, pelo advento da Lei 13.058 (Lei da Guarda Compartilhada), novas alterações foram realizadas nos supracitados artigos, apresentado a conceituação da guarda compartilhada, e regulamentando sobre a sua aplicação. Esta ainda estabeleceu que a presente modalidade é preferível para modalidade obrigatória, pois está possibilita uma maior convivência do genitor para com o filho.

Parte da doutrina, faz uma subdivisão da guarda compartilhada em: Guarda Compartilhada propriamente dita; e Guarda Compartilhada com alternância de residência. A primeira, seria a modalidade de guarda na qual os genitores conservam de forma mutua o direito e custódia dos filhos, ou seja, dividirão isonômica mente ao mesmo tempo e a mesma responsabilidade legal em relação aos filhos, devendo ambos tomarem decisões em conjunto, por exemplo escolher a escola na qual o menor irá frequentar, qual será as atividades extracurriculares que esta irá realizar, dentre outras decisões. Quanto a está primeira subdivisão, ainda resta dizer que será fixada uma residência de referência, na qual a criança irá residir, porém o outro genitor terá livre acesso a criança, pois esta modalidade de guarda, não se verifica a necessidade da fixação de visitas.

Quanto a segunda subdivisão da guarda compartilhada, a guarda compartilhada sob a forma alternada, ela se mante com a premissa básica da guarda compartilhada propriamente dita, diferindo-se somente na fixação de residência, a qual não será fixada uma única residência, mas sim duas, ou seja, assemelhando-se com a guarda alternada.

Porém estas duas não se podem confundir, uma vez que que na guarda alternada, os genitores possuem a autoridade parental de forma exclusiva, podendo cada um estabelecer as regras que bem entender em suas residências. No entanto, na guarda compartilhada sob a forma alternada, ambos os genitores exercer a autoridade parental em conjunto, ou sejam tomam as decisões em conjunto em prol da criança. Bem como devem estabelecer conjuntamente uma rotina e horários para a criança, na qual será adotada por ambos os genitores nas duas residências.

Em suma, as duas subdivisões da guarda compartilhada, permite que a criança tenha uma maior convivência com ambos os genitores, tendo menor probabilidade de seu desenvolvimento ser prejudicado.

Alienação Parental: inibidores e tratamento perante o judiciário

A expressão alienação parental foi criada pelo psiquiatra norte americano Richard Gardner, em meados dos anos 80, a partir de suas experiências como perito judicial, no entanto este se utilizava-se do termo Síndrome da Alienação Parental. Todavia, o ordenamento jurídico brasileiro prefere não adotar o termo síndrome, uma vez que esta não se encontra na Classificação Internacional das Doenças (CID).

O fenômeno da Alienação Parental é regulado pela Lei 12.318/2010 (BRASIL, 2010), a qual foi criada devido ter se verificado grande incidência de casos deste fenômeno. A referida lei, em seu artigo 2º, traz a conceituação deste fenômeno, a qual seria uma campanha liderada geralmente por um dos genitores (genitor alienante), podendo ainda ser realizada pelos avós, e/ou ainda por terceiros. Assim, o genitor alienador possui a intenção de tencionar a criança por diversos meios, para que esta odeie e repudie o outro genitor (genitor alienado), para assim obstruir ou até destruir os vínculos entre o menor e o genitor não guardião.

Essa manipulação usualmente começa a ocorrer, quando se inicia a disputa pela guarda, muitas vezes realizada no processo de divórcio, onde é despertado um sentimento de raiva rejeição, ou até mesmo faz surgir conflitos internos devido a separação, levando desta maneira a utilizar a criança como uma “arma”, para que assim possa atingir e se vingar do outro genitor. É válido ressaltar ainda, que algumas vezes esse fenômeno pode se iniciar quando o ex-cônjuge constitui uma nova família, fazendo despertar assim sentimentos de raiva, ciúmes no alienador, situação que infelizmente se verifica em quantidade significativa na atualidade.

Desta forma, é na tentativa de regulamentar este fenômeno que o legislador resolveu por criar no Parágrafo Único do artigo 2º, um rol exemplificativo de alguma das inúmeras situações que podem ser consideradas como atos alienatórios, podendo citar como exemplo a criação de obstáculos para que as visitas não ocorram.

Sobre a referida norma, ainda foi criando penalidades a serem aplicadas pelo alienante, que estão previstas no artigo 6º, da Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010), para que assim tente-se coibir de que o genitor alienante venha a praticar novos atos de alienação. No entanto, é válido dizer que a aplicação destas medidas será realizada conforme o grau de alienação sofrido pela criança (leve, moderada ou grave), podendo assim variar de uma simples advertência, bem como pode acabar por ocasionar a destituição do poder familiar (perda da guarda).

No entanto, para que haja a aplicação da devida penalidade, é necessário primeiramente que se verifique se realmente se trata de caso referente ao fenômeno da alienação parental, e se realmente for constatado a presença deste, deve-se por assim, fazer a avaliação para saber em qual grau se encontra. Para isto, o juiz necessita da ajuda de sua equipe multidisciplinar, que para o presente caso, será necessário a utilização de consultoria de um psicólogo e uma assistente social para

fazer tais avaliações.

Porém, conforme pesquisa realizada por Macedo & Schimitt (2012), o judiciário possui grande dificuldade em constatar a ocorrência de alienação parental, bem como de classifica-los corretamente, para que assim a devida penalidade seja aplicada. Nos dados coletados por estes, ficou constatado que a quantidade de psicólogos e assistentes sociais, que trabalham na equipe técnica do magistrado é totalmente desproporcional ao número de processos que as varas das famílias possuem, impossibilitando por tanto de ser feita uma análise mais aprofundada do caso.

Ainda foi constatado na referida pesquisa, que grande parte dos profissionais, sendo estes psicólogos e assistentes sociais, que compõem as equipes multidisciplinares, não possuem especialização técnica na presente área de estudo, o que também dificulta na identificação dos casos de alienação, bem como de sua classificação.

Esses dados mesmo sendo do ano de 2012, ainda reverberam bastante na real situação do judiciário na atuação nos casos da alienação, conforme pode se verificar na obra de Macedo & Macedo (2021), quando apresentam a seguinte tese da Ex-Presidente da Comissão de Orientação e Ética do Conselho Regional de Psicologia, Amendola (2020, p2):

[...] esses profissionais precisam ter capacitação ou treinamento específico para o exercício de sua função, não havendo margem para erros, que, com frequência, acontecem e se produzem pela deficiente qualificação dos peritos designados, [...].

Ademais, mesmo tendo esta dificuldade de identificação da alienação parental, o judiciário se utiliza de ferramentas, para tentar inibir que qualquer ato de alienação seja praticado, podendo-se citar três das principais: Oficina de Parentalidade; Cartilha de divórcio, e a aplicação da guarda compartilhada.

A primeira ferramenta, utilizada para tentar inibir a pratica, é a oficina de parentalidade, ao qual foi desenvolvida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e nada mais é do que um programa educacional, que é conduzido por um instrutor capacitado, com duração de apenas um dia, pelo período de 4 horas, onde será trabalhado temas voltados para a Alienação Parental, como reflexões da importância do exercício da parentalidade responsável e coletiva, para o bom desenvolvimento da criança, estimular que os genitores restabeleçam uma

convivência amistosa e afável em prol do menor, dentre outros temas.

A segunda ferramenta utilizada, é a cartilha de divórcio, a qual é utilizada conjuntamente com as oficinas de parentalidade. Esta cartilha é formulada pelo CNJ, e possui em torno de 121 páginas, nas quais serão abordados diversos assuntos, que surgem quando o casal resolve por romper o vínculo conjugal, oferecendo assim dicas e orientações a respeito de algumas questões sobre o divórcio, o impacto dessa questão na vida dos filhos, bem como diversos outros temas a serem trabalhado para auxiliar a criança nesse momento, e para que não tenha seu desenvolvimento prejudicado.

Por fim, a terceira ferramenta utilizada é a guarda compartilhada, porém como está poderá servir como forma inibidora?

Esta questão pode ser respondida facilmente. Como já foi citado em tópico anterior a guarda compartilhada institui uma maior ampliação na convivência do menor para com os genitores, assim o genitor que não estiver residindo na mesma residência que o menor, terá uma maior convivência com este, diminuindo assim os atos de alienação, fazendo com que esta não crie/dissipe qualquer imagem deturpada deste outro genitor. Proporcionando ainda, ao genitor que não possui a mesma residência que o menor, um maior monitoramento do outro genitor, tendo assim a oportunidade de vislumbrar situações em que a criança comece a ter um comportamento anormal, que pode significar que esta vem sendo vítima de alienação, podendo assim identifica-la logo no início.

Porém é trazido por Madaleno; Madaleno (2021), em sua obra, que este meio inibidor somente é possível se for realizado plano prévio de parentalidade, para que não surja conflitos futuramente sobre a guarda, bem como que os genitores passem por acompanhamentos psicológicos, para que estes possam compreender que ambos possuem um vínculo ainda com seu filho, e que tudo o que seja referente a este, os dois devem se entender para que a criança venha a ter um bom desenvolvimento.

Resta por dizer, que caso seja aplicado os métodos inibidores, e ainda os genitores venham a praticar atos alienatórios, será comumente aplicado as penalidades previstas no artigo 6º da Lei de Alienação Parental (BRASIL, 2010).

Considerações finais

Conclui-se no primeiro momento deste artigo de que ao logo dos tempos a instituição familiar passou por mudanças significativas, onde, em princípio, a família era baseada em uma unidade econômica, política militar e religiosa, na qual era comandada sempre por uma figura masculina mais velha de um determinado meio, onde reunia seus descendentes sob sua autoridade. No entanto, este modelo familiar se encontra totalmente diferente nos tempos atuais, pois no decorrer das eras com a aquisição e reconhecimento de direitos, se deu uma expressiva modificação e ramificação da entidade familiar.

Ademais, juntamente com a evolução da entidade familiar, houve a evolução do poder familiar, ao qual deixou de ser um poder patriarcal, para se tornar um poder familiar onde pelo princípio da isonomia, tanto o homem quanto a mulher teriam um pé de igualdade. Sendo ainda que ambos deverão tomar de forma conjunta as decisões quanto aos filhos, devendo sempre respeitar o melhor interesse dos filhos, para que estes tenham bom desenvolvimento.

Observou-se ainda o instituto da guarda, ao qual ao ser regulamentada poderá ser escolhida uma das quatro modalidades existentes, sendo preferível uma das que se encontram previstas em nosso ordenamento jurídico (Unilateral e Compartilhada), que será fixada tendo em mente o princípio do melhor interesse da criança.

Atualmente, a guarda compartilhada é tida pelo nosso ordenamento jurídico como a modalidade preferencial a ser aplicada, em razão dela proporcionar maior convivência com ambos os genitores, fortalecendo assim seus vínculos afetivos, e evitando que esta tenha seu desenvolvimento prejudicado.

Conjuntamente verificou-se, que junto do rompimento do vínculo conjugal, pode-se surgir o fenômeno da alienação parental, que nada mais é do que uma campanha realizada por um dos genitores, que se utiliza de medidas desqualificadoras para que os menores repudiem o genitor não guardião, para que assim possa obstruir os vínculos entre o menor e o genitor. Para tentar combater tal fenômeno, foi criada a Lei 12.318/2010, onde traz um rol do que seria considerado tais meios desqualificadores, bem como medidas coercitivas, utilizadas para que se tente cessar a prática de alienação e/ou punir o indivíduo que se utilize desses meios.

No entanto, o judiciário atualmente possui grande dificuldade de identificar tais atos, grande culpa disto é o fato do despreparo da sua equipe multidisciplinar para encarar tais situações, ou ainda pelo número ínfimo de profissionais especializados, a qual não conseguem fazer um estudo detalhado do caso, tendo em vista a grande carga de processos. Desta forma, o CNJ, criou métodos inibidores, para que se tente reduzir ao máximo a pratica, como sendo a oficina de pais e filhos, a cartilha de divórcio. Juntamente a isto parcela dos doutrinadores acreditam que também a aplicação da guarda compartilhada, pode ajudar a coibir este fenômeno, mas desde que se faça plano prévio de parentalidade, para assim não surja conflitos futuramente sobre a guarda.

Com isso, a resposta para a questão que o presente artigo visa responder, a qual seja, se a guarda compartilhada pode ser utilizada como forma inibidora da alienação parental, se concretizou parcialmente, em razão desta permitir uma maior ampliação da convivência da criança para com os genitores, e sendo capaz ainda de permitir que o genitor tenha um maior monitoramento do comportamento da criança. Porém, somente a aplicação da guarda compartilhada sozinha não é suficiente, devendo ser aplicada conjuntamente com outros métodos inibidores, como por exemplo a oficina de pais e filhos, ou até mesmo, que os genitores passem por acompanhamento psicológico para que possam entender que mesmo que ambos tenham conflitos entre si devido ao processo de divórcio, estes devem deixá-los de lado quando forem tratar de seu filho, para que assim, esta possa ter um bom desenvolvimento tanto moral, como psíquico.

Sem a intenção de esgotar o assunto, buscou-se com o presente trabalho, demonstrar que sim é possível se utilizar a guarda compartilhada como forma inibidora da alienação parental, mas que é necessário que haja um maior preparo da equipe técnica do magistrado, para que se possa ter uma melhor análise do problema, bem como da necessidade que seja aplicada conjuntamente da guarda compartilhada outra medida que colabore para a inibição das práticas deste fatídico fenômeno, para que assim a criança cresça tendo um desenvolvimento mais saudável por ter a companhia de ambos os genitores.

Referências Bibliográficas

BRASIL (1916). **Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1º jan. 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 08 abr. 2021.

____ (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 abr. 2021.

____ (1990). **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990 e ratificado em 27 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.html>. Acesso em: 08 abr. 2021.

____ (2002). **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 08 abr. 2021.

____ (2008). **Decreto nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jun. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm>. Acesso em: 04 maio 2021.

____ (2010). **Lei Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 27 ago. 2010 e retificado em 24 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 05 set. 2021.

____ (2014). **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 2014 e retificado em 24 dez. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>. Acesso em: 08 abr. 2021.

DELGADO, Mário L. **Guarda Alternada ou Guarda Compartilhada com duas residências?**. Belo Horizonte: IBDFAM, 15 jan. de 2019, p.3-4. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1313/Guarda+Alternada+ou+Guarda+Compartilhada+com+duas+resid%C3%Aancias%3f#_ftnref1>. Acesso em 04 maio 2021.

GONÇALVES, Carlos R.. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 18ª. ed. Vol. 6. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. E-book. Biblioteca Digital do UniSALESIANO – ARAÇATUBA – SP. Acesso em: 08 abr. 2021.

MACEDO, Suelen T. de; SCHMITT, Denise S. G.. A análise acerca da efetividade da aplicabilidade da lei da alienação parental no poder judiciário. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 3, n.4, p. 3130-3150, 4º Trimestre de 2012. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/292/arquivo_184.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

MADALENO, Ana C. C.; MADALENO, Rolf. **Alienação Parental: importância da detecção: aspectos legais e processuais**. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book. Biblioteca Digital do UniSALESIANO – ARAÇATUBA – SP. Acesso em: 05 set. 2021.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 11ª. ed. Vol. 6. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. E-book. Biblioteca Digital do UniSALESIANO – ARAÇATUBA – SP. Acesso em: 08 abr. 2021.

VENOSA, Silvio de S. **Direito Civil: famílias e sucessões**. 20ª. ed. Vol. 5. São Paulo: Atlas, 2020. E-book. Biblioteca Digital do UniSALESIANO – ARAÇATUBA – SP. Acesso em: 08 abr. 2021.

Inteligência Artificial e sua relação com o Direito no Brasil

Artificial Intelligence and its relationship with Law in Brazil

Thiago Motizuki Sabane¹
Nilton Godoy Trigo²
João Geraldo Nunes Rubelo³
Helton Laurindo Simoncelli⁴

RESUMO

O grande investimento tecnológico proporcionou o surgimento de tecnologias e técnicas avançadas, como a Inteligência Artificial e o aprendizado de máquina, que atribuíram maior autonomia às ferramentas que fazem o uso destas novidades. Diante das grandes alterações trazidas pela Inteligência Artificial, o presente artigo abordará a Inteligência Artificial e seus impactos causados no ramo do Direito e no cotidiano social e buscará expor soluções para possíveis conflitos entre a tecnologia e o ordenamento jurídico. Após a análise dos capítulos, conclui-se que a matéria de Inteligência Artificial merece grande atenção e devida regulamentação, onde a lei consiga acompanhar a evolução tecnológica e evite possíveis danos, além de haver compatibilidade com as demais normas vigentes no país.

Palavras – chave: Inteligência Artificial; Algoritmo; Aprendizado de Máquina.

ABSTRACT

The great technological investment has provided the emergence of advanced technologies and techniques, such as Artificial Intelligence and machine learning, which have given greater autonomy to the tools that make use of these novelties. In view of the great changes brought about by Artificial Intelligence, this article will address Artificial Intelligence and its impacts caused in the field of Law and in everyday life, and will seek to expose solutions to possible conflicts between technology and the legal system. After analyzing the chapters, it is concluded that the subject of Artificial Intelligence deserves great attention and due regulation, where the law can follow the technological evolution and avoid possible damages, besides having compatibility with the other rules in effect in the country.

Keywords: Artificial Intelligence; Algorithm; Machine Learning.

Introdução

Com o salto evolutivo da tecnologia, o assunto Inteligência Artificial ganhou cada vez mais espaço no cotidiano social, estando presente em grande parte da rotina da população. Antes, a interação do homem com máquinas era somente

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Prof. do curso de Direito no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO - Campus de Araçatuba.

³ Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

⁴ Coordenador de curso de Direito e Mestre em Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

vislumbrada em obras de ficção científica, cenário completamente diferente do atual, onde a vida passou a imitar a arte.

A utilização mais corriqueira da tecnologia, mais precisamente da IA, como é conhecida a inteligência artificial, para a execução das mais diversas atividades que antes eram exercidas pelo homem, foi ganhando maior valor, de acordo com as funções programadas e executadas pela IA.

Presentes nos mais simples dos equipamentos, a Inteligência Artificial desempenha papel de grande relevância capaz de acompanhar a dinâmica da rotina.

A simples busca por acomodação, por um trajeto livre de congestionamento e até mesmo por um filme para assistir na sua televisão ou aparelho celular é assistida por uma ferramenta dotada de Inteligência Artificial.

Diversas áreas de estudos não ficam de fora. É possível observar que diversos âmbitos de estudos passaram a adotar e utilizar a inteligência artificial, sempre buscando agilidade, eficiência, sempre tendo em mente um objetivo a ser cumprido.

Para o ramo do Direito, é possível mencionar diversos impactos que o uso da IA causou. Como exemplos, no âmbito Penal, onde o maior impacto seria na possibilidade da prática delitiva através da IA; no âmbito civil, causando dúvidas sobre a possibilidade de danos causados pela IA; até mesmo com a recente Lei Geral de Proteção de Dados, pois ao se tratar de “Inteligência Artificial” são dados que são coletados e armazenados em sua programação.

É necessário atentar-se às situações de interesse público e privado, seja nas diversas áreas de possível incidência, pois a IA é utilizada para buscar maior eficácia e agilidade na execução das diversas tarefas, mas que pode apresentar conflitos entre as normas já fixadas no ordenamento.

Conceitos da IA e aplicação no cotidiano

O conceito de IA é abrangente e pode ser compreendido sob vários pontos de vistas e perspectivas distintas.

A palavra inteligência tem origem do latim *intelligere* e pode ser definida como a capacidade de compreender uma situação, buscando caminhos para resolver conflitos, problemas e adaptar-se a novos cenários. Ademais, a capacidade de

comunicação e compreensão do que é entendido são características da inteligência (SILVA, 2020 *apud* GARDNER, 2002).

Há duas principais teorias para conceituar inteligência. A primeira determina que, embora de áreas distintas, todas as formas de manifestar inteligência dependem da mesma habilidade. A segunda corrente defende que existem vários tipos distintos e independentes de inteligência.

É importante destacar que a Inteligência Artificial se difere do fenômeno da automação o qual abrange máquinas incapazes de aprender, que operam sem qualquer autonomia. Trata-se apenas de um processo mecânico, contrário da IA.

A maior diferença entre o fenômeno da automação com a Inteligência Artificial é que os algoritmos responsáveis pela aprendizagem na IA são organizados de maneira mais complexa do que na automação, pois não definem apenas uma regra, mas possuem também a capacidade de tomar decisões e aprenderem sozinhos através das informações coletadas.

De acordo com Steibel; Freitas; Vieira (2020 *apud* BODEN, 2016), o maior desafio da IA é fazer com que os computadores realizem tarefas típicas que a mente humana é capaz de realizar e este desafio possui três elementos centrais: o software, hardware e a ideia. Sem esses elementos é impossível ter uma perspectiva sobre o que a Inteligência Artificial pode significar.

Ao analisar a Inteligência Artificial como um software é possível concebê-la como uma sequência de códigos, com suas instruções implícitas em seu conteúdo, que pode realizar as tarefas que a mente humana é capaz de executar, como, por exemplo, associar dados e fazer previsões de eventos futuros.

Analisar a Inteligência Artificial como um hardware nos permite perceber a capacidade que os computadores possuem para processar dados, seja no próprio computador físico ou até mesmo no seu aparelho celular.

A Inteligência Artificial, por fim, deve ser analisada como uma ideia, não apenas como uma tecnologia para substituir a mente humana, mas como algo para complementá-la. Para completar o raciocínio, é interessante mencionar Steibel (*et al*, 2020 *apud* NEGNEVITSKY, 2014) ao dizer que a ideia da Inteligência Artificial busca o desenvolvimento de soluções automatizadas por agentes ou sistemas para problemas que demandem a intervenção da inteligência se executadas por humanos.

O *Machine Learning*, conceito dado à capacidade de aprendizado da Inteligência Artificial, poder ser traduzido por aprendizagem de máquina. É comum confundir esta capacidade com o conceito de IA, porém, conforme já exposto anteriormente, o *machine learning* está incluso no conceito da Inteligência.

O aprendizado da máquina é a capacidade de modificar seu comportamento de forma autônoma através da sua própria experiência e funcionamento. Não há uma fórmula fixa para explicar o aprendizado, tudo depende dos algoritmos programados pelo seu criador. Neste conceito, a interferência humana é mínima.

Impulsionada pelo crescimento tecnológico, a Inteligência Artificial está tornando-se cada vez mais comum no cotidiano, corporações e até governos. Considerada como nova fronteira tecnológica e com potencial para alavancar novas áreas de crescimento, espera-se que a tecnologia duplique os índices de crescimento econômico anual até o ano de 2035 e que a Inteligência Artificial aumente a produtividade em até 40% e conseqüentemente a otimização do tempo em benefício dos trabalhadores.

O Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, acredita que o estudo da Inteligência artificial aplicada no Direito possui três divisões: a primeira divisão trata-se de verificar o alcance e a finalidade que se pretende aplicar a Inteligência Artificial no ramo jurídico; detectar os desafios e problemas ético-jurídicos relacionado à criação de uma regulamentação das Inteligências; e verificar exemplos bem sucedidos da utilização da tecnologia dotada de Inteligência no Judiciário brasileiro. (DE SANCTIS, 2020 *apud* FUX, 2019)

É de suma importância verificar o alcance e a finalidade que se almeja implantar a tecnologia no mundo jurídico, pois tarefas em que é necessário a utilização de habilidades humanas, ainda, não pode ser substituída pela Inteligência Artificial, por não se encontrar em um estágio capaz de equiparar-se a uma mente humana.

A discussão sobre questões de Ética e Direitos Fundamentais são de suma importância, haja vista maior interesse nos últimos anos em legislar sobre estas novas tecnologias. De acordo com o Ministro Fux, existem quatro áreas de principais questionamentos, em relação às questões ético-jurídicas: a primeira área é a responsabilidade civil por atos autônomos das máquinas; a segunda questões relacionadas com Direitos Autorais e produção de obras através de Inteligência

Artificial; em seguida existe a noção do devido processo legal e da isonomia perante possíveis algorítmicos; e por fim, com a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) muito se discute quanto à privacidade e a utilização de dados pessoais por sistemas dotados de Inteligência (DE SANCTIS, 2020 *apud* FUX, 2019). Fato é que a medida que a tecnologia torna-se mais autônoma, menos será possível de encará-lo como um simples instrumento.

Inteligência artificial, algoritmo e direito

Apesar de estarem presentes nas atividades corriqueiras e cotidianas, como na simples busca do melhor caminho até o destino desejado, os algoritmos são vistos como intangíveis pela maioria da população, que embora sintam seus efeitos, desconhecem ou não compreendem, tecnicamente, seu funcionamento.

Embora seja possível listar inúmeros exemplos de atuações dos algoritmos, destaca-se a importância de conhecer a tecnologia, pois o processo de desenvolvimento dos mercados e tecnologias nessa vertente não tende a retroceder. Para o profissional do Direito e para a quem incumbe a função de legislar sobre a matéria, é de suma importância compreender o funcionamento do tal complexo sistêmico, além de seus componentes, para podermos prever e regular o comportamento e as possíveis consequências indesejadas da ação dos robôs inteligentes em contato com os seres humanos.

De acordo com Reis (2020), o mundo seria completamente diferente caso os algoritmos não existissem, já que os computadores, a internet e a realidade virtual não existiriam. O algoritmo é a primeira grande ideia científica do Ocidente, já que possibilitou o desenvolvimento dos computadores, através dos softwares, que popularizaram e impulsionaram o mercado de computadores pessoais.

Através das diversas definições existentes para os algoritmos, é possível perceber que se trata de verdadeiros procedimentos lógico-matemáticos, finitos, de passos discretos e de eficácia para solução de um problema.

A Inteligência Artificial e os Algoritmos encontram-se um patamar que não podemos simplesmente ignorar. A tecnologia inteligente, apesar de facilitar as vidas, está em um nível que é capaz de tomar decisões independentes, através dos algoritmos que a compõe. Está nítido que a Inteligência Artificial requer um

protocolo ético-jurídico a ser seguido, para que a tecnologia esteja em consonância com as relações humanas e longe de degradá-la.

É de suma importância mencionar as Leis que Isaac Asimov definiu para estabelecer regras básicas para uma convivência harmônica entre os robôs e os humanos. Asimov (1969, p. 3) estabeleceu como a Primeira Lei que um robô não pode ferir um ser humano ou, por omissão, permitir que um ser humano sofra algum mal. A Segunda Lei estabelece que um robô deve obedecer às ordens que lhe sejam dadas por seres humanos, exceto nos casos em que tais ordens contrariem a Primeira Lei. Já a Terceira Lei estabeleceu que um robô deve proteger sua própria existência, desde que tal proteção não entre em conflito com a Primeira e a Segunda Lei. Posteriormente, uma outra lei foi criada, conhecida como Lei Zero, que afirma que um robô não pode fazer mal à humanidade e nem, por inação, permitir que ela sofra algum mal.

Apesar do supramencionado livro ser ficcional e tratar de robótica, as Leis de Asimov são usadas para estabelecer base para os fundamentos éticos nas questões relacionadas ao desenvolvimento de qualquer ferramenta dotada de Inteligência artificial.

Para Mulholland (2020, p. 328):

Na falta de uma regulação jurídica específica sobre o tema, princípios éticos têm sido considerados a baliza dos progressos em IA constituindo-se em limite interno – no desenvolvimento dos sistemas – e externo – nas aplicações e usos da tecnologia. Tem-se, assim, que as luzes da Ética e as leis de Asimov servem como ponto de partida para o estudo sobre os impactos jurídicos do desenvolvimento e da aplicação de ferramentas que utilizam IA.

Inexiste um sistema dotado de inteligência completamente autônomo, porém, é concebível que, com os elevados investimentos tecnológicos e evolução gradativa das inteligências artificiais, será possível criar máquinas capazes de tomar decisões completamente autônomas, o que gera certa incerteza acerca de quem será o responsável pelas ações e omissões, caso a máquina lesione algum direito.

As situações em que é possível identificar o responsável pelo resultado danoso em uma relação em que envolva a Inteligência Artificial não é o foco das discussões. O maior debate consiste na atribuição de responsabilidade nas hipóteses de um resultado danoso ocasionado por uma Inteligência Artificial completamente autônoma.

Apesar das habilidades de acumular experiências e aprender com base em um sistema de dados, somado a autonomia da inteligência, não se reconhece a Inteligência Artificial como uma personalidade de direito, ou seja, não pode ser considerada como um indivíduo responsável pelos possíveis danos que possa causar.

Naturalmente, o mundo jurídico se depara com situações inusitadas que acabam por despertar questões de grande interesse. Uma delas, no caso da Inteligência Artificial, são os casos em que há uma obrigação de reparar o dano causado por uma máquina inteligente.

Ao se tratar de responsabilidade civil, é importante destacar que a figura do agente foi deixada em segundo plano e passou-se a dar importância ao resultado danoso sofrido pela vítima. Em outras palavras, a conduta do ofensor passou a ser pouco relevante perto do resultado danoso sofrido pela vítima. Essa mudança de foco demonstra que a reparação do dano injusto não é uma punição daquele agente que agiu ilicitamente.

O princípio da solidariedade social é a base justificadora da obrigação de indenizar um dano injusto. Apesar das diversas acepções da palavra solidariedade, todas remetam a um único valor significativo, ou seja, o comprometimento e a reciprocidade presente entre duas ou mais pessoas que compõem uma mesma comunidade. É com este princípio que surge a ideia renovadora de que a responsabilidade se difere da concepção de conduta culposa de um agente e passa a ter a função social de reparação de dano (MULHOLLAND, 2020).

O juízo de responsabilidade deve ser analisado conforme o caso em concreto. Não é certo estabelecer situações previstas em leis em que é necessária a obrigação de indenizar, mas deve ser estabelecida uma cláusula geral e realizar a análise dos elementos que constituem referida cláusula para estabelecer a necessidade de indenizar, merecedora da tutela jurídica.

De maneira geral, as opiniões dos doutrinadores quanto a responsabilidade civil da IA, no cenário de desenvolvimento atual, se dividem.

De um lado, há os que defendem que uma pessoa, ou entidade, responsável pela máquina deve responder, em última análise, pelas ações geradas pela Inteligência, raciocínio pautado pela noção de que a máquina, dotada de inteligência, não possui vontade própria. Sob outra perspectiva, há aqueles que defendem que,

no caso em que haja danos causados por atos ou omissões de uma Inteligência Artificial, deverá ser atribuída uma responsabilidade análoga com aquela atribuída aos pais quando seus filhos são incapazes, ou de donos de animais quando causam danos.

Há também aqueles que defendem a ideia de que os programadores e usuários possuem a capacidade de prever o potencial de ocorrência das lesões pela Inteligência. Nessa corrente, um sujeito pode ser considerado responsável pela lesão se o dano causado seja uma consequência provável e natural da conduta do programador ou usuário. Requer apenas que o agente tenha agido com dolo ou o dano tenha sido causado devido à negligência em face de um resultado previsível.

São diversos questionamentos e um longo caminho a ser traçado, porém, a proposta de atribuição de personalidade a máquina e criação de um seguro obrigatório ou um fundo de garantia pode ser um marco importante. Isso porque é de suma importância delimitar a linha tênue entre o tratamento de uma IA como um produto com aquelas com capacidades próximas ao de um ser humano.

Em uma ótica jurídica, não podemos pensar apenas em como tornar os robôs inteligentes responsáveis, mas também devemos prezar pela aplicação da responsabilidade de forma justa, porém estamos distantes de obter um consenso sobre os parâmetros éticos a serem aplicados para o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O Brasil passou a questionar o tema Inteligência Artificial apenas no ano de 2019. Antes disso, não existiam no país propostas relevantes de regulação da IA.

Dois projetos de lei sobre Inteligência Artificial foram apresentados ao Senado Federal pelo Senador Styvenson Valentim, nos meses de setembro e outubro, o de nº 5.051/2019 e 5.691/2019.

Após a apresentação dos projetos, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) deu início a uma consulta pública chamada de Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, com o objetivo de potencializar a utilização e o desenvolvimento de tecnologias e dessa forma promover o avanço tecnológico e científico.

Acreditávamos que o ano de 2020 seria marcado pela regulação da Inteligência Artificial no Brasil. Infelizmente o desenrolar inesperado da epidemia

do novo coronavírus tornou-se o foco da atenção mundial, pela dimensão do impacto causado pelo fenômeno e pelos graves danos socioeconômicos causados.

Devido ao cenário atual, as prioridades do Brasil se alteraram e a resposta quanto à regulação da Inteligência Artificial no país ficará afastada até o contexto atual passar. Há grande expectativa para que após o cenário pandêmico, a matéria volte a ser prioridade de debates. Por enquanto, a saúde e a segurando da população são valores mais significativos e demandam muita atenção.

Aliado ao interesse em regulamentar a matéria, além do trabalho em conjuntos de legisladores e pesquisadores da área, é necessário elevado investimento em centros de pesquisa, como os realizados pelo MCTIC, e o comprometimento em tratar tal matéria delicada para que não existam lacunas e escassez no domínio do assunto.

Inteligência artificial, direitos humanos e cotidiano

A Inteligência Artificial é uma promessa de melhoria da vida em sociedade. Na área da saúde, sistemas dotados de IA já superaram a capacidade de especialistas médicos no diagnóstico de determinadas doenças e no ramo automobilístico a IA é predominantemente utilizada nos serviços de assistência ao motorista e nos pilotos automáticos.

Por outro lado, a Inteligência Artificial também apresenta inúmeras desvantagens que podem até comprometer sua promessa inicial. Também é de suma importância analisar os malefícios que a tecnologia pode nos causar e utilizar tais informações para, na devida regulamentação da IA, reduzir ao máximo os infortúnios que possam existir.

São indiscutíveis os diversos benefícios que a IA nos proporciona diariamente. Por outro lado, o cenário da Inteligência Artificial em face dos Direitos Humanos é preocupante. Como anteriormente retratado, é de suma importância a discussão e a devida regulamentação, pautada em princípios éticos, da Inteligência Artificial.

A realidade é que muitas vezes o mercado prioriza apenas o desenvolvimento e a comercialização da tecnologia, deixando de lado a urgente necessidade de regulamentar o setor para evitar qualquer dano. A autonomia dos

sistemas de IA está completamente relacionada com o potencial de risco, pois a imprevisibilidade das ações aumenta conforme a autonomia da tecnologia.

Grandes empresas destaques em tecnologia mantêm seus algoritmos em segredo, como verdadeiras caixas pretas, sob o argumento de que é necessário para o desenvolvimento de suas atividades, estabelecendo como um padrão errado os modelos obscuros, enquanto os modelos visíveis passam a ser exceções (BORGES; GRAMINHO, 2021).

A preocupação com os direitos humanos é justificável pelo cenário de incerteza e insegurança quanto aos impactos causados na sociedade.

Para um devido funcionamento, os algoritmos de desenvolvimento utilizados nos sistemas de IA com aprendizado de máquina devem ser neutros e não podem apresentar características que refletem o padrão social da realidade, para que não haja a perpetuação de discriminações sociais pela tecnologia. A tecnologia enviesada causa danos aos direitos humanos e causam insegurança à população.

As repercussões da tecnologia sobre os direitos humanos acontecem no mundo offline, conforme exposto, quanto no online. Uma matéria publicada no jornal El País (2016) revelou que um jovem efetuou uma busca no site Google utilizando as palavras *three black teenagers* (três adolescentes negros) e os resultados apresentados pelo site foram imagens de adolescentes negros em suas fotos criminais. Em outra busca, o jovem utilizou as palavras *three white teenagers* (três adolescentes brancos) e obteve resultados de imagens onde havia três adolescentes brancos felizes.

As potencialidades alcançadas pela tecnologia proporcionaram maior acesso às tecnologias assistivas com o surgimento de apps ou até mesmo máquinas capazes de expandir o exercício da autonomia da pessoa com deficiência. O aplicativo *TapTapSee* foi criado para auxiliar deficientes visuais a ler rótulos de produtos. Na mesma esteira, o aplicativo *Seeing AI*, criado pela *Microsoft*, faz a leitura de fotos identifica objetos, cores e textos recebidos por e-mail ou por redes sociais. No campo comunicacional, existem aplicativos capazes de reconhecer e transcrever a linguagem humana em tempo real.

A capacidade de alteração da deficiência pode gerar inúmeros e relevantes efeitos jurídicos. Exemplo de efeito jurídico é a possibilidade de a curatela das pessoas com deficiência sofrer maior restrição ou acabar extinta. Nessa esteira,

outros instrumentos como a tomada de decisão apoiada podem ganhar força. As condições de comunicação e acessibilidade dos PCDs melhoram exponencialmente ao longo do tempo e em dimensões imprevisíveis.

O olho biônico foi uma tecnologia criada para permitir os cegos voltarem a enxergar. A tecnologia utiliza a transferência de imagens de vídeo, capturadas por uma câmera implantada em uns óculos especiais. Por impulsos elétricos, as imagens são transmitidas até o cérebro humano, que lê e compreende tais impulsos.

A realidade é que a partir de um ponto, a IA eliminará as barreiras existentes na vida de uma pessoa com deficiência, o que acarretará em inúmeros questionamentos quando a sua capacidade civil.

É imprevisível o nível de interferência que a IA pode realizar no cotidiano, no que tange às melhorias nas condições das pessoas com deficiência. A única certeza sobre o uso futuro das ferramentas inteligentes é que será necessário eliminar qualquer programação enviesada por critérios discriminatórios, utilizando a tecnologia para reforçar a inclusão e melhoria daqueles com deficiência.

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento pode ser alvo da implementação de mecanismos inteligentes. Apesar da adoção possuir como base o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o sistema ainda é primitivo, não apenas no sentido da automação, mas da verificação das variáveis existentes.

No sistema de adoção, os algoritmos funcionariam de forma semelhante aos dos aplicativos de relacionamento, que traçam perfis, utilizando técnicas de *profiling* entre os interessados na adoção e as crianças, e adolescentes, como uma espécie de *matchmaking*, que unem pessoas após análise de dados que apontem taxas e índices de compatibilidade entre si.

Supracitado sistema busca prever compatibilidade entre os postulantes e os adotandos através de análise dos dados fornecidos. Não é analisado compatibilidade de perfis de crianças ou adolescentes com respostas dadas pelos interessados, mas sim a probabilidade de sucesso na formação de uma família, sem haver o efetivo preenchimento de requisitos. A utilização da Inteligência Artificial para agilizar e facilitar a adoção é viável e capaz de alcançar de maneira eficaz o melhor interesse da criança e do adolescente.

Será necessária a atuação de uma pessoa humana nos mecanismos dotados de IA. O modelo proposto não dispensaria a atuação de um humano na análise dos resultados de compatibilidade, pois os algoritmos servirão apenas como ferramenta para agilizar o processo de combinação e não deverá agir sem a sensibilidade humana, essencial para o processo de adoção. Serão necessários profissionais capacitados, como os assistentes sociais, que buscarão em todas as hipóteses, o melhor interesse da criança e do adolescente.

A utilização da Inteligência Artificial para agilizar e facilitar a adoção é viável e capaz de alcançar de maneira eficaz o melhor interesse da criança e do adolescente.

Redes sociais, plataformas de bate-papo e aplicativos de relacionamentos são, sem dúvidas, parte do nosso cotidiano. A pandemia do vírus Covid-19 mostrou que a presença física não é necessária em muitas atividades, inclusive para o desenvolvimento de relações entre pessoas, pois há diversas atividades que suprem a necessidade da presença de fato, ocasionando a virtualização dos sentimentos.

Os *dating apps* (aplicativos de relacionamento) surgiram para acompanhar o cenário social. A rotina estressante e apertada impossibilita o desenvolvimento de conversas e formação de relações. Além disso, a pandemia impossibilitou o contato físico, presencial, por questões de segurança e saúde. Com os aplicativos, a companhia virtual permite conversas, videochamadas e até jogatinas, o que proporciona momentos de lazer em uma época delicada.

Está evidente que os *dating apps* estão presentes no nosso cotidiano e possui milhões de usuários espalhados pelo mundo. Os apps são ferramentas tecnológicas, estão inseridas em meio virtual e possuem algoritmos em sua composição. As discussões estão voltadas quanto ao algoritmo que desempenha papel central para o funcionamento do programa e o *machine learning* (aprendizado de máquina).

O funcionamento, de maneira geral, é simples: os usuários são interligados através do algoritmo e basta apenas que o pretendente demonstre seu interesse através do *like* (gosto) ou do *dislike* (não gosto). Por outro lado, o funcionamento, de fato, é um mistério, pois o algoritmo utilizado nem sempre é conhecido devido ao segredo de negócio.

A maioria dos aplicativos de relacionamento possuem filtros que delimitam a busca de usuários. Os mais comuns são: distância, gênero e a faixa etária. Por outro lado, existem aplicativos que permitem o estabelecimento de filtros mais específicos como etnia, religião e gostos pessoais, cuja finalidade é estabelecer conexões baseadas em interesses em comum, quesitos que vão além da aparência física.

A ameaça gira em torno do algoritmo, que em regra permanece opaco, estar enviesado. Pode parecer inofensivo, porém, um algoritmo enviesado pode alterar completamente a função do aplicativo, que busca em sua essência, gerar conexões para surgimento de relações interpessoais.

A técnica de *profiling* pode ser entendida como a modelação de perfis comportamentais de um sujeito com base em informações por ele disponibilizadas ou dados, que de alguma forma, foram colhidos.

A preocupação é a grande capacidade do algoritmo em coletar dados e traçar perfis, formando assim, balizas para filtrar a sugestão de perfis para o usuário do aplicativo de relacionamento.

Nos casos dos aplicativos de relacionamentos, os gostos pessoais e atrações físicas são critérios relevantes para a formação de sugestões de pretendentes feitas pelo programa.

A realidade é que o preconceito ainda se encontra muito presente na mente humana. É improvável que os programadores desenvolvam algoritmos preconceituosos, pois há o risco de o sigilo do algoritmo ser quebrado, como, por exemplo, por hackers, o que levaria na aplicação das devidas sanções. Os próprios usuários carregam o preconceito e tendem a discriminar, até mesmo nos aplicativos de relacionamentos.

Para evitar a perpetuação do preconceito e não permitir a discriminação de usuários, é necessário a atuação ativa dos programadores dos aplicativos de relacionamento. Os algoritmos serão alimentados com dados enviesados devido à carga de preconceito carregada por alguns usuários, porém, se os programadores atuarem de forma positiva para diminuir a desigualdade, seja por meio da eliminação de critérios discriminatórios ou por incentivos para a diversidade.

É inegável que os aplicativos de relacionamento estão presentes no cotidiano de grande parte da população. Por isso, é necessária muita atenção para

proteger os dados pessoais dos usuários e não deixar o preconceito passar despercebido através do funcionamento do algoritmo.

Conclusão

A complexidade da Inteligência Artificial demonstra que a matéria deve ser estudada e regulamentada de maneira cautelosa. O estabelecimento de parâmetros éticos é fundamental para a devida regulamentação da matéria, para evitar que a tecnologia ultrapasse barreiras ferindo outros direitos garantidos. Ademais, é necessária cautela para que a lei que venha estabelecer normas sobre Inteligência Artificial não entre em conflito com outros regulamentos vigentes, como por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados.

É necessário grande investimento na área da tecnologia para o estudo da Inteligência Artificial. Deve haver um trabalho entre as diversas áreas de estudo para possibilitar a regulamentação de forma correta da matéria, por se tratar de tecnologia com elevado nível de autonomia.

Diversos estudiosos do Direito passaram a questionar a influência da Inteligência Artificial. A tecnologia trouxe consigo, de fato, diversos benefícios, como a agilidade, eficiência em trabalhos puramente mecânicos e possibilitou maior acessibilidade e facilidade nas tarefas diárias.

A Inteligência Artificial se mostrou capaz de eliminar determinadas barreiras, como por exemplo, possibilitar a comunicação, no caso do físico Stephen Hawkins. Indubitável que o ordenamento jurídico deve acompanhar as evoluções e alterações sociais, eliminando ou atualizando as matérias para acolher os benefícios trazidos pela tecnologia e evitar conflitos com as garantias já estabelecidas.

Desde que haja harmonia entre a utilização da tecnologia, a devida regulação da matéria e a ausência de conflitos com direitos e garantia previstas no ordenamento jurídico, a Inteligência Artificial se tornará ferramenta primordial para a evolução social.

Referências Bibliográficas

ASIMOV, Isaac. Eu, Robô. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Isaac%20Asimov-2.pdf> Acesso em: 04 ago. 2021.

BORGES, Gustavo S.; GRAMINHO, Vivian M. C.. **Inteligência Artificial e Direitos Humanos**: Interfaces Regulatórias e os Desafios. In: A. Barretos Menezes Cordeiro, et. al., coordenado por Felipe Braga Netto, et. al. *Direito Digital e Inteligência Artificial: diálogo entre Brasil e Europa*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

DE SANCTIS, Fausto M.. **Inteligência Artificial e Direito**: Fausto Martin De Sanctis. São Paulo: Almedina, 2020.

Decreto-lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Lex Coletânea de legislação e jurisprudência, Brasília, 14 de agosto de 2018 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 04 dez 2021.

FREITAS, Juarez. **Direito e Inteligência Artificial: em defesa do humano**: Juarez Freitas, Thomas Bellini Freitas.- Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MULHOLLAND, Caitlin. **Responsabilidade Civil e Processos Decisórios Autônomos em Sistemas de Inteligência Artificial (IA)**: Autonomia, Imputabilidade e Responsabilidade. In: MULHOLLAND, Caitlin. *et al.* *Inteligência Artificial e Direito*. 2 Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

PEREDA, Cristina. O Google é Racista? Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/10/tecnologia/1465577075_876238.html. Acesso em: 27 ago 2021.

REIS, Paulo V. A.. **Algoritmos e o Direito**. São Paulo: Almedina, 2020.

SILVA, Bárbara J. P.. **Inteligência Artificial e suas implicações ético-jurídicas**. Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão) – Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, 2020

STEIBEL, Fabro. *et al.* **Possibilidades e Potenciais da utilização da Inteligência Artificial**. In: MULHOLLAND, Caitlin. *et al.* *Inteligência Artificial e Direito*. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

Licitações em situação emergencial na Administração pública: emergência fabricada

Bidding in an Emergency Situation in the Public Administration: Fabricated Emergency.

Igor Pizolio Cazulo¹
Cláudio Aparecido Bonfim Trevizan²
João Geraldo Nunes Rubelo³
Helton Laurindo Simoncelli⁴

RESUMO

Este artigo tem por objetivo demonstrar a excepcionalidade da regra que permite licitar através da contratação direta, prevista nas Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021. Para tanto, foram apresentados os princípios básicos da Administração pública e da licitação, obedecendo ao disposto no artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal. Em seguida, foram abordadas as modalidades de licitação previstas em nosso ordenamento. Ao final, foram apresentados os entendimentos acerca das situações de “emergência fabricada” para embasar irregularmente a dispensa de licitação, de modo a analisar condutas praticadas pelos gestores públicos e as possíveis consequências trazidas pela contratação direta irregular. A fim de levantar como ocorrem as contratações na Administração pública, foram consideradas pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência.

Palavras-Chave: Administração pública; Contratação direta; Emergência fabricada; Licitação e contratos.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the exceptionality of the rule that allows bidding through direct contracting, provided in Laws 8.666/1993 and 14.133/2021. To this end, the basic principles of public administration and bidding were presented, in accordance with the provisions of Article 37, caput and XXI of the Federal Constitution. Next, the types of bidding foreseen in our legal system were discussed. At the end, the understandings about "fabricated emergency" situations were presented as a basis for irregularly waiving the bidding process, in order to analyze the conduct practiced by public administrators and the possible consequences brought about by irregular direct contracting. In order to understand how hiring occurs in the public administration, we considered research of legislation, doctrine and jurisprudence.

Keywords: Public Administration; Bidding and Contracts; Direct Contracting; Fabricated Emergency.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar, no âmbito do direito administrativo, situação excepcionalmente prevista na Lei nº 8.666/1993 e

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEFAZ/SP e Mestre em Direito do Estado - PUC/SP. Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Advogado e Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

também na Lei nº 14.133/2021, ao tratar da aquisição de bens e consumos por dispensa de licitação na Administração pública, além de evidenciar a conduta dos gestores públicos que por ação ou omissão, de forma dolosa ou culposa, recorrem à contratação direta, encontrando facilidades para indicar determinada empresa, fabricando uma emergência para se beneficiarem do dinheiro público.

Para tanto, será demonstrado que a Administração pública deve obedecer ao disposto na Constituição Federal de 1988 no artigo 37, caput e inciso XXI, seguindo os princípios básicos da Administração pública e da licitação.

Serão abordadas as modalidades de licitação previstas no ordenamento brasileiro. Para tanto, serão levados em conta apontamentos doutrinários, pesquisas de jurisprudência e a análise da legislação.

Princípios básicos da Administração pública e da Licitação

O Direito Administrativo no Brasil encerra um conjunto harmônico de princípios e regras jurídicas que comandam os órgãos, os agentes e as atividades públicas, em consonância com os objetivos fundamentais da República.

Isso posto, o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal – CF (BRASIL, 1988) estabelece de modo expresse cinco princípios básicos da Administração pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Podem-se citar, ainda, vários outros princípios implícitos, devendo, pois, a Administração pública obedecer a eles para um melhor cumprimento de suas obrigações.

Na mesma linha, o artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/93, (BRASIL, 1993), prevê os princípios da licitação: [...] *legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo [...]*.

Legalidade - O administrador público está sujeito aos mandamentos previstos em leis, devendo atender a legalidade em consonância com a moralidade e a finalidade. Além do mais, a Administração pode fazer somente aquilo que a lei expressamente autorize (MEIRELLES, 2012).

Dentro da licitação, visa averiguar a composição do processo licitatório com as normas legais vigentes. Assim, é notório que a legalidade produz segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes, transformando-se em um dos requisitos essenciais dentro da Administração pública.

Impessoalidade - O princípio da impessoalidade prescreve que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações. Assim, toda decisão tomada pelo administrador público deverá sempre concorrer para a consecução do interesse público, sem que beneficie ou prejudique determinadas pessoas, para que não caracterize desvio de finalidade (DI PIETRO, 2020).

Destarte, o artigo 37, inciso XXI da CF estabelece que a licitação pública deve assegurar igualdade entre os concorrentes. Espera-se, portanto, que o administrador público seja imparcial, visando, pois, somente ao interesse público e não a interesses privados de quem quer que seja.

Moralidade - Compreende o princípio da moralidade como a obediência ao conjunto de regras de relacionamento entre a Administração e seus agentes, no que tange aos princípios éticos, agindo de forma lícita e sabendo diferenciá-los não só [...] *o bem e o mal, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, honesto e o desonesto*. Violar um princípio ético é violar o próprio Direito.

Meirelles (2012, p. 91) ensina que: [...] *a moralidade do ato administrativo [...] além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima*.

Esse princípio determina que a conduta do agente deva ser sempre observada pela boa-fé, tanto no que se refere à Administração pública, quanto no que se refere ao licitante.

Publicidade - Para que ocorra a eficácia dos atos administrativos, estes devem ser levados a conhecimento do povo, mantendo a absoluta transparência, assegurando a todos a possibilidade de fiscalizar a sua legalidade, atingindo o maior número de pessoas possível, realizando assim, o princípio da publicidade.

Todo ato realizado pela Administração pública deve ser publicado em local de fácil acesso, com exceção dos atos em que previamente for declarado sigilo. Essa publicidade, atinge todas as fases dos atos e poderá ser examinado por qualquer interessado que poderá obter cópias autenticadas (MEIRELLES, 2012).

Eficiência e Economicidade - A atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, não se contentando apenas em desempenhar as funções administrativas com legalidade, exigindo resultados melhores e atendendo as necessidades da comunidade (MEIRELLES, 2012).

A eficiência é uma qualidade na qual o administrador público busca atingir

resultados positivos, assegurando a todos os direitos básicos, em que toda ação deve se concretizar com a finalidade prevista em lei. Dentro da licitação, esse princípio orienta a busca e a escolha da proposta mais vantajosa, zelando sempre pelo dinheiro público, utilizando da solução mais eficiente e mais econômica.

Isonomia e Equidade - Conforme previsão especificada no artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, quaisquer mecanismos da lei de licitação ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser explicitado com base no princípio da isonomia.

O Tribunal de Contas da União – TCU (2003, p. 15), por sua vez, define o princípio da isonomia: *Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todas as fases da licitação.*

A isonomia, portanto, busca a diminuição das desigualdades, proporcionando uma equidade na aplicação das leis, não devendo fazer distinção entre pessoas, assegurando oportunidades iguais em condições diferentes.

Igualdade - O princípio da igualdade, no que tange à licitação, zela pelo tratamento de modo igualitário entre os licitantes por meio de cláusulas previstas no edital ou convite, de modo a não favorecer nenhum deles.

O não atendimento a esse princípio constitui a forma insidiosa de desvio de poder, em que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão que enseja anulação de editais e julgamentos (MEIRELLES, 2012).

Assim, esse princípio determina que deve ser dado tratamento igualitário a todos os participantes do processo licitatório, a fim de assegurar a competição entre todos, garantindo a melhor proposta para a Administração pública.

Probidade Administrativa - O respeito ao princípio da probidade administrativa é considerado dever de todo administrador público, encontrando-se previsto no artigo 37, § 4º da CF.

Assim, pode-se notar a sua associação com o princípio da moralidade, ao passo que alguns atos, independentemente de serem legais, podem ser moralmente incorretos. Portanto, a Administração pública deve agir sempre assegurando a honestidade, a boa-fé e a ética (ZANZONI, 2015).

Vinculação ao Edital ou Instrumento Convocatório - O edital ou instrumento convocatório é o meio pelo qual o ente público divulga as normas do processo de licitação para que as empresas interessadas possam concorrer. Nele estão contidas

as especificações do objeto licitado, os documentos para habilitação, o modo de julgamento das propostas, sanções, condições de pagamentos, prazos e outros.

Assim, a Administração pública deve seguir fielmente as regras que haja previamente fixado para regular o certame, conforme previsto no artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

Esse princípio tem a finalidade de evitar que a Administração pública ou o particular descumpram os mandamentos fixados. Após a sua publicação, não é lícito ao poder público alterar seus termos sem que os prazos sejam recontados, fazendo com que o processo licitatório se desenvolva nos termos do ato convocatório.

Julgamento Objetivo - O Princípio do julgamento objetivo implica dizer que o administrador deve observar as definições previstas no ato convocatório para julgamento das propostas. Não podendo utilizar-se de critérios não previstos, independentemente de quem seja o beneficiado. Tal previsão encontra-se no artigo 45, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Segundo esse princípio, os julgamentos das propostas obedecerão sempre a critérios objetivos definidos claramente no instrumento convocatório, a fim de evitar que o julgamento ocorra por meio de critérios desconhecidos pelos licitantes.

Esse princípio almeja impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora (MELLO, 2015).

Competitividade

O princípio da competitividade é um princípio implícito no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o que prevê que é vedado ao agente público qualquer atitude que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, pois, para que ocorra uma licitação, normalmente há uma competição.

Portanto, a competitividade é fundamental para que ocorra a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mantendo uma competição isenta de interesses, cuidando para que as condições do certame sejam imparciais a todos, sendo essa a finalidade da licitação.

Modalidades, Limites e Dispensa de Licitação

Modalidade de licitação pode ser entendida como a forma em que o

processo de compra de produtos e serviços deverão ser conduzidos pela Administração. O artigo 22 da Lei nº 8.666/93 estabelece de modo expresso cinco modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

Não obstante, em 2002, a Lei nº 10.520 (BRASIL, 2002) instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, sendo presencial ou de forma eletrônica, destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

A Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) trouxe alterações aos diplomas anteriores citados, prevendo a revogação desses diplomas após decorridos 02 (dois) anos da publicação desta. Assim, em seu artigo 28, estabelece como modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.

Além do mais, é possível a contratação por meio de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, de acordo com previsão legal.

Concorrência

A Concorrência pública é a modalidade voltada para transações de maior vulto. Está prevista no § 1º, artigo 22, da lei nº 8.666/93, e no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que a definiu como a modalidade para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

É obrigatória nas contratações de obras, serviços e compras, também, na compra ou alienação de bens imóveis e na concessão de direito real de uso, convocando-se o maior número possível de interessados (MEIRELLES, 2012).

Observa-se que, com o advento da denominada nova Lei de Licitações, a Concorrência será utilizada nas hipóteses em que se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não possam ser considerados comuns.

Tomada de Preços

A Tomada de Preços é uma modalidade prevista no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo parágrafo § 2º dispõe que os interessados devem estar devidamente cadastrados ou que atendam as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

O procedimento para a realização é o mesmo da Concorrência. O que difere

um do outro é a existência de habilitação prévia dos licitantes através dos registros cadastrais, onde a habilitação prévia se resume na verificação de dados constantes dos Certificados de Registros dos interessados (MEIRELLES, 2012).

Destarte, uma das mudanças apresentadas na nova Lei de Licitações foi a não contemplação das modalidades Tomada de Preços e Carta Convite. Assim ambas deixam de existir, após decorrido o período de dois anos após a publicação da Lei.

Convite

A Carta Convite está prevista na Lei nº 8.666/93, no artigo 22, § 3º, que dispensa a publicação de edital, uma vez que é enviada diretamente às possíveis pessoas que possam apresentar propostas escolhidas pela Administração.

Na modalidade Convite não existe a obrigação de publicar o edital e/ou aviso de licitação, bastando que a Administração escolha e convide no mínimo três interessados, tendo como prazo mínimo até o recebimento das propostas o de cinco dias úteis, conforme inciso IV, § 2º, artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Embora esteja vigente a presente modalidade, o posicionamento do TCU é de que: *É irregular a utilização de convite quando o valor total do objeto a ser contratado se enquadra na modalidade tomada de preços.* (BRASIL, PRIMEIRA CÂMARA. ACÓRDÃO 5271/2010. MIN. AUGUSTO NARDES. 24/08//2010).

Portanto, o administrador deve ser cauteloso ao utilizar a referida modalidade, a fim de evitar frustrar o caráter competitivo da licitação.

Concurso

Esta modalidade de licitação é destinada para escolha de trabalho técnico ou artístico, de criação intelectual, em que, normalmente há atribuição de prêmio aos classificados ou oferta de remuneração de acordo com o artigo 22, § 4º da Lei nº 8666/93.

Finda-se o concurso com a classificação dos trabalhos e o pagamento dos prêmios, não oferecendo contratos com a Administração. A execução do projeto escolhido será objeto de nova licitação, utilizando-se das modalidades Concorrência, Tomada de Preços ou Convite (MEIRELLES, 2012).

Leilão

Leilão é a modalidade de licitação prevista no artigo 22, § 5º da Lei nº 8666/93, sendo utilizada pela Administração pública para a venda de bens móveis inservíveis e semoventes ou em alguns casos, para a alienação de bens imóveis.

Salienta-se que, será o detentor do bem leiloadado aquele que oferecer maior lance, desde que seja igual ou superior ao valor previamente avaliado pela Administração.

Pregão

O pregão surgiu em decorrência da Lei nº 10.520/2002, pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica, sendo destinado à aquisição de bens e serviços comuns que, por sua vez, são aqueles usualmente fornecidos no mercado.

Meirelles (2012, p. 361) complementa que: *O que caracteriza os bens e serviços comuns é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência.*

Após entregue as propostas, proceder-se-á à respectiva abertura e a verificação da conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas aquelas que não preencherem. Para quem cumprir os requisitos estabelecidos, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, até chegar aquele que apresentou o menor preço (MEIRELLES, 2012).

Diálogo Competitivo

Instituído pela Lei nº 14.133/2021, o Diálogo Competitivo é a modalidade de licitação que visa contratar uma inovação tecnológica ou técnica, ou seja, algo novo que usualmente não é encontrado no mercado e que seja impossível realizar as especificações técnicas.

Diferente das demais modalidades, o Diálogo Competitivo será utilizado nos casos previstos no artigo 32 da Lei nº 14.133/21. Nota-se que essa modalidade tem a função de oferecer soluções para contratações complexas da Administração pública, nas quais o órgão licitante define suas necessidades e condições com os licitantes selecionados, a fim de obter a solução mais adequada.

Limites da licitação

O artigo 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece que as modalidades de licitação

serão definidas em função dos seus limites, com base no valor estimado da contratação. O Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (BRASIL, 2018), atualizou os valores dos limites estabelecidos.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, a definição da modalidade de licitação será em razão da sua complexibilidade e não mais em razão dos limites estabelecidos.

Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, seja pela natureza específica do objeto, ou pelos objetivos pretendidos. Os casos em que é possível a utilização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Em contrapartida, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 manteve alguns casos de inexigibilidade já estabelecidos em lei com atualização e ampliou as hipóteses. Assim, a nova lei retirou a previsão da natureza singular como elemento essencial para circunstâncias de enquadramento de inexigibilidade e incluiu os casos de serviços especializados de natureza intelectual.

Dispensa de Licitação

Usualmente denominada Compra Direta, a lei prevê casos em que a licitação pode ou deve deixar de ser realizada. Assim, tem-se a licitação dispensada e a licitação dispensável. A primeira, ocorre nos casos em que o administrador público não tem escolha, ou seja, a licitação não pode ser realizada, pois a lei expressamente dispensou o procedimento, mesmo sendo viável a competição. Tal previsão encontra-se nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e nos incisos I e II do mesmo artigo.

No tocante à licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento licitatório é possível, mas não é obrigatório. Meirelles (2012, p. 301) defende que *Licitação dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. A lei enumerou vinte e nove casos (art. 24, I a XXIX) [...]'*

À vista disso, a Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os casos de licitação dispensável em seu artigo 24, incisos de I a XXIX. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que a licitação é dispensável em seu artigo 75, e os casos de licitação dispensada no artigo 76, incisos I e II, e seu § 6º.

A inovação da Lei nº 14.133/2021 é que o prazo máximo da contratação passou (ou passará) de 180 dias para 1 (um) ano, bem como a previsão da vedação da prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Distinções entre urgência e emergência

Nas contratações em que o fundamento legal for o artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ou o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá comprovar a impossibilidade de esperar o tempo hábil para a realização de uma licitação, tendo em vista os riscos de prejuízo ou comprometimento de segurança das pessoas, devendo, ainda, justificar a escolha do fornecedor e o preço contratado.

Emergência

Pode-se dizer que emergência representa a necessidade de contratação, em que não é possível aguardar o curso habitual de um processo licitatório, sob pena de responsabilidade do ente público.

Para que seja adotada a dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, ela deverá ter como objetivo a continuação do serviço público, observando os limites estabelecidos em lei, adotando as providências necessárias, sem que causem prejuízos aos agentes públicos.

Emergência Fabricada

Para que ocorra uma contratação por emergência, é necessária a presença de uma situação emergencial ou calamitosa decorrente de fato imprevisível, tendo que demonstrar que a situação não se tenha originado pela falta de planejamento.

A emergência fabricada em geral decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do gestor público, por vezes em razão da falta de planejamento, sendo caracterizada pela má gestão dos recursos públicos.

Além de ferir os princípios da Administração pública e da licitação, ao fabricar uma emergência, o processo licitatório estará eivado de vícios que poderão trazer consequências jurídicas e administrativas ao gestor público e ao contratado, notadamente se resultar em danos graves ao Erário.

Entendimento dos Tribunais de Contas acerca da urgência fabricada

Cada vez mais vem sendo pacificado no âmbito dos tribunais de contas o entendimento acerca das situações em que gestores incorrem na denominada urgência fabricada, sendo que a desídia e a falta de planejamento não são motivos concretos para a formalização das contratações emergenciais.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconheceu a irregularidade na contratação emergencial, na chamada urgência fabricada:

[...] Chefia de AT], todavia, entendeu que os documentos constantes dos autos são insuficientes para justificar a contratação direta por emergência. No seu entender, apesar da Prefeitura alegar que o ajuste decorreu da suspensão, por este Tribunal, do certame destinado à contratação dos serviços, o que se verifica é a urgência fabricada, a exemplo do ocorrido nos processos TC-25032/026/98, 16804/026/99 e 12475/026/99 [...] (BRASIL, 2009)

Desse modo, a Administração pública deve zelar pela observância dos princípios e também organizar-se para que não se formalize uma contratação de forma emergencial ofendendo-os, devendo sempre zelar pelo dinheiro público.

Não restam dúvidas, portanto, que, para a realização da contratação direta em caráter emergencial ou em situação de calamidade pública, é necessário que se atenda aos termos do ato que os autorizou, justificando a emergência e o preço, tendo como finalidade o afastamento de prejuízos.

Consequências Jurídicas da contratação direta irregular

Quando a Administração pública utiliza a contratação direta para a formalização de um contrato, deverá apreciar a conveniência e oportunidade de dispensa de licitação, atentando-se aos princípios, como também averiguando a personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e trabalhista, empenho prévio, celebração do contrato, publicação e outros.

Tudo isso significa que a referida contratação deve atender aos requisitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do seu artigo 27; a habilitação jurídica prevista no artigo 28 da Lei nº 8.666/93; e a regularidade fiscal prevista no artigo 29.

É imperioso salientar que o administrador público não tem poder para contratar segundo seu próprio entendimento, nem mesmo podendo prevalecer a sua própria vontade, limitando-se apenas às imposições legais previstas em leis. Assim, a obrigatoriedade de licitar é uma forma de assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência, da publicidade e da moralidade.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que o administrador público deve cumprir os deveres que lhe são impostos por lei, a fim de evitar ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente.

Superfaturamento

O superfaturamento condiz com a contratação efetuada por valores superiores àqueles usualmente encontrados e/ou praticados no mercado. O modo mais fácil de identificar um preço elevado é quando este for proposital ou que o bem adquirido ou o serviço contratado não seja integralmente realizado. Assim, a Administração pagará por um valor superior ao que realmente deveria ter sido pago.

Assim, ocorrendo superfaturamento, a responsabilidade será solidária e responderão por ela todos os envolvidos, sendo estes a Fazenda Pública, o fornecedor ou prestador de serviços e o agente público. Para o agente público, caberá ainda a imputação de responsabilidade administrativa, bem como por ato de improbidade; já para o agente público e contratado, caberá ainda responsabilização criminal.

Com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, o seu artigo 73 prevê que o agente público e o contratado respondem solidariamente pelo dano causado ao Erário, bem como a aplicação de outras sanções cabíveis.

Configuração da improbidade administrativa

Expressamente, o artigo 11 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (BRASIL, 1992) dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração pública.

Notório, portanto, que dispensar um processo licitatório indevidamente, fabricando uma situação emergencial, constitui ato de improbidade administrativa, uma vez que causa lesão ao Erário.

A respeito do tema, o Supremo Tribunal Federal decidiu no ARE138248/2021 que foi caracterizado ato de improbidade administrativa a emergência fabricada. Nos termos do referido acórdão, considerou-se que a dispensa de licitação foi feita de forma fabricada, resultando em ato de improbidade administrativa, fixando-se indenização de 20% do valor econômico das avenças, suspendendo os direitos políticos, bem como proibição de contratar.

Violação dos princípios da Administração pública

Consonante ao tema da improbidade administrativa, violar os princípios da Administração pública configura ato ímprobo, conforme o que restou decidido nos autos de Recurso Especial nº 2007/0068020-06 do Superior Tribunal de Justiça.

A realização de uma dispensa com fundamento na situação emergencial, é decorrente muitas vezes da falta de planejamento dos gestores públicos.

Por fim, ao fabricar uma situação emergencial o administrador incorre nas sanções administrativas, penais e cíveis previstas no ordenamento, tendo em vista que, por sua ação ou omissão, deixou de observar e seguir o que determina a lei, ferindo princípios e incorrendo em atos de improbidade administrativa.

Considerações finais

O direito administrativo brasileiro encerra um conjunto de princípios e regras com a finalidade de disciplinar os órgãos, os agentes e as atividades públicas. Toda ação administrativa deve se basear em previsões legais, objetivando o interesse público, pautando-se na ética e na honestidade, devendo ser exercida com presteza e dedicação, buscando-se diminuir a desigualdade, proporcionando uma equidade na aplicação da lei, com tratamento igualitário, dando-se publicidade dos seus atos para assegurar uma maior competitividade.

Foi possível verificar ao longo desta exposição as particularidades específicas que cada modalidade de licitação possui, valendo-se sempre do fiel cumprimento da legislação com o intuito de garantir a proposta mais vantajosa e com o maior número de competidores possível. Por outro lado, a dispensa de licitação, está prevista em lei e pode ser utilizada, desde que o administrador público a utilize somente nos casos em que há previsão legal e com a devida fundamentação e justificação. Com efeito, o gestor deverá comprovar a impossibilidade de esperar o tempo necessário para a realização de um processo licitatório.

A chamada “emergência fabricada” ocorre quando o gestor público deixa de tomar a tempo as medidas cabíveis para a realização de um processo licitatório. O entendimento dos Tribunais de Contas é no sentido de que a desídia e a falta de planejamento não são motivos para a formalização das contratações emergenciais.

Portanto, conclui-se que, para adquirir bens e consumos de forma rápida e eficaz sem infringir o dever legal de licitar, em casos de urgência e emergência, o administrador deverá comprovar a situação calamitosa decorrente de fato

imprevisível, justificando a contratação e seguindo as previsões legais.

Referências Bibliográficas

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 mar. 2021.

____ (1992). Lei Nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, 03 jun. 1992, p. 6993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

____ (1993). Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, 22 jun. 1993, p. 8269. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

____ (2002). Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, 18 jul. 2002, p. 01. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>. Acesso em: 01 mai. 2021.

____ (2009). Despacho. Processo TC-1092/009/08. Cons. Fulvio Julião Biazzi. São Paulo, SP, 08/09/2009. Disponível em: <https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/40676.pdf>. Acesso em: 07 ago 2021.

____. Primeira Câmara. Acórdão 5271/2010. Representação sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FNS. Conhecimento. Procedência. Rejeição das razões de justificativa. Multa. Min. Augusto Nardes. Brasília, DF, 24/08/2010. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/n%25C3%25A3o%2520recomendado%2520Convite/%2520score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/13/sinonimos%253Dtrue>>. Acesso em: 05 maio 2021.

____ (2018). Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 19 jun. 2018, p. 17. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1>. Acesso em: 12 maio 2021.

____ (2021). Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, 01 abr. 2021, p. 1, diário extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 03 mai. 2021.

____. ACÓRDÃO. ARE138248/2021. Recurso Extraordinário com agravo. Min. Luiz Fux. Brasília, DF. 05/05/2021. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1197648/false>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

____, Tribunal De Contas Da União. Licitações e Contratos: Orientações Básicas/Tribunal de Contas da União: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003.

DI PIETRO, Maria S. Zanella. **Direito Administrativo**. Grupo GEN, 2020. E-book. Biblioteca Digital do UniSALESIANO – ARAÇATUBA – SP. Acesso em: 16 mar. 2021.

MEIRELLES, Hely L.. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

ZANZONI, Luciano S. **Entendendo Licitações e Contratos Administrativos**. Aquisições e Contratações da Administração pública de forma simples e didática. Editora Gestão Pública. 2015.

O critério de miserabilidade como requisito limitador para concessão do benefício de prestação continuada ao idoso no Brasil

The criterion of misery as a limiting requirement for granting the continuous cash benefit to the elderly in Brazil

Karoline Goulart Gouveia¹
José Antônio Pancotti Junyor²
João Geraldo Nunes Rubelo³
Helton Laurindo Simoncelli⁴

RESUMO

Este artigo foi realizado com o objetivo de analisar o requisito de renda mensal *per capita* familiar, cunhado como critério de miserabilidade, previsto no benefício de prestação continuada e regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social. Tal critério quando aplicado aos idosos gera discussão respeitante à aferição da real condição de desamparo social defronte à máxima efetividade da norma constitucional, princípio defendido pela doutrina e jurisprudência. A discussão permeia o cenário jurídico por cerca de vinte anos, em decorrência da mudança de exegese da norma nos Tribunais, dadas as necessidades reais da sociedade e a notória judicialização da temática. A falta de adequação da norma impacta aos idosos, que só conseguem flexibilizar o critério limitador do benefício no Judiciário.

Palavras – chaves: Benefício de Prestação Continuada, Idoso, Critério de Miserabilidade.

ABSTRACT

This article was carried out with the objective of analyzing the requirement of monthly family per capita income, minted as a misery criterion, provided in the continuous cash benefit and ruled by the Organic Law of Social Assistance. This criterion when applied to the elderly generates discussion regarding the measurement of the real condition of social helplessness in the face of maximum effectiveness of the constitutional rule, principle defended by doctrine and jurisprudence. The discussion permeates the legal scenario for about twenty years, due to the change of exegesis of the norm in the Courts judgments, due to the real needs of society and the notorious judicialization of the theme. The lack of adequacy of the norm impacts the elderly, who can only make the limiting criterion of benefit more flexible in the judiciary.

Keywords: Continuous Cash Benefit, Elderly, Misery Criterion.

Introdução

A ideia de proteção social parte do princípio de que as pessoas em situação

¹ Acadêmica do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Mestre em Direito. Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Coordenador do curso de Direito e Mestre em Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

de aguda necessidade precisam estar assistidas por uma ampla rede de amparo, sendo caracterizado o marco inicial de preservação desses sujeitos no núcleo familiar. O ponto preocupante surge quando ausente essa primeira barreira de proteção, circunstância que conduz ao Estado o dever de proteger os mais vulneráveis, principalmente, aqueles com mais idade.

Nessa perspectiva, o direito fundamental de amparo social ao cidadão em situação de vulnerabilidade atinge seu grau máximo com o reconhecimento dos direitos sociais no texto da Constituição Federal de 1988. Mas, foi somente com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, que passou a ser regulamentada a concessão de um benefício assistencial de prestação continuada, na ordem de um salário mínimo, independente de contribuição, como forma de efetivação das políticas sociais do Estado.

Desde então, estabelecidos os critérios legais para a elegibilidade do benefício de prestação continuada (BPC), torna-se alvo de discussão o requisito previsto no §3º do artigo 20 da LOAS. Com efeito, o critério objetivo que estipula um parâmetro matemático de $\frac{1}{4}$ da renda mensal *per capita* familiar, como aferição da miserabilidade econômica, reputa-se como fator restritivo, de forma geral.

Isso se justifica porque o legislador ordinário não pretende aplicar um benefício de forma generalizada, mas tão somente àqueles em situação de comprovada carência social. Contudo, a sociedade está à míngua da interpretação literal do dispositivo pelo INSS, que indeferindo pedidos, limita o acesso ao BPC com brevidade e propicia a ampliação da judicialização no Judiciário.

Posto isto, defende-se a concessão imediata do benefício através da análise mais detalhada das necessidades do postulante, uma vez que diante de um percentual cada vez maior de idosos, há que se batalhar para que a população envelheça com dignidade, sob o manto das garantias constitucionais.

De início, remontar-se-á a contextualização da proteção social, perscrutando os principais marcos históricos até a sistematização da seguridade social pelo constituinte em 1988. Também, ao BPC segundo os critérios contidos na Constituição e na lei especial, estabelecendo relações com a defesa doutrinária a respeito do idoso como sujeito de direitos e da importância do amparo social dessa classe. E, ao ponto fulcral do estudo, em que se verifica o acesso do idoso ao benefício defronte à hermenêutica do critério de miserabilidade no STF, a dissonância de

efetividade da norma dada pelo constituinte e pelo legislador ordinário, a flexibilização legal do critério, e, a judicialização do benefício.

Contextualização da proteção social

O homem, em razão de seu processo evolutivo natural e dos desafios experimentados na vida em sociedade, protagonizou um longo percurso de adaptação, defronte as dificuldades relacionadas às enfermidades do corpo, à escassez de alimento e ao fenômeno do envelhecimento. Nesse contexto, a proteção social foi primeiramente observada no âmbito familiar, marco inicial histórico da proteção exercida em favor dos sujeitos mais velhos e necessitados integrados à família. O ponto conflitante, contudo, surgiu aos que não pertenciam a nenhum agrupamento familiar e, por consequência, ficaram carentes dessa primeira rede de proteção (IBRAHIM, 2015).

Nessa perspectiva, segundo Santos (2019) os membros mais abastados da sociedade eram incentivados a praticar a caridade, conforme a dogmática religiosa e, assim, a primeira fase de proteção social voltada à sociedade foi coordenada pela igreja, dando surgimento à assistência pública.

Por outro lado, os membros da comunidade desenvolveram um sistema de proteção diverso da assistência, baseado no mutualismo, pelo qual um grupo de pessoas que compartilhavam as mesmas condições e interesses sociais, uniam-se para compor uma reserva de valor, que serviria de garantia para suprir suas necessidades futuras (IBRAHIM, 2015).

Com o advento dos primeiros contratos de seguro marítimo, passa a existir uma forma especial de se proteger algo por meio de um instrumento, o contrato. Nesse cenário, segundo Santos (2019) as pessoas somente seriam beneficiadas pela proteção securitária, caso celebrassem um contrato. No entanto, a maioria dos indivíduos da sociedade nessa época pertenciam à classe assalariada e não detinham os mesmos privilégios da minoritária, que detinha condições para financiar o prêmio. Logo, para proteger os menos favorecidos nessa, seria preciso que o Estado lhes prestasse a assistência por intermédio da instituição de um seguro obrigatório.

Assim, o Estado foi assumindo parcialmente a responsabilidade de prestar assistência para aqueles considerados mais frágeis e necessitados, sendo que, de

modo final, constituiu-se um plano estatal securitário, de caráter compulsório e coletivo (IBRAHIM, 2015).

Foi com a edição da Lei dos Pobres, *Poor Law Acr*, fundada no combate à miséria e aplicada em favor dos desempregados, inválidos, crianças e idosos, que se reconhece, na Inglaterra em 1601, o momento mais marcante da seguridade social, com a criação de um programa de assistência social de contribuição obrigatória e de aspecto universal (VIANNA, 2014).

Em 1789, na França, a partir da filosofia do solidarismo, admite-se como direito subjetivo de todos os indivíduos a garantia à seguridade social na redação do texto da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Outro marco legal, a Lei do seguro doença, no ano de 1883 na Alemanha, aderiu ao modelo de regulamentação de seguros *Bismarchiano*, cuja proteção social era dirigida aos empregados e exigia uma contribuição prévia para fazer *jus* ao benefício.

Contudo, os beneficiários desse sistema sofreram um forte impacto econômico na cobertura do seguro após o término da Primeira Guerra Mundial e, depois, em 1919, passou a ser discutida a criação de um plano relacionado à previdência social durante o acordo de paz firmado no Tratado de Versalhes, que foi oficialmente aprovado em 1921 com a criação da Organização Internacional do Trabalho (MARTINS, 1997).

Com o declínio das ideias liberais concebidas na política do Estado mínimo, houve forte demanda da sociedade pelo Estado de tamanho certo, traçando-se como objetivo as necessidades sociais do povo, que nesse período já ultrapassam o âmbito da seguridade social (IBRAHIM, 2015).

A partir da política do *New Deal* implantada nos Estados Unidos, adotou-se o modelo *Welfare State* voltado para o Estado democrático, preocupado em garantir a existência de uma vida digna e, sobretudo, o bem-estar social de toda coletividade. Para tanto, em 1935 foi instituída a Seguridade Social americana sob o nome de *Social Security Act*. Em contraposição ao modelo *Bismarchiano*, o americano abrangia a cobertura total dos cidadãos, ainda que o sujeito não prestasse qualquer contribuição (TSUTIYA, 2013).

Em Londres, no ano de 1942, a sociedade presenciou a idealização do modelo universal de proteção social, o *Beveridge*, cujo propósito principal se referia a

proteção do indivíduo do nascimento até a morte e de seus familiares (HORVATH JÚNIOR, 2011; TSUTIYA, 2013).

No período pós-guerra, a fim de que todas as nações coibissem qualquer ação humana de autodestruição, foi erigida a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, ano em que a seguridade social ganhou *status* de direito garantido a todos os povos (TSUTIYA, 2013).

No território brasileiro, a proteção social marcada pelo pensamento liberal clássico e influenciada pelo contexto político-filosófico europeu, também se desenvolveu de forma gradual, haja vista a longa trajetória histórica até se passar da mera assistência à seguridade social (CASTRO; LAZZARI, 2020).

Antes do advento da primeira Constituição, os indícios da proteção social remontam ao ano de 1543, a partir da fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos, onde também surgiu o programa de assistência privada aos empregados. Nesse mesmo período, foram fundadas outras irmandades e no ano de 1795 foi formado o Plano de Beneficência dos órfãos e viúvas dos Oficiais da Marinha (CASTRO; LAZZARI, 2020; VIANNA, 2014).

Anteriormente à Constituição de 1824, o modelo de montepio mais antigo foi datado em 1808, atribuído à guarda pessoal do príncipe Dom João VI. Mais tarde, Dom Pedro I, como regente, publica o decreto de 1º de outubro de 1821, que concede aposentadoria aos professores e mestres com mais de 30 anos de serviço (OLIVEIRA, 1996 *apud* CASTRO; LAZZARI, 2020, p. 30).

A Constituição imperial de 1824 continha em seu teor a fragmentação das ideias liberais de origem estrangeira e que foram difundidas, em especial pelo imperador Dom Pedro I, cujo governo prontificou em estabelecer normas garantidoras à questão social (SANTORO, 2001). Assim, foi enunciado o direito aos socorros públicos no artigo 179, inciso 31, da Constituição de 1824, pela qual [...] *a Carta Imperial já lançava pedra fundamental para a edificação da proteção social no Brasil* (BALERA, 1989, p. 17).

Nos anos que se seguiram, foram criadas caixas de socorros e montepios para os trabalhadores das estradas de ferro, sendo o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado – MONGERAL – o mais famoso (BRAGANÇA, 2012).

Com o advento da primeira Constituição da República em 1891, foi contemplado pela primeira vez o termo aposentadoria no texto da lei, sendo

estabelecia a aposentadoria aos funcionários públicos, em caso de invalidez (BALERA, 1989).

Nos anos seguintes, surgiu a Lei de Acidentes do Trabalho em 1919, com objetivo de proteção às condições do trabalho e em 1923 foi criada a Lei Eloy Chaves, sendo o primeiro diploma legal à proteção previdenciária no Brasil, pelo qual se [...] *autorizava as empresas ferroviárias a criarem suas caixas de aposentadoria e pensão* (HORVATH JÚNIOR, 2011, p. 3).

Após dez anos, em 1933, passou-se a fase de criação dos institutos de aposentadorias e pensões, sob a gestão estatal, individualizados por categorias profissionais, abrangendo um maior número de trabalhadores e, sobretudo, passando ao *status* de previdência pública (AMADO, 2017).

Com a promulgação da Constituição de 1934, através do título *Da ordem econômica e social* foi declarado o direito do trabalhador brasileiro à proteção social, cabendo à legislação trabalhista o resguardo, dentre outros, à previdência.

De outra parte, na Constituição de 1937, foi reduzida a regulamentação dos riscos sociais para somente dois dispositivos, concedendo-se amparo à velhice, invalidez e acidentes do trabalho em um e, no outro, a assistência médica ao trabalhador e à gestante (BALERA, 1989). Depois, a Constituição de 1946, [...] *substituiu a expressão seguro social por previdência social* (VIANNA, 2014, p. 13).

Após esse fenômeno, foi publicada a Lei Orgânica da Previdência Social em 1960, a partir da qual houve a uniformização dos benefícios garantidos através de diplomas esparsos relacionados às classes profissionais.

A partir da Constituição de 1988, é consagrado no bojo do texto legal o direito à saúde, à previdência social e à assistência social, ora espécies do gênero seguridade social, situado no artigo 194 da Constituição, onde o sistema securitário então composto pela divisão formal dos três segmentos citados, estabeleceu o compartilhamento do interesse comum de cobertura dos riscos sociais (SANTORO, 2001).

A saúde, por exemplo, consoante a redação do artigo 196 da Constituição de 1988, realça-se o princípio da universalidade, [...] *assim deve ser, pois uma política sanitária coerente deve amparar a todos, pois não há ambiente salubre em uma sociedade na qual alguns não são incluídos na rede protetiva* (IBRAHIM, 2015, p. 9).

A previdência social, conceituada como seguro social em sentido amplo, garante a prestação de benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes, cobrindo os chamados riscos sociais imprevisíveis, como a doença e acidentes; e, os previsíveis, que é o caso da velhice (IBRAHIM, 2015).

Os artigos 203 e 204 da Constituição de 1988 que tratam da assistência social, preceituam que se prestará o auxílio assistencial àqueles que realmente necessitarem, sem se exigir qualquer contribuição da pessoa incapaz de prover sua própria subsistência para que seja beneficiada. Entende-se que para fins de percepção de qualquer benefício proveniente da assistência social, a necessidade do assistido deve ser considerada como requisito base para que haja a concessão. Assim, o objetivo principal da assistência social se resume à proteção dos sujeitos que não pertencem ao regime de previdência social (IBRAHIM, 2015).

Longo foi o percurso trilhado até se chegar à maximização da proteção social, através da positivação da seguridade social no ordenamento jurídico pátrio. Esse contexto evolutivo permitiu que benefícios sociais fossem criados no âmbito da assistência social às pessoas que não estavam amparadas pela previdência social.

Benefício de prestação continuada ao idoso

O benefício previdenciário conceituado como renda mensal vitalícia através da Lei nº 6.179/1974, antecedente histórico do BPC, tornou-se precursor no exercício da proteção dos idosos, maiores de 70 anos de idade (COUTO, 2006).

Foi a partir da implantação do BPC pela LOAS, que a RMV foi substituída e extinta, modificando-se a natureza do benefício para ser completamente assistencial, mediante a eliminação do componente da contribuição.

Nesse sentido, segundo Freitas, Souza; Martins (2013, p. 141),

[...] o BPC representou o alargamento da proteção social a segmentos até então excluídos de qualquer acesso à segurança de renda. Por outro, a extinção da RMV trouxe a incerteza para uma parcela da população que não tem o perfil para o BPC, composta por trabalhadores sem vinculação ou com vinculação precária à previdência social que, não atendendo aos requisitos para as tradicionais aposentadorias previdenciárias, tinham a RMV como alternativa.

Por esse motivo, foca-se na proteção social da população idosa em condição de desamparo social, uma vez que,

[...] A existência da pessoa idosa como sujeito de direitos surge do reconhecimento de que há um grupo de pessoas que se identificam por uma condição humana específica, qual seja, o estado de velhice, que demandam proteção dirigida, em razão das fragilidades que os acometem, limitando-os a capacidade de exercício das ações diárias, considerada a debilitação física e mental que se agrava com o passar do tempo (SOARES; BARBOSA, 2017, p. 25).

Assim, a assistência social se reveste de dupla importância: proteção aos idosos em condição de vulnerabilidade social e promoção de condições que assegurem a saída do sistema assistencial para o previdenciário.

Por isso, assegura-se a proteção ao envelhecimento saudável, capaz de propor dignidade ao idoso, competindo ao Estado garantir o cumprimento de políticas sociais a fim de dar efetividade ao referido direito (LENZA, 2021).

Dessa forma, o artigo 203 da Constituição de 1988 impõe ao Estado o dever de prestar a assistência social aos necessitados, e, no seu inciso V, prescreve *a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

Contudo, a norma constitucional não definiu a idade a ser considerada para a pessoa idosa, tampouco os componentes individualizadores para afastar a aplicabilidade indistinta da norma, condições que ficaram sob o cuidado da norma infraconstitucional.

No Estatuto do idoso, definiu-se a idade em 65 anos para acesso ao BPC, *[...] Apesar da Lei n.º 10.741/03 fixar a idade de 60 anos como paradigma para a qualificação da pessoa como idosa, o benefício assistencial restou limitado aos idosos necessitados com mais de 65 anos (IBRAHIM, 2015, p. 18).*

Analisando-se a diferença de tratamento prevista dentro do estatuto, para Salatin; Dias (2018, p. 119), *[...] conclui-se que houve uma ofensa ao princípio da Isonomia, já que os idosos são tratados de forma diferente pela própria normatização que, em tese, protege-os.*

Superado esse componente, explora-se sobre o critério previsto no §3º, do artigo 20, da LOAS, onde se adotou um recorte de renda com base em um critério matemático, em que se considera *incapaz de prover a manutenção da pessoa com*

deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo.

Indaga-se sobre a fixação de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo como indicador da miserabilidade familiar e insuficiência de recursos, uma vez que à época da edição do benefício em 1993, o critério já beirava à pobreza extrema.

O elemento previsto na lei indica ao administrador público a quem se destina o benefício, de modo ordenado e célere, posto que o benefício tem natureza alimentar, sendo, então, indispensável seu rápido processamento (SAVARIS, 2018).

Mas, a presunção de miserabilidade fez surgir, segundo Amado (2017, p. 55) [...] *A grande polêmica que persistiu durante anos foi saber se o critério da renda individual dos membros da família poderia ser flexibilizado em situações concretas, com o manejo de outros critérios a serem considerados mais adequados pelo julgador.*

Tal problemática se direciona à importância de examinar o critério de miserabilidade em detrimento da pessoa idosa paralelamente às normas e princípios constitucionais, bem como as decisões do Judiciário dos últimos 20 anos.

Critério de miserabilidade: o (in) acesso ao benefício assistencial

Conforme visto, o artigo 203, inciso V, da Constituição de 1988, deixou reservado à lei ordinária a definição da idade e forma de comprovação da vulnerabilidade. Assim, cuida-se de saber se o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo mensal, *per capita*, previsto no §3º do artigo 20 da LOAS estaria de acordo com o dispositivo constitucional, com o sistema de assistência social e com as normas principiológicas conformadas na Constituição de 1988.

Segundo Santos (2019, p. 213),

[...] Ao fixar em 1/4 do salário mínimo o fator discriminante para aferição da necessidade, o legislador elegeu discrimine inconstitucional porque deu aos necessitados conceito diferente de bem-estar social, presumindo que a renda per capita superior a $\frac{1}{4}$ do mínimo seria a necessária e suficiente para a sua manutenção, ou seja, quanto menos têm, menos precisam ter!

O discrimine utilizado pelo legislador ordinário fere o princípio do não retrocesso social, sobretudo, o da isonomia, ao passo que uma pessoa que auferir $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por mês no Brasil é pobre, mas não somente, haja vista que também é a que recebe um pouco mais do que essa quantia.

Para Silva (2009) pode-se afirmar que a pobreza representa o malgrado cenário da pura escassez. Nesse contexto, o despossuído não dispõe dos meios necessários à sua própria manutenção, uma vez que lhe são reduzidos os recursos materiais necessários à garantia da saúde, nutrição e expectativa de vida.

Nessa senda, surge o conceito de mínimo existencial, conjugado com a concepção de direito mínimo – prestado aos carentes –, e de existência condigna, circunstância que reivindica a dignidade humana (TORRES, 2009).

De acordo com Martins (2020, p. 320), *[...] decorre da dignidade da pessoa humana o dever estatal de garantir a todos um mínimo existencial dos direitos sociais, sem os quais se viola a integralidade da natureza humana.*

Contudo, não se pode ignorar a teoria da reserva do possível, oposta ao mínimo existencial, que *[...] equivale a reserva democrática, no sentido de que as prestações sociais se legitimam pelo princípio democrático da maioria e pela sua concessão discricionária pelo legislador* (TORRES, 2009, p. 105).

Nesse ponto, entende-se que *[...] Um direito social sob reserva dos cofres cheios equivale, na prática, a nenhuma vinculação jurídica* (CANOTILHO, 2003, p. 481). Com efeito, os direitos sociais não podem reduzir-se a reserva dos cofres públicos, sob pena de tornar letra morta a norma constitucional.

Por esse motivo, o administrador público não poderá se aproveitar da chamada reserva do possível como fundamento para inviabilizar a concessão de benefícios, *[...] vindo a tornar-se a desculpa cômoda que impeça a mudança social programada pelo Direito e que muitas vezes esconde a distorção de prioridades na aplicação dos recursos [...]* (BARCELLOS, 2011, p. 276).

Em caso de indeferimento administrativo do benefício, eleva-se a judicialização do direito social, visto que os idosos terão que demandar uma ação no Judiciário como medida de efetivação do seu direito de amparo social.

Nesse íterim, revela-se significativa a dissidência de interpretação dos critérios legais para acesso dos benefícios entre o INSS e o Judiciário, haja vista que a autarquia se mostra mais inclinada a decisões considerando o orçamento público, enquanto o Poder Judiciário expande a interpretação da lei aos benefícios de baixa prestação, como os assistenciais (INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, 2020).

A hermenêutica em torno do conceito impróprio de miserabilidade adotado pela LOAS, foi determinante para o questionamento fundado na comprovação da

verdadeira situação de hipossuficiência econômica, diante da presunção absoluta de vulnerabilidade em contraposição à presunção relativa, pela qual se analisa outros elementos capazes de justificar a concessão do benefício ao idoso.

A esse respeito, pronunciou-se o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232/DF, julgando o critério previsto no artigo 20, §3º da LOAS como simples parâmetro utilizado para regulamentar e concretizar o direito previsto na norma constitucional, sendo incapaz de limitar o acesso ao BPC.

Embora declarada a constitucionalidade, a discussão não foi pacificada; o que provocou o STF a decidir sobre a mesma matéria, no ano de 2013, com o julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 567.985/MT e 580.963/PR. Em sede de repercussão geral da questão, optou-se, com fundamento na decisão de outros recursos e entendimentos dos demais Ministros integrantes da Corte Suprema, por flexibilizar o componente de renda, sem ser pronunciada a inconstitucionalidade do dispositivo, pois do contrário, o mesmo ficaria sem regulamentação legal, inviabilizando-se o instituto (SANTOS, 2016).

Nesse diapasão, com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência em 2015, foi inserido o §11, no artigo 20 da LOAS, cuja redação buscou resguardar a *ratio decidendi* acerca da flexibilização do recorte de renda decretada pelo STF, permitindo-se a utilização de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade.

Assim, ao se interpretar o BPC no Judiciário, o magistrado deverá se valer de instrumentos que viabilizem a análise da real condição de miserabilidade. Desse modo, comprova-se as condições socioeconômicas do postulante [...] *por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal* (BRASIL, 2015).

A condução do processo deverá se pautar pela aplicação do *in dubio pro misero*, dilatando-se a produção probatória, se for o caso, a fim de formar o juízo do magistrado, lembrando-se que [...] *a constatação do possível naufrágio da pretensão previdenciária deve levar à desaceleração, abrindo-se espaço para a realização de diligências que poderão mudar a sorte processual do hipossuficiente* (SAVARIS, 2018, p. 113).

Cumprido realçar que, enquanto o critério de miserabilidade não for reavaliado na legislação de forma a atender as expectativas sociais da população idosa, será

mantida a hiper judicialização nos tribunais brasileiros. Resta saber qual proposta razoável para solucionar a questão do acesso do BPC nas instâncias ordinárias.

Considerando-se as transformações no âmbito socioeconômico das últimas duas décadas, recai sobre o Poder Legislativo a obrigação de averiguar e aplicar novo parâmetro legal, em consonância com o recente cenário financeiro no Brasil (AMADO, 2017).

De acordo com a sugestão do relator da Reclamação 4.734/PE, Ministro Gilmar Mendes, deveria ser mantida a validade da norma considerada inconstitucional por um período razoável até a edição de um novo dispositivo legal pelo poder competente – legislativo e executivo (BRASIL, 2013).

Foi fixado o prazo de dois períodos anuais no julgamento da referida Reclamação para que o legislativo brasileiro firmasse novo critério na LOAS. Contudo, passaram-se oito anos. E até o momento nenhuma lei foi aprovada no sentido de alterar o critério de miserabilidade.

A propósito, foi apresentado o projeto de lei nº 1832 em 2020, com o objetivo de ampliação do critério de miserabilidade de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa da família. Mas, a aferição da miserabilidade por meio de outro critério financeiro é insuficiente para comprovar a realidade econômico-social do necessitado, porque desconsidera fatores subjetivos relacionados à pessoa idosa. Para o jurista Savaris (2018, p. 106), [...] *O direito à concessão de um benefício da seguridade social não pode ser aferido a partir dos critérios milimétricos estabelecidos pela legislação previdenciária.*

Posto isso, deduz-se, que a ampliação do critério para $\frac{1}{2}$ salário mínimo somente minimizará as demandas judiciais, pois a judicialização não é em si o problema, mas consequência do fato de que o BPC possui um critério limitador para fins de acesso na via administrativa, já que impede a análise acurada da realidade dos idosos pela utilização de um valor padrão considerado impróprio, segundo as normas e princípios conformados na Constituição de 1988 e da condição *sine qua non* para a preservação do Estado Democrático de Direito.

Conclusão

O presente artigo assenta mais uma reflexão sobre a problemática do acesso ao BPC debatida há cerca de duas décadas no cenário jurídico brasileiro, integrando parte de um trabalho desenvolvido por doutrinadores, juízes e ministros.

A flexibilização do critério de miserabilidade adotada pelo STF não pretende ser uma solução definitiva para o (in) acesso do benefício de prestação continuada ao idoso, para que a concretização social da norma seja atingida. Embora pretenda contribuir para o exercício da política social, esse quadro perdura de forma acomodada, a despeito da omissão normativa no que tange à limitação do requisito eleito para aferir as condições próprias e familiares de auto sustento dos postulantes ao benefício.

Sob a ótica geral, foi demonstrada a dialética doutrinária a respeito da hermenêutica do critério de miserabilidade e a dissonância presente na aplicação mais limitada do direito social realizada pelo INSS em paralelo à aplicação mais flexível e harmônica do direito no âmbito Judiciário. Após, mostrou-se a maciça quantidade de processos como meio de assegurar a consecução do direito do idoso ao BPC, mesmo que isso importe em morosidade de acesso ao benefício, devido à formação da convicção racional do julgador durante o processo previdenciário na fase de instrução probatória.

Ainda, sobre a tentativa de substituição do critério atual por um padrão econômico mais amplo, segundo os doutrinadores, depreende-se a necessidade de adoção de um modelo jurídico mais justo e harmônico ao entendimento emanado pelo STF, cuja recomendação confirma a carência de um requisito que se pautar pela constatação da real condição de miserabilidade, sem ignorar a heterogeneidade dos casos concretos.

Conclui-se que o critério eleito pelo legislador ordinário, notadamente, quando consideradas pessoas vulneráveis aquelas com renda *per capita* mensal inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo no núcleo familiar, está, nitidamente, desvalorizando a garantia de concretização da norma defendida pelo constituinte originário. Além disso, confirmou-se a morosidade do acesso ao BPC que por vezes só se é obtido pela via judicial, em razão dos indeferimentos no âmbito administrativo.

Por todo o exposto, verifica-se que os idosos vulneráveis não têm acesso efetivo aos direitos expressamente previstos pela Constituição brasileira, uma vez que a garantia ao mínimo existencial, por meio do presente instituto estudado, não

está de fato garantida para as pessoas na melhor idade. Assim, vislumbra-se como trabalhos legislativos futuros a substituição do § 3º do artigo 20 da LOAS por outro componente mais elástico, capaz de analisar a real condição de miserabilidade, para se assegurar o mínimo necessário ao envelhecimento digno à luz do princípio da dignidade humana e nos moldes do Estado Democrático de Direito.

Referências Bibliográficas

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. 9. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

BALERA, Wagner. **A Seguridade Social na Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

BARCELLOS, Ana P. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BRAGANÇA, Kerlly H. **Manual de Direito Previdenciário** [livro eletrônico]. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BRASIL (2013). **Supremo Tribunal Federal**. Reclamação nº 4.374-PE; Relator: Ministro Gilmar Mendes; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Data do Julgamento: 18 abril 2013; Data de Publicação: 04 set. 2013.

BRASIL (2015). Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. **Súmula nº 79**. Brasília, 24 abr. 2015. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=79&PHPSESSID=uimkn453vt3rnrj03odsbppea4>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CANOTILHO, José J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed., 14 reimp. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CASTRO, Carlos A. P.; LAZZARI, João B. **Manual de Direito Previdenciário** [livro eletrônico]. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

COUTO, Berenice R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2006.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito previdenciário**. São Paulo: Manole, 2011.

IBRAHIM, Fábio Z. **Curso de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais**, Brasília-DF, 2020. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Final-INSPER_2020-10-09.pdf. Acesso em 18 ago. 2021.

FREITAS, Maria J.; SOUZA, Maria V. S.; MARTINS, Raquel de F. A. O Benefício de Prestação Continuada – BPC: direito socioassistencial.

Coletânea de Artigos Comemorativos dos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília-DF, 2013, p. 134-153. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/20anosLOAS.pdf. Acesso em: 08 ago. 2021.

KLIEMANN, José G. Seguro e Seguridade social: apontamentos acerca da evolução da proteção social. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado**, Porto Alegre-RS, v. 34, n. 71, p. 09-32, jan/jun. 2013. Disponível em: <https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201703/22164814-rpge71.pdf>. Acesso em: 02 maio 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MARTINS, Flávio. **Direitos sociais em tempos de crise econômica** [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MARTINS, Sérgio P. **Direito da Seguridade Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SALATIN, Gabriela C.; DIAS, Eliotério F. Benefício de prestação continuada ao idoso: uma garantia não garantida? **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**. Mato Grosso do Sul, v. 6, n. 1, p.113-128, mar-jun. 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/download/2310/2019>. Acesso em: 02 maio 2021.

SANTORO, José J. S. **Manual de Direito Previdenciário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos Editora S.A., 2001.

SANTOS, Marisa F. **Direito previdenciário esquematizado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SAVARIS, José A. **Direito processual previdenciário**. 7. ed. Curitiba: Editora Alteridade, 2018.

SILVA, José A. **Comentário Contextual à Constituição**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOARES, Ricardo M. F.; BARBOSA, Charles S. **Série IDP – Manual dos direitos da pessoa idosa – DIG** [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017.

TORRES, Ricardo L. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

O instituto do Direito ao Esquecimento análise da proteção à dignidade da pessoa humana

The Institute of the Right to Forget: Analysis of the protection of human dignity

Gustavo Lima Fernandes¹
Sergio Henrique dos Santos Matheus²
João Geraldo Nunes Rubelo³
Helton Laurindo Simoncelli⁴

RESUMO

O direito ao esquecimento, é algo novo no sistema jurídico mundial. Esta ideia está focada no princípio a qual a pessoa tem o direito de ter informações do seu passado armazenada somente em sua memória, não mais sendo do seu interesse que seja lembrada em qualquer período da história atual pela sociedade. O principal argumento jurídico de defesa comparece na tese do Direito não como uma condenação perpétua, pois o acusado ou os participantes indiretos neste acontecimento, têm o direito de ver este acontecimento passado apagado da memória coletiva. A jurisprudência confirma que, no âmbito dos tribunais superiores, reconhece-se o direito ao esquecimento dos condenados que cumpriram a pena ou dos absolvidos, valendo-se da ponderação de valores ou princípios.

Palavras – chave: Direito ao esquecimento; dignidade humana; princípios constitucionais.

ABSTRACT

The right to forget is something new in the global legal system. This idea is focused on the principle that a person has the right to have information from his past stored only in his memory, no longer being of interest to be remembered in any period of current history by society. The main legal argument in defense appears in the thesis of Law not as a perpetual condemnation, because the accused or the indirect participants in this event, have the right to see this past event erased from the collective memory. The jurisprudence confirms that, in the higher courts, the right to forget is recognized for those convicted who have served their sentence or for those acquitted, using the weighting of values or principles.

Keywords: Right to forget; human dignity; constitutional principles.

Introdução

O Direito ao Esquecimento, é algo novo no sistema jurídico, quer seja no Brasil como em outros sistemas jurídicos espalhados pelo mundo. Esta ideia está focada no princípio a qual a pessoa tem o direito de ter informações do seu passado

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Prof. do curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO - Campus de Araçatuba.

³ Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

⁴ Coordenador de curso de Direito e Mestre em Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

armazenada somente em sua memória, não mais sendo do seu interesse que seja lembrada em qualquer período da história atual pela sociedade.

O principal argumento jurídico de defesa comparece na tese do Direito não como uma condenação perpétua, pois o acusado ou os participantes indiretos neste acontecimento, tem o direito de ver este acontecimento passado apagado da memória coletiva, contudo, quando o poder judiciário é provocado a se posicionar frente há uma peça, justamente porque alguém se interessa em transformar algo ocorrido no passado em um produto a ser comercializado no formato de filme justamente por ter sido um crime que gerou, no momento de seu acontecimento, uma comoção nacional, as partes ali envolvidas nem sempre querem que isso seja retomado. Por essa razão vão bater as portas do judiciário, regando entendimento, ao direito ao esquecimento.

Compreendido, ainda que de forma superficial a ideia de direito ao esquecimento, surgiu um questionamento, que acabou por se tornar a problematização a nortear esta pesquisa: no ordenamento jurídico brasileiro o direito ao esquecimento tem espaço para ser aplicado como um recurso capaz de evitar a condenação eterna quando casos são revisitados na forma de um produto a ser comercializado?

O ponto de partida inicial, foi valer da hipótese de que em todo o processo legal há garantia de que todos os atos processuais, bem como toda a tramitação de um processo, devem fiel observância às normas e regras legais, fundamentadas nos princípios constitucionais

Direito ao esquecimento

Pensar no Direito ao Esquecimento, do ponto de vista jurídico, requer partir da ideia de ser um instituto relativamente novo no ordenamento jurídico brasileiro e está fortemente ligado à concepção de manter a privada a vida de um indivíduo, ou seja, parte da ideia a qual uma pessoa tem a liberdade de manter sua vida pregressa, por conter conteúdos reveladores de fatos acontecidos, seja exposto de forma pública, irrestrita e geral, pelas mídias sociais causando-lhe algum tipo de constrangimento, podendo ser este de ordem pública ou privada.

Neste sentido voltemos ao século passado nos Estados Unidos no ano de 1931, quando o judiciário foi provocado a se posicionar em questões desta

natureza. Isso no ano de 1931, mais especificamente no Estado da Califórnia, para compreender em que contexto se inicia toda uma discussão jurídica voltada a essa questão. (LOPES; LOPES, 2015)

Chega ao judiciário a seguinte questão, uma ex-prostituta, ainda no período do exercício de suas atividades laborais em torno no sexo, presencia um assassinato, que gera uma comoção nacional e ao mesmo tempo um interesse da sociedade em acompanhar o desfecho do caso.

Por esta razão, uma produtora de filmes, identifica um potencial econômico em transformar esta história em um produto no mercado cinematográfico, via um filme. Contudo, a referida prostituta, ao saber desta intenção empresarial, aciona o poder judiciário contra a iniciativa alegando que sentia a violação de inúmeros direitos, como o da dignidade da pessoa humana, privacidade, por isso valia-se ao intuito de resguardar o direito ao esquecimento, já que a volta ao passado a faz rememorar fatos que deve ser somente jugado pela sua consciência e não pela sociedade.

Logo, acaba por vincular-se a ideia de pena perpétua. Principalmente, pelo fato de nesta narrativa cinematográfica ser a personagem principal do contexto, o que inevitavelmente teria o seu passado lembrando quando já não era mais prostituta e inclusive havia constituída uma família. (LOPES; LOPES, 2015).

No Brasil o Direito ao Esquecimento assume um papel de relevância no quando ocorre a aprovação, em 2013, pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) (BRASIL, 2013, p. 1), do Enunciado nº 531, que tratou desta matéria ao versar que: *A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.*

Acontece que essa ideia de vetar ou impedir que determinado evento particular vivenciado por alguém, em um outro período histórico, torna-se público - *ad aeternum* - esbarra em outro princípio o direito à liberdade de informação e acesso pela sociedade à informação, que por sinal são amparados no princípio do Direito constitucional.

Automaticamente há conflitos entre estes dois princípios, o Direito o Esquecimento e o de Liberdade de Informação, uma vez que, no momento atual, a humanidade vivencia a era da propagação das informações a uma velocidade esponencial sem a existencia de um marco regulatório capaz de normatizar além

do acesso a forma de divulgação e seu período de exposição nas mídias sociais.

Lembremos que, antes do uso intensivo da tecnologia digital, toda e qualquer informação a circular no noticiário brasileiro, seja no rádio, televisão jornais, tinha uma velocidade e exposição circunscrita a um determinado tempo e logo era deixada de lado devido perder a importância no noticiário.

Quando se pensa direitos da personalidade deve-se associá-los aos verdadeiros direitos subjetivos, indispensáveis ao desenvolvimento da própria condição humana, ou seja, devem ser analisados como aqueles direitos focados nas três dimensões de um indivíduo: a dimensão física, psíquica e moral considerados atributos físicos, psíquicos e morais as quais o ser humano necessita para poder se relacionar e interagir em sociedade. (FARIAS, 2013).

Consequentemente o Direito da personalidade traz implícito as ideias que possuem características presentes na absolutividade, indisponibilidade, intransmissibilidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade e inexpropriabilidade. (FARIAS, 2013).

Neste momento não podemos deixar de trazer para esta reflexão sobre o direito ao esquecimento vinculado ao direito da imagem o autor Bittar (2001, p. 3) justamente por elucidar como *[...]alguns desses direitos, quando enfocados sob o aspecto do relacionamento com o Estado e reconhecidos pelo ordenamento jurídico positivo, recebem o nome de liberdades públicas.* Em outro momento, o mesmo autor nos lembra que:

O objeto desses direitos encontra-se nos bens constituídos, conforme Tobenãs, por determinados atributos ou qualidades físicas ou morais do homem, individualizados pelo ordenamento jurídico e que apresentam caráter dogmático. São direitos ínsitos na pessoa, em função de sua própria estruturação física, mental e moral. Daí, são dotados de certas peculiaridades, que lhes conferem posição singular no cenário dos direitos privados, de que avultam, desde logo, as seguintes: a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade, que se antepõem, inclusive como limites à própria ação do titular (que não pode eliminá-los por ato de vontade, mas, de outro lado, deles, sob certos aspectos, pode dispor, como, por exemplo, a licença para uso de imagem, dentre outras hipóteses). Contudo, esse consentimento não desnatura o direito, representando, ao revés, exercício de faculdade inerente ao titular (e que lhe é privativa, não comportando, de uma parte, uso por terceiro sem expressa autorização do titular e quando juridicamente possível, e, de outra, execução forçada, em qualquer situação, eis que incompatível com sua essencialidade). (BITTAR, 2001, p. 5).

Relativo a esta questão lembremos da ação que a apresentadora de programas infantis Maria da Graça Xuxa Meneghel, popularmente conhecida como Xuxa promoveu contra o Google visando a exclusão do nome “Xuxa pedófila” dos sistemas de pesquisa do site de busca ou de quaisquer palavras relativas a seu nome nas quais os resultados encontrados associassem sua imagem ao cometimento de prática criminosa. Essas medidas foram solicitadas visando impedir uma violação ao seu direito ao esquecimento.

Em 2012, entretanto, o caso chegou ao Superior Tribunal de Justiça, que acolheu recurso especial interposto pelo Google, anulando a antecipação de tutela conseguida pela apresentadora no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo o STJ, o Google não tem responsabilidade sobre o conteúdo encontrado por sua ferramenta de busca, servindo apenas como intermediário, haja vista não ter produzido nem exercido fiscalização sobre as mensagens e imagens transmitidas, não cabendo a aplicação do direito ao esquecimento no caso em questão. (PAGANOTTI, 2017)

Vemos que o caso de apresentadora Xuxa versa sobre violação ao direito da personalidade, precisamente o direito inerente à imagem da pessoa. Sobre o assunto, Schreiber (2013, p. 53) admite o direito ao esquecimento nos seguintes termos:

[...] a veiculação daquelas imagens do passado, destacadas do seu contexto original, pode causar grave dano à pessoa retratada. Mesmo que a autorização para a veiculação da imagem tenha sido dada na ocasião pretérita, sem qualquer limite temporal (destacando-se, portanto, a violação ao direito de imagem). Se toda pessoa tem direito a controlar a coleta e uso dos seus dados pessoais, deve-se admitir que tem também o direito de impedir que dados de outrora sejam revividos na atualidade, de modo descontextualizado, gerando-lhe risco considerável.

Feitas estas considerações passemos a análise da Teoria Geral e histórica dos Direitos Humanos

Teoria geral e histórico dos direitos humanos

A afirmação histórica dos direitos humanos é percebida de forma gradual e sucessiva, uma vez que não são construídos em uma única vez, mas conforme a experiência da vida humana em sociedade se transforma. A evolução e o progresso são características imprescindíveis dentro de uma sociedade e por extensão cabe ao

mundo jurídico ser o guardião destes valores, uma vez que apresentam tal corte semântico.

Se bem examinarmos a evolução dos documentos declaratórios dos direitos humanos desde o século XVIII aos nossos dias, verificaremos talvez, com certa surpresa e júbilo, que há uma constante e uma lógica nos sucessivos graus históricos de sua qualificação. (BONAVIDES, 2004, p. 575)

É através da passagem de tempo que se construiu o advento e a evolução dos direitos. É assim que Bobbio (2004, p. 6) define o surgimento dos direitos, dizendo que [...] *nascem quando devem ou podem nascer [...]*, evidenciando, dessa forma, a natureza evolutiva da construção do conceito de direitos humanos.

Ainda que somente em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tenha surgido documento oficial de proteção aos direitos básicos do ser humano, é possível observar, na história, formas primitivas de normas de caráter humanitário.

Inicia-se, com o nascimento da filosofia na Antiguidade, o marco precursor no tocante a afirmação histórica dos direitos humanos. Para Comparato (2019) é nesse momento em que nasce a filosofia que o indivíduo exerce sua faculdade de crítica racional da realidade, na medida em que substitui o saber da mitologia pela lógica e a razão.

A Lei de *Habeas Corpus* (INGLATERRA, 1679), promulgada em 1679 na Inglaterra, está intimamente relacionada com o desenvolvimento dos direitos humanos. Conforme Malheiro (2016, p.6) ela foi uma lei elaborada pelo Parlamento inglês durante o reinado do rei Carlos II para definir e fortalecer o remédio jurídico, que padecia de falta de regras processuais adequadas, de forma a proteger a liberdade pessoal de prisão arbitrária, abusiva ou ilegal.

Segundo Comparato (2019, p.100) a importância histórica da lei do HC de 79 (INGLATERRA, 1679) [...] *consistiu no fato de que essa garantia judicial, criada para proteger a liberdade de locomoção, tornou-se a matriz de todas as que vieram a ser criadas posteriormente, para a proteção de outras liberdades fundamentais.*

Posteriormente, a Declaração Inglesa de Direitos, conhecida como *Bill of Rights* (INGLATERRA, 1689), pôs fim ao regime monárquico absolutista, consagrando a independência do Parlamento, segundo Malheiro (2016). Para

Comparato (2019, p.104-105) tal declaração é considerada a gênese do princípio futuramente apresentado por Montesquieu (1996, p. 23), na medida em que:

[...] representou a institucionalização da permanente separação de poderes no Estado, à qual se referiu elogiosamente Montesquieu meio século depois. Embora não sendo uma declaração de direitos humanos, nos moldes das que viriam a ser aprovadas cem anos depois nos Estados Unidos e na França, o Bill of Rights criava, com a divisão de poderes aquilo que a doutrina constitucionalista alemã do século XX viria a denominar, sugestivamente, uma garantia institucional, isto é, uma forma de organização do Estado cuja função, em última análise, é proteger os direitos fundamentais da pessoa humana.

As garantias fundamentais surgem das lutas contra o poder, quando se passa a legitimar a sua necessidade para assegurar a cada indivíduo e a sociedade uma existência digna, justa e igualitária. Para Comparato (2019, p. 45):

Por derradeiro, não se pode deixar de observar que as reflexões da filosofia contemporânea sobre a essência histórica da pessoa humana, conjugadas à comprovação do fundamento científico da evolução biológica, deram sólido fundamento à tese do caráter histórico (mas não meramente convencional) dos direitos humanos, tornando portanto sem sentido a tradicional querela entre partidários de um direito natural estático e imutável e os defensores do positivismo jurídico, para os quais fora do Estado não há direito.

Antes de analisar o histórico dos direitos humanos, compreendendo seu caráter geracional, é mister que se faça diferenciação entre direitos naturais, direitos humanos e direitos fundamentais, visto que são frequentemente confundidos. Na doutrina existem diversas teorias e entendimentos que se propõem a estudar e esclarecer o fundamento dos direitos.

Embora a trajetória evolutiva tenha moldado e aperfeiçoado a compreensão dos direitos humanos, no início da história do homem o direito era conduzido pelas leis naturais. O filósofo grego Aristóteles (1991, p. 109), ao abordar a justiça, propõe distinção entre as regras naturais das legais ao dispor que [...] *da justiça política, uma parte é natural, a outra é legal. A natural tem em qualquer lugar a mesma eficácia, e não depende das nossas opiniões, a legal é, em sua origem [...] uma vez estabelecida, deixa de ser indiferente.*

Para Castilho (2018) é a partir da filosofia naturalista de Tales de Mileto de meados do ano 600 a.C., que pregava os conceitos de equidade e de bom senso, é que se inspira as primeiras noções da doutrina do jusnaturalismo, ou direito natural.

Seu estudo no Brasil deu-se principalmente pela obra A Era dos Direitos, de Bobbio (2004, p. 18), dispondo que:

Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade 'sacre et inviolable', foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações. Não é difícil prever que, no futuro poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar... o que prova que não existem direitos fundamentais por natureza.

Os direitos naturais referem-se, portanto, à um conjunto de direitos universais conexos à natureza do ser-humano, de cunho jusnaturalista, e que não foram positivados no ordenamento jurídico, seja na forma de uma Constituição ou de legislação infraconstitucional.

Pérez Luño (1995 *apud* ANNONI; VALDES, 2013, p. 27) observa três tipos de definições sobre o que são direitos humanos: a tautológica, a formal e a finalística ou teleológica. Segundo a definição tautológica, direitos humanos são aqueles inerentes ao homem pelo simples fato de ser humano e devem ser garantidos a todo o tempo.

Tal conceituação fundamenta-se ao jusnaturalismo onde os direitos humanos têm origem nos direitos naturais. A definição formal faz referência ao regime jurídico devidamente positivado, onde o direito surge das leis e das convenções humanas, tendo sido acolhida pelos teóricos do juspositivismo.

Por fim, a definição finalística ou teleológica conceitua direitos humanos como aqueles indispensáveis ao desenvolvimento digno da pessoa humana.

Desta maneira, ao definir direitos humanos, pode-se enfatizar sua relação com o direito natural, e, portanto, na existência de direitos intrínsecos da condição de homem. Conforme Oliveira; Lazari (2019, p. 51) [...] *um conceito preliminar de direitos humanos pode ser estabelecido: direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade [...]*.

Contudo, é importante ressaltar que tais direitos naturais careceram de ser positivados mediante a vontade e a ação do ser humano, de forma a tornarem-se leis e tratados.

Ao esclarecer a natureza contratualista dos direitos humanos, Oliveira; Lazari (2019, p. 50) dispõem que:

[...] os direitos humanos não são pura e simplesmente jusnaturalistas. Afinal, criou-se um sistema voltado à proteção e ao reconhecimento destes direitos, de caráter contratual entre os Estados-membros das organizações internacionais e regionais, o que denota também um caráter contratual ao sistema de proteção dos direitos humanos.

Canotilho, (1993, p. 481) pontua que:

[...] os direitos do homem arrancaríamos da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.

Os direitos humanos assumem papel mais amplo que os direitos fundamentais, compreendendo direitos indispensáveis ao homem, na busca da existência humana digna, de forma a proteger a vida, a intimidade e a liberdade. São direitos que foram acatados na ordem internacional.

Como diferencia Beltramelli Neto (2014) enquanto a finalidade dos direitos humanos é a salvaguarda jurídica do valor maior da dignidade da pessoa humana, e dos demais valores que condicionam sua preservação, a enunciação normativa se dá na forma de princípios consagrados pelas constituições democráticas contemporâneas sob a alcunha de direitos fundamentais.

Fonteles (2019, p. 18) conceitua os direitos fundamentais como sendo [...] *os direitos relativos a uma existência humana digna, reconhecidos por uma Constituição, que impõem deveres ao Estado, salvaguardando o indivíduo ou a coletividade.*

Os direitos fundamentais, são os direitos humanos que foram positivados nas Constituições através do Poder Constituinte Originário, podendo, inclusive, ser classificados como cláusulas pétreas.

[...] não há distinção de grau nem de valor entre os direitos sociais e os direitos individuais. No que tange à liberdade, ambas as modalidades são elementos de um bem maior já referido, sem o qual tampouco se torna efetiva a proteção constitucional: a dignidade da pessoa humana. " (BONAVIDES, 2004, p. 642).

Levando em consideração a evolução e o processo histórico de positivação dos direitos, difere-se os direitos naturais, os direitos humanos e os fundamentais. Em suma, são direitos naturais os direitos inicialmente previstos nas leis da

natureza e inerentes da condição do homem. Em seguida, por terem sido positivados no ordenamento jurídico, tornaram-se conhecidos por direitos fundamentais. Finalmente, na medida em que foram previstos em tratados universais do Direito Internacional, foram denominados direitos humanos.

Princípios jurídicos como salvaguarda aos danos apresentados a pessoa

A sociedade está em constante processo de transformação, fruto da adversidade de formas de pensar, sentir e agir que o dialogar com a realidade a faz ganhar a todo momento uma nova configuração de forças. Neste contexto há um constante devemos compreender o quanto o sistema normativo brasileiro responde a este processo de transformação, que paulatinamente vai elaborando novos sistemas normativos capazes de dar respostas a demanda de conflitos de interesses na sociedade, quer sejam conflitos intersubjetivos quer sejam coletivos, os quais se revelam, principalmente, no fato de não ser mais suficiente o cumprimento formal das normas jurídicas, e sim o próprio sistema normativo vai deixando de ser o mais adequada diante de novas problemáticas. Todo e qualquer movimento ao Direito relativo ao processo normativo com vistas a regular as relações e interações na sociedade parte do que há de concreto na constituição. Por esta ideia cabe entender os princípios constitucionais.

Para Rale Junior (1986, p. 60):

Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.

Para Barroso (1999, p. 147)

[...] são o conjunto de normas que espelham a ideologia da Constituição, seus postulados básicos e seus fins. Dito de forma sumária, os princípios constitucionais são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui.

Fazendo uma leitura destas duas contribuições dos autores citados anteriormente, entende-se como os princípios trazem a ideia de uma densidade

de obrigatoriedade, o que reforça o seu caráter normatividade.

E, ao se deparar, com uma *lide*, o juiz não pode se eximir de sentenciar alegando lacuna ou obscuridade da lei. Nesse caso, é cabível a aplicação de princípios constitucionais e normais legais. Barroso (2011, p 23), afirma: [...] *quando a lei foi omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Com relação aos princípios gerais do direito, Pereira (2006, p. 74) afirma ser fonte subsidiária do direito [...] *com a qual o aplicador investiga o pensamento mais alto da cultura jurídica, juntamente com a fixação da orientação geral do ordenamento jurídico, e os traz ao caso concreto.*

Todavia, o eminente autor faz uma observação acerca da importância dos princípios constitucionais no ordenamento jurídico brasileiro, a ponto de substituírem os princípios gerais, visto que toda norma sempre deve ser interpretada à luz dos princípios abarcados pela Magna Carta de 1988, quais sejam, os direitos fundamentais, que serão de grande importância para o desenvolvimento deste trabalho, sendo analisados a seguir.

Nesse sentido, Pereira (2006, p. 75) preconiza:

Hoje, contudo, como já mencionado, cumpre reconhecer que a posição antes ocupada pelos princípios gerais de direito, passou a ser preenchida pelas normas constitucionais, notadamente, pelos direitos fundamentais. Neste caso, em virtude não só mas também da hierarquia constitucional, o uso interpretativo e aplicação jurisdicional serem feitos, não podem ser entendidos como fonte subsidiária, como dito em relação aos princípios gerais, mas, reversamente, toda e qualquer interpretação, mesmo nas relações de ordem civil, deve ser feita sob sua ótica, isto é, à luz dos princípios constitucionais. É a visão de um direito "constitucionalizado", portador da tábua axiológica estabelecida pelo legislador constitucional e válida para todos os ramos do direito, inclusive para o direito civil.

Considerações finais

O homem é, por sua própria natureza, detentor de direitos. Constituídos em razão da crescente evolução da civilização e do próprio Direito, os direitos do homem alcançaram *status* de norma jurídica quando positivados em legislações internacionais e domésticas. Em suma, são direitos naturais os direitos inicialmente previstos nas leis da natureza e inerentes da condição do homem. Em seguida, por terem sido positivados no ordenamento jurídico, tornaram-se conhecidos por direitos fundamentais. Finalmente,

na medida em que foram previstos em tratados universais do Direito Internacional, foram denominados direitos humanos.

Assim como o entendimento atual dos direitos humanos é fruto da evolução social e histórica, através das lutas pelo poder e da ressignificação da ideia de Justiça, o mesmo ocorre com a definição de dignidade, que sempre acompanhou o desenvolvimento humano.

Considerada pedra basilar na esfera do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o princípio da dignidade da pessoa humana tutela a integridade física e moral do homem, na medida em que assegura condições mínimas indispensáveis para uma vida digna.

A Dignidade da Pessoa Humana é um valor moral imensurável e pertencente a todas as pessoas visto que, basta a condição de ser humano para possuí-la. Também independe de nacionalidade, constituindo-se em um mínimo invulnerável que cabe ao Estado e a própria comunidade assegurar.

Diante deste cenário, compreendemos como no ordenamento jurídico brasileiro o direito ao esquecimento tem espaço para ser aplicado como um recurso capaz de evitar a condenação eterna quando casos são revisitados na forma de um produto a ser comercializado.

Afinal, desde que cumprido todo o processo legal e bem como toda a tramitação de um processo, devem fiel observância às normas e regras legais, fundamentadas nos princípios constitucionais, que na sua essência é a proteção do ser humano e de sua dignidade e, que os direitos do homem devem ser respeitados antes, durante e depois da concessão do reconhecimento ao direito ao esquecimento.

Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4^a. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

ANNONI, Dannielle; VALDES, Lysian C.. **O direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Juruá, 2013.

BARROSO, Luís R.. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo, Saraiva, 1999

_____. **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar. 2003.

_____. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** São Paulo: Saraiva, 2011.

BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Direitos humanos.** 1ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

BÍBLIA, N.T. Gálatas 3:28. In: **BÍBLIA.** Português. Bíblia Sagrada Bilíngue: *Nova Versão Internacional.* São Paulo: Vida, 2017.

_____. Mateus 2:13-16. In: **BÍBLIA.** Português. Bíblia Sagrada Almeida Século 21. São Paulo: Vida Nova, 2008-a.

_____. Gênesis 19:20. In: **BÍBLIA.** Português. Bíblia Sagrada Almeida Século 21. São Paulo: Vida Nova, 2008-b.

BITTAR, Carlos A.. **Os Direitos da Personalidade.** 5ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 15ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL (2013). Enunciado trata do direito ao esquecimento na sociedade da informação. Conselho da Justiça Federal. 2013. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2013/abril/enunciado-trata-do-direito-ao-esquecimento-na-sociedade-da-informacao>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CANOTILHO, José J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição.** *E-book.* 6ª. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CARRAZZA, Roque A.. **Curso de direito constitucional tributário.** 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos.** 6ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

COMPARATO, Fábio K.. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 12ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DINIZ, Maria H.. **Curso De Direito Civil Brasileiro.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2020

FARIAS, Cristiano C. de; ROSENVALD, Nelson. **Direito civil:** Teoria geral. 11ª ed. Rio de Janeiro: Jus Podivm, 2013.

FARIAS, Edilson P. F.. **Colisões de direitos** – a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. 2ª ed. Porto Alegre: S.A Fabris, 2000.

FAZOLI, Carlos E. F.. Princípios Jurídicos. **Revista UNIARA**, n.20, 2007, p. 13 – 29.
Disponível em:<
https://www.uniara.com.br/legado/revistauniara/pdf/20/RevUniara20_03.pdf>.
Acesso em: 15 set 2021

FONTELES, Samuel S.. **Direitos fundamentais**. 3^a. ed. Salvador: Juspodivm, 2019

GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil:**
parte geral. vol.1, 2. ed. São Paulo: Método, 2012.

Ponderações sobre o imposto sobre grandes fortunas no Brasil

Ponderations on the tax on large fortunes in Brazil

José Lucas Barros Faco¹
João Georgeton Barbosa da Silva²
João Geraldo Nunes Rubelo³
Helton Laurindo Simoncelli⁴

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 viabilizou a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas, sob um palco permeado de controvérsias e polêmicas discussões, mas seu factual implemento no cenário nacional, como nova forma de tributar os que se dariam por mais afortunados, deve passar pelo dificultoso processo legislativo de uma lei complementar; missão árdua àqueles que intentam expandir as fontes de arrecadação do Estado por tais vias. Assim, o presente trabalho irá abordar a história, os exemplos de regulações de outros Estados e os impactos de uma tributação específica para os nacionais que possuem patrimônio destacado no meio social no cenário econômico de um país. No primeiro capítulo, foi apresentado os aspectos conceituais da abrangência do poder estatal sobre o meio privado, sobre sua produção e acúmulo de capital, bem como do âmbito jurídico nacional envolto ao poder tributário do Estado e a forma de efetivação de sua jurisdição nesse meio, mormente com o destaca dos pontos principiológicos pertinentes. No segundo capítulo se inicializou o cerne da pesquisa, traçando-se, de forma minudente, os conceitos, origem e evolução, requisitos, hipóteses de incidência, características e a experiência de outros Estados com o Imposto sobre grandes Fortunas. No terceiro capítulo, a pesquisa se volta ao cenário brasileiro envolvendo a tributação especial para os classificados como ricos, as tentativas mais ilustres no decorrer do tempo desde a pavimentação do IGF na Constituição de 1988, como se apresentaram e por quais razões sucumbiram.

Palavras-Chave: Estado, Imposto, Direito Tributário, Tributação, Receita.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 made possible the creation of the Tax on Great Fortunes, under a stage permeated with controversies and controversial discussions, but its factual implementation on the national scene, as a new way of taxing those who would consider themselves more fortunate, must go through the difficult legislative process of a complementary law; an arduous mission for those who intend to expand the State's sources of revenue in these ways. Thus, this work will address the history, examples of regulations from other States and the impacts of a specific taxation for nationals who have outstanding assets in the social environment in the economic scenario of a country. In the first chapter,

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Profa. Doutora em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

⁴ Coordenador de curso de Direito e Mestre em Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

the conceptual aspects of the scope of state power over the private environment were presented, on its production and accumulation of capital, as well as the national legal framework surrounding the tax power of the State and the way in which its jurisdiction in this environment is put into effect, especially with the highlight of the pertinent principal points. In the second chapter, the core of the research was initiated, tracing, in a meticulous way, the concepts, origin and evolution, requirements, incidence hypotheses, characteristics and the experience of other States with the Tax on Large Fortunes. In the third chapter, the research turns to the Brazilian scenario involving special taxation for those classified as rich, the most illustrious attempts over time since the paving of the IGF in the 1988 Constitution, how they presented themselves and for what reasons they succumbed. It was concluded, through the critical method, as a result, that there were no reasons, until then, to infer that the IGF in Brazil would bring different results from the bitter ones experienced by other countries around the world.

Keywords: State, Tax, Tax Law, Taxation, Revenue.

Introdução

Da tributação emana a promessa da manutenção do funcionamento do Estado, da sociedade, e de se distribuir os frutuótos retornos almejados pelos legisladores constituintes. Tal intento, por sua vez, pende da legitimação de um complexo de regras, normas e princípios que permeiam o Direito Tributário nacional, e que destacam a polarização entre o sujeito ativo, os entes tributantes como credores, e o sujeito passivo, o povo como devedor/contribuinte, pessoas físicas e jurídicas.

A tributação não pode ser encarada de forma diversa que a de um mecanismo de obtenção e efetivação dos fins sociais que, ao menos no âmbito brasileiro, emanam da Carta Estrutural do Estado. Uma consequência inafastável de ser ponderada reside no fato de que a Constituição conduz o país a políticas de um predominate *Welfare State* (estado do bem-estar social), como alternativa ao máximo intervencionismo dos socialistas e do exacerbado liberalismo, e de um *Laissez faire* (liberalismo econômico, em francês), e define o tamanho do Estado atuante sobre a sociedade. Sob a primeira vertente há um Estado amplamente atuante e até considerado inflado pelo incessante anseio de se garantir o bem-estar político e social, sem que a economia seja completamente planificada; o que se vê das normas programáticas da atual Constituição Federal, e economicamente atreladas a John Maynard Keynes, mormente na A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda, inspirador das obras de Gunnar Myrdald, de onde advieram as práticas intervencionistas do Estado na Europa. Sob o segundo ímpeto, há um Estado conciso, preocupado com fatores basilares e em preconizar o não agir, em

não atrapalhar a iniciativa privada e as liberdades individuais, como se infere dos ideais iluministas de John Locke e Adam Smith.

O poder de tributar traça inevitável ingerência na economia nacional, que se operacionaliza principalmente pela atividade lucrativa da esfera privada, pela força dos que empreendem, dos que atuam pela própria conta e risco, dos liberais e autônomos e dos investidores. Para estes, posto a relação entre carga tributária e objetivos do Estado, o tamanho da atuação estatal pode representar a segurança e a capacidade de subsistir e enfrentar as regras do mercado com maiores oportunidades, vias e eficiência, ou se achar envolto a uma verdadeira encruzilhada de entraves, antes mesmo que se inicie uma atividade. O crescente anseio legislativo em regulamentar o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), já encartado no texto constitucional de 88, move mais uma vez a insuperável necessidade de uma plena ponderação dos limites da atuação do Estado na busca de seus objetivos através da progressividade da tributação sobre os jurisdicionados para suprir a ilimitada despesa pública.

Uma breve aferição dos cenários em que espécies tributárias análogas foram verificadas e efetivadas apontam uma causalidade inafastável entre ela e aspectos nocivos resultantes na economia nacional, além de sequer verificar uma obtenção da arrecadação que se poderia esperar, o que ainda depende da constatação de quão significativa é a parcela do âmbito privado diretamente afetada por tal tributo, o que, a depender do caso, acabaria por atingir o único efeito de minar de uma parte substancial ao movimento e ao crescimento da economia o seu potencial, ou até mesmo rechaçando-os para longe de onde suas atividades eram indispensáveis.

Portanto, o que efetivamente se vem buscando com os ascendentes projetos apostos e pendentes no Congresso Nacional brasileiro não parece ter averiguado um ponto muito além da busca de uma isonomia otimizada de tratamento entre contribuintes e de se explorar mais fontes de uma arrecadação tão requisitada a apaziguar a monstruosidade das despesas públicas. Cumpre aqui aferir o intento constituinte brasileiro pelo *welfare state* e as consequências disso no âmbito tributário nacional, mormente no que concerne aos crescentes anseios de regulamentação legislativa do Imposto sobre Grandes Fortunas, como forma de tratar a isonomia entre contribuintes e alcançar mais uma forma de arrecadação

de recursos materiais destinados a subsidiar os fins do Estado brasileiro e suas espantosas despesas públicas, para que se possa constatar as reais consequências da efetivação de tal via.

A Constituição Federal de 1988, em seção que confere à União a competência tributária, entabula, no inc. VII, do seu art. 153, um imposto sobre grandes fortunas que, juntamente com a contribuição social residual, com o empréstimo compulsório e com o imposto residual, só pode vir a ser regulamentado mediante lei complementar, isto é, após vencido o custoso trâmite do processo legislativo singular destinado a matérias cuja importância sobressai o das leis ordinárias, regra para a tributação nacional ao lado das circunstâncias que permitem até mesmo o impulso direto do Poder Executivo. Escancara que não se verificava plena concórdia entre os constituintes, mas uma disputa ideológica por cada palavra que deveria, ou não, constar no texto constitucional.

No interstício de vigor do texto constitucional até os dias atuais, a discussão sobre a tributação sobre as consideradas grandes fortunas nunca perdeu força. Não muito tempo se leva em pesquisas de projetos de lei levantados pretendentes a finalmente instituir o IGF, são vários e de partidos políticos diversos; talvez, impulsionados pela crise das despesas públicas ante a defrontação da pandemia do Covid-19. Realça-se o que dispõe o direito brasileiro sobre como exasperar ainda mais a sua carga tributária, uma das maiores do mundo, que permeia sua economia impregnada pela imensidão estatal, há de se deparar com um olhar menosprezado no consenso dos interessados no tema, de que as intenções muitas vezes podem ser a causa primeira de problemas maiores que os que elas pretendiam resolver; que a contenção dos gastos públicos seja mais premente que o anseio de superar as despesas com arrecadações; de que o puro aumento de um imposto para um dado contribuinte enquadrado em seu fato gerador não seja fator de bem-estar para os demais de modo algum, e que, talvez, uma classe deva atentar-se em pugnar maior liberdade econômica para si, ao invés de uma mais restrita para a outra.

A tributação e o direito tributário

Partindo-se da premissa de que o homem, no exercício de suas faculdades, abriu mão de parcela de seus direitos, restringindo-se quanto às próprias

liberdades e propriedades, para conferir ao Estado o poder de tutelar a coletividade da vida humana, o mesmo homem conferiu ao tutor do poder soberano a via para buscar os meios materiais de se manter, manter o seu funcionamento e o cumprimento de seus fins. O indivíduo privado alicerçou o Estado com o poder de tributar, isto é, de manter-se para o alcance incessante dos fins que tanto cativaram o mesmo indivíduo a abrir mão da sua vida fora da tutela estatal.

Visto que o denominado direito tributário se ergueu como ramo autônomo do direito, como pilar da atividade financeira do Estado, de proteção aos que estão sob o jugo e tutela do mesmo Estado e de vetor para que a relação entre Estado e indivíduos resulte no alcance dos fins sociais, políticos, econômicos e culturais que toda sociedade civilizada almeja, cumpre consignar mais precisamente o complexo de panoramas em que se viu o povo brasileiro diante da tributação nacional no decorrer das eras que integram a história do Brasil como Estado independente e soberano que, notadamente, teve de experimentar o custoso desenvolvimento da política interna até implementar um genuíno direito tributário nacional. Embora plenamente dotado de autonomia, inafastável se mostra a minudente apuração dos ramos do direito conexos à atividade financeira do Estado, especificamente do seu poder de arrecadação material derivada da produção da esfera privada, uma vez que as normas de tal natureza vêm encartadas na Lei Maior, onde se encontra a fonte de todo ordenamento jurídico.

No Brasil não é possível falar em um direito tributário sem ter por ponto de partida a sua carta estrutural, mormente em um país cuja lei maior se mostra recorrentemente analítica, onde se torna ponto comum, a todo o estudo do direito, que seus ramos se originem dela. Nesses termos, Harada (2001, p. 242): *[...] o direito tributário tem relação direta com o Direito Constitucional por representar este o tronco da Árvore Jurídica donde se originam todos os ramos jurídicos.* Com a evolução do Direito Tributário brasileiro, desatou-se a se conjecturar um sistema tributário, que só se fez harmônico no Brasil com o advento da Emenda Constitucional n.º 18 de 01/12/1965 (BRASIL, 1965), à Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946 (BRASIL, 1946), uma vez que, antes dela, o direito tributário brasileiro se manifestava por complexos autônomos de leis (MARTINS, 2000). Diz o art. 1º, da supramencionada emenda constitucional:

O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal (BRASIL, 1965).

O sistema tributário nacional foi incorporado pelas constituições seguintes, inclusive a do ano de 67 que, a partir do seu capítulo V, passou a dispor especificamente sobre o sistema tributário, consoante os seus arts. 18 e ss. O que se deu logo após a entrada da codificação das normas tributárias até hoje vigentes, o Código Tributário Nacional (CTN), de 25/10/1966, dispondo sobre o Sistema Tributário Nacional, instituidor das normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (BRASIL, 1966), trazendo a definição de tributo no seu artigo 3º. A Constituição de 88 (BRASIL, 1988) conferiu ampla abordagem ao sistema tributário a partir do seu título VI, da tributação e do orçamento, onde os arts. 145 e ss. já discorrem sobre o sistema tributário nacional, e seu aspecto principiológico. Tributo consiste em obrigação para com o Estado, dada por lei em função de ato lícito, ou pelos simples frutos tributáveis de um ato, quando o fato gerador se abstrai de conceitos de validade, praticado pelo sujeito passivo tributário, cumprida, em regra, em dinheiro, consoante o art. 3º, do Código Tributário Brasileiro (BRASIL, 1966).

O título VI, da Constituição de 88, contém uma seção destinada aos princípios gerais a serem realçados a todo instante em que o poder de tributar do Estado é acionado, bem como uma para definir as limitações próprias do mesmo poder. Vê-se adiante os aspectos principiológicos do direito fiscal, iniciando-se pelo princípio da legalidade, quanto ao direito tributário, que decorre de forma imanente da evolução histórica aposta alhures, dos instantes da humanidade em que se pode verificar a custosa imposição da lei ao próprio regente de toda ordem social e coletiva. Decorre, portanto, dos esforços de sujeitar o Estado ao império da lei tanto quanto o próprio povo, a fim de que os privilégios da tutela do interesse público estejam sempre acompanhados de sujeições balizadoras do poder estatal.

Outro princípio basilar é a segurança jurídica que permeia a atividade fiscal do Estado, que permite que um país se desenvolva economicamente, produza riqueza, gere receita e qualidade de vida aos que nele habitam e receita aos entes

dotados de competência tributária, para melhor manter-se e cumprir seus fins. Caminha com a legalidade e a irretroatividade das leis e colacionam-se os mecanismos de preparo dos governados para qualquer alteração normativa específica, como se vê dos princípios tributários da anterioridade de exercício e da anterioridade nonagesimal.

Pelo princípio da anterioridade de exercício, art. 150, inc. III, “b”, da atual Constituição, o contribuinte terá a segurança de que um novo tributo não seja dele exigido no mesmo ano de exercício financeiro, que se inicia em 1 de janeiro e termina no último do ano, com exceção dos regulatórios de mercado ou dos instituídos para urgência, que demandam arrecadação imediata ou efeitos imediatos, caso de extrafiscal. A anterioridade de exercício vem acompanhada da anterioridade nonagesimal, que impõe a observância do mínimo de noventa dias após o início do ano de exercício financeiro para que um tributo novo, ou um majorado, seja exigido. Atrelado ao princípio do não confisco vem, ainda, a garantia da propriedade privada que é reconhecida e sagrada como direito natural da pessoa humana.

Outro ponto principiológico vem com a uniformidade geográfica, o que se pretende regrar está estampado no artigo 151, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Infere-se, por logo, que os tributos da orla federal hão de ser uniformemente exigidos por todo o espaço em que se encontra a jurisdição do país, de forma igualitária, a fim de que o poderio dos entes federados persista equilibrado, isto é, de uns em relação aos outros. Assim a União, com sua via de viger um tributo por todo o território nacional, não poderia sobrepujar outros entes impondo discrepâncias na aplicação do tributo nacional (EDUARDA, 2020).

Partindo às espécies tributárias brasileiras, onde estão diluídos tais princípios, vê-se que há cinco no Brasil, estando três delas previstas no Código Tributário Nacional, no seu art. 5º, e na Constituição de 88, no art. 145, quais sejam: o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria. A Carta Magna ainda elenca mais duas espécies não previstas no Código Tributário: o empréstimo compulsório (art. 148) e as contribuições (art. 149). O imposto vem porque a lei determina sua incidência em razão de o particular praticar um dos seus fatos geradores tipificados.

O imposto sobre grandes fortunas

O anseio estatal de ver satisfeitas suas incomensuráveis atribuições assumidas ao tutelar a vida em sociedade e a civilização não poderia ceder diante dos jurisdicionados que detêm parcelas mais consideráveis do que se produz na nação. Assim, desde muito antes da sedimentação das nações no direito moderno, verificava-se as intenções dos regentes do poder estatal em saciar a “sede” por cada vez mais recursos buscando os patrimônios mais afortunados dentre os súditos, assim se deu na Grécia, no Egito e em Roma, onde os tributos sobre patrimônio ganharam forma. Do último se pode depreender o imposto sobre grandes heranças para subsidiar o eminente exército romano, do imperador Augusto, e o imposto sobre heranças, confiscatório dos bens deixados a legitimados sem família constituída (HENNE FILHO, 2014).

Como imposto, o Imposto sobre Grandes Fortunas sempre entra em discussão no cenário legislativo federal com a finalidade fiscal de cobrir novas demandas da sociedade por mais serviços do Estado. Entretanto, o que se demanda contemplar com a devida prudência são os resultados em ampla escala de se coibir os que se enquadrariam no fato gerador do tributo proposto, se mesmo que os atinja e eles continuem a subsistir a pleno vigor no cenário econômico nacional, será a arrecadação por tal via específica suficiente ao que se pretendia? Serão, arrecadação e retorno, maiores que os pesares que a curto e longo prazo experimentará todo o povo contribuinte?

O que se infere do direito comparado é que o caminho para uma definição percorreria uma minudente adequação ao panorama financeiro brasileiro para delimitação de uma sistemática de isenções ao imposto, o que certamente daria margem a fatores de *discrimen* destoantes da igualdade e da isonomia tributária. O que se inferiu foi uma série de tentativas, através do tempo, de se fazer valer uma tributação tendente a gerar ao Estado mais uma fonte destinada a cobrir as despesas públicas, que, no entanto, nunca se pode chegar a uma derradeira conclusão sobre sua eficácia, quanto aos fins para o qual se destina, e sobre os impactos reais experimentados por diversas nações.

Com as raízes europeias, praticamente todo o continente regulou uma forma de tributar a riqueza destacada dos que se subsumiam aos seus Estados. Muitos países pensaram e aplicaram formas de arrecadar dos mais ricos,

avançando pela América do Sul até encontrar previsão constitucional em solo nacional, logo antes da tendência global voltar-se para a extinção do mesmo tributo, a partir dos anos 90. Na França, falar-se em taxar tais patrimônios era o mesmo que dispor-se a desatar um litígio contra a manutenção da classe mais produtora no país. É evidente que com riqueza se auferia poder, o que convergiria o possuidor de grande patrimônio com o possuidor do próprio poder regente do Estado, instituindo uma força natural de se evitar a tributação da própria classe dominante, fazendo com o que a discussão sobre a tributação de grandes riquezas no país se arrastasse desde a própria revolução francesa, até o surgimento do imposto específico sobre fortunas, no ano de 1981. Esclarece o seguinte esboço da gênese de tal intento fiscal:

[...] embora não haja unanimidade na doutrina, a França pode ser considerada o primeiro país a instituir e cobrar um imposto que objetivava tributar as grandes fortunas. Havia à época, como sempre houve na história humana, tributos que incidiam sobre o patrimônio, tendo como sujeito passivo a pessoa física e jurídica que materializasse a hipótese de incidência no mundo fenomênico, todavia, nenhum desses tributos buscava, de fato, tributar grandes fortunas. É interessante destacarmos que, no passado, mesmo pessoas com grandes fortunas não sofriam qualquer tributação, inclusive no tocante aos tributos ordinários incidentes sobre patrimônio. Na França, por exemplo, até meados da revolução francesa, a sociedade era dividida em estamentos, sendo que o primeiro e o segundo estamentos, nobreza e clero, que justamente eram os detentores de poder e riquezas, não pagavam tributos, ficando o encargo tributário a ser suportado apenas pelo terceiro estamento, composto por trabalhadores e burgueses (LEITE, 2017, p. 3).

Um esboço considerável de distintos cenários estrangeiros hábeis a proporcionar o que de melhor se pode extrair do intento pela arrecadação por tais vias, restando, de pronto, evidente que não se trata de matéria simples a ser empregada às pressas, pois a falta de prudência dos anseios legislativos pode custar mais aos nacionais que a tributação poderia retornar.

O imposto sobre grandes fortunas no cenário nacional

A previsão do imposto cerne do enleio no texto constitucional, e ainda sob a condição de regulamentação mais árdua na via legislativa, aponta para uma notória disputa de forças de outrora do cenário político nacional, entre os próprios responsáveis pela contrafação da Carta Magna vigente, ou seja, escancara que, no

tão famigerado momento ápice da redemocratização brasileira, não se verificava plena concórdia entre os constituintes, mas uma disputa ideológica por cada palavra que deveria, ou não, constar no texto constitucional. Notabilizou-se que, um ano após a vigência da atual Carta Magna, o então senador, Fernando Henrique Cardoso apresentou o projeto de Lei n.º 162, de 1989, o primeiro visando a regulamentação do IGF, que acabou não procedendo na Comissão de Tributação e Finanças da Câmara dos Deputados. Posteriormente a tal projeto muitos outros surgiram, mas nenhum acabou encontrando o supedâneo necessário a proceder nas casas legislativas. Entre os fulcros das rejeições, destacam-se as apuradas aferições do custo para a Administração, das consequências diretas e indiretas da implementação e do histórico no exterior do aludido imposto.

Sob a égide da Constituição Federal de 1988, como visto alhures, o primeiro projeto tendente a conferir eficácia ao art. 153, foi do Senado Federal à Câmara dos Deputados se juntar aos outros projetos concomitantes e, também, aos vindouros. O específico Projeto 162/1989, ou Projeto de Lei Complementar 202/1989, como enumerado na Câmara, trazia, em seus dois primeiros artigos, a definição do alcance do que se ditava por “fortunas” bem como os afortunados que seriam efetivamente atingidos pela tributação pretendida. Vislumbra-se que, desde o início dos ânimos nacionais por trazer à tona o polêmico imposto, legisladores já se esforçavam para traçar parâmetros apoiados no que consideravam o melhor que podiam abstrair das experiências de outros países, e com a preocupação de bem adequar às normas tributárias do Brasil. As minudentes delimitações do que poderia vir a ser o imposto sobre grandes fortunas nacional, no entanto, não foram inteiramente hábeis a apaziguar as incessantes dúvidas e questionamentos que sempre acompanham o intento de buscar fonte de receita para Estado na classe dos que mais dispõe para investir.

Tudo ainda vem a ficar atravancado desde a simples parte conceitual, porquanto muito se procura sopesar o que vem a ser um patrimônio e um rendimento dignos de alguém que quem merece ser enquadrado num rol legal de incidência do novo imposto. Nunca se definiu o que é grande fortuna, como haveria de ser implementada a fiscalização ou como se poderia evitar bitributação, que seria só mais um dos inúmeros motivos que levam a à evasão fiscal. Ainda assim, a insistência de problemas relacionados à arrecadação do Estado, dos recursos cada

vez mais necessários para simplesmente se tentar acompanhar as extensas demandas do texto constitucional a pleno vapor, fez que com os olhos dos legisladores se voltassem com mais veemência para a fonte dos mais afortunados. Assim se sucedeu em 2008, com o Projeto de Lei 128, do senador Paulo Paim, que encabeçou um dos projetos mais minuciosos envolvendo a tentativa de plena regulamentação do imposto sobre grandes fortunas no seio nacional, contando com 12 artigos, dos quais se pode depreender uma maior atenção à problemática da grave evasão fiscal, o que já havia sido experimentado por diversas outras nações, em comparação com os projetos anteriormente apresentados.

Contudo, o eminente texto veio a sucumbir perante o crivo de assuntos econômicos debatidos. O dedicado projeto acabara por não proceder por não lograr êxito em se desvencilhar de pontos elementares que o debate insuflava, mormente quando se trazia à tona o direito comparado e as previsões de receitas oriundas do novel imposto. Alguns outros projetos de teor similar foram pensados, elaborados e conduzidos ao crivo procedimental do poder legiferante posteriormente. Contudo, incorreram nas mesmas precariedades que fizeram sucumbir os anteriores ante o enfrentamento do debate econômico que o tema sempre impulsiona. Os que propugnam a regulamentação do imposto sobre fortunas são como entusiastas do intervencionismo, da aversão ao contingente diminuto dos que detêm mais aporte econômico-financeiro, e de que piamente acreditam na efetividade da tributação específica sobre eles para atender às demandas de um Estado cada vez mais abrangente que tudo provê. A esse respeito, pensa-se:

A redistribuição começou com um sentimento de que alguns tinham tão pouco e outros tinham demais. Ao serem feitas tentativas de expressar esse sentimento de forma mais precisa, espontaneamente surgem duas fórmulas. Podemos chamar a primeira de objetiva, e a segunda, de subjetiva. A fórmula objetiva baseia-se na ideia de um padrão de vida decente, abaixo do qual ninguém deve estar, e acima do qual são aceitáveis e desejáveis outros padrões de vida, dentro de uma certa variação. A fórmula subjetiva não se baseia numa noção do que seja objetivamente bom para os homens, e pode, a grosso modo, ser assim enunciada: "Os mais ricos deveriam sentir menos suas perdas do que os mais pobres apreciarem seus ganhos"; ou, mais grosseiramente ainda: "Uma certa perda de renda significaria menos para os mais ricos do que o conseqüente ganho significaria para os mais pobres." Faz-se, aqui, uma comparação entre satisfações. Pode tal comparação mostrar-se efetiva? Podemos, com alguma precisão, medir perdas de satisfação de alguns e ganhos de satisfação de outros? Se assim for, poderemos saber como atingir a soma máxima de satisfações individuais possível de ser retirada de um dado fluxo de produção, o qual deve-se sempre

supor não afetado. (...) Assim, a própria noção de equilíbrio como uma posição da qual qualquer desvio envolve uma perda líquida de satisfações, conduz, diretamente, à economia do bem-estar social, e, na verdade, atribui a ela as suas definições gritantemente paretianas (BERTRAND, 2012. p. 43-45).

Tal debate persiste no mundo e, por certo, persistirá no Brasil, até que, talvez, seja experimentado, como o foi em muitos países, e como o foi para eles motivo de um repensar sobre o ativismo estatal em buscar cada vez mais fontes de recursos, de seus objetivos ante a sua população, ou de um considerado sucesso em atender à justiça social. Assim, bateu o tema a seguinte economista, Barreto (2016):

A dívida pública que cresce monstruosamente a cada ano. Muitos alegam que nossa crise é apenas ou principalmente de arrecadação, mas vejam, esta caiu apenas em 2014 e 2015 provocada por uma queda enorme da confiança, fazendo com que a atividade econômica fosse reduzida e, logicamente, a arrecadação diminuísse. Em 2015, Dilma Rousseff elevou diversos tributos, o que não foi suficiente para fazer a arrecadação subir. [...] muitos acham que o problema principal do Brasil foi a queda de arrecadação e querem, em vez de entender que o problema está do lado dos gastos, aumentar impostos numa economia já estrangulada.

O governo já abocanha mais de 35% do PIB em imposto, [...] E ainda somos os piores em retorno destes impostos para a sociedade. Qual a solução mágica da vez? Aumentar impostos sobre as grandes fortunas ou ter um imposto único sobre elas de forma a aumentar a arrecadação. [...] Aumentar impostos nem sempre significa aumentar a arrecadação. Este é um conceito bem conhecido em economia conhecido como Curva de Laffer. Se o país tira cada vez mais impostos de seus contribuintes e, pior, o retorno é péssimo, isso estimula a sonegação e desestimula a produtividade. Isso [...] já aconteceu no ano passado quando diversos tributos foram aumentados e arrecadação continuou a cair. [...] é preciso entender que ricos não são burros. [...] Quem, em sã consciência, deixaria seus negócios, seus imóveis, seus recursos, num país com uma alta carga tributária e que ainda não os retorna minimamente? [...] no Brasil, já tivemos exemplos claros de que isso acontece, já que mais de 40 empresas saíram do Brasil e foram para o Paraguai. Em vez de

gerarem empregos por aqui, ajudarem na atividade da economia e fazer o país crescer, estão ajudando nosso vizinho a fazer isso.

Segundo a [...] Confederação Nacional da Indústria, quase 400 empresas foram levadas ao Paraguai nos últimos dois anos em missão comercial, atraídos pelos menores custos de produção e baixos impostos. [...] Como já dizia Adam Smith, cada pessoa age pensando primeiramente em si mesma e em sua família, para depois pensar no resto. [...] é preciso que o governo entenda como funcionam os agentes econômicos e tentar encontrar um equilíbrio. Um país que tem altos tributos, dificuldades enormes para empreender, burocracias diversas e uma legislação trabalhista complicada, definitivamente não vai ser o melhor lugar para abrir uma empresa não é mesmo? [...] pessoas que são detentoras de grandes fortunas, definitivamente não ficarão esperando o governo taxá-las, simplesmente mudarão a cidadania [...] para países com uma carga tributária menor [...]. Não é preciso ser um Einstein para perceber que isso terá uma consequência horrível para o país e a arrecadação poderá cair, efeito contrário ao desejado por quem propõe essa medida. [...] um exemplo bastante recente disso aconteceu na França. Indo na contramão da maioria dos países europeus que abandonou a taxaço sobre os mais ricos ainda nos anos 1990, resolveu implementar uma nova tabela de impostos que chegava até 75%, em 2012.

O Presidente, François Hollande, aprendeu forçadamente que aumento de impostos sobre os ricos não redistribui a renda, mas redistribui pessoas. Milhares de franceses ricos saíram em busca de uma nova cidadania, incluindo o francês mais rico de todos, Bernard Arnault, CEO do grupo LVMH, dona das marcas Louis Vuitton, Moët Chandon, Hennessy e mais 54 marcas de luxo, que mudou sua cidadania para a Bélgica. O ator Gerard Depardieu mudou sua cidadania para a Rússia e outros vários artistas, jogadores de futebol e todo o tipo de milionário foram para a Bélgica, Suíça, etc. Na época, Emmanuel Macron, antigo Investment Banker que se tornou o ministro da economia, chamou a medida de super taxaço de Cuba sem sol. Com o desastre propagado pela medida, Hollande baixou a alíquota para 50% e depois teve que desistir totalmente desta ideia, não renovando-a para 2015.

É claro que temos um problema sério de sonegação fiscal, mas uma das principais razões para isso reside no baixíssimo retorno desses impostos mesmo

com uma carga tributária alta, isso considerando os pequenos empresários e/ou pessoas físicas autônomas. Além disso, boa parte da sonegação é proveniente de grandes companhias que financiaram campanhas políticas legal e ilegalmente nos últimos anos e, não por coincidência várias delas estão listadas na operação Lava-Jato.

Boa parte desta sonegação também acontece por conta da enorme quantidade de corrupção no país, com diversos políticos enviando recursos de propinas ao exterior ou através de desvios de empresas. Esses problemas não se resolvem do dia para noite e, portanto, tentar melhorar a sonegação sem contrapartida na eficiência do gasto público e achar ainda que taxar as grandes fortunas é uma solução de curto prazo, deixa a discussão muito aquém dos problemas principais.

Ora, a primeira coisa é sabermos que nosso foco deve ser direcionado aos gastos públicos exagerados e precisamos corrigir essa trajetória fiscal. Sem isso, a confiança no país continuará baixa, os investimentos produtivos não reagirão (ainda mais com uma taxa de juros tão alta), as taxas de juros não poderão cair e a inflação, mesmo assim, permanecerá alta. E isso é a única coisa? Claro que não. O Brasil é um dos países que mais apresenta dificuldades para abrir e manter um negócio, portanto precisamos de uma reforma tributária urgentemente, além de uma reforma administrativa. Muitos falam mal do empreendedorismo como se este fosse o que justificasse o mal do país, sendo que é o tamanho e ineficiência do Estado os verdadeiros inimigos.

O Estado não gera riqueza, pode estimulá-lo através de investimentos públicos que terão o investimento privado o seguindo, mas isso só acontece se a confiança no país for razoável e as condições para isso sejam boas. Não adianta continuar achando que o Estado é quem salva a tudo e todos. Empreendedores não são somente os grandes empresários, mas aqueles que têm um pequeno negócio na esquina de sua casa e fomentam a economia gerando empregos. Como esperar que um país prospere sem estímulo à geração de riqueza através de todo tipo de negócio, minúsculo, pequeno, médio, grande, enorme? Vamos pensar melhor antes de sair por aí com ímpeto de Robin Hood? No fim das contas, quem mais vai sofrer, é justamente o pobre que os justiceiros sociais tanto bradam por defender. Não se

esqueçam, economia não é conto de fadas, mas um jogo de xadrez. Mover a peça em direção ao aumento de impostos, vai nos fazer perder a partida.

As similitudes dos projetos de lei tendentes a regulamentar o Imposto Sobre Grandes Fortunas no Brasil permite a conclusão de que o teor ideológico sobre a instituição de imposto especial para os mais afortunados sobrepõe-se à necessidade de se buscar e de se valer de mecanismos idôneos a rechaçar definitivamente as teses econômicas que sempre se levantam contra os projetos. Os esforços dos parlamentares nacionais entusiastas do tributo sobre os que detêm ou produzem mais delinearão uma discussão sem muitos cenários diferentes quanto ao desfecho das tentativas.

Conclusão

Do que foi pesquisado e explanado no trabalho, infere-se que o imposto sobre grandes fortunas traz à tona sempre discussões acaloradas em todo canto em que é intentado. No Brasil diversos projetos surgiram, foram arduamente debatidos e rechaçados nas casas legislativas competentes. Ponto comum a tais projetos é que eles não contemplam com prudência os prováveis resultados em ampla escala, de se coibir os que se enquadrariam no fato gerador do tributo proposto, e, mesmo que os atinja, e eles continuem a subsistir no cenário econômico nacional, será a arrecadação por tal via suficiente ao que se pretendia? Será, arrecadação e retorno, maiores que os pesares que a curto e longo prazo experimentará todo o povo contribuinte? Tais pontos são sempre cerne de sucumbência dos que promovem a tributação sobre os mais ricos.

O que explicaria o número cada vez menor de países que abarcam em seu escorço tributário um método como o imposto sobre grandes fortunas? Na Europa, até 1990, ao menos uma dezena de países instituíram tributos similares, mas experimentaram seus efeitos e decidiram que a revogação de tais políticas era a saída para eles, como se vê da Áustria, Dinamarca e de Luxemburgo. Recentemente, sob o governo de François Hollande, como se viu alhures, que se achou encurralado a abaixar a alíquota definida ao tributo sobre fortunas, seu país teve de sentir um baque econômico para remediar o posicionamento voraz sobre o patrimônio privado das classes mais afortunadas que atuavam no país, o que se pretendia por redistribuição se alcançou em desemprego, emigração e baixa arrecadação, sobre

a relação tributação e receita esperada. Se isso se opera em países consagrados, o que dizer dos emergentes? Os que buscam incessantemente atrair investidores, fornecer-lhes segurança e viabilidade de subsistência em concorrência com os demais países do mundo, certamente não poderia encontrar cenário melhor que o experimentado por muitas nações.

Tudo leva a inferir que a cautela e a ponderação da problemática sejam postas antes de qualquer medida precipitada. Que se possa antes absorver o conhecimento que deixam ou deixaram aqueles que padeceram sob um erro, que tiveram que remediar para que outros possam se precaver. O Estado não produz riqueza, mas pode fomentá-la em sua população ou desestimulá-la a todos, e que país se pode esperar de onde não se estimula a geração da riqueza, desde o pequeno ao grande negócio ou atividade profissional? A certeza é que as medidas incautas aparentemente bem intencionadas, comumente tidas como promotoras da justiça social, por regra, acabam prejudicando justamente os mais vulneráveis das cadeias, direta ou indiretamente, e já é chegada a hora de que se reconheça que o caminho do intervencionismo e do gigantismo estatal nunca possui futuro frutífero aos jurisdicionados.

Muito se tem negligenciado sobre como o aludido imposto tem o potencial de lesar severamente uma economia nacional, em prol de uma sedenta pretensão de expandir as fontes de recursos do Estado, que nada produz, que se mostra caro e ineficiente quanto aos fins por ele próprio propostos, como se o retorno à população, se de fato houvesse, compensasse os nocivos efeitos de se desestimular a produção de riquezas, a manutenção de grandes empregadores e o advento de investidores no país. Por tal razão se deva considerar buscar meios que promovam uma maior produção de riqueza por todos, sem restringir os que já a possuem; sem tolher-lhes o ânimo de investir, criar empregos, desenvolver o meio econômico em todas as suas esferas.

Referências Bibliográficas

BARRETO, Renata. Taxar grandes fortunas? Entenda as razões para isso não dar certo. 12 nov. 2016. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/colunistas/economia-com-renata-barreto/taxar-grandes-fortunas-entenda-as-razoes-para-isso-nao-dar-certo/>>. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 21 mar. 2021.

____ (1965). Emenda Constitucional n.º 18, de 01 de dezembro de 1965. Reforma do Sistema Tributário. Artigo 1º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm>. Acesso em: 21 mar. 2021.

____ (1966). Código Tributário Nacional, de 25 de outubro de 1966. Artigo 3º. 5º e 18 e seguintes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 21 mar. 2021.

____ (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Artigos 5º, inciso II, 145e seguintes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 mar. 2021.

____ (1989). Projeto de Lei Complementar n. 202, de 12 de dezembro de 1989. Artigos 3º, 4º, 5º e 6º Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21594>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

____ (2008). Projeto de Lei Complementar n. 128, de 10 de abril de 2008. Artigos 2º, 5º, 6º e 7º. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=639817&ts=1630443619052&disposition=inline>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BERTRAND, Jouvencel. A ética da redistribuição; tradução de Rosélis Pereira. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises. Brasil, 2012. p. 43-45.

EDUARDA, Maria. Princípios Constitucionais do Direito Tributário. 01 ago. 2021. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principios-constitucionais-aplicado-ao-direito-tributario/amp/>>. Acesso em: 27 set 2021.

HENNE FILHO, Roberto. Panorama geral do imposto sobre grandes fortunas. 2014. Disponível em: <<http://rhfilho.jusbrasil.com.br/artigos/147591607/panorama-geral-do-imposto-sobre-grandes-fortunas>>. Acesso em: 17 maio 2021.

LEITE, A. D. de L. O Imposto Sobre Grandes Fortunas no Direito Comparado e na Lei Brasileira. Brasília-DF: 22 jun. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50342/o-imposto-sobre-grandes-fortunas-no-direito-comparado-e-na-lei-brasileira>>. Acesso em: 17 maio 2021.

Sistema processual penal adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro e seus respectivos limites que regem a persecução penal

Criminal procedural system adopted by the Brazilian legal system and its respective limits governing criminal prosecution

Gabriel Pereira de Sousa¹
João Georgeton Barbosa da Silva²
João Gerado Nunes Rubelo³
Helton Laurindo Simoncelli⁴

RESUMO

Este artigo foi elaborado com o escopo de analisar-se os sistemas processuais penais existentes nos ordenamentos jurídicos, com suas respectivas características. Consequentemente, verifica-se a adoção pelo ordenamento jurídico brasileiro e das legislações alienígenas (estrangeiras), com seus reflexos na persecução penal, bem como os princípios aplicáveis, seja durante a fase preliminar (pré-processual), seja na fase processual, e os limites de atuação do Poder Judiciário, com o objetivo de garantir a sua imparcialidade.

Palavras-chave: Sistemas Processuais Penais; Sistema Inquisitivo; Sistema Acusatório; Sistema Misto.

ABSTRACT

This article was prepared with the scope of analyzing the criminal procedural systems existing in the legal systems, with their respective characteristics. Consequently, there is the adoption by the Brazilian legal system and the alien (foreign) legislation, with their consequences in the criminal prosecution, as well as the applicable principles, either during the preliminary (pre-procedural) phase, or in the procedural phase, and the limits of action of the Judiciary Power, with the objective of guaranteeing its impartiality.

Keywords: Criminal Procedural Systems; Inquisitive Systems; Accusatory Systems; Mixed Systems.

Introdução

Nos ordenamentos jurídicos, em geral, há 03 (três) sistemas processuais penais, que regulam a persecução penal, desde o cometido de uma infração penal

1 Acadêmico do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba

2 Prof. Mestre, Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

3 3Filósofo e Mestre em Geografia. Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

4 Coordenador de curso de Direito e Mestre em Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Araçatuba.

tida como típica, ilícita e culpável, até a prolação de eventual édito condenatório pelo magistrado natural. Assim, estes sistemas são o inquisitivo, acusatório e misto.

O estudo de cada modelo justifica-se, com o fim de analisar se eles asseguram ou não direitos e garantias aos investigados ou denunciados. O sistema inquisitivo é o mais restrito, cujas características são de Estados Autoritários. Por outro lado, o acusatório, atribui diversos direitos e garantias aos acusados em processos criminais, uma vez que o objetivo deste modelo é assegurar a imparcialidade do órgão julgador. Por fim, o último modelo, o misto, como a própria etiqueta traduz, nele há uma fusão dos dois pretéritos.

Não obstante esta análise, é imprescindível, também, verificar os princípios que se adequam a cada sistema, como, por exemplo, acima citado, no modelo acusatório, o seu escopo principal é assegurar a imparcialidade do magistrado natural, razão por que há perfeita correspondência do princípio da imparcialidade.

Por este motivo, faz-se necessário, do mesmo modo, verificar os limites de atuação do magistrado, em cada modelo, uma vez que é este a pessoa quem prolata a sentença, condenando ou absolvendo, o acusado, pois, conforme cediço, a consequência do processo penal é a mais severa de todos os ramos do direito, qual seja, a restrição do direito de locomoção.

Assim, justifica-se tal estudo, pois se trata a liberdade de ir e vir de um direito indisponível, motivo pelo qual se deve ter muita cautela durante a persecução penal.

Sistema inquisitivo

Sistema inquisitivo ou inquisitorial remonta a idade antiga, na época em que as Autoridades Públicas perpetravam inúmeros delitos, especialmente o de tortura, contra os investigados ou acusados, com o escopo de que estes confessassem a prática da infração penal. Obtida, assim, a confissão do cometimento do delito pelo acusado, por exemplo, haveria, conseqüentemente, a condenação dele, pois, neste modelo de persecução penal, regia o sistema da prova legal ou tarifada, uma vez que a confissão do réu era considerada a rainha das provas, não havendo, por consequência, nenhuma outra prova que refutasse a confissão do próprio acusado.

Por este motivo, o processo era sigiloso, a fim de que a sociedade não tivesse conhecimento destes delitos perpetrados. Logo, o acusado ostentava a característica de objeto de direito. No mais, a persecução penal era conduzida por um magistrado

inquisidor, isto é, neste havia a reunião das funções de acusar, defender e julgar. Assim, as atividades exercidas no processo eram de atribuição de uma única pessoa, denominada juiz inquisidor, motivo pelo qual, neste modelo, não há que se falar em princípio da imparcialidade, pois se a pessoa, que tem a tarefa de julgar, acusa, produzindo provas, conseqüentemente, tenderia ao édito condenatório.

Dissertando, de forma breve, as características do sistema inquisitório, Lima (2.020, p. 43),

Em síntese, podemos afirmar que o sistema inquisitorial é um sistema rigoroso, secreto, que adota ilimitadamente a tortura como meio de atingir o esclarecimento dos fatos e de concretizar a finalidade do processo penal. Nele, não há falar em contraditório, pois as funções de acusar, defender e julgar estão reunidas nas mãos do juiz inquisidor, sendo o acusado considerado mero objeto do processo, e não sujeito de direitos. O magistrado, chamado de inquisidor, era a figura do acusador e do juiz ao mesmo tempo, possuindo amplos poderes de investigação e de produção de provas, seja na fase investigatória, seja durante a instrução processual.

Em razão destas características, verifica-se que este sistema é incompatível com a ordem jurídica brasileira, pois a Constituição Federal (BRASIL, 1.988), assegura diversos direitos e garantias aos investigados e acusados na persecução penal.

Sistema acusatório

Por sua vez, o modelo acusatório é totalmente distinto do pretérito – inquisitivo –, pois neste, conforme citado acima, as funções são exercidas por uma única pessoa, denominada juiz inquisidor, ao passo que aquele (acusatório) há as 03 (três) funções exercidas por pessoas distintas. Assim, a acusação, defesa e o órgão julgador são pessoas diferentes, perfazendo-se, deste modo, o triângulo processual.

O modelo em tela visa resguardar o princípio da imparcialidade do órgão julgador, razão pela qual o magistrado é uma pessoa distinta das demais, em que assume uma posição equidistante, vedando-se, de forma direta ou indiretamente, qualquer postura que prejudique ou beneficie qualquer das partes, seja a acusação ou defesa, sob pena, inclusive, de violação ao princípio da isonomia.

Por este motivo, o processo é democrático, motivo pelo qual, em regra, é público, ostentando a sociedade fiscalizar os atos processuais, com o escopo de obstar práticas arbitrárias, como no sistema inquisitivo acontecia.

Nesse sentido, o acusado possui direitos e garantias, razão por que é considerado sujeito de direitos e, conseqüentemente, não se admite mais torturas contra ele, pois não há espaço para a prova tarifada ou certeza moral do legislador, mas se adota, a partir do modelo em tela, a persuasão racional, em que as provas possuem o mesmo valor. Repudia-se, assim, a confissão como rainha das provas.

Nesta senda, de forma concisa, Lopes Júnior (2.020, p. 57-58), cita as características do modelo em tela,

a) clara distinção entre as atividades de acusar e julgar; b) a iniciativa probatória deve ser das partes (decorrência lógica da distinção entre as atividades); c) mantém-se o juiz como um terceiro imparcial, alheio a labor de investigação e passivo no que se refere à coleta da prova, tanto de imputação como de descargo; d) tratamento igualitário das partes (igualdade de oportunidades no processo); e) procedimento é em regra oral (ou predominantemente); f) plena publicidade de todo o procedimento (ou de sua maior parte); g) contraditório e possibilidade de resistência (defesa); h) ausência de uma tarifa probatória, sustentando-se a sentença pelo livre convencimento motivado do órgão jurisdicional; i) instituição, atendendo a critérios de segurança jurídica (e da social) da coisa julgada; j) possibilidade de impugnar as decisões e o duplo grau de jurisdição.

Destarte, considerando estas características expostas, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro adotou o sistema acusatório, pois a Constituição Federal (BRASIL, 1.988), em seu artigo 129, inciso I, atribuiu ao Ministério Público a titularidade do direito de ação, nos crimes em que se processam mediante ação penal de iniciativa pública, seja condicionada à representação da vítima, seja mediante requisição do Ministro da Justiça ou incondicionada.

Ademais, o Código de Processo Penal (BRASIL, 1.941), com o advento da Lei 13.964/19, passou a prever a adoção, de forma expressa, do modelo acusatório, em seu artigo 3-A. Contudo, não obstante esta inserção no Diploma Instrumental, tal dispositivo encontra-se suspenso por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sistema misto

O sistema misto, conforme a própria etiqueta estabelece, é uma reunião dos sistemas anteriores – inquisitivo e acusatório-, pois há duas fases distintas, sendo a primeira, ostentando características do sistema inquisitório e, a segunda, por sua vez, possuindo aspectos do modelo acusatório.

Nesta primeira etapa da persecução penal, de cunho inquisitorial, não há uma acusação propriamente dita, razão por que não há direitos e garantias assegurados ao investigado, pois se trata de fase preliminar (pré-processual), objetivando, precipuamente, a colheita de elementos informativos, visando municiar o titular da ação penal. Justifica-se, assim, o sigilo dos atos estatais.

Por sua vez, na segunda fase da persecução criminal, de natureza acusatória, o denunciado ostenta direitos e garantias, haja vista que, a partir desta etapa, há processo deflagrado contra ele. Assim, ao réu é garantido o direito a defesa técnica e o processo é público.

Nesse sentido, mais uma vez, Lima (2.020, p. 45), sintetiza,

É chamado de sistema misto porquanto abrange duas fases processuais distintas: a primeira fase é tipicamente inquisitorial, destituída de publicidade e ampla defesa, com instrução escrita e secreta, sem acusação e, por isso, sem contraditório. Sob o comando do juiz, são realizadas uma investigação preliminar e uma instrução probatória, objetivando-se apurar a materialidade e a autoria do fato delituoso. Na segunda fase, de caráter acusatório, o órgão acusador apresenta a acusação, o réu se defende e o juiz julga, vigorando, em regra, a publicidade, a oralidade, a isonomia processual e o direito de manifestar-se a defesa depois da acusação.

Partindo-se, então, destas características, verifica-se que o arcabouço normativo brasileiro não adotou o modelo misto, pois, conforme mencionado, a própria Constituição Federal (BRASIL, 1.988), outorgou ao Ministério Público a titularidade do direito de ação penal pública, bem como a legislação infraconstitucional por meio do Código de Processo Penal (BRASIL, 1.941), não obstante o dispositivo do Diploma Processual esteja suspenso.

Princípio da inércia da jurisdição

O princípio da inércia da jurisdição, também denominado de *ne procedat iudex ex officio*⁵ ou iniciativa das partes, tal postulado, conforme a própria etiqueta estabelece e seus sinônimos que, o processo será iniciado mediante a iniciativa da parte, ou seja, é atribuição da acusação deflagrar a persecução criminal, em sua esfera judicial, com o escopo de o Estado-juiz exercer o *Ius puniendi*⁶.

⁵ *Ne procedat iudex ex officio* – Inércia judicial

⁶ *Ius puniendi* – Direito de punir do Estado

Assim, é vedado ao magistrado iniciar uma demanda judicial, de ofício, sob pena de violação a tais preceitos e, principalmente, ao sistema acusatório.

Ademais, considerando que o arcabouço jurídico brasileiro adotou o modelo acusatório, veda-se, nesta toada, juízes iniciarem processos, de ofício.

Nesse sentido, é a lição de Lima (2.020, p. 320),

A partir do momento em que a Constituição Federal adota o sistema acusatório (CF, art. 129, I), determinando que o órgão da acusação seja distinto do órgão jurisdicional, não mais poderá o juiz dar início a um processo de ofício, sendo-lhe vedado o exercício de ação. É esse o significado do princípio ne procedat iudex ex officio, também conhecido como princípio da iniciativa das partes ou do nullum iudicio sine actore.

Destarte, por estes motivos, a doutrina majoritária e a jurisprudência fixaram o entendimento de que o artigo 26, do Código de Processo penal (BRASIL, 1.941), é inconstitucional, dispositivo este que trata do processo judicialiforme.

Tratava-se o processo judicialiforme de que, em se tratando de contravenções penais, por exemplo, praticadas por determinado investigado, a marcha processual poderia ser deflagrada mediante início da própria autoridade judicial competente ou por meio de uma portaria expedida pela autoridade policial.

Assim, em razão de haver a supressão da atribuição do titular da ação penal, que compete dar início ao processo, justificou-se pela sua não recepção pela nova ordem constitucional, pois tal dispositivo é anterior a 1.988, data da promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1.988).

Explicando, mais uma vez, Lima (2.020, p. 320),

Até o advento da Constituição Federal de 1988, era possível que o órgão jurisdicional desse início a um processo penal condenatório de ofício (processo judicialiforme). Era o que ocorria nas hipóteses estabelecidas na Lei nº 4.611/65 (crimes culposos de lesão corporal ou de homicídio) e nos casos de contravenções penais: vide arts. 26 e 531 (o art. 531 teve sua redação alterada pela Lei nº 11.719/08). Consistia o processo judicialiforme, assim, na possibilidade de se dar início a um processo penal através de um auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade policial ou judiciária, daí por que era denominado de ação penal ex officio (sem provocação). Com a outorga da titularidade da ação penal pública ao Ministério Público pela Constituição Federal, doutrina e jurisprudência já eram uníssonas em apontar que os arts. 26 e 531 (em sua redação original) não haviam sido recepcionados pela Carta Magna de 1988.

Ademais, não obstante, ainda, estar previsto de forma expressa o dispositivo acima mencionado, ele não tem aplicação pelos motivos expostos.

Princípio da imparcialidade do magistrado

Considerando que o arcabouço jurídico brasileiro adotou o sistema acusatório, conforme mencionado, o postulado em tela, trata-se de desdobramento lógico deste modelo adotado (acusatório), com o escopo de coibir a condução da marcha processual por magistrados vinculados psicologicamente com a causa, seja para condenar, seja para absolver, por motivos afetos, interno ao processo, bem como por externos, tais como vínculos familiares, amizades e inimizades.

Assim, por este motivo, deve o magistrado ser um terceiro imparcial, equidistante das partes. Justifica-se, desse modo, a outorga dos benefícios atribuídos a cada um deles, juízes, previstos no artigo 95, incisos I, II e III, da Constituição Federal (BRASIL, 1.988), quais sejam, a vitaliciedade no cargo, inamovibilidade e irredutibilidade do subsídio.

Consequentemente, em razão destas benesses outorgadas aos magistrados, eles devem conduzir o feito, de forma justa, sem qualquer ato que prejudique ou beneficie as partes em detrimento da outra, quando se tratar de casos em que sua imparcialidade resta violada.

Apesar deste dever imposto a eles – magistrados – de se absterem na condução de processos em que uma das partes – acusação ou defesa – seja, por exemplo, seu filho, o arcabouço jurídico criou hipóteses de impedimentos e suspeição, devendo, nesses casos, quando ocorrer uma de tais circunstâncias se declarar impedido ou suspeito, de ofício.

No entanto, caso o magistrado permanecer inerte (sem manifestar-se), o ordenamento jurídico assegura aos interessados meios de impugnação, haja vista que, nessas hipóteses, o processo será injusto em seu resultado final.

Dissertando acerca do tema, Távora e Alencar (2.016, p. 47),

A CF/88 confere ao magistrado as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios (art. 95) para que ele possa atuar com isenção – o que inclui declarar-se suspeito ou impedido. De todo modo, caso não reconheça a situação de imparcialidade, o juiz interessado deve ser recusado, e os permissivos legais para tanto se encontram no art. 254 do CPP (hipóteses de suspeição) e no art. 252 (hipóteses de impedimento).

Destarte, verifica-se que o sistema acusatório preserva a imparcialidade do magistrado, a fim de realizar um julgamento justo.

Princípio da isonomia

O postulado em tela ou, conforme etiqueta parcela da doutrina, paridade de armas, é o princípio no qual, no processo penal, as partes – acusação e defesa – devem ter os mesmos tratamentos, sob pena de violar o preceito em comento que conta com assento constitucional.

Contudo, tal princípio não é absoluto, pois há inúmeros benefícios que ostentam os acusados, uma vez que o Estado, detentor do monopólio de aplicar a reprimenda estatal, possui em seu favor diversos aparatos, tais como as autoridades policiais que investigam, o Ministério Público que oferece a peça acusatória deflagrando o processo criminal, por exemplo.

Assim, em razão da supremacia do Estado sobre o acusado, o ordenamento jurídico atribui a este diversos direitos e garantias, tais como a aplicação do *favor rei*⁷ que, quando o magistrado estiver em dúvidas acerca de ter sido o réu o suposto autor da prática delitiva, deve absolvê-lo; recursos privativos em favor do acusado; meios de impugnação da coisa julgada material em favor do sentenciado condenado, que, no caso, é a revisão criminal.

Nesse sentido, dissertando sobre as exceções do princípio da isonomia em favor do acusado, Lima (2.020, p. 717),

Esses mecanismos, que compõem um conjunto de privilégios processuais estabelecidos em favor do acusado, dando ensejo ao denominado favor rei ou favor libertatis, justificam-se exatamente pela situação inicial de desigualdade que coloca o acusado em posição inferior àquela ocupada pela acusação. Portanto, são plenamente constitucionais à luz do princípio da isonomia porque objetivam conferir tratamento desigual aos desiguais para que se atinja a verdadeira igualdade. São diversos os exemplos de mecanismos postos à disposição exclusiva da defesa na busca de equilibrar os pratos da balança com a acusação: recursos privativos da defesa, como os embargos infringentes; regras de interpretação da prova do in dubio pro reu; absolvição por falta de provas; proibição da reformatio in pejus; revisão criminal exclusivamente pro reu, etc.

⁷ *Favor rei* – Em favor do réu

Destarte, na busca da igualdade material ou substancial, justifica-se a mitigação do postulado em tela.

Iniciativa probatória judicial na fase pré-processual

Diante da adoção do sistema acusatório pelo arcabouço jurídico brasileiro, um tema que enseja controvérsia é acerca da admissão ou não do magistrado produzir provas, de ofício, na fase de investigação.

Isso porque, conforme é cediço, na etapa preliminar, há apenas a colheita de elementos informativos, visando municiar o titular da ação penal, com o escopo de deflagrar o processo criminal.

Por este motivo, considerando que, nesta fase da persecução criminal, o objetivo é convencer o titular da ação penal acerca da propositura ou não da exordial acusatória, verifica-se que, nessas hipóteses, se o magistrado passar a atuar, produzindo provas, restará violada a sua imparcialidade, pois estará suprimindo a atribuição do órgão acusador, sobrepondo-o, violando o sistema acusatório e, conseqüentemente, tenderá ao édito condenatório.

Ademais, no Código de Processo Penal (BRASIL, 1.941), foi inserido o artigo 3-A, vedando a atuação probatória do magistrado, na fase investigatória, de ofício. Contudo, tal dispositivo encontra-se suspenso por decisão do Supremo Tribunal Federal por estar integrado na parte do Juiz das Garantias, parte esta que deu origem a suspensão do dispositivo em comento.

Assim, nesse sentido, vedando a atuação probatória judicial, de ofício, na fase investigatória, Lima (2.020, p. 107),

O que não se deve lhe permitir, nessa fase preliminar, é uma atuação de ofício. E isso porque, pelo simples fato de ser humano, não há como negar que, após realizar diligências de ofício na fase investigatória, fique o juiz das garantias envolvido psicologicamente com a causa, colocando-se em posição propensa a decidir favoravelmente a ela, com grave prejuízo a sua imparcialidade. A partir do momento em que uma mesma pessoa concentra as funções de investigar e colher as provas, estará comprometido a priori com a tese da culpabilidade do acusado. Com efeito, se o magistrado tomou a iniciativa de determinar, de ofício, a realização de um ato investigatório, mesmo antes do início do processo penal, já indica, por si só, estar ele procurando uma confirmação para alguma hipótese sobre os fatos, é dizer, estar ele se deslocando daquela posição de imparcialidade decorrente da sua posição de terceiro para uma posição parcial, não mais alheia aos interesses da acusação ou da defesa.

Destarte, verifica-se que, caso o magistrado atuar produzindo provas, de ofício, antes de iniciado o processo criminal, além de estar prejudicada a sua imparcialidade, estará violado, também, o sistema acusatório.

Iniciativa probatória judicial na fase processual

Considerando que a persecução penal tem, pelo menos, duas fases, sendo a primeira, de cunho investigatório, em que o magistrado é vedado atuar realizando provas, de ofício; e a segunda, por sua vez, em que há processo deflagrado contra o denunciado com os direitos e garantias asseguradas a ele – denunciado-, questiona-se se é ou não admitido ao magistrado, nesta etapa, produzir provas, de ofício.

Assim, no processo criminal, por ser o ramo do direito em que a consequência jurídica é a mais severa de todos, qual seja, a restrição, de forma temporária, do direito de ir e vir, admite-se ao juiz produzir provas, de ofício.

Isso porque, juiz ativo não é considerado juiz parcial, diferentemente da fase preliminar em que não há processo iniciado, mas colheita de elementos informativos, vedando a atuação dele, pois o magistrado é quem irá proferir o édito condenatório ou absolutório na fase processual.

Conseqüentemente, se o magistrado cometer um erro na dosagem probatória, pode ocasionar grave violação ao acusado, pois o direito de ir e vir é um dos bens jurídicos mais relevantes do indivíduo, contando, inclusive, com assento constitucional.

Destarte, justifica-se a ele – juiz - produzir provas, com o escopo de sanar dúvidas, a fim de evitar eventual indevida restrição à liberdade ambulatorial do acusado.

Então, este, dentre vários motivos, admite-se ao juiz realizar provas, de ofício, na fase processual.

Explicando e acrescentando, Lima (2.020, p. 110),

Por outro lado, se o juiz está na dúvida sobre um fato e sabe que a realização de uma prova poderia eliminar sua incerteza e não determina sua produção, aí sim estará sendo parcial, porque sabe que, ao final, sua abstenção irá beneficiar a parte contrária àqueles a quem incumbirá o ônus daquela prova. Juiz ativo não é sinônimo de juiz parcial. É equivocado confundir neutralidade ou passividade com imparcialidade. Um juiz ativo não é parcial, mas apenas um juiz atento aos fins sociais do processo, e que busca exercer sua função de forma a dar ao jurisdicionado a melhor prestação jurisdicional.

Ademais, com o fim de admitir-se a atuação judicial, de ofício, no processo criminal, vale lembrar que o Código de Processo Civil (BRASIL, 2.015), permite a ele – magistrado – produzir provas, de ofício.

Assim, considerando que o processo civil versa, em regra, sobre direitos disponíveis e admite ao juiz produzir provas, de ofício, não há como negar a atuação do magistrado no processo criminal, pois se trata de ramo, cuja consequência acarreta a restrição do direito de ir e vir.

Não obstante ser assegurado ao juiz realizar provas, de ofício, no processo criminal, esta sua atuação deve ser subsidiária em relação as partes, não podendo o magistrado sobrepô-las.

Conclusão

Conclui-se, que o sistema processual penal adotado pelo arcabouço normativo brasileiro é o acusatório, uma vez que as suas características se amoldam com as normas previstas, seja na Constituição Federal (BRASIL, 1.988), seja na legislação infraconstitucional.

Isso porque, veda-se ao magistrado atuar, de ofício, na fase preliminar, em obediência ao princípio da imparcialidade, deixando esta etapa a cargo da autoridade policial e ao titular da ação penal.

De mais a mais, o processo, por sua vez, é público, atribuindo, conseqüentemente, à sociedade a fiscalização dos atos processuais, evitando a prática de arbitrariedades pelo Poder Público.

Denota-se, por este motivo, que o ordenamento jurídico brasileiro ostenta características distintas do inquisitivo, razão pela qual se adotou o modelo acusatório.

Ademais, não obstante a adoção deste modelo, admite-se ao magistrado atuar, de ofício, na fase processual, pois ele é o destinatário final do processo e, uma vez necessitando de produzir provas, pode realiza-las, desde que subsidiariamente em relação às partes e não usurpa suas funções.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Artigos do Código de Processo Civil de 2015. **Vade mecum**. Obra coletiva e autoria da Editora Rideel com organização de Anne Joyce Angher. 28ª ed. São Paulo: Rideel, 2.019.

_____. Artigos do Código de Processo Penal. **Vade mecum**. Autoria da Editora Rideel com organização de Nidal Ahmad. 6ª ed. São Paulo: Rideel, 2021.

_____. Artigos da Constituição Federal de 1988. **Vade mecum**. Obra coletiva e autoria da Editora Rideel com organização de Anne Joyce Angher. 28ª ed. São Paulo: Rideel, 2.019.

LIMA, Renato B.. **Manual de processo penal volume único**. 8ª. ed. Salvador: JusPodivm, 2.020.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 17ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2.020.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar R.. **Curso de direito processual penal**. 11ª ed. Salvador – Bahia: JusPodivm, 2016.

PSICOLOGIA

Impactos psicossociais e possíveis alterações no desenvolvimento infantil provocados pela violência doméstica sofrida pela mulher

Psychosocial impacts and changes in child development, permeated by living in an environment contextualized by domestic violence suffered by the female figure.

Laiza Helen Oliveira Sampaio¹
Maria Eduarda Fani Berigo²
Milena Dias de Souza³
Cláudia Ferreira Lopes⁴

RESUMO

Em meio a uma sociedade estruturada de forma patriarcal, permeada por machismos e desigualdades, a mulher é cotidianamente violada em seus direitos fundamentais, suscetível a diversos tipos de violência perpetrados no ambiente doméstico e presenciados por crianças. Assim, como a figura feminina sofre danos físicos e/ou psicológicos, a criança que presencia também pode apresentar alterações em seu desenvolvimento. O objetivo deste trabalho foi compreender possíveis impactos que a violência contra a mulher no ambiente doméstico reflete no desenvolvimento infantil. Trata-se de uma revisão de literatura sistemática. Foram utilizados tais bancos de dados: BVS, Medline e Lilacs. Os resultados demonstraram que, quando permeado por violências, o ambiente em que a criança vive tem forte influência sob sua evolução, podendo causar efeitos negativos em seu desenvolvimento.

Palavras-chave: traumas, infância e violência contra a mulher

ABSTRACT

In a society structured in a patriarchal way, permeated by sexism and inequalities, women are, on a daily basis, violated in their fundamental rights, susceptible to various types of violence perpetrated in a domestic environment and witnessed by children. Thus, as the female figure suffers physical and/or psychological damage, the child who witnesses them can also present them. The objective of this work was to understand the possible impacts that violence against women in the domestic environment reflects on child development. This is a systematic literature review. The databases used were: BVS, Medline and Lilacs. The results showed that, when permeated by violence, the environment in which the child

¹ Acadêmica do 5º termo do curso de Psicologia da faculdade Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Unisalesiano Campus Araçatuba e-mail: laiza.helen@outlook.com

² Acadêmica do 5º termo do curso de Psicologia da faculdade Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Unisalesiano Campus Araçatuba. e-mail: m.eduardafb@hotmail.com

³ Acadêmica do 5º termo do curso de Psicologia da faculdade Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Unisalesiano Campus Araçatuba. e-mail: milenadiassouza1@outlook.com

⁴ Graduada em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social de Lins (1993), Especialista em Política Pública e Serviço Social pela Unilins, (2002) e em Violência doméstica contra a criança e o adolescente pela USP (2004). Mestra em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (2005). Doutoranda em Saúde Pública pela UCES - Argentina, com pesquisa em andamento em Violência Obstétrica. Docente de Graduação e Pós-Graduação do UniSALESIANO, ex-coordenadora do Curso de Serviço Social do UniSALESIANO de Araçatuba; Assistente Social Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

lives has a strong influence on their evolution, which can have negative effects on their development.

Keywords: traumas, childhood and violence against women.

Introdução

Ao observar a realidade atual, é possível visualizar a forma com que a violência vem se estendendo para o cotidiano da sociedade. Sabe-se que a violência é conhecida na sociedade desde seus primórdios, entretanto, a agressividade entre as pessoas tem aumentado muito e sua origem quase sempre está associada à intolerância racial, intelectual, social, religiosa e, como aborda este trabalho, também está relacionada às desigualdades de gênero, representando hoje um problema bastante grave e de extrema importância para a humanidade (D’AFFONSECA; WILLIANS, 2011). Neste artigo, foram analisados possíveis impactos que a violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar pode causar na criança, mesmo que não seja voltada diretamente para ela, podendo influenciar negativamente em seu desenvolvimento psíquico.

Esse nicho pertence à Psicologia Social que, de acordo com Bock, Furtado e Teixeira (1999), é a área da Psicologia que procura estudar a interação social, tendo como principais conceitos: a percepção social; a comunicação; as atitudes; a mudança de atitudes; o processo de socialização; os grupos sociais e os papéis sociais. Tais autores ainda ressaltam que a Psicologia Social é baseada em um método descritivo, sendo assim, um método que se propõe a descrever aquilo que é observável. É a psicologia que organiza e dá nome aos processos observáveis dos encontros sociais.

Historicamente a violência está presente nos lares de todo o mundo e de acordo com a cartilha Maria da Penha (2010), esta é uma realidade que ainda está em desenvolvimento, mudando a pequenas evoluções. Ainda é notável um retrocesso, é nítido isso ao observar, na mídia, músicas e programas de tv que disseminam traços machistas, além de comentários e piadas misóginas em rodas de amigos que colocam a mulher em uma posição de inferioridade ou um mero objeto. Há uma grande repercussão, principalmente, nas redes sociais, que é vivenciada por muitas mulheres que sentem na pele o impacto de palavras, sentem a dor da agressão e carregam marcas por toda uma vida.

Considerando a circunstância em que a mulher em situação de violência está inserida, é preciso analisar os impactos que podem acarretar nas crianças. Ainda que não sejam as vítimas diretas da violência, estão presentes em um ambiente hostil e pouco saudável para seu desenvolvimento (D’AFFONSECA; WILLIANS, 2011).

O ambiente que a criança está inserida repercute muito nas relações futuras, pois a criança observa tudo ao seu redor. O modelo de boas relações familiares, onde contém respeito, amor, carinho e atenção, será empregado como valores para a criança, assim como em situação oposta, onde há desrespeito e agressões. Essas realidades tornam-se os padrões de comportamento e tendem a influenciar seu desenvolvimento moral e emocional, sendo assim, a tendência é seguir o modelo de família em suas relações familiares e sociais (BIASIL; PENNA, 2004).

Para alcançar êxito na explanação do tema, será realizada uma revisão sistemática, com a finalidade de demonstrar os impactos psíquicos e consequências psicossociais que a criança pode adquirir ao presenciar violência doméstica.

Materiais e Métodos

Foi realizada uma revisão sistemática que é caracterizada como uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados literatura sobre determinado tema, investiga tipos de intervenções específicas, que apresentam resultados distintos, além de que permite identificar temas que necessitam de evidência, permitindo intervenções futuras (LINDE, 2003 *apud* SAMPAIO; MANCINI, 2006).

Para respaldar essa pesquisa, foram usados como base de dados o Portal Regional da BVS, Medline e Lilacs. As palavras-chaves buscadas, foram: traumas, infância e violência contra a mulher, juntamente com seus descritores: violência doméstica; transtornos reativos de vinculação na infância; adultos sobreviventes de eventos adversos na infância; buscando compreender quais são os principais assuntos sobre esse tema e que poderão contribuir para adquirir conhecimento sobre o presente conteúdo estudado.

Na busca por artigos que se apoiem na intenção da pesquisa, foram aplicados os seguintes filtros: violência doméstica; transtorno de comportamento infantil; acontecimentos que mudam a vida; transtorno do estresse pós-traumático; experiências adversas na infância e sobreviventes adultos de maus-tratos infantis. O idioma determinado foi o português, e o intervalo de tempo foi de 2010 a 2019

evidenciando a prevalência de violência em contexto familiar e como tais atitudes influenciam o desempenho da criança, analisando fatores de risco e vulnerabilidades.

Foram usados materiais que não se enquadraram no intervalo pertencente aos critérios de inclusão, estes tiveram exceções pela importância da obra, bem como, por se apresentarem indispensáveis para a resolução do artigo.

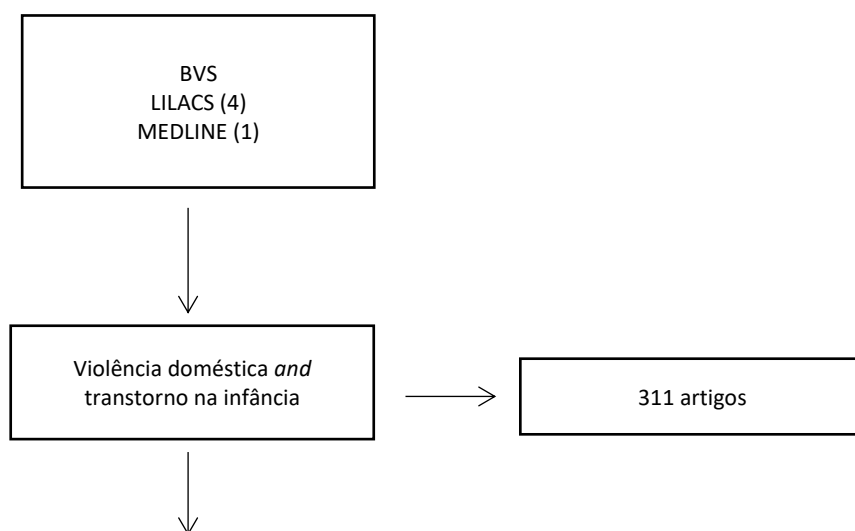
Foram aplicados descritores combinados com operadores booleanos, efetivando: “Violência doméstica e transtorno na infância”, resultando, inicialmente, em 311 artigos. O resultado encontrado foi de nove artigos, sendo quatro desses artigos duplicados, resultando no total de cinco artigos que foram selecionados para leitura, todos foram publicados em periódicos nacionais.

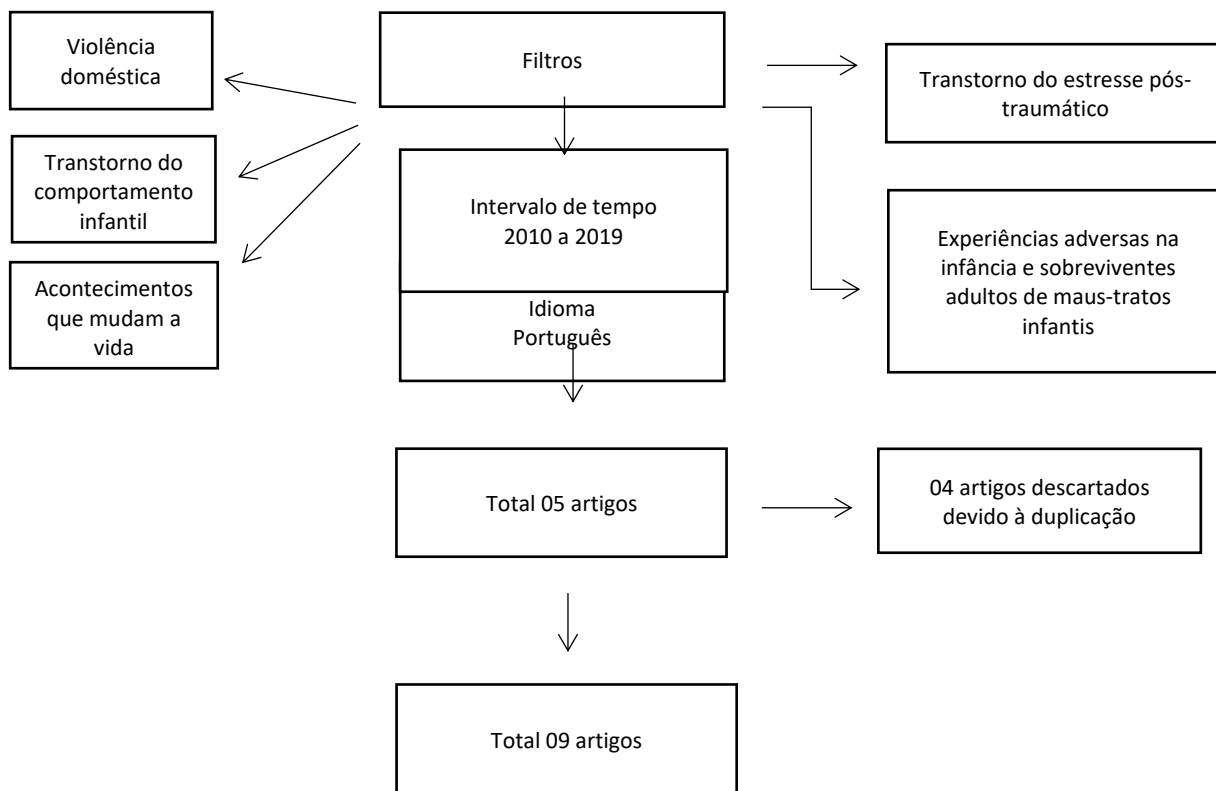
Na pesquisa, os critérios de inclusão usados para a escolha dos referenciais teóricos foram temas que abordaram o contexto de violência contra a mulher em seus demais aspectos que, conforme a Lei Maria da Penha (2006), foram: violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, buscando compreender, inicialmente, esse fenômeno para trabalhar eventos decorrentes desse acontecimento junto a temas que discorram sobre danos psicológicos que acometem o desenvolvimento na infância.

Foram eliminados da pesquisa temas que não abarcaram a respeito de modo específico a violência doméstica e compreensão de quaisquer outros traumas que não sejam psicológicos na infância.

Os resultados obtidos por meio da pesquisa estão apresentados no fluxograma abaixo.

Figura 1 – Fluxograma Pesquisa





O quadro a seguir demonstra a descrição dos periódicos utilizados na discussão de acordo com os critérios de inclusão selecionados.

Quadro 1- Resumo dos estudos analisados sobre possíveis alterações no desenvolvimento infantil provocado pela violência doméstica.

Título	Autor/Data	Objetivo	Método	Conclusão
A violência familiar sofrida na infância: uma investigação com adolescentes	Cléa Adas Saliba Garbin; Ana Paula Dossi de Guimarães e Queiroz; Tânia Adas Saliba Roviada; Orlando Saliba/ Abril 2012.	Este estudo tem por objetivo evidenciar a prevalência de situações de violência intrafamiliar experimentadas por adolescentes, durante a infância.	Trata-se de estudo transversal realizado com 372 adolescentes matriculados em uma instituição de formação profissional de Araçatuba-SP. Utilizou-se o Questionário Sobre Traumas na Infância (QUESI) e traduzido e validado.	A maioria dos adolescentes pesquisados relatou ter sofrido violência durante a infância. Prevaleceu a violência emocional, nas formas "leve" e "moderada", sendo, entretanto, relatada a combinação dos tipos. Houve associação significativa entre violência física/emocional, física/sexual e física/negligência

					emocional. Os casos de abuso sexual relacionaram-se também à violência emocional. Da mesma forma, violência e negligência emocionais foram relacionadas.
Ambiente familiar e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade	Thiago de Oliveira Pires; Cosme Marcelo Furtado Passos da Silva; Simone Gonçalves de Assis/ 2012	Analisar fatores associados ao transtorno de déficit de atenção e hiperatividade em crianças.	Estudo longitudinal sobre problemas de comportamento em crianças escolares de São Gonçalo, RJ, em 2005. Foram analisados 479 escolares da rede pública, selecionados por amostragem por conglomerados em três estágios. Foi utilizada a escala <i>Child Behavior Checklist</i> para medição do desfecho. Foi aplicado um questionário para pais/responsáveis acerca dos fatores de exposição analisados: perfil da criança e da família, variáveis de relacionamento familiar, violências físicas e psicológicas. O modelo regressão log-binomial com enfoque hierarquizado foi empregado para a análise.		Relações familiares negativas estão associadas aos sintomas de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade. Sua associação com quociente de inteligência reitera a importância da base genética e ambiental na origem do transtorno.
Fatores de risco para problemas de saúde mental na infância/adolescência	Daniel Graça Fatori de Sá; Isabel A. Santos Bordin; Denise Martin; Cristiane S. de Paula / 2010.	objetivo de identificar fatores associados a problemas de saúde mental em crianças/adolescentes em amostra probabilística.	Este estudo de corte transversal constituiu a fase piloto do Estudo Brasileiro de Violência Doméstica contra a criança e adolescente. Foi conduzido no Jardim Santa Emília, um típico bairro de baixa renda do município de Embu, com mais de 200.000 habitantes, região		Este estudo indica que, nas famílias onde existe um fator de risco para PSM de crianças e adolescentes, em geral, esse vem acompanhado de outros fatores de risco, constituindo um complexo cenário em que as crianças/adolescentes estão expostas a diversos fatores estressores. Este estudo identificou

			metropolitana de São Paulo. Baseou-se em amostra probabilística de domicílios do município do Embu.	diversos fatores psicossociais associados à PSM na infância e adolescência que devem ser considerados em propostas de programas de promoção, prevenção e tratamento.
Transtorno do estresse pós-traumático após o parto e suas relações com violência sexual na infância e violência entre parceiros íntimos na gestação	Aline Gaudard e Silva Oliveira/ 2016.	Investigar as relações entre violência sexual na infância, a violência entre parceiros íntimos (VPI) na gestação e a ocorrência de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) após parto.	Como o presente estudo está alinhado a um projeto maior com questões metodológicas definidas previamente ao desenvolvimento desta Tese. Esta seção foi dividida em duas partes. Uma concerne os métodos referentes ao projeto de fundo (seção 5.1) e a segunda apresenta os métodos referentes ao estudo atual (seção 5.2). O estudo foi realizado no Instituto Fernandes Figueira (IFF). Dentre as 532 mulheres agendadas para a consulta pós-natal no período do estudo, 16 (3%) mulheres não eram elegíveis porque não haviam parido na instituição. Foram entrevistadas 456 mulheres.	Esta tese permitiu um avanço no conhecimento sobre as graves consequências da violência contra a mulher e os fatores relacionados à ocorrência do transtorno do estresse pós-traumático no pós-parto. Além disso, possibilitou ampliar o entendimento acerca de aspectos relacionados a aferição dos sintomas deste transtorno.
Violência na infância, exposição à violência parental e abuso e/ou dependência de álcool na idade adulta	Daniela Viganó Zanotti-Jeronimo; Marcos José Barreto Zaleski; Ilana Pinsky; Raul Caetano; Neliana Buzi Figlie; Ronaldo Ramos Laranjeira/ 2019	Este artigo tem como objetivo examinar a associação entre o histórico de violência na infância e a dependência e uso nocivo de álcool na idade adulta.	Uma amostra probabilística foi usada para selecionar 3.007 indivíduos de 14 anos de idade ou mais, dos lares brasileiros, entre novembro de 2005 e abril de 2006.	O presente estudo mostrou uma associação entre a ocorrência de abuso físico e a exposição à violência parental na infância, conforme relatado por adultos.

No desenvolvimento do trabalho, foi possível, através da leitura dos referenciais teóricos, coletar informações pertinentes ao tema, bem como proporcionar reflexões acerca dos assuntos expostos. Sendo assim, a discussão será apresentada no próximo item.

Discussão

O presente trabalho teve como objetivo de compreender os aspectos psicossociais resultantes dos conflitos sobre violência doméstica contra a mulher, presenciados por crianças. Deseja-se assimilar como toda essa vivência da violência doméstica pode interferir de forma gradual e negativa na vida de futuros adultos, ao entender/compreender com mais propriedade os fatores que permeiam esse contexto.

O acometimento do déficit de atenção e hiperatividade podem ser algumas das psicopatologias que inferem as circunstâncias de violência presenciadas pelas crianças. Em sua obra, Pires *et al*, (2012) analisam fatores associados ao déficit de atenção e hiperatividade em crianças, sendo a violência testemunhada no ambiente familiar considerada fator de risco para a violência sofrida pela criança no ambiente familiar e relevante para o surgimento de problemas de saúde mental infantil. Nos resultados brutos, testemunhar violência na família mostrou-se estatisticamente significativa para explicar o TDAH, tais como: agressão verbal da mãe sobre o pai e violência física severa do pai sobre a mãe.

Autores sugerem que a exposição à violência possibilita o surgimento de algum tipo de psicopatologia; Sá et al (2010), em um estudo de corte transversal, tiveram como objetivo identificar fatores associados a problemas de saúde mental em crianças/adolescentes em amostra probabilística. Esse estudo indica que, em famílias onde existe um fator de risco para PSM de crianças e adolescentes, em geral, esse vem acompanhado de outros fatores de risco, constituindo um complexo cenário em que as crianças/adolescentes estão expostas a diversos fatores estressores.

Garbin *et al*, (2012) realizaram um estudo com o objetivo de evidenciar a prevalência de situações de violência intrafamiliar experimentadas por adolescentes na infância. A violência emocional foi a mais prevalente nos graus leve (28,7%) e moderado (9,2%), descrita pelas próprias vítimas devido à experiência vivida por elas na infância. De acordo com os autores, a percepção pelas outras

peças é limitada, já que o abuso emocional não deixa marcas tão evidentes quanto à violência física ou a negligência física.

Outro estudo elaborado pelos autores Jerônimo *et al* (2019), teve como base examinar a associação entre o histórico de violência na infância e a dependência e uso nocivo de álcool na idade adulta. Os respondentes foram questionados se, durante a infância ou adolescência observaram seus pais ou as pessoas que os criaram ameaçarem um ao outro de praticarem violência física, ou se foram, realmente, violentados fisicamente, um pelo outro. Os indivíduos que foram expostos à violência parental na infância (controlados por variáveis sociodemográficas) revelaram 1,95 vezes mais probabilidade de apresentar dependência de álcool do que aqueles que não haviam sido expostos a esse tipo de violência.

Gaudard; Oliveira (2016) em sua tese, encontraram um eixo de investigação referindo-se à violência familiar como fator de propensão a efeitos deletérios à saúde das crianças, adolescentes, mulheres e idosos. As consequências das violências entre parceiros íntimos trazem sérios agravos, interferindo no âmbito individual, familiar e social.

Os estudos, juntamente com as pesquisas desenvolvidas pelos autores analisados, comprovam a hipótese de que a violência prejudica o indivíduo nos âmbitos psicológicos, repercutindo as vivências violentas que atuam como um ataque à saúde mental, iniciando-se nos primeiros momentos de vida até a formação do adulto.

Considerações finais

Por meio da revisão de literatura, de caráter sistemático, que viabiliza tomar como base de dados literaturas sobre temas específicos, esse estudo possibilitou compreender em que medida a violência contra a mulher impacta/resulta em consequências no desenvolvimento psicossocial da criança, sendo possível inferir que esse tipo de convivência/socialização violenta influencia de maneira nociva no desenvolvimento moral e social, assim como pode acarretar transtorno de déficit de atenção e hiperatividade; dependência e uso nocivo de álcool na idade adulta; ocorrência de transtornos pós-traumáticos, e disposição de psicopatologias.

Após a análise dos artigos, destaca-se a influência que o ambiente familiar pode refletir no desenvolvimento infantil, seja de forma positiva, em um ambiente acolhedor, ou de forma negativa, sob um ambiente negligente e omissivo.

Os objetivos foram alcançados, parcialmente, destacando que foi possível compreender a forma com que a violência infere indiretamente o repertório psicossocial da criança, deixando algumas lacunas ao abarcar sobre formas de enfrentamento e novas informações a respeito deste tema.

O caráter deficitário das informações se deu ao escasso número de pesquisas que têm como tema o reflexo da violência contra a figura feminina em crianças que a presenciaram. Apesar de ser uma realidade, ainda é invisível aos olhos da sociedade, sendo possível considerar que esse tema é menos difundido que a violência contra a mulher de forma geral.

Devido a esta carência de informações, os artigos não corresponderam às expectativas iniciais que foram criadas na revisão. O esperado na busca do referencial teórico almejava coletar um número considerável atual de informações que abrangessem o tema, mas houve dificuldade em encontrar estudos sobre o assunto, uma vez que os conteúdos dos artigos abrangeram de forma superficial o tema.

Muitas vezes, o presente tema passa despercebido aos olhos leigos e de acadêmicos, e a propagação desse assunto seria de grande valia. Os impactos no desenvolvimento das crianças que vivenciam a violência doméstica carecem de maiores pesquisas com vistas a possibilitar a elaboração de formas de prevenção e cuidados, bem como, para serem acompanhados de forma específica.

Para além do que foi exposto, importante e necessário ainda debater acerca de questões relacionadas ao patriarcado, machismo, misoginia, desvalorização da mulher e violência doméstica e de gênero, visto que esses pontos relacionados à mulher são os precursores deste problema. Mesmo que questões feministas sejam trazidas à tona, cotidianamente, ainda há um grande caminho para a igualdade de gênero e respeito.

Referências Bibliográficas

BIASIL, Luciana Spinato De; PENNA, Cláudia Maria de Mattos. Violência e maus-tratos na infância: o olhar das crianças. **Revista Mineira de Enfermagem**, Belo

Horizonte, v. 8, n. 4, out/dez. 2004. Disponível em:
<<https://cdn.publisher.gn1.link/reme.org.br/pdf/v8n4a02.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BOCK, Ana. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria. **Psicologia**: uma introdução ao estudo da psicologia. 13ª edição. São Paulo: editora Saraiva, 2001.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de (Orgs.). Violência contra as mulheres - Uma história contada em décadas de lutas. Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund., 2010.128p. (Coleção 20 anos de cidadania e feminismo;6).

D’AFFONSECA, Sabrina M.; WILLIAMS, Lúcia C. de A.. Habilidades maternas de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura. **Psicologia: ciência e profissão**, São Carlos, v. 31, n.2, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/nfv5GsBGndSG4cVxtbGgsTL/?lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2021.

GARBIN, Cléa *et al.* A violência familiar sofrida na infância: uma investigação com adolescentes. **Psicologia em revista**, Belo Horizonte v. 18, n.1, abr. 2012.

Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S167711682012000100009&script=sci_abstract>. Acesso em: 17 abr. 2021.

OLIVEIRA, Aline G. S.de O.. **Transtorno do estresse pós-traumático após o parto e suas relações com violência sexual na infância e violência entre parceiros íntimos na gestação**. 2016. Tese (Doutorado concentrado em Epidemiologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-904971>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

PIRES, Thiago de O.; SILVA, Cosme M. F. P.; ASSIS, Simone G.. Ambiente familiar e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade. **Revista de Saúde Pública**, Rio de Janeiro v. 46, n. 4, fev. 2012. Disponível em:

<<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-646469>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

SÁ, Daniel G. F. *et al.* Fatores de risco para problemas de saúde mental na infância/adolescência. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, n. 4, out-dez. 2010. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/psi-55612Acesso>>. em: 27 mar. 2021.

SAMPAIO, Rosana F.; MANCINI, Marisa C.. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese

Creriosa da evidência científica. **Rev. bras. fisioter**, São Carlos, v. 11, n. 1, p. 83-89, jan./fev. 2007. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbfis/a/79nG9Vvk3syHhnSgY7VsB6jG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

SANTOS, Ana C. W. ; MORÉ, Carmen L. O. O.. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. **Psicologia: Ciência e profissão**, Santa Catarina, v. 31, n. 2, mar, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/64CCPxbZb7wsrx9R3F5nSqr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

ZANOTI-JERONYMO, Daniela V. *et al.* Violência na infância, exposição à violência parental e abuso e/ou dependência de álcool na idade adulta. **SMAD Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, Laranjeira, v. 15, n. 1, jan-mar. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762019000100006>. Acesso em: 27 mar. 2020.

Interesses profissionais e inserção no mercado de trabalho de egressos do sistema penal

Professional interests and insertion in the labor market of egress of the penal system

Maria Eduarda Silva de Araújo¹
Nathalia Bruna Ferreira da Silva²
Flávia Cristina Santiago de Oliveira³

RESUMO

O trabalho serve como ponte entre o indivíduo e a sociedade, ajudando na ressocialização do sujeito, pois proporciona incentivos econômicos e sociais e a Orientação Profissional pode facilitar o projeto de vida do indivíduo. Assim, o objetivo deste estudo foi compreender os interesses profissionais e inserção no mercado de trabalho de egressos do sistema penal. A pesquisa contemplou pessoas com idades entre 18 e 65 anos e os resultados mostraram que após a saída para o Regime Aberto, esses indivíduos sofrem com a falta de oportunidades, estigmas, e fracasso da ressocialização. Nesse sentido, ressalta-se a importância de maiores intervenções e políticas públicas, principalmente na área de Orientação Profissional, pois ainda se observa escassez de pesquisas e programas interventivos.

Palavras-chave: Interesse Profissional, Egressos, Sistema Penal, Trabalho

ABSTRACT

Work is important to the individual and society, helping in the resocialization of the subject, as it provides economic and social incentives, and Professional/Career Guidance can facilitate the individual's life project. Thus, the objective of this study was to understand the professional interests and insertion in the labor market of those leaving the penal system. The online survey included people aged between 18 and 65 years and the results showed that after leaving the prison, these individuals suffer from a lack of opportunities, stigma, and failure of resocialization. In this sense, the importance of greater interventions and public policies is highlighted, especially in the area of Vocational Guidance, as there is still a lack of research and intervention programs.

Keywords: Professional Interest, Graduates, Criminal system, Work

Introdução

Uma profissão quer dizer escolher a atuação profissional à qual se dedicará a maior parte da sua vida. Essa escolha remete ao conceito de trabalho que realiza uma mediação entre o indivíduo e a sociedade e, através dela, a materialização das determinações individuais e sociais presentes nesta escolha (KRAWULSKI, 1998).

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba. e-mail: m.eduarda98@hotmail.com

² Acadêmico do 10º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba. e-mail: nath.ferreira99@gmail.com

³ Psicóloga. Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem (UNESP-Bauru); Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba. E-mail: flaviasantiago@unisalesiano.com.br

Nesse sentido, a Orientação Profissional auxilia na escolha através da ajuda de um orientador, para que o indivíduo possa analisar seus desejos, resistências, possibilidades e dificuldades, colaborando para a construção de um projeto de carreira (LEITE, 2018). Esse processo teve sua genealogia para acatar as indigências da Revolução Industrial, na avaliação de atributos individuais e exposição das ocupações da pessoa ao trabalho (MARAN, 2019, *apud* CARVALHO, 1995). Contudo, conforme as modificações na sociedade pós-industrial sobrevinham, a Orientação Profissional alterou o foco para agente de mudança social, e passou a olhar o sujeito perante as suas necessidades pessoais e profissionais. Sua colaboração se voltou para a reflexão crítica sobre a importância das escolhas profissionais e as necessidades na inserção ao mercado do trabalho (SPARTA, 2003).

No princípio, a Orientação Profissional se preocupava em estabelecer ligações entre profissões e características de personalidade do indivíduo, o que deu início a teoria *traço-fator*, na qual entendia que cada traço de personalidade correspondia a um fator presente em uma profissão. Neste período, achava-se que o indivíduo já nascia predestinado a uma vocação, o que naturalmente determinava sua profissão. No momento atual entende-se que a profissão não depende de uma vocação, mas sim de um processo de escolha (LEITE, 2018).

De acordo com Krawulski (1998), a escolha profissional é importante, pois define a vida das pessoas (ainda que às vezes temporariamente) e estimula a sua inclusão social.

Ao pensar em reinserção social, considera-se que a passagem pelo sistema prisional dificulta a inserção do indivíduo ao mercado trabalho, o que faz com que o crescimento da economia informal e dos empregos precários não ajude esses egressos a saírem da pobreza (WACQUANT, 2001). Nesse aspecto, Costa (2007) ressalta que a Orientação Profissional tem contribuições relevantes não só na área da psicologia, mas também como instrumento de reflexão para assuntos do mundo do trabalho contemporâneo.

Contudo, é relevante destacar que o emprego contribui para que o comportamento desviante tenha menos possibilidade de ocorrer, pois tende a inibir situações de má conduta e proporciona acesso a incentivos econômicos e sociais não derivados de crimes. (SANTOS *et al.*, 2019)

Diante do exposto, o trabalho a seguir conta com uma pesquisa qualitativa descritiva, na qual buscou entender a relação de trabalho e interesses profissionais de egressos do sistema prisional, bem como suas perspectivas de inserção no mercado de trabalho.

A ideia de uma pesquisa sobre profissões com esse público surgiu a partir de uma revisão bibliográfica sobre Orientação Profissional, que revelou a carência de informações e artigos referentes ao assunto. Ainda, a motivação para o presente estudo partiu do vínculo pessoal que as autoras possuíam com o tema, pois uma delas vivenciou um estágio acadêmico em uma unidade da CAEF (Central de Atenção ao Egresso e Família).

Objetivos

O presente trabalho teve como objetivo entender sobre as perspectivas de trabalho, os interesses profissionais e inserção no mercado de trabalho por parte de egressos do Sistema Penal. Em relação aos objetivos específicos, estes foram: I. Conhecer os interesses profissionais dos egressos e se houve dificuldades para alcançá-los; II. Verificar o índice de inserção no mercado de trabalho por parte desse público; III. Analisar em quais áreas houve mais contratação de egressos;

Métodos e Delineamento

A pesquisa foi de caráter exploratório quali-quantitativo descritivo, pois, de acordo Godoy (1995) a pesquisa qualitativa abrange um reconhecido lugar diante as diversas possibilidades de se examinar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas complexas relações sociais. Foi investigado o objeto de estudo, analisado, registrados seus resultados sobre os dados coletados e interpretados os fatos sem interferir neles.

Público- Alvo

O público-alvo da pesquisa foram homens e mulheres que saíram do sistema penal com idades entre 18 e 65 anos, de todas as classes sociais. O número de participantes foram nove pessoas, sendo cinco homens e quatro mulheres. Porém, de todos os respondentes, somente seis pessoas, duas mulheres (40%) e quatro homens (60%) eram egressos.

Local da Pesquisa e Instrumentos

As informações foram coletadas a partir de um formulário online, localizado na plataforma do Google Forms.

Foi utilizado um questionário elaborado pelas autoras, com quinze perguntas abertas e fechadas relacionadas aos interesses profissionais dos egressos, profissão que pretendiam exercer e o seu trabalho atual – data da coleta (Apêndice).

Procedimentos de coleta de dados

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética sob número Parecer: 4.795.616. O formulário para coleta de dados foi divulgado por meio das redes sociais e respondido por amostra de conveniência, sendo que a amostra foi composta pelo número de participantes que se disponibilizaram a responder. O questionário teve duração média 5 a 10 minutos, e ficou disponível no período de: 14 de jul. de 2021 até 18 de set. de 2021.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido esteve disponível no questionário para a autorização do mesmo, pois em época de pandemia, de acordo com o Decreto Estadual de São Paulo nº 65.613, de 09/04/2021, a medida de quarentena instituída pelo decreto 64.881, de 22-03-2020, tem como a suspensão de atividades não-essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual, portanto, o TCLE foi anexado no próprio formulário e a pesquisa transcorreu de forma online.

Procedimentos de análise de dados

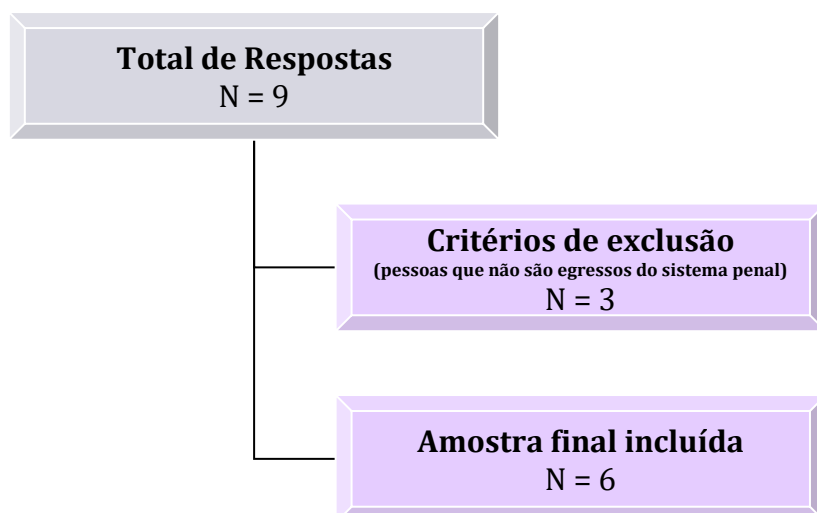
A análise dos dados foi por meio de estatística descritiva, apresentando as medidas de tendência central, como frequências, porcentagens, médias e desvio padrão. Ademais, foi realizada uma análise qualitativa no intuito de descrever e discutir as respostas abertas.

Resultados e Discussões

Neste capítulo serão apresentados os resultados obtidos no decorrer do presente trabalho, por meio de um fluxograma, gráficos e tabelas para melhor representação.

O questionário usado para coleta de dados foi exaustivamente divulgado através das redes sociais, e obteve apenas respostas de nove participantes, sendo que seis cumpriram com os critérios de inclusão da pesquisa, no qual era necessário que o participante fosse egresso do sistema penal.

Figura 4 – Fluxograma com os procedimentos de inclusão e exclusão na pesquisa



Fonte: Elaborado pelas autoras

Dados Sociodemográficos:

Os participantes da pesquisa contemplaram a faixa etária de 22 a 50 anos, sendo que a média de idade foi de 30 anos (DP=9,13). Duas pessoas eram do sexo feminino e quatro do sexo masculino. Verificou-se que três dos participantes se autodeclararam como brancos e três como pardos. A escolaridade dos egressos variou entre ensino fundamental incompleto à ensino médio completo.

Os artigos/delitos que os participantes declararam foram:

art. 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 1940).

art. 121- Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos;

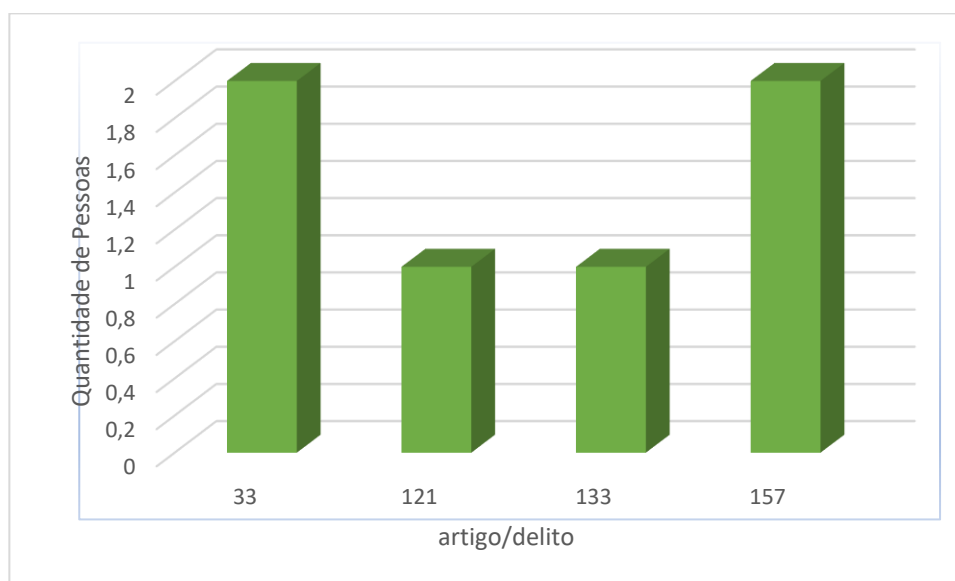
art. 133- Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena - detenção, de seis meses a três anos (BRASIL, 1940).

art. 157- Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa (BRASIL, 1940).

Figura 2 – Gráfico representando os artigos/delitos cometidos pelos egressos



Fonte: Elaborado pelas autoras

Na data da pesquisa, os participantes declararam que saíram do sistema penitenciário entre 8 meses e 7 anos antes e, de todos os respondentes, quatro já estavam empregados e apenas dois encontravam-se desempregados de um mês a um ano. As profissões que foram apresentadas por eles, foram: Entregador, Caseiro, Servente de Pedreiro e Ajudante Geral. Após a liberdade, a maioria dos egressos relatou sobre a demora de um a seis meses para conseguir um emprego, sendo que apenas um deles demorou doze meses ou mais.

Observa-se que, após a saída para o regime aberto, esses indivíduos normalmente buscam no trabalho sua emancipação, porém, mesmo com as habilidades adquiridas antes do aprisionamento, ainda sofrem com a falta de conhecimentos, principalmente pelo aumento da tecnologia e pelas diferenças administrativas e gerenciais na prestação dos serviços (CRISTOFOLI, 2013).

Nesta pesquisa, as profissões que os egressos relataram que gostariam de exercer foram: enfermagem; ajudante geral; mecânico; profissional

autônomo/empresário (ter seu próprio negócio); frentista e armador. Dentre as maiores dificuldades relatadas para ingresso no mercado de trabalho, os participantes descreveram acerca dos antecedentes criminais, falta de oportunidades e falta de experiência por parte deles. Outros fatores que impedem que exerçam essas profissões normalmente são a falta de tempo, ausência/impossibilidade de fazer cursos profissionalizantes e baixas condições financeiras.

Como expõe as autoras Assis *et al.* (2018), egressos do sistema penitenciário sofrem por muito tempo com a falta de oportunidades e estigmas, além do fracasso da ressocialização. Cristofoli (2013) afirma que quando o indivíduo sai do sistema prisional ele se depara com uma realidade trabalhista que não está preparada ou interessada em receber um trabalhador que possui antecedentes criminais, como mostra esta pesquisa onde, em todos os casos, os antecedentes apareceram como uma das dificuldades principais para conseguir emprego.

Tabela 1 – Dados sociodemográficos e das respostas dos participantes ao questionário.

(*Continua*).

DADOS DOS PARTICIPANTES						
Idade	22	24	25	29	30	50
Sexo	F	M	M	F	M	M
DADOS DOS PARTICIPANTES						
Cor/raça	Branco	Branco	Pardo	Branco	Pardo	Pardo
Escolaridade	EMC	EMI	EMC	EFI	EFC	EFI
Artigo/ delito	33	157	133	33	157	121
Tempo em liberdade	8 meses	6 anos	2 anos	4 anos	7 anos	5 anos
Se estão empregados	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Tempo desempregados	6 a 12 meses.	1 a 6 meses.	-	-	-	-
Profissão atual	-	-	Entregador	Caseiro	Servente Pedreiro	Ajudante Geral
Tempo para conseguir emprego após liberdade	8 meses	De 1 a 6 meses	De 1 a 6 meses	De 1 a 6 meses	De 1 a 6 meses	De 1 a 6 meses
Dificuldades para conseguir emprego	Experiência e Antecedentes	Falta de Oportunidades	Antecedente Criminal	Antecedente Criminal	Antecedente Criminal	Nenhuma dificuldade
Profissão almejada	Enfermeira	Ajudante Geral	Mecânico	Ter o Próprio Negócio	Frentista de Posto de Combustível	Armador
Fatores que impedem ou dificultam	Muitas Coisas	Oportunidade	Tempo/ Curso	Dinheiro	Antecedentes	Outro Trabalho

Legenda: EMC=Ensino Médio Completo; EMI=Ensino Médio Incompleto; EFI=Ensino Fundamental Incompleto; EFC=Ensino Fundamental Completo.

Fonte: Elaborado pelas autoras

Referente à contratação e a inserção do egresso do Sistema Penal no mercado de trabalho, foi sancionada a Lei nº 13.500 de 2017, que se modificou várias leis federais para garantir direitos àqueles que cumprem penas por crimes cometidos e para os egressos do sistema prisional brasileiro (BRASIL, 2017).

A nova lei modificou o art. 40 da Lei nº 8.666/1993 para incluir o § 5º, que permite à Administração fixar nos editais uma nova exigência ao licitante:

A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento (BRASIL, 2017).

A fim de regulamentar esse novo comando, o Governo publicou o Decreto nº 9.450/2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT, que visa permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda (BRASIL, 2018).

Conclusão

A pesquisa realizada com egressos do sistema penal teve como objetivo a compreensão de suas perspectivas de trabalho, interesses profissionais e inserção no mercado de trabalho. Além disso, foi possível conhecer as dificuldades para alcançar tais interesses e reinserção, verificando-se o índice de inserção no mercado de trabalho por parte desse público e analisando quais áreas houve mais contratação de egressos.

Apesar da conclusão dos objetivos supracitados, ressalta-se que este estudo teve sua limitação no que cerne à baixa aderência do público-alvo para responder as questões. Nossa hipótese é que, caso a pesquisa fosse realizada presencialmente, dentro das instituições como a própria CAEF, haveria maior abrangência e adesão.

Neste sentido, sugere-se que futuramente novas pesquisas sejam criadas e estudadas sobre essa temática, uma vez que, normalmente, essas pessoas são marginalizadas, sofrem com o preconceito e encontram dificuldades para reinserção no mercado de trabalho pelos seus antecedentes criminais. Por este motivo, ressalta-se ainda, a importância de maiores intervenções e políticas públicas

voltadas para essa população, principalmente na área de Orientação Profissional, pois ainda se observa escassez de pesquisas e programas interventivos nessa área.

Referências Bibliográficas

ASSIS, A. M. S. *et al.* Trabalho como eixo ressocializador de egressos do sistema carcerário. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 22, n. 42, p. 97-109, jun. 2018. ISSN 2177-8337. Disponível em: <<http://177.223.208.8/index.php/revistasjrj/article/view/30>>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Constituição. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf>. Acesso em: 31 out. 2021.

_____. Lei nº 13.500 de 26 de outubro de 2017. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2017. Seção 1, p. 02-04. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67910/lei-regulamenta-contratacao-de-egressos-do-sistema-prisional-prevista-na-lei-de-licitacoes>. Acesso em: 31 out. 2021.

_____. Decreto Nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm> Acesso em 04 nov. 2021.

COSTA, J. M. Orientação profissional: um outro olhar. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 79-87, Dec. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642007000400005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 abr. 2021.

CRISTOFOLI, E. Stigma and labor: youth ex-prisoners from the Pro-Egress Program in Toledo City - Paraná. 133 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras, Identidades e Políticas Públicas) - Universidade Estadual do Oeste do Parana, Toledo, 2013.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 19 set. 2021.

KRAWULSKI, E. A orientação profissional e o significado do trabalho. **Rev. ABOP**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5-19, 1998. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-88891998000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 18 abr. 2021.

LEITE, M.S.S. Orientação Profissional - Série O que fazer? São Paulo: **Editora Blucher**, 2018. p. 15-16 Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521213505/>>. Acesso em: 26 set. 2021.

MARAN, Z. M. B.; PAIXAO, M. V. As Concepções e Controvérsias da Formação Integrada: A Orientação Profissional Como Possível Integradora Da Educação Profissional E Tecnológica e o Mundo Do Trabalho. *Revista Mundi Sociais e Humanidades* (ISSN: 2525-4774), v. 4, n. 1, 2019. Disponível em <<https://periodicos.ifpr.edu.br/index.php?journal=MundiSH&page=article&op=view&path%5B%5D=798>>/. Acesso em: 12 out. 2021.

SANTOS, J. E. et al. Egressos do sistema prisional e a gestão de pessoas em organizações alagoanas. **Revista de Administração FACES Journal**, 2019.

SPARTA, M. O desenvolvimento da orientação profissional no Brasil. **Rev. bras. orientac. prof**, São Paulo, v. 4, n. 1-2, p. 1-11, dez. 2003. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902003000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 set. 2021.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Jorge Zahar Editor, 174 p. 2001.

Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho

Hospital psychologist's perception of the multidisciplinary team's view of their work

Marizete Cristina Batista¹
Marcela Umeno Koeke²

RESUMO

O psicólogo, enquanto membro da equipe multidisciplinar da instituição hospitalar atua para resgatar a singularidade do paciente e trata dos aspectos psicológicos em torno do adoecimento, age como mediador do vínculo entre paciente e demais profissionais. O presente estudo teve como objetivo investigar a percepção desses profissionais sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho. A pesquisa foi realizada por meio de um questionário semiestruturado on-line, composto por dez questões, respondidas por psicólogos que atuam ou já tenham atuado na área hospitalar. A partir dos resultados da pesquisa foi possível concluir que embora os profissionais da equipe considerem o psicólogo importante na equipe multidisciplinar, sua atuação não é claramente compreendida.

Palavras-chave: Atuação do psicólogo, Equipe multidisciplinar, Humanização da assistência, Psicologia hospitalar

ABSTRACT

The psychologist, as a member of the multidisciplinary team of the hospital institution, works to rescue the singularity of the patient and deals with the psychological aspects surrounding the illness, acting as a mediator of the bond between the patient and other professionals. This study aimed to investigate these professionals' perception of the multidisciplinary team's view of their work. The research was conducted through an online semi-structured quiz, consisting of ten questions, answered by psychologists who work or have already worked in the hospital area. Based on the research results, it was possible to conclude that although the team professionals consider the psychologist important in the multidisciplinary team, their role is not clearly understood.

Keywords: Psychologist's role, Multidisciplinary team, Humanization of care, Hospital psychology

Introdução

O termo Psicologia Hospitalar tem sido usado no Brasil para designar o trabalho de psicólogos em hospitais, onde o psicólogo especializado atua participando da prestação de serviços de nível secundário e terciário da atenção à

¹ Acadêmica do 10º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba-SP. e-mail: mari.cbatista12@gmail.com

² Psicóloga, graduada no curso de Psicologia pela PUC – Campinas, Mestre em Análise do Comportamento pela PUC – SP, Especialista em Terapia Comportamental, Docente do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba-SP. e-mail: contato@marcelakoeke.com.br

saúde, oferece e desenvolve atividades em diferentes níveis de tratamento, tendo como principal tarefa a avaliação e acompanhamento de intercorrências psíquicas dos pacientes que estão ou serão submetidos a procedimentos médicos, visa basicamente a promoção e/ou a recuperação da saúde física e mental (CFP, 2007).

A Psicologia Hospitalar é a especialidade da Psicologia que disponibiliza para doentes, familiares e profissional da equipe, o saber psicológico, que resgata a singularidade do paciente, é o campo de entendimento e tratamento dos aspectos psicológicos em torno do adoecimento (BRUSCATO, 2004).

Psicologia Hospitalar é um campo profissional estabelecido, que tem construído sua história, passo a passo, e tem sua importância reconhecida por profissionais de saúde. As relações entre os profissionais da saúde das diversas disciplinas e o trabalho em equipe são fundamentais para um atendimento humanizado aos usuários de hospitais (FOSSI, 2004).

A articulação das práticas das equipes multidisciplinares de forma global, é um desafio a ser superado, e a psicologia é integrante nesta superação, esta que ajuda a levar em consideração o sujeito e sua composição (Indivíduo-Saúde-Sociedade). A psicologia disserta a problematização do sistema de saúde, e assim como as equipes trabalham neste, as questões contemporâneas não devem ser esquecidas, a práxis multiprofissional deve ser discutida. O psicólogo hospitalar não está restrito somente a promoção e reestruturação da saúde mental, mas está intrinsecamente ligado a coletividade hospitalar, que busca a equidade da saúde geral humana (FOSSI, 2004).

Adentrar para uma equipe multidisciplinar torna-se um desafio e um aprendizado. O trabalho em equipe multiprofissional consiste em uma modalidade de trabalho coletivo, sendo sua base à relação e integração entre diferentes áreas profissionais, envolvendo a comunicação e a cooperação (PEDUZZI, 2001).

No que circunda a área hospitalar, o fator que mais dificulta o trabalho em equipe é a falta de clareza quanto às atribuições dos diferentes profissionais, principalmente em profissões emergentes. O hospital é uma instituição complexa, com um grande número de especialidades e profissionais preparados para tomar decisões importantes em curto espaço de tempo. Tradicionalmente, tais decisões competem aos médicos. No entanto, os médicos contam hoje com o auxílio de

diversos profissionais de campos emergentes, entre eles a psicologia (TONETTO, 2007).

Atualmente, embora a inserção do psicólogo no âmbito hospitalar esteja mais consolidada na instituição, há necessidade de estruturar melhor a atuação, pois na divisão das tarefas dentro da equipe de saúde, o psicólogo se encarrega dos aspectos subjetivos da doença e/ou do paciente o que dificulta o entendimento de outros profissionais sobre o que o psicólogo faz (WAISBERG *et al*, 2008).

Em geral a função do psicólogo é oferecer apoio emocional ao paciente, à família e à equipe. Dentre os profissionais da equipe multidisciplinar, o papel do psicólogo não é compreendido pelos demais profissionais, pois estes não sabem verbalizar como esse apoio deveria acontecer e qual seu significado (SAAR e TREVIZAN, 2007).

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os possíveis desafios na atuação do psicólogo hospitalar, e analisar a percepção deste sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho.

Estudos desta natureza tem a intenção de ampliar os conhecimentos sobre a prática profissional, além de solidificar as relações entre os profissionais da equipe e favorecer o paciente atendido, sustentando os interesses científicos e práticos.

Método

A presente pesquisa possui caráter qualitativo-quantitativo, metodologia que busca trabalhar com a compreensão dos valores, percepções, motivações e interpretações no tratamento dos dados coletados, além de fornecer a medida exata dos fenômenos humanos e daquilo que os explica, favorecendo a objetividade e a validade dos saberes construídos, e complementando-se entre si (OLIVEIRA, 2011).

A pesquisa foi desenvolvida, a partir de um levantamento bibliográfico a respeito do tema sugerido e conceitos relacionados. O material bibliográfico utilizado como embasamento teórico do estudo foi coletado nas bases eletrônicas de dados da BVS, Periódicos CAPES, Scielo, Pepsico. A busca foi realizada utilizando os seguintes descritores: Atuação do psicólogo, Equipe multidisciplinar, Humanização da assistência, Psicologia hospitalar. Foi utilizado o mecanismo de busca avançada, incluindo uma ou mais palavras, AND/OR para expressões, e palavras no título, resumo ou estudo. Como critérios de inclusão, foram

considerados artigos, teses, dissertações e monografias, estudos em português, publicados no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2020. Foram selecionados os estudos que preencheram todos os critérios de inclusão previamente estabelecidos.

Após a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, sob o CAAE número 47527621.0.0000.5379 e parecer número 4.795.825, iniciou-se o estudo. A presente pesquisa foi realizada por meio de um questionário on-line na base de dados Formulários *Google*, que foi encaminhada aos participantes através das redes sociais *Facebook* e *WhatsApp*, que foram compartilhadas por meio de mensagens instantâneas, contendo o link do endereço eletrônico que redirecionava os participantes ao formulário a ser respondido.

O instrumento utilizado foi a entrevista semiestruturada, composta por dez questões que buscavam identificar os participantes da pesquisa e a percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho.

O questionário foi constituído por dez perguntas divididas em: uma questão para identificação do participante, contendo dados pessoais, como nome, idade, cidade, tempo de formação e área de atuação atual; três questões referentes à atuação, tempo de atuação no âmbito hospitalar e classificação do hospital; cinco questões referentes à experiência junto a equipe multidisciplinar; e uma questão subjetiva referente ao desafio enfrentado na prática hospitalar. As referidas questões foram divididas em oito categorias descritas como: gênero; atuação profissional; classificação do hospital; relação com equipe; sentimento de valorização; feedback da equipe; solicitação de outros profissionais; profissional que solicita o psicólogo e analisadas quantitativamente.

Participaram da pesquisa psicólogos, dos gêneros masculino e feminino, maiores de idade, que atuam ou já tenham atuado na área hospitalar, os quais concordaram em participar por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A assinatura do termo teve como objetivo garantir aos mesmos, com base nos parâmetros éticos para investigações envolvendo seres humanos, da Resolução nº 466/12 (BRASIL, 2012), as informações pertinentes ao estudo, isto é, a voluntariedade da participação; orientações sobre a justificativa, objetivos, procedimentos, riscos e benefícios do estudo; ausência de remuneração e gastos; e

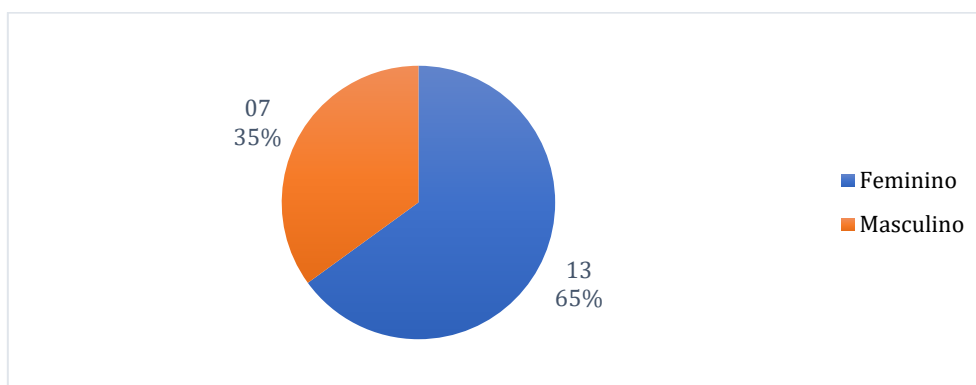
segurança do sigilo quanto à não identificação dos participantes e aos dados fornecidos para a pesquisa.

Destaca-se que os critérios de inclusão utilizados foram: ter mais de dezoito anos; possuir formação em ensino superior em Psicologia; e atuar ou já ter atuado no contexto hospitalar. Como critérios de exclusão, foram utilizados: ter idade abaixo de dezoito anos; não possuir ensino superior; ou graduação em outra área que não a Psicologia; não ter atuado em contexto hospitalar; ou apresentar recusa à participação a partir do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Resultados e Discussão

O questionário permaneceu em vigor pelo período de 50 dias. A amostra da pesquisa foi constituída de 20 participantes, sendo 13 do gênero feminino e sete do gênero masculino (Gráfico 1). A faixa etária dos entrevistados variou de 23 a 51 anos de idade.

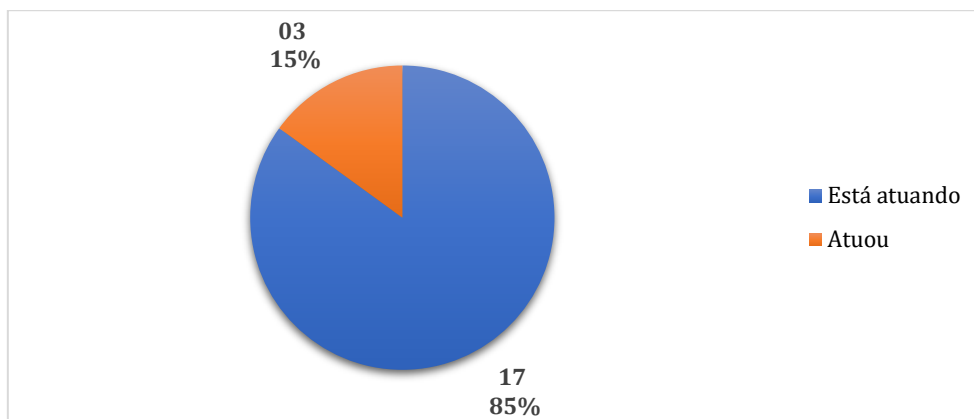
Gráfico 1 – Número de participantes do estudo Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho de acordo com o gênero, no ano de 2021.



Fonte: Elaborado pelas autoras

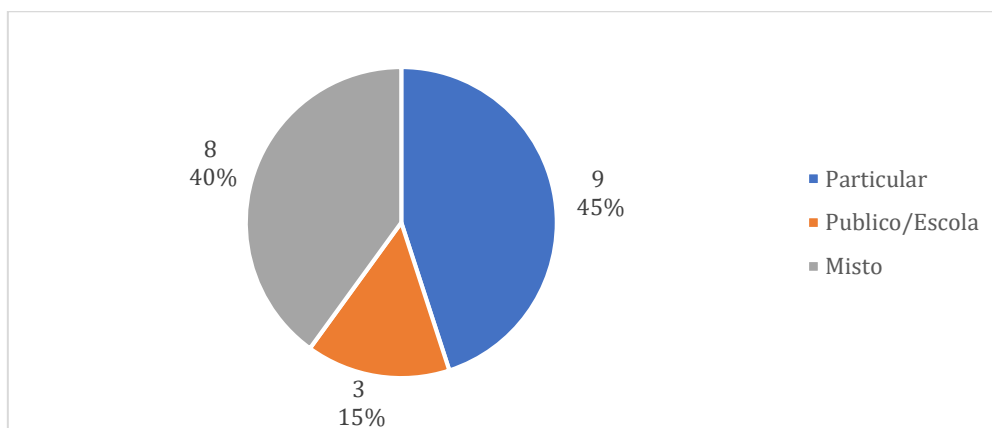
O tempo de formação variou de dois a 24 anos. Dos participantes, 17 declararam atuar no âmbito hospitalar, enquanto 03 declararam já ter atuado neste contexto (Gráfico 2). Em relação ao tempo de atuação, este variou de três meses a 21 anos.

Gráfico 2 – Número de participantes do estudo Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho que atuam ou já atuaram em contexto hospitalar, no ano de 2021.



Fonte: Elaborado pelas autoras

Gráfico 3 – Número de participantes do estudo Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho de acordo com a classificação do hospital em que atua.

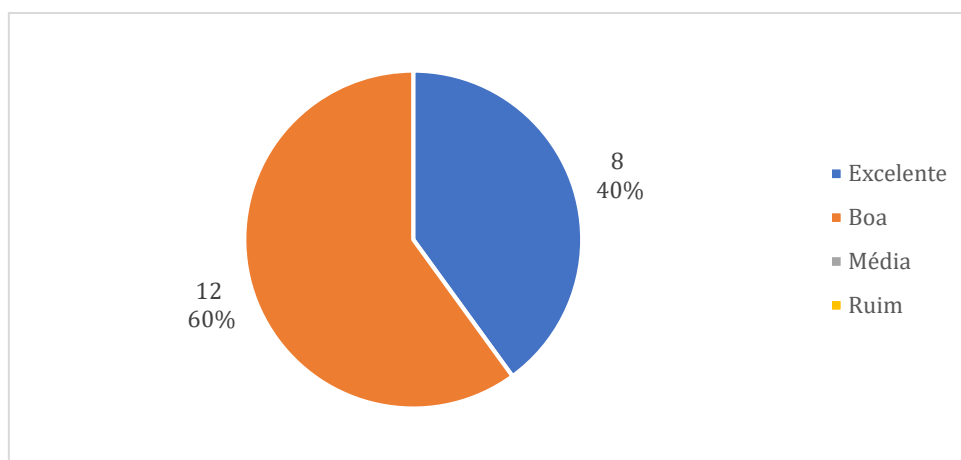


Fonte: Elaborado pelas autoras

A equipe multidisciplinar engloba médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas entre outros. Os setores de atuação são diversos, entre eles a Neurologia, Oncologia, Pediatria, Internação, Hemodiálise e as Unidades de Terapia Intensiva.

Dos 20 participantes, oito afirmaram ter uma relação excelente com a equipe multidisciplinar, enquanto 12 afirmaram que a relação é boa (Gráfico 4).

Gráfico 4 – A relação com a equipe multidisciplinar para os participantes do estudo Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho, no ano de 2021.



Fonte: Elaborado pelas autoras

Com o objetivo de prestar um trabalho de qualidade que vise o benefício do paciente, o trabalho do psicólogo no hospital acontece junto à equipe multidisciplinar (MELO, 2015). Para que isso ocorra, é importante estar atento a comunicação entre a psicologia e os demais saberes específicos dos outros membros da equipe, a fim de favorecer a compreensão sobre as possibilidades de atuação, incluindo uma visão ampliada sobre questões relacionadas à saúde do paciente (RESENDE *et al.* 2007 citado por KIRCHNER *et al.*, 2012).

Mostra-se como fator fundamental o trabalho em equipe para proporcionar o reconhecimento das atribuições às diferentes áreas de atuação no campo da saúde, principalmente em relação à psicologia (TONETTO; GOMES, 2007).

Dos 20 participantes, todos responderam se sentir valorizados pelo seu trabalho em relação a equipe multidisciplinar (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Sentimento de valorização do trabalho realizado pelo psicólogo no estudo Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho, no ano de 2021.

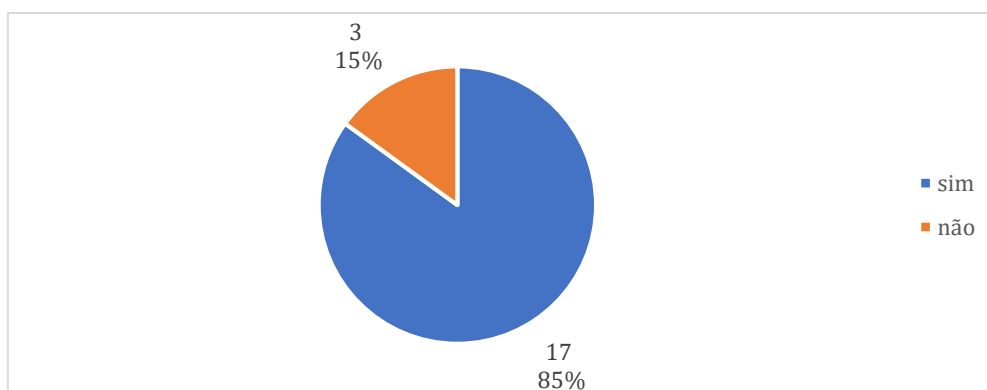


Fonte: Elaborado pelas autoras

Scannavino (2013) afirma que, a presença do psicólogo e suas formas de atuação, fundamentadas e evidenciadas cientificamente, são valorizadas pelos demais profissionais de diferentes áreas do conhecimento, visto o número de solicitações realizadas aos psicólogos. A atuação em equipes multidisciplinares alcançou resultados efetivos e relevantes na população-alvo de atendimento. Tal informação se consolida através de relatos de profissionais que mantém contato frequente com pacientes e indicam que, na maioria das vezes, a intervenção psicológica auxilia no equilíbrio emocional do paciente e no enfrentamento da doença.

Dos 20 participantes, 17 afirmaram receber *feedback* da equipe, enquanto 03 afirmaram não receber (Gráfico 6).

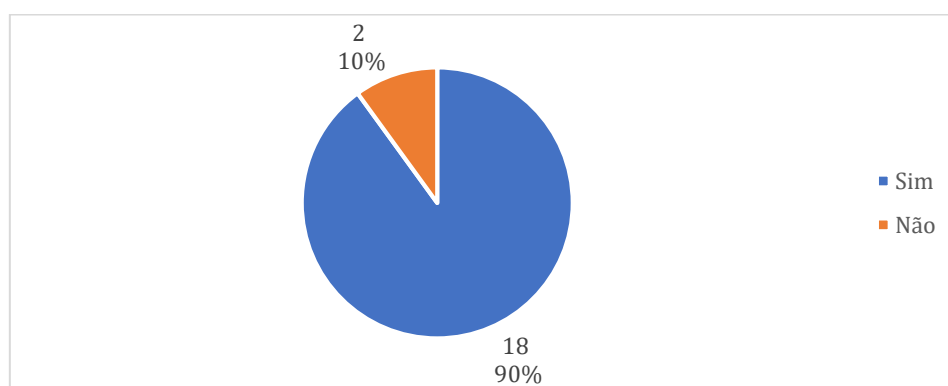
Gráfico 6 – *Feedback* da equipe em relação ao estudo Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho, no ano de 2021.



Fonte: Elaborado pelas autoras

Da amostra total, 18 dos participantes afirmaram que são solicitados quando existem conflitos ou em situações em que os pacientes estão em crise, deprimidos ou recusam fazer o tratamento. No entanto, dois deles afirmaram que não são solicitados (Gráfico 7).

Gráfico 7 – Número de participantes que declararam ser solicitados por outros profissionais em situações de conflito do estudo Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho, no ano de 2021.

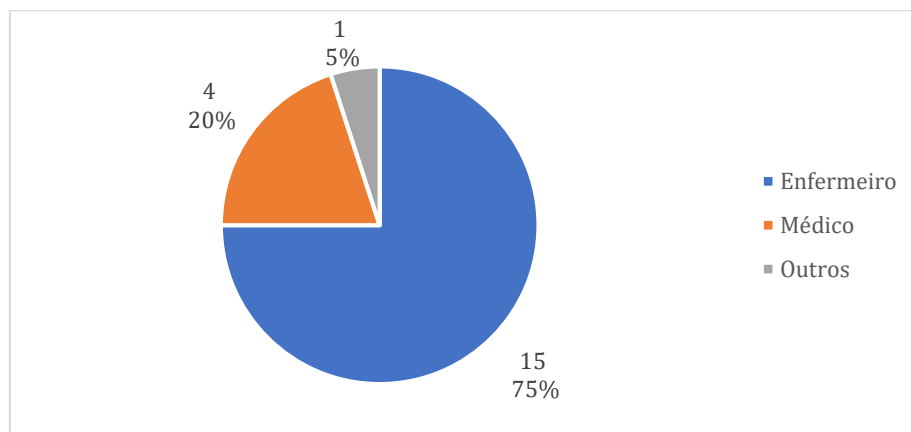


Fonte: Elaborado pelas autoras

Ao psicólogo cabe, segundo Chiararia (2015), atuar junto ao coletivo, às práticas preventivas e de tratamento, ao ter em vista diagnosticar e compreender o conteúdo envolvido nas queixas, sintomas e patologia, possibilitar estabelecer o vínculo entre o paciente e a equipe multiprofissional, e contribuir para a humanização no ambiente hospitalar.

Quando questionados sobre o profissional que mais solicita o serviço de psicologia, 15 dos participantes informaram o setor de enfermagem, quatro informam que são solicitados por médicos e um relatou ser solicitado por outros profissionais (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Profissional que solicita o psicólogo no estudo Percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho, no ano de 2021.



Fonte: Elaborado pelas autoras

Gazotti (2019) relata que quando a equipe não compreende a função da psicologia na instituição hospitalar, o psicólogo pode transformar-se num recurso do hospital para facilitar aos membros das equipes a lidarem com os pacientes. Muitas vezes o psicólogo é chamado para atuar numa queixa que permeia entre a real necessidade do pedido e um comportamento de fuga-esquiva do profissional, o quanto aquela situação o está incomodando, na realidade.

A última questão foi subjetiva, referente ao desafio enfrentado na prática hospitalar. Os participantes foram identificados pela letra “P” seguida dos números de 1 a 20, a fim de preservar a identidade dos mesmos, conforme a Resolução n° 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012).

Através dos relatos dos participantes, foi possível observar que embora o psicólogo sinta-se valorizado e a relação com a equipe seja boa, ainda existe a dificuldade para entender a função do psicólogo hospitalar.

[...] Um dos maiores desafios é poder transmitir a importância da singularidade da fala do sujeito a estes profissionais que muitas vezes, necessitam padronizar o trabalho por protocolos. (P03)

[...] Fazer com que equipe e paciente entendam o real significado do papel do psicólogo hospitalar. Que infelizmente ainda é visto como aquele profissional que está ali somente para "apagar" incêndios. (P07)

[...] Entenderem qual a real função do psicólogo Hospitalar. (P09)

[...] A equipe compreender a função do psicólogo hospitalar. (P12)

[...] A equipe entender a função do psicólogo e também a comunicação. (P13)

De acordo com Tonetto (2007), uma das dificuldades apontadas na relação do psicólogo com a equipe é a ausência de linguagem clara e objetiva, a comunicação ainda é um obstáculo, e isso se confirma a partir dos resultados obtidos.

[...] Não são todos da equipe multi que entendem o trabalho do psicólogo hospitalar e sabem quando chamá-lo. Existe ainda por parte de alguns profissionais essa dúvida e acabam deixando de solicitar o atendimento em casos onde o psicólogo deveria ser chamado, por exemplo cuidados paliativos. Para isso, a elaboração de um protocolo está em andamento. (P17)

[...] A equipe entender o papel do psicólogo, a comunicação e entenderem a individualidade de cada paciente. (P18)

[...] A equipe não entende a função do psicólogo e há dificuldade de comunicação para passar os casos (P20)

Conforme indicado anteriormente (SAAR; TREVIZAN, 2007), embora os profissionais da equipe multidisciplinar considerem importante a presença do psicólogo na equipe, eles não sabem exatamente o que o psicólogo faz. Tal impressão é corroborada pelos participantes entrevistados nesta pesquisa.

Conclusão

A atuação e valorização do psicólogo hospitalar vem crescendo e a psicologia, como ciência, está preparada para contribuir de modo eficiente e seguro. Apesar dos desafios, o trabalho multidisciplinar apresenta-se como uma forma promissora e irreversível de atendimento na área da saúde.

Esta pesquisa buscou elucidar a percepção do psicólogo hospitalar sobre a visão da equipe multidisciplinar em relação ao seu trabalho. De acordo com os resultados obtidos, considerou-se que o papel do psicólogo hospitalar ainda não está claro para os profissionais da equipe.

Conclui-se que ainda são poucas as pesquisas que discutem o papel do psicólogo e a relação com as equipes multidisciplinares. Sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas, uma vez que ainda há muitas questões referentes a psicologia hospitalar a serem exploradas.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, Diário Oficial da União, 12 dez. 2012. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 05 set. 2021.
- BRUSCATO, W. L. A Psicologia no Hospital da Misericórdia: um modelo de atuação. In W. L. Bruscato, C. Benedetti, & S. R. A. Lopes. **A prática da psicologia hospitalar na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo: novas páginas em uma antiga história**. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 17-32, 2004
- CHIARARIA, D. O.. **Inserção da psicologia no contexto hospitalar sob a ótica do matriciamento**. Trabalho de Conclusão de Curso, Programa de Aprimoramento Profissional/SES-Fundap em Psicologia Hospitalar, Faculdade de Medicina de Marília, Marília, SP, Brasil. Disponível em: <http://ses.sp.bvs.br/lildbi/docsonline/get.php?id=5680> Acesso em: 08 out. 2021
- CFP – Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP N.º 013/2007**. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf. Acesso em 27 out. 2020.
- FOSSI, L. B.; GUARESCHI, N. M. F. **A psicologia hospitalar e as equipes multidisciplinares**. Rev. SBPH [online]. 2004, vol.7, n.1, pp. 29-43. ISSN 1516-0858.
- GAZOTTI, Thaís C.; CURY, Vera E.. **Vivências de Psicólogos como Integrantes de Equipes Multidisciplinares em Hospital**. Estud. pesqui. Psicol., Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 772-786, sept. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812019000300013&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 28 out. 2021.
- KIRCHNER, L. F., Granzotto, M. D., MENEGATTI, C. L.. **Concepções da equipe de saúde de um hospital de Curitiba/Paraná sobre a prática de psicologia. Estudos Interdisciplinares em Psicologia** (Londrina), 3 (1), 24-40. doi: 10.5433/2236-6407.2012v3n1p24, 2012.
- MELO, C. B.. História da psicologia e a inserção do psicólogo no hospital. In: L. C. Santos, E. M. F. Miranda, & E. L. Nogueira (Orgs.). **Psicologia, saúde e hospital: contribuições para a prática profissional** (1ª ed., Cap. 1, pp. 19-32). Belo Horizonte: Artesã, 2015.
- OLIVEIRA, Maxwell F.. **Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração**. 2011. Manual (Pós-Graduação em Administração) – Universidade Federal de Goiás, Catalão. Disponível em: <https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

PEDUZZI, M.. **Equipe multiprofissional de saúde: conceito e tipologia**. Revista de Saúde Pública, 35(1), 103-139, 2001.

SAAR, Sandra R. C.; TREVIZAN, Maria A.. **Papéis profissionais de uma equipe de saúde: visão de seus integrantes**. Revista Latino-Americana de Enfermagem [online]. 2007, v. 15, n. 1, pp. 106-112. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-11692007000100016>> Acesso em 25 set. 2021

TONETTO, Aline M.G., BARBOSA, W.. **A prática do psicólogo hospitalar em equipe multidisciplinar**. Estudos de Psicologia (Campinas) [online]. 2007, v. 24, n. 1, pp. 89-98. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-166X2007000100010>> Acesso em: 20 out. 2021

WAISBERG, Ariane D., *et al.* **A atuação do psicólogo na Unidade de Internação de um hospital de reabilitação**. Psicol. hosp. (São Paulo), São Paulo, v. 6, n. 1, p. 52-65, 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-74092008000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 10 nov. 2020.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Representação feminina na publicidade e no cinema: uma análise dos filmes Mulher-Maravilha 1984 e Viúva Negra

*Female representation in advertising and cinema:
An analysis of the films
Wonder Woman 1984 and Black Widow*

Beatriz da Silva de Freitas¹
Lilian Pacchioni P. de Sousa²
João Geraldo Nunes Rubelo³

RESUMO

O estudo busca compreender a evolução da representação feminina na publicidade e no cinema. Por meio de um estudo no referencial bibliográfico sobre o tema, analisa-se o quanto a representação midiática era fiel aos anseios femininos. Realizou-se uma análise histórica de acontecimentos e movimentos que culminaram em revoluções para as mulheres. Selecionando os filmes: Mulher-Maravilha 1984 (2020) e Viúva Negra (2021) como objeto de estudo, foram estabelecidas quatro categorias de análise: Aparência Estética, Relações Românticas, Hipersexualização e Pautas Sociais. Lança-se um olhar sobre duas obras, visto que a indústria cinematográfica influencia inúmeras campanhas publicitárias no mundo. A abordagem sobre a evolução da mulher representada possibilitou refletir sobre clichês, crenças e interesses políticos que ainda têm tanta força como em décadas anteriores.

Palavras-chave: Cinema. Representação Feminina. Publicidade.

ABSTRACT

The study seeks to understand the evolution of female representation in advertising and cinema. Through a study, it is analyzed how much the media representation was faithful to female desires. There was a history of events and movements that culminated in revolutions for women. Selecting the films: Wonder Woman 194 (202) and Black Widow (2021) as object of study, there were four categories of analysis: Aesthetic Parity, Romantic Relationships, Hypersexualization and Social Guidelines. A look at two works is launched since the film industry influences numerous advertising campaigns in the world. The same approach to the evolution of women has been able to reflect on the evolution of women today, the beliefs and political interests that still exist today.

Keywords: Advertising. Female Representation. Movie theater.

Introdução

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Publicidade e Propaganda no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba.

² Publicitária, mestre em Administração, Comunicação e Educação (UNIMARCO). Docente do curso de publicidade e propaganda do UNISALESIANO - Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Araçatuba/SP

³ Geógrafo, Filósofo, Mestre em Geografia pela UNESP/Presidente Prudente. Docente do UNISALESIANO - Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Araçatuba/SP.

Ao longo das últimas décadas, a sociedade viu-se capaz de realizar interações sociais de maneira instantânea, sem as barreiras da distância, através dos meios digitais. Thompson (2002) afirma que um dos aspectos mais salientes da comunicação no mundo moderno é que ela acontece numa escala cada vez mais global, em mensagens transmitidas facilmente.

Essa evolução atinge diretamente o âmbito mercadológico, é através dos meios de propagação de mensagens que empresas, marcas e figuras públicas tentam se comunicar com o seu público. Contudo, as mídias de comunicação em massa subsidiam um estudo ainda mais aprofundado sobre sua influência social, uma vez que possibilitaram, ainda no século XIX e início do século XX, estudos sobre a *Massicultura* e a Indústria Cultural, frutos da comunicação e influência massificada da mídia no contexto social.

Esses conceitos nascem juntamente com a Revolução Industrial e estendem-se até os dias atuais. Quando o capital começa a crescer em determinado local, as demandas de compra e venda também crescem. Essa demanda foi observada também nos produtos artísticos e culturais, como pontuou Chauí (1995), para a autora, a indústria cultural tem o poder de seduzir e agradar o consumidor para que ele consuma. Já para Santaella (1996), a comunicação de massa vê o público receptor como uma massa homogênea, que ignora traços, histórias, opiniões e gostos distintos entre a mesma.

No entanto, essas abordagens também são controversas. Kellner (2001) defende que, quando as pessoas percebem que a mídia possui comportamentos e representações opressivas de classe, raça, sexo, sexualidade, etc, são capazes de manter uma distância crítica em relação às obras da cultura da mídia e assim adquirir poder sobre a cultura em que vivem.

Baseado nos estudos da escola de Frankfurt, representados por Adorno e Horkheimer (1985), é possível considerar a publicidade enquanto um produto dessa cultura. Na atualidade, os produtos da indústria cinematográfica, impulsionados pela publicidade, têm papel importantíssimo para a cultura de massa. Em especial, no que tange as representações midiáticas e suas influências e evoluções na sociedade, especificamente na representação feminina nesses meios.

Uma contextualização com as Três Ondas do Feminismo

Sabe-se que a mídia tem enorme influência no cotidiano das pessoas, constituindo-se como importante ferramenta de comunicação e tornando-se importante instrumento mercadológico para alavancar a cadeia de consumo, propagar ideias e persuadir pessoas. As técnicas utilizadas avançam conforme as tecnologias de comunicação e informação evoluem também.

Assim, considera-se de relevância para este trabalho analisar a questão feminina, retratada no discurso da propaganda, tendo como plano de fundo um percurso histórico, iniciado na década de 1940 até a década de 1990. Posterior a isso, durante os anos 2000, há um período marcado pelo apogeu das histórias de heróis nos cinemas, que hoje são consideradas como as maiores bilheterias da história, um excelente recorte das representações de gênero e estereótipos femininos. Durante a década de 1940 pela primeira vez. Sobre essa perspectiva, Barbosa (2019) observa que, as mulheres conquistaram alguns direitos como o de trabalhar, no entanto, ainda convivem com preconceitos enraizados na sociedade.

Nesse período, é possível identificar uma movimentação maior das mulheres na reivindicação de direitos. As pautas eram a igualdade jurídica, o direito ao voto e o acesso às profissões liberais, opondo-se também aos casamentos arranjados e a ideia de apropriação da mulher pelo marido após o casamento. Essa movimentação foi, futuramente, considerada pelos autores como a Primeira Onda Feminista (ZIRBEL, 2021).

Tais movimentos culminaram na criação da Décima Nona Emenda à Constituição americana, concedendo às mulheres o direito ao voto, um período primordial para a conquista de direitos, hoje considerados básicos e essenciais a toda mulher.

Sabe-se que o poder de compra da mulher começa a ser explorado no momento onde a mesma tem direito ao trabalho remunerado. Como observa Azambuja (2006, p. 83) [...] *influenciada pelos movimentos feministas europeus e pelo novo ambiente econômico, mais industrializado, onde as demandas levaram-na a sair de casa e assumir novos papéis, a mulher conquistou novos espaços sociais.*

Para iniciar a inclusão das mulheres como público alvo, as marcas precisavam incluí-las em suas propagandas. Os valores perpetuados por essas representações da mídia refletem crenças, hábitos de sua própria época. A década de 1940, a marcada pela Segunda Guerra Mundial, observa-se um período de forte crise,

lembrado pela escassez de recursos. Com os homens fora servindo ao exército, existia uma necessidade, incentivada pelos meios de comunicação, de que as mulheres assumissem os cargos outrora ocupados pelos homens.

Entretanto tudo mudou drasticamente quando os homens retornaram das trincheiras e encontraram as economias ocidentais em crise. Assim, para Wolf (2020), era necessário [...] *combater temores de que os soldados americanos voltariam para um mercado de trabalho saturado pelas mulheres*. A imagem generalizada da *mulher esposa e mãe* dominou a mídia, a fim de que se retirassem do mercado de trabalho e devolvessem o espaço dos homens. As liberdades e direitos conquistados pelas mulheres eram meramente formais, o ideal era que assumissem, única e exclusivamente, o lar, como na figura 1.

Figura 5 - Vida melhor para as Mulheres



Fonte: Epel, 1947.

O anúncio exemplifica essa situação, trabalhando a premissa de melhora no dia a dia feminino com os eletrodomésticos ofertados. Desta forma, pode-se dizer que a representação feminina nesse momento era centrada no ideal feminino interessante para a sociedade, não retratando fielmente todos os aspectos das vivências femininas.

Para a chamada Segunda Onda do Feminismo, estuda-se as obras de Beauvoir (1970) e Friedan (2020), durante as décadas de 1960 até 1980. Sobre este

momento da história, Beauvoir observa que: *Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta.* A mesma lógica era observada em *A Mística Feminina*, onde Friedan (2020) analisa a realidade das mulheres de sua época, observando a infelicidade em relação as suas vidas por uma crença geral de que as mulheres deviam casar-se jovens, sem ir à faculdade ou construir uma carreira. Sua autorrealização estaria no matrimônio e no papel doméstico e materno.

Marcado pela crescente das agências de publicidade em todo o ocidente, vê-se um período revolucionário de liberdade criativa e ousadia, além do consumo ligado a felicidade. Os anúncios eram cada vez mais chamativos utilizando-se de imagens atraentes e sexualizadas, como demonstra a figura 2.

Figura 6 - Belo Corpo



Fonte: Leite de Rosas, 1972.

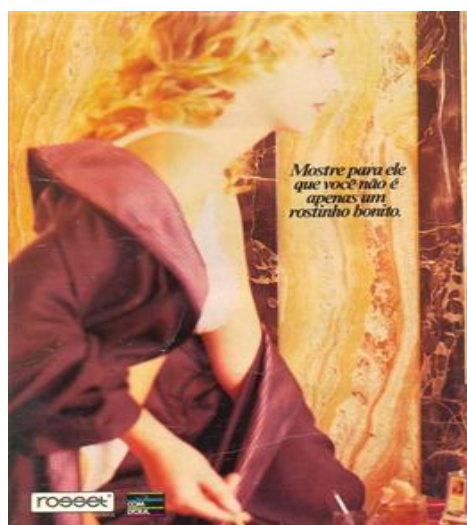
O discurso presente é de comparação. A imagem atrelada ao produto vendido tinha o intuito de despertar a ação de compra no público feminino através da cobiça. Este era o ideal de beleza que todas, supostamente, deveriam desejar.

Durante a década de 1990, observa-se a chegada da Terceira Onda do movimento feminista, em uma luta que buscava corrigir as falhas da anterior, incluindo as mulheres negras e transexuais bem como seus interesses. Para muitos autores é considerado o Feminismo da Diferença.

Ao mesmo tempo [...] os magazines começaram a ser vendidas com preços mais acessíveis e abordaram mais a independência feminina, já que a mulher passou a fazer parte, de fato, da economia do país como observa Bronstein (2008, p. 23). O ideal feminino agora evolui de uma mulher serva e virtuosa, para uma mulher forte que desempenha inúmeros papéis, já que ela não poderia abandonar os afazeres antigos nessa nova jornada. A publicidade encontra força em um segmento extremamente relevante e lucrativo: a indústria da beleza. Com corpos inalcançáveis e a luta constante e impossível contra a idade, o crescimento de vendas de produtos cosméticos era inevitável.

Em setembro de 1990 é veiculado o anúncio da Valisére: *Mostre para ele que você não é apenas um rostinho bonito. Starlet Valisére, a lingerie que mostra todo seu talento*, como se vê na figura 3.

Figura 7 - Campanha Valisére



Fonte: Cláudia, 1990.

Os talentos femininos agora eram reduzidos a sua aparência, validada pela visão masculina. Se antes, o foco era manter a mulher em casa, para que elas não tomassem os lugares dos homens no mercado de trabalho, agora, poderiam fazer tudo que quisessem, desde que, cumprissem também com os requisitos para se parecerem com as modelos das revistas.

Uma conversa sobre heroínas no cinema: sua origem e evolução

Após isso, adentrando os anos 2000, a publicidade continua fortemente presente como uma grande referência de comportamento. No entanto, nesse período também é observada, no cinema, o surgimento de um fenômeno que viria a ser um dos maiores da cultura midiática atual: as produções cinematográficas baseadas em Histórias em Quadrinhos (HQ's) de heróis, desencadeada pelas grandes empresas: Marvel e DC Comics.

Foi em 1939, durante a tensão da guerra, que surgia a primeira revista do que viria a ser consagrado como um dos maiores e mais conhecidos personagens de todos os tempos, o *Superman*. A partir desse momento, o gênero só se popularizou.

Um fato a ser considerado é que, apesar do enorme sucesso dos quadrinhos, essas histórias nunca ficaram apenas no papel, sempre foram adaptadas ao formato de animações para a TV. Pode-se dizer que foi a DC a pioneira em levar esse tipo de conteúdo aos cinemas, porém, a Marvel colheu os frutos no início dos anos 2000 com *X-Men - O Filme*, conhecido como um marco das produções modernas de super-heróis.

As produções são enormes sucessos de bilheteria, porém, foi em *Os Vingadores* (2012) que observou-se o início de um sucesso estrondoso. A criação de um universo expandido entre esses e muitos outros heróis, conectando cada filme a uma única história contada durante dez anos fazia com que, a cada lançamento, o sucesso dos filmes batessem novos recordes de bilheteria, mostrando assim que essas produções possuem total relevância em todas as mídias, já que estão presentes na forma impressa, na TV, nos cinemas e na publicidade do mundo todo. Basta incluir o nome de um grande herói da Marvel ou DC para vender qualquer produto nos dias atuais, além de serem fonte inesgotável para a análise de padrões, comportamentos e crenças do contexto histórico onde estão inseridos, em especial para essa pesquisa, as heroínas.

Embora o primeiro filme do *Batman* em 1966 já contasse com a presença da *Mulher-Gato*, foi só em 2004, que ela ganhou sua própria produção, considerada um fracasso por trazer uma personagem hipersexualizada e sem motivações consistentes. Na sequência, a Marvel lançou sua primeira “aposta feminina”, *Elektra* (2005) que sofre das mesmas críticas. Assim, após anos sem um novo projeto, *Mulher-Maravilha* (2017) chega como um divisor de águas para as heroínas no cinema, apresentando uma protagonista forte e carismática. A Marvel não ficou para

trás ao lançar Capitã-Marvel (2019), sua primeira heroína do universo cinematográfico iniciado em 2008. Ambos os filmes traziam discussões bem-humoradas sobre o machismo ao retratarem mulheres destemidas capazes de atos tão heroicos quando de seus predecessores.

Posteriormente, Aves de Rapina (2020) reprisava a personagem já conhecida pelo público da DC Comics, Arlequina. Nessa obra, a personagem é vista superando o trauma de um relacionamento abusivo, enquanto trata de questões sérias sobre sua história de superação. Era uma repaginada completa da personagem, que antes era apenas um objeto sexual em Esquadrão Suicida (2016), evidenciando seu propósito no título: Aves de Rapina - Arlequina e Sua Emancipação Fantabulosa.

Dessa forma, chega-se aos objetos de estudo dessa pesquisa, Mulher-Maravilha 1984 (2020) e Viúva-Negra (2021). Com este breve contexto, busca-se entender a evolução da representação feminina nos filmes de super-heroínas.

A Mulher-Maravilha apareceu pela primeira vez na revista *All Star Comics* em 1941, como uma clara tentativa de manter a esperança do povo americano durante a Segunda Guerra Mundial. Seu *alter ego*, a Princesa Diana, é uma guerreira de origem greco-romana que possui força, agilidade, resistência, sentidos sobre-humanos e sabedoria divina, além de um arsenal completo para batalhas. Seu criador Charles Moulton é descrito como um entusiasta da causa feminista e adepto do amor livre. Diana foi criada em conjunto com sua esposa Elizabeth, tendo o visual inspirado na acompanhante do casal Olive Byrne. Só a partir da morte do seu criador que a roupa da heroína começou a encolher, a saia evoluiu para um short, ficando cada vez mais curto até se transformar no maiô que é usado até hoje. (D'ANGELO, 2021)

Nos anos 90, as vendas dos produtos da personagem começam a diminuir, por conta disso, seu desenhista ganhou liberdade para encurtar os uniformes, e aumentar os seios da mesma. Assim como tantas outras representações femininas midiáticas, a Mulher-Maravilha foi então reduzida algo que chamava a atenção dos leitores masculinos. Só em 2011 a DC Comics percebeu que não era mais possível vender as HQ's aumentando seu decote e diminuindo suas roupas.

Diana continua sendo uma das personagens mais famosas e respeitadas da DC Comics, apesar de toda a controvérsia envolvendo seu nome. Entretanto, quando o assunto são as adaptações para o cinema, a mesma permaneceu no limbo por

quatro décadas. Desde Lynda Carter em 1975, nenhuma outra atriz havia tido a oportunidade de interpretá-la, até Gal Gadot.

Criticada por seu corpo esguio que não se parecia com a personagem dos quadrinhos, Gadot foi anunciada como a escolha para interpretar a personagem no filme *Batman vs Superman - A Origem da Justiça* (2017) e logo provou ser a Mulher-Maravilha perfeita na opinião dos críticos. Seu aclamado filme solo chega em 2017 aos cinemas.

Entretanto, se Diana faz parte dos grandes sucessos e é protagonista das suas próprias controvérsias, o mesmo não pode ser dito da segunda personagem em evidência neste estudo: Viúva Negra.

Natasha Romanoff nunca esteve em evidência nos quadrinhos e nunca foi a personagem principal de nenhuma história, na verdade, Natasha surgiu como uma vilã nas HQ's da Marvel e apareceu pela primeira vez em *Tales of Suspense #52* (1964), como uma espiã russa e antagonista do super herói Homem de Ferro. Uma vilã perfeita para o contexto da guerra fria.

Nos cinemas, a personagem ganhou vida através de Scarlett Johansson e apareceu como coadjuvante e membro do time principal da Marvel Comics no cinema em *Os Vingadores* (2012). No período em que o filme se passa, Natasha já é um dos mocinhos e tudo que o público sabe sobre seu passado é que ela era uma espiã russa e está se redimindo dos seus crimes. A Marvel contentava-se em contar apenas o mínimo e, nem mesmo a origem do nome da personagem foi revelada até o filme de 2021. Todos os heróis ganhavam seus próprios filmes de origem, mas, Viúva Negra, parecia não ser tão importante já que o primeiro filme protagonizado por uma heroína sequer foi o dela. A principal pergunta da crítica era: por que levou tanto tempo?

Postas suas semelhanças e diferenças, propõe-se então destrinchar as duas obras a seguir, em uma análise de conteúdo.

Aspectos Metodológicos: Análise de conteúdo

Em posse do material selecionado - os filmes *Mulher-Maravilha 1984* (2020) e *Viúva Negra* (2021) - foram estabelecidas quatro categorias de análise: Aparência Estética das Protagonistas, Relações Românticas, Hipersexualização das Protagonistas e as Pautas Sociais.

Aparência Estética da Protagonista

Os padrões estéticos estabelecidos pela mídia têm caráter influenciador ao invés de representativo. Por tratarem-s de personagens dos quadrinhos, notava-se um exagero de músculos definidos e seios aumentados de maneira irreal. A aparência da atriz, Gal Gadot, para o filme foi duramente criticada por se tratar de um corpo esguio. Anteriormente conhecida pelo sucesso nas passarelas, ela representa o inverso do que era conhecido, com seus braços mais finos e silhueta menor, sem apresentar muitas curvas como o esperado, assim como pode ser observado na figura 4.

Figura 8 - Gal Gadot como Mulher Maravilha



Fonte: Purebreak, 2019.

Em Viúva Negra, a atriz Scarlett Johansson, também apresenta um corpo dentro dos padrões vigentes relacionados à magreza, entretanto, a silhueta mais atlética, contribuiu para um maior aceite do público, em especial, sua parcela masculina, como percebe-se na figura 5.

Figura 9 - Scarlett Johansson como Viúva Negra



Fonte: Deadline, 2021

Apesar de diferentes entre si, alguns padrões antigos ainda se demonstram essenciais para a representação feminina nestas obras. Em *Viúva Negra*, a aparência da personagem principal não demonstra ser assunto relevante para a trama em nenhum momento do filme. Entretanto, o mesmo não pode ser dito de *Mulher-Maravilha 1984*.

A aparência de Diana é ponto-chave para o desenrolar da história, como para o surgimento de uma de suas adversárias. Seus conflitos são pautados pela inveja, um recurso antigo que soa ultrapassado e repetitivo.

Relações Românticas

Até aqui, ao contar histórias de mulheres heroínas, existia sempre oculta a figura masculina. Esse clichê parece se repetir em *Mulher-Maravilha 1984*. Após a morte de seu grande amor, Steve, o filme se inicia com a premissa de que Diana permaneceu no ocidente durante os últimos 40 anos incapaz de superar sua perda.

Após isso, descobre-se que a trama do filme se dá por um artefato que realiza qualquer desejo, tirando outro bem precioso do usuário. Quando Diana faz seu pedido, ela diz saber exatamente o que desejaria. Em uma cena seguinte, Steve apresenta-se a ela ocupando o corpo de um homem desconhecido. Combinar isso ao passado de Diana retratado no filme como uma guerreira incansável, demonstra visões deturpadas da personagem. É como se ela não possuísse vontades e objetivos próprios, sua vida só anda na presença de Steve.

A trama apresenta então seu grande *plot twist*, para manter seu amor, Diana perderá seus poderes, tornando-se vulnerável, fraca e incapaz. Diana age como se não fosse a heroína e guerreira que o público conheceu no primeiro filme, ela parece

disposta a fazer a escolha egoísta de “não salvar o mundo” apenas para ter seu desejo de ficar com Steve realizado.

Fica evidente que toda a história de Mulher-Maravilha 1984 só acontece com a existência de Steve, inclusive seu crescimento e desenvolvimento como heroína. No entanto, a situação é completamente diferente em Viúva Negra. Não existem relações românticas entre a personagem principal e qualquer outro personagem. Seu objetivo e sua motivação é a própria família. Nesse filme, as relações românticas são inexistentes.

Hipersexualização da protagonista

Levando em consideração o histórico, observa-se em ambas as obras passos significativos em direção às demandas dos movimentos feministas e consideração das críticas à sexualização de personagens femininas. No caso de Mulher-Maravilha 1984, seu uniforme segue curto como nos quadrinhos, mas ganha um caráter de armadura.

Tratando-se da Viúva Negra, a hipersexualização da personagem parece ser evitada na produção. No passado, a própria atriz Scarlett Johansson revelou ter pedido para que os produtores não repetissem o traje “sexy” de sua primeira aparição nos cinemas em 2012, após isso, a personagem sempre foi vista em uniformes cada vez mais condizentes com os atributos e habilidades da mesma, muito menos decotados. (BASTO, 2021)

Pautas Sociais

O filme, Mulher Maravilha 1984, aborda o assédio sexual de maneira muito incisiva, em especial para a trama de origem de sua antagonista. Todas as cenas de assédio no filme são construídas com o intuito de realmente incomodar e protestar. Entretanto, é válido lembrar que Steve está ocupando o corpo de outro homem nessa trama, alguém que não consentiu em relacionar-se com Diana em momento nenhum, fator levanta questões sobre o comprometimento do com essa pauta.

A situação é diferente em Viúva Negra, onde o ponto central é a libertação de mulheres em situações de abuso mental e controle de terceiros. Na história, o vilão é um homem que criou um exército de mulheres assassinas chamadas de Viúvas Negras, meninas que foram roubadas e traficadas para serem criadas por ele através

de um controle mental. Essas mulheres só conseguem assumir o controle de si mesmas quando expostas a gás-antídoto e, é essa a missão principal de Natasha na trama. Junto de sua irmã Yelena elas buscam libertar todas as mulheres abusadas. Uma história sobre tráfico de mulheres e emancipação feminina, contada com exageros que fazem paralelos com a realidade da sociedade atual. A forma como Natasha provoca a ira de se antragonista na cena de confronto entre os dois também pode ser interpretada como uma crítica às relações de poder entre abusador e vítima, quando ela diz: Você é fraco! Deve ser mais durão na frente de garotinhas indefesas.

Assim entende-se que toda a trama do filme é pautada nas reivindicações e discussões dos movimentos feministas acerca dos costumes culturais sexistas que permeiam a sociedade moderna e ameaçam a liberdade e a segurança das mulheres.

Conclusão

Pensar de maneira crítica a publicidade e o cinema é reconhecer o importante papel social que ambos desempenham na modernidade, com a capacidade de criar padrões que marcam comportamentos de gerações.

No que se refere ao protagonismo das mulheres nessas duas diferentes linguagens, continuam sendo um objeto de muita reflexão. Com seus erros e acertos, é possível afirmar que houve uma evolução em diversos aspectos quando se trata de incluir discussões pertinentes às vivências femininas.

Trata-se de uma pesquisa aberta, podendo ser complementada com novas análises e considerações sobre esse tema. Espera-se que este trabalho possa contribuir para a construção de novos conhecimentos e abrir novas discussões sobre a representação da mulher em diferentes perspectivas.

Referências Bibliográficas

ADORNO Theodor W.; HORKHEIMER Max. **Dialética do Esclarecimento - Fragmentos Filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

AZAMBUJA, Cristina S.. O Papel Social da Mulher Brasileira nas Décadas de 30 a 60, Retratada Através das Propagandas Veiculadas na Revista O Cruzeiro. **Revista Gestão e Desenvolvimento. Novo Hamburgo**, v. 3 n. 1, p. 83-92, Janeiro 2006.

BARBOSA, Samuel. **A Mulher no Discurso da Publicidade e os Efeitos de Sentido para a Promoção do Capital**. Curitiba: Appris, 2019.

BASTOS, Márcio. Scarlett Johansson revela ter recusado usar traje sexy como Natasha Romanoff. Disponível em: <<https://cosmonerd.com.br/filmes/noticias/scarlett-johansson-revela-ter-recusado-usar-traje-sexy-como-natasha-romanoff/>>. Acesso em: 06 out. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRONSTEIN, Michelle M.. **Consumo e Adolescência. Um estudo sobre as revistas femininas brasileiras**. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Departamento de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 1995.

D'ANGELO, Helô. Mulher-Maravilha: uma biografia não autorizada. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/cultura/mulher-maravilha-uma-biografia-nao-autorizada/>>. Acesso em: 11 set. 2021

FRIEDAN, Betty. **A Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia**. São Paulo: EDUSC, 2001.

MULHER-MARAVILHA 1984. Direção: Patty Jenkins. Produção de DC Entertainment. Estados Unidos: Warner Bros. Pictures, 2020. YouTube Fimes.

SANTAELLA, Lúcia. **Cultura das Mídias**. São Paulo: Experimento, 1996.

THOMPSON, John B. A mídia e a Modernidade. 4ed. São Paulo: Vozes, 2002.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do Feminismo. Disponível em: <<https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

VIÚVA NEGRA. Direção: Cate Shortland. Produção de Kevin Feige. Estados Unidos: Walt Disney Studios Motion Pictures, 2021. Disney+.

WOLF, Naomi. **O Mito da Beleza: Como as Imagens de Beleza são Usadas Contra as Mulheres**. 14. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

